



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS DE CERRO LARGO
CURSO DE MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

LEANDRO GODOIS

DIREITOS *VERSUS* ORÇAMENTOS:
UMA ANÁLISE SOBRE O CUSTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO
DE CERRO LARGO/RS

CERRO LARGO

2017

LEANDRO GODOIS

**DIREITOS *VERSUS* ORÇAMENTOS:
UMA ANÁLISE SOBRE O CUSTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO
DE CERRO LARGO/RS**

Dissertação de Mestrado apresentada para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, campus de Cerro Largo, RS, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Sandra Vidal Nogueira

**CERRO LARGO
2017**

PROGRAD/DBIB - Divisão de Bibliotecas

Godois, Leandro

Direitos versus orçamentos: uma análise sobre o custo da judicialização da saúde no Município de Cerro Largo/RS/ Leandro Godois. -- 2017.

200 f.

Orientadora: Sandra Vidal Nogueira.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Programa de Pós-Graduação em Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas - PPGDPP, Cerro Largo, RS, 2017.

1. Judicialização. 2. Saúde. 3. Custo dos Direitos. 4. Orçamento. I. Nogueira, Sandra Vidal, orient. II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.

LEANDRO GODOIS

**DIREITOS *VERSUS* ORÇAMENTOS: UMA ANÁLISE SOBRE O CUSTO DA
JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/RS.**

Dissertação de Mestrado apresentada para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, campus de Cerro Largo, RS, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Políticas Públicas.

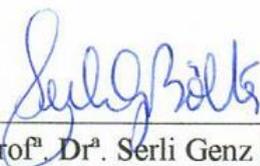
Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Sandra Vidal Nogueira

Esta dissertação de Mestrado foi defendida e aprovada pela banca em: 15 / 12 / 2017

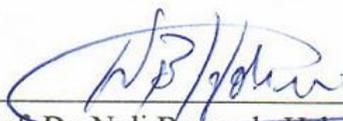
BANCA EXAMINADORA:



Prof^ª. Dr^ª. Sandra Vidal Nogueira - UFFS



Prof^ª. Dr^ª. Serli Genz Bölter - UFFS



Prof. Dr. Noli Bernardo Hahn - URI

Ao meu pai Evando, com quem compartilhei a notícia da aprovação na seleção para ingresso no Mestrado quando ele estava no hospital, o mesmo lugar onde, um ano depois, nos deixou, sem chegar a ver o término dessa longa empreitada que, certamente, lhe traria orgulho. Deixou-nos, mas dele ficaram os valiosos ensinamentos, os intermináveis causos e chistes, as boas lembranças e a dolorida saudade.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais Evando (*in memoriam*) e Carmen, pelo aporte moral, material e intelectual. Sem eles nada seria possível.

À minha amada Aline, companheira, amiga, confidente e conselheira, pelo esmero no cuidado com nossos pequenos e pela compreensão e apoio nas ausências e dificuldades; mas, antes de tudo, pelos momentos que a pesquisa subtraiu de sua agradável convivência.

Aos meus filhos Manuela e Eduardo, além do agradecimento pela imensa alegria que proporciona o simples fato de existirem, vai um pedido de desculpas explicado pela pergunta que sempre faziam: pai, quando tu vai parar de estudar?

À minha orientadora inicial, Dra. Serli Gentz Bölter, pelo desprendimento, paciência e desenvoltura na hercúlea missão de acolher e compreender os meus anseios, aplacar as angústias e corrigir os rumos de quem, por vezes, vagueava perdido.

À minha orientadora, Dra. Sandra Vidal Nogueira, que prontamente aceitou a tarefa de seguir conduzindo a pesquisa; e que me deu as linhas finais para conclusão desta dissertação, sem dúvida a parte mais crítica e difícil, sobretudo pela ansiedade que precede a defesa.

Aos membros da banca, em especial aos Professores Dr. Noli Hahn e Dr. Cesar Lemos que, sem pestanejar, acolheram nosso convite e se prontificaram a compartilhar seu precioso tempo e seu vasto conhecimento para contribuir com o presente trabalho.

Aos servidores da Prefeitura Municipal de Cerro Largo, em especial à contadora Maria Cristina e à procuradora Priscila, pelas valiosas informações e documentos, sempre fornecidos com incomum agilidade e presteza.

Aos colegas, amigos que fiz ao longo da estrada que caminhamos juntos, compartilhando incertezas, angústias, risos e alegrias. A todos meu fraterno abraço. Saudades de todos.

Aos professores do Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas pela qualificação que oferecem e pela desenvoltura com que exercem a espinhosa missão de compartilhar conhecimento, tão necessário em tempos de ignorância e barbárie.

À servidora Juliani, pelo prestimoso auxílio nos assuntos burocráticos e valiosas dicas que nos deu na Secretaria do Curso de Mestrado, na pessoa de quem agradeço a todos os servidores e profissionais que fazem da Universidade Federal da Fronteira Sul uma realidade.

A pesquisa na área das ciências sociais é e sempre será balbuciante e imperfeita. Ela não tem a pretensão de transformar a economia, a sociologia e a história em ciências exatas. Contudo, ao procurar com cuidado fatos e regularidades e ao analisar de modo sóbrio os mecanismos econômicos, sociais e políticos que os expliquem, ela pode tornar o debate democrático mais bem informado e dirigir a atenção para as questões corretas. A pesquisa metódica pode ajudar a redefinir os termos do debate, desmascarando noções preconcebidas ou falsas e sujeitando todas as posturas ideológicas ao constante escrutínio crítico. Thomas Piketty.

“Sob o pretexto de conceder a todos satisfações infinitas, o sistema funciona exclusivamente para vantagem de alguns. É impossível atribuir qualquer direito subjetivo a alguns, se não for em detrimento dos outros”. Michel Villey

“Somente podemos falar em direitos, de forma realista, onde eles possam ser assegurados pela ação do homem. Os agricultores podem fazer valer direitos legais ou não à irrigação, mas nenhum deles é tolo o suficiente para garantir o direito à chuva”. Eric Hobsbawm

RESUMO

Entende-se por judicialização a ampliação do espaço do Poder Judiciário como arena decisória de assuntos de política (*politics*) e de políticas (*policies*). Um dos exemplos desse fenômeno vem da saúde, caracterizado pela proliferação de ações judiciais individuais buscando a adjudicação de medicamentos, cirurgias e tratamentos diversos. Os Municípios têm sido particularmente afetados pelo processo de judicialização da saúde, dada a posição central que lhes coube no sistema de saúde brasileiro. A concretização do direito à saúde passou a ser determinada por meio de bloqueios de recursos em contas bancárias dos Entes públicos, tornando-se um problema para os municípios, aos quais compete a difícil missão de equilibrar a equação entre saúde individual jurisdicionalizada, saúde como política pública e limitações orçamentárias. A presente pesquisa buscou desvendar a representatividade da judicialização da saúde no Município de Cerro Largo/RS, a partir de dados das ações judiciais e do orçamento. A proposta consiste em analisar o custo do direito à saúde jurisdicionalizada no Município, no período que vai do surgimento das primeiras ações, nos idos de 2007/2008, com a “descoberta” das chamadas “ações de medicamentos” como ferramenta de tutela da saúde pelos atores locais, até a diminuição significativa dos processos ajuizados contra o Município, a partir de 2014/2015. Do ponto de vista metodológico optou-se pela pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental. Foram pesquisadas, registradas e quantificadas as ações relacionadas a prestações de saúde ajuizadas contra o Município de Cerro Largo com o intuito de avaliar seu impacto financeiro no orçamento municipal. A análise dos dados se deu pela técnica da análise de conteúdo, baseando-se em interpretação e inferências decorrentes da exploração dos dados e do tratamento dos resultados. Os dados coletados permitem concluir que o efeito financeiro direto das ações judiciais não foi expressivo, se considerado o conjunto das despesas em saúde no âmbito do Município. Mas, por outro lado, o número de ações é significativo, do que decorrem efeitos financeiros indiretos de difícil mensuração (custas, honorários, compras sem licitação, etc.). Os efeitos perniciosos da judicialização aparecem quando se analisa o grupo de ações de maior impacto financeiro, pois um pequeno número de processos e pacientes respondeu por uma fatia significativa dos recursos subtraídos das contas do município. Não foi encontrada nenhuma ação buscando tutelas de interesse coletivo, tais como a criação ou execução de políticas públicas para a saúde, ou seja, todas as ações buscam a adjudicação de prestações em nível individual. E se os recursos estão disponíveis para alguns pacientes não o estão para as políticas públicas. Em Cerro Largo o aumento do número de ações decorre diretamente da instalação da Defensoria Pública que passou a oferecer serviços de orientação e tutela judicial à população, favorecendo o crescimento do número de ações relacionadas a prestações em matéria de saúde. Mas os problemas da judicialização não se limitam à esfera local, nem tampouco aos efeitos financeiros diretos. Há custos suportados por todos, inclusive no que diz com a estabilidade do sistema democrático, pois a todo direito correspondem custos, financeiros e de oportunidade.

Palavras-chave: Judicialização. Saúde. Custo dos Direitos. Orçamento.

RESUMEN

Se entiende por judicialización la ampliación del espacio del Poder Judicial como arena decisoria de asuntos de política (*politics*) y de políticas (*policies*). Uno de los ejemplos de este fenómeno viene de la salud, caracterizado por la proliferación de acciones judiciales individuales buscando la adjudicación de medicamentos, cirugías y tratamientos diversos. Los municipios han sido particularmente afectados por el proceso de judicialización de la salud, dada la posición central que les corresponde en el sistema de salud brasileño. La concreción del derecho a la salud pasó a ser determinada por medio de bloqueos de recursos en cuentas bancarias de los Entes públicos, convirtiéndose en un problema para los municipios, a quien compete la difícil misión de equilibrar la ecuación entre salud individual jurisdiccional, salud como política pública y limitaciones presupuestarias. La presente investigación buscó desentrañar la representatividad de la judicialización de la salud en el Municipio de Cerro Largo/RS, a partir de datos de las acciones judiciales y del presupuesto. La propuesta consiste en analizar el costo del derecho a la salud jurisdiccional en el Municipio, en el período que va del surgimiento de las primeras acciones, en los años de 2007/2008, con el "descubrimiento" de las llamadas "acciones de medicamentos" como herramienta de tutela de la salud por los actores locales, hasta la disminución significativa de los procesos enjuiciados contra el Municipio, a partir de 2014/2015. Desde el punto de vista metodológico se optó por la investigación cualitativa, bibliográfica y documental. Se investigó, registró y cuantificó las acciones relacionadas a prestaciones de salud enjuiciadas contra el Municipio de Cerro Largo con el propósito de evaluar su impacto financiero en el presupuesto municipal. El análisis de los datos se dio por la técnica del análisis de contenido, basándose en interpretación e inferencias derivadas de la explotación de los datos y del tratamiento de los resultados. Los datos recolectados permiten concluir que el efecto financiero directo de las acciones judiciales no fue expresivo, si se considera el conjunto de los gastos en salud en el ámbito del Municipio. Pero, por otro lado, el número de acciones es significativo, de lo que surgen efectos financieros indirectos de difícil medición (costos judiciales, honorarios, compras sin licitación, etc.). Los efectos perniciosos de la judicialización aparecen cuando se analiza el grupo de acciones de mayor impacto financiero, pues un pequeño número de procesos y pacientes respondió por una parte significativa de los recursos sustraídos de las cuentas del municipio. No se encontró ninguna acción buscando tutelas de interés colectivo, tales como la creación o ejecución de políticas públicas para la salud, o sea, todas las acciones buscan la adjudicación de prestaciones a nivel individual. Y si los recursos están disponibles para algunos pacientes no lo están para las políticas públicas. En Cerro Largo el aumento del número de acciones deriva directamente de la instalación de la Defensoría Pública que pasó a ofrecer servicios de orientación y tutela judicial a la población, favoreciendo el crecimiento del número de acciones relacionadas a prestaciones en materia de salud. Pero los problemas de la judicialización no se limitan a la esfera local, ni tampoco a los efectos financieros directos. Hay costos soportados por todos, incluso en lo que dice con la estabilidad del sistema democrático, pues a todo derecho corresponden costos, financieros y de oportunidad.

Palabras clave: Judicialización. Salud. Costo de los Derechos. Presupuesto.

SUMÁRIO

| | | |
|--------------|---|------------|
| 1. | INTRODUÇÃO..... | 9 |
| 2. | DO ESTADO MODERNO À JUDICIALIZAÇÃO..... | 12 |
| 2.1 | APORTES SOBRE A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ESTADO E DOS DIREITOS..... | 12 |
| 2.2 | OS DIREITOS SOCIAIS E A SAÚDE NO BRASIL..... | 26 |
| 2.3 | A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS..... | 33 |
| 2.4 | A JUDICIALIZAÇÃO: APROXIMAÇÃO CONCEITUAL, CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E INSTITUCIONAL..... | 45 |
| 3. | O DILEMA DO CUSTO DOS DIREITOS..... | 59 |
| 3.1 | A ATIVIDADE ECONOMICA DO ESTADO E O FINANCIAMENTO DOS DIREITOS | 59 |
| 3.2 | DIMENSÕES DO ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL..... | 70 |
| 3.3 | O FEDERALISMO E O ORÇAMENTO MUNICIPAL: A SAÚDE EM QUESTÃO..... | 78 |
| 3.4 | RETÓRICA DOS DIREITOS VERSUS REALIDADE DA ESCASSEZ: LEVANDO O ORÇAMENTO A SÉRIO..... | 85 |
| 4. | A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM CERRO LARGO/RS..... | 107 |
| 4.1 | METODOLOGIA..... | 107 |
| 4.1.1 | Elementos teóricos e conceituais da pesquisa documental qualitativa.... | 107 |
| 4.1.2 | Delimitação da Investigação..... | 112 |
| 4.1.3 | Metodologia de coleta e sistematização dos dados..... | 112 |
| 4.1.4 | Os dados..... | 117 |
| 4.1.4.1 | As ações..... | 117 |
| 4.1.4.2 | O orçamento..... | 127 |
| 4.1.4.3 | As conclusões e resultados: o custo da judicialização da saúde em Cerro Largo/RS..... | 138 |
| 5. | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 152 |
| | REFERÊNCIAS..... | 161 |
| | APÊNDICE A – Relação de ações judiciais por ano de ajuizamento..... | 173 |
| | ANEXO A – Informação da Defensoria Pública..... | 183 |
| | ANEXO B – Listagem de bloqueios por ordem judicial..... | 185 |

1 INTRODUÇÃO

Entende-se por judicialização o processo de ampliação do Poder Judiciário como arena de decisão sobre assuntos de repercussão política e social, suplantando as instâncias políticas tradicionais, que até então monopolizavam a esfera decisória sobre assuntos de interesse público: o Poder Legislativo e o Poder Executivo. É, portanto, o avanço do Poder Judiciário sobre a política (*politics*) e sobre as políticas (*policies*).

Um dos exemplos do fenômeno da judicialização vem da saúde, caracterizado pela proliferação de ações judiciais, sobretudo individuais, buscando a adjudicação de determinadas prestações relacionadas à saúde (medicamentos, próteses, cirurgias, tratamentos, etc.), e que tem alcançado níveis alarmantes em todo o país¹.

Os municípios têm sido particularmente afetados pelo processo de judicialização da saúde. Não apenas pela proximidade que mantém com os destinatários-usuários, mas, principalmente, pela responsabilidade central que a Constituição Federal de 1988 lhes anunciou e o processo de implantação do Sistema Único de Saúde (SUS) se encarregou de consolidar.

Pode-se afirmar que os municípios de pequeno porte², como é o caso de Cerro Largo, tem peculiar vulnerabilidade aos efeitos do movimento que resulta na “jurisdicionalização” das prestações relacionadas ao direito fundamental à saúde. Seja porque a descentralização das políticas não foi acompanhada, na mesma medida, pela descentralização do volume e da gestão dos recursos; seja pelas limitações orçamentárias, pois quanto menor o porte do município maior sua dependência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

A Constituição Federal elevou a saúde à condição de direito social fundamental, assegurando ao cidadão sua prestação mediante “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e

¹ Conforme dados divulgados pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), a partir de levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no ano de 2014 o Estado do Rio Grande do Sul gastou R\$ 235 milhões para fornecer medicamentos para a 61 mil pacientes que moveram ações judiciais. O montante é aproximadamente três vezes maior que o volume de recursos consumidos no atendimento de demandas de 103 mil pacientes que não recorreram à Justiça (FEDERAÇÃO..., 2015, n. p.).

² Considera-se de pequeno porte os municípios de até 50 mil habitantes que é o parâmetro estabelecido, por exemplo, pela legislação da Assistência Social. Em 2004 a Política Nacional de Assistência Social – PNAS estabelecia a seguinte classificação dos municípios: Municípios pequenos 1: com população até 20.000 habitantes; Municípios pequenos 2: com população entre 20.001 a 50.000 habitantes; Municípios médios: com população entre 50.001 a 100.000 habitantes; Municípios grandes: com população entre 100.001 a 900.000 habitantes; Metrôpoles: com população superior a 900.000 habitantes. Em outros materiais que referem-se à PNAS utiliza-se também o termo Pequeno Porte I para os Municípios pequenos 1 e Pequeno Porte II para os municípios pequenos 2 (MANTEY, 2016, p. 26).

serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196), atribuindo ao Estado o dever de sua prestação.

A última década do Século XX, período no qual se deu a implantação do SUS, conduziu ao fracasso da promessa constitucional de uma saúde pública, universal e gratuita, ao mesmo tempo em que alçou os municípios a protagonistas do sistema engendrado para sua prestação. Assim, a primeira década do Século XXI colocou os municípios no centro do alvo da ação das instituições encarregadas de garantir a efetiva implantação dos direitos constitucionais, a exemplo do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Nesse cenário, multiplicam-se as ações judiciais reivindicando prestações relacionadas à saúde, sobretudo medicamentos, as quais passam a ser acolhidas - sem exceção - pelo Poder Judiciário com fundamento na intransigibilidade do direito fundamental à saúde, independentemente de qualquer programação orçamentária ou financeira e, até mesmo, da efetiva existência de recursos.

A concretização do direito à saúde passa a ser determinada por meio de bloqueios de recursos em contas bancárias dos Entes públicos, tornando-se um pesadelo para o Estado e para os Municípios, aos quais compete a difícil missão de equilibrar a equação que envolve três variáveis: a saúde individual jurisdicionalizada, a saúde como política pública, e as limitações orçamentárias.

O grande desafio do Estado moderno é garantir direitos administrando a escassez. Direitos não nascem em árvores, ou seja, não se tornam realidade sem recursos financeiros (GALDINO, 2005). São questões fundamentais, portanto, ponderar o custo dos direitos e saber se existem direitos acima dos orçamentos, mas, principalmente, resolver a questão de como equacionar a distribuição de recursos escassos.

Assim, a presente Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas tem por objetivo analisar a complexa equação entre direito à saúde e orçamento na realidade do Município de Cerro Largo/RS.

A proposta consiste em analisar o custo do direito à saúde jurisdicionalizada no Município, no período que vai do surgimento das primeiras ações, nos idos de 2007/2008, com a “descoberta” das chamadas “ações de medicamentos” como ferramenta de tutela da saúde pelos atores locais, até a diminuição significativa dos processos ajuizados contra o Município, o que se evidencia a partir de 2014/2015. Para tanto, do ponto de vista metodológico, optou-se pela pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, visando, principalmente, aprofundar os conceitos a serem investigados. Foram pesquisadas, registradas e quantificadas as ações relacionadas às prestações em matéria de saúde ajuizadas contra o Município de Cerro Largo

no período de 2008 a 2015, com o intuito de avaliar seu impacto financeiro no orçamento municipal. A análise dos dados se dá a partir da técnica de análise de conteúdo, que consiste em um conjunto de ferramentas de análise das comunicações, que se utilizam de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição dos conteúdos através de três passos: a pré-análise, a exploração e o tratamento dos resultados por meio de inferência e interpretação (BARDIN, 2008).

Em termos de estrutura, o primeiro capítulo envereda-se pela evolução histórica do Estado moderno e pelo contexto que conduziu a saúde à condição de direito fundamental do cidadão, culminando no Brasil, com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS). O capítulo se encerra analisando o fenômeno da judicialização pela sua contextualização teórica e institucional do âmbito mundial ao Brasil. No segundo capítulo debate-se o desafio de financiar o bem-estar, discutindo-se o custo dos direitos, o federalismo brasileiro e o orçamento municipal. E, no terceiro capítulo serão analisados os dados relativos à judicialização da saúde em Cerro Largo, sobretudo as ações judiciais e os valores envolvidos, a fim de determinar qual a dimensão e os efeitos em âmbito local do direito à saúde entregue como prestação jurisdicional.

2 DO ESTADO MODERNO À JUDICIALIZAÇÃO

2.1 APORTES SOBRE A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ESTADO E DOS DIREITOS

A compreensão de determinado fenômeno social melhor se faz pela análise das transformações econômicas, políticas e sociais vividas em nível mundial e localmente. A história permite ver como a sociedade do passado evoluiu (ou sofreu o processo inverso), até se tornar a sociedade do presente e, quiçá, compreender as forças que determinarão a sociedade do futuro. Para além disso, a ciência continuará lacunosa e “triste” enquanto proposta dentro de um vácuo histórico, pois a história é o que anima a própria ciência (HUBERMAN, 1986).

A contextualização histórica assume especial importância quando se discutem os direitos humanos. Para a teoria marxista, por exemplo, o número e a extensão das necessidades fundamentais são, em si, produto da evolução histórica e, dependem, por conseguinte, do grau de civilização de um país, dos hábitos e condições de conforto em que se formou a classe dos trabalhadores (HUBERMAN, 1986). Outros autores sustentam que os direitos humanos são determinados historicamente. Nessa perspectiva Bobbio (2004, p. 5), sustenta que os direitos humanos são direitos “nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”.

Ainda segundo Bobbio (2004, p. 2), a afirmação dos direitos do homem deriva da radical inversão de perspectiva, característica da formação do Estado moderno. Da prioridade dos deveres dos súditos do Estado Absolutista, o Estado Liberal passou à conferir prioridade aos direitos do cidadão, emergindo um modo diferente de encarar a relação política. O centro de irradiação da atividade estatal não mais se dava a partir da pessoa do soberano (organicista), e sim da perspectiva do cidadão (individualista).

Em razão dessa particularidade, a historicidade deve ser posta em evidência no trato da questão relativa aos direitos humanos, mostrando-se inadequada qualquer análise que implique na absolutização conceitual ou temporal na definição desses direitos (STRECK & BOLZAN DE MORAIS, 2003, p. 136.)

Nessa ordem de ideias, o estudo do direito à saúde impõe algum grau de revisão histórica, sobretudo porque esse processo facilita a compreensão de como alcançamos um estado de coisas no qual a saúde é, ao mesmo tempo, um direito garantido e ainda irrealizado. A promessa do (moderno) Estado de bem-estar no sentido de, a partir de um modelo executivo e especializado, prestar saúde individual e coletiva, está agora sob um nova ordem, a de ser

alcançada aos cidadãos pelo Poder Judiciário. Esse é o modelo que, hoje, está vigente e em franca ascensão.

Necessário, portanto, evidenciar como a história molda um modelo de sociedade e um Estado nos quais se reconhecem direitos sociais prestacionais dentro de uma realidade econômica dominada pela escassez material, fazendo desaguar na atividade jurisdicional o sonho da concretização das promessas incumpridas e as frustrações inerentes ao individualismo, típicos da modernidade, conforme aponta Garapon (1996).

O homem não existe fora da sociedade e não escapa à longa *manus* do Estado. Do Estado, esse artifício do espírito humano, jamais nos emancipamos. Mas essa artificiosa criação da intelectualidade humana varia no tempo e no espaço, conforme as necessidades e razões de seu criador (AZAMBUJA, 1993). O Estado e os direitos são determinados pelas condições sociais, econômicas e culturais, vigentes em determinado momento da história, conforme Bobbio (2004).

Durante a história da humanidade o Estado assumiu formas diversas, determinado pela correlação de forças econômicas, sociais e políticas que governam a sociedade. A passagem do feudalismo ao mercantilismo exigiu a figura de um Estado centralizador que garantisse o livre comércio e o direito de propriedade, assim como a ascensão do comércio está na gênese do Estado Liberal de Direitos, constituído a partir de uma nova classe social e de sua reivindicação de equivalência entre o poder econômico que detinha e o poder político que lhe era negado.

Às necessidades determinadas, em última análise, pela aspiração do progresso material e espiritual, corresponderam diversos modelos de Estados e equivalentes direitos.

A forma do Estado está diretamente ligada às condições históricas de reprodução econômica, de tal sorte que toda crise do Estado é também uma crise econômica (TISESCU & ALMEIDA, 2013). O feudalismo teve o seu modelo de Estado pulverizado e materializado na pessoa do senhor feudal. O modo de produção capitalista desenvolveu um Estado que lhe corresponde historicamente, um Estado burguês. Durante um longo tempo, foi atribuído a esse modelo de Estado um papel passivo, de mero legitimador da ordem econômica e social do sistema capitalista, de forma a legitimar pela negação a sua decisiva participação no processo de acumulação de capital. O modelo industrial moldou novas características para o Estado, ativo nas implicações do novo modelo produtivo (CARVALHO, A.; CARVALHO, M.; CARVALHO, D., 2014, p. 75).

Da passagem do feudalismo ao capitalismo começa a surgir o Estado Moderno, em sua primeira versão: a absolutista. A forma de Estado como poder institucionalizado é pós-medieval, surgindo em decorrência das relações derivadas do modo de produção capitalista,

que emergia em substituição ao feudalismo. Em sua versão inicial o Estado moderno absolutista centraliza na pessoa do rei o poder que, no Estado Medieval, estava disperso entre os senhores feudais. O vassalo passa a ser súdito do rei. A institucionalização dessa nova configuração de Estado passa pela consolidação das condições de existência, quais sejam, território, nação e potência-autoridade (STRECK & BOLZAN DE MORAIS, 2003). O senhor feudal era o proprietário exclusivo das terras, sendo todos os habitantes seus vassalos. Exercia atribuições de chefe de Estado, decretava e arrecadava tributos, administrava a justiça, expedia regulamentos e promovia a guerra. Era uma espécie de rei nos seus domínios. Seu reinado, porém, repousava sobre um conceito de direito privado, não de direito público. A multiplicação dos feudos, a reação das populações subjugadas, o desenvolvimento da indústria e do comércio e as pregações das novas ideias racionalistas minaram os alicerces da velha estrutura feudal, dando lugar ao surgimento de um Estado centralizado na pessoa do soberano e possibilitando a fundação do Estado sobre a base do direito público. Era o Estado moderno absolutista. (MALUF, 2013).

Aqui interessa mais analisar o Estado moderno na versão que se segue ao Estado absolutista, pois o modo de produção capitalista é que determina novas exigências, notadamente pelo surgimento de uma nova classe social. A burguesia passa a reivindicar condições garantidoras da produção e do desfrute de riquezas, o que reclama um novo modelo de Estado e novos direitos.

A produção de um conjunto de normas impessoais e gerais e a organização burocrática são os elementos fundamentais para viabilizar uma nova configuração de Estado que se assenta sobre novos pressupostos: o monopólio do sistema monetário, o monopólio do sistema fiscal e o monopólio da realização da justiça (STRECK & BOLZAN DE MORAIS, 2003). A centralização financeira e administrativa dos mercados era uma necessidade no início da implantação do modo de produção capitalista, assim como a necessidade de acumulação do capital demandará uma organização militar e jurídica capaz de proteger a propriedade privada, elementos estes sustentadores da ideia do Estado nacional moderno. Assim, a característica fundamental da dominação no capitalismo é a impessoalidade, que se manifesta no Estado como burocracia. Desse modo, acima das classes, mas comprometido burocraticamente com a manutenção das condições básicas da reprodução econômica, o Estado proporciona a falácia de uma sociedade de sujeitos livres e iguais (TISESCU & ALMEIDA, 2013).

A versão absolutista do Estado serviu aos interesses de uma burguesia emergente, garantindo o livre comércio e a defesa da propriedade, favorecendo que um capitalismo embrionário, e a nova classe social que com ele nasceu, se consolidassem. Mas o poder político

ainda era centralizado na pessoa do soberano. Esse modelo favoreceu os interesses econômicos e a consolidação de uma burguesia em ascensão, mas já era insuficiente e sua crise, inevitável. O modelo que sucede o Estado moderno absolutista é o Estado Liberal, forjado a partir de uma reivindicação da ampliação de poder político reclamado pela burguesia que, uma vez garantidas as condições para que prosperasse, passou a reclamar, além do poder econômico, o poder político, até então privilégio da aristocracia.

As modificações no cenário político advém não apenas dos interesses de uma classe social emergente, mas também das doutrinas econômicas que conduziam, ou sustentavam, esses mesmos interesses. O vaivém dos arranjos que o capitalismo precisa para se desenvolver demanda modelos teóricos que se ajustem a essas necessidades. O processo histórico de formação do Estado indica que, desde o final da Idade Média até o período moderno foi preciso criar um específico arcabouço teórico capaz de legitimar a fundamentação necessária à queda da monarquia e, por conseguinte, ao surgimento do Estado moderno. A forma do Estado burguês é inseparável do modelo vigente de reprodução do capital, pois o Estado vai se transformando de acordo com as necessidades de acomodação das novas tendências capitalistas, rearranjando as desigualdades necessárias à sua manutenção (TISESCU & ALMEIDA, 2013).

A teoria mercantilista com sua doutrina de restrição, regulamentação e contenção, propunha um Estado protetor que favorecesse o comércio local e a indústria nascente, por considerar que a riqueza advinha, fundamentalmente, da acumulação de metais preciosos, da expansão da colonização e de uma balança de comércio favorável. Serviu para a ascensão do comércio, mas se tornou insuficiente frente às novas condições de reprodução capitalista. No Século XVIII os comerciantes e industriais detentores do capital, desejosos de desfrutá-lo como bem lhes aprouvesse, passaram a condenar as restrições derivadas da política intervencionista praticada pelo Estado mercantilista, com seus dogmas em torno do legalismo e do protecionismo. Da mesma forma, outros setores econômicos descontentes com os privilégios da indústria e com as restrições impostas ao comércio externo, passaram a censurar as políticas do mercantilismo. Esse panorama ofereceu campo fértil para que prosperassem as doutrinas do liberalismo econômico, sobretudo a partir de “A Riqueza das Nações” de Adam Smith, publicado em 1776, e que, a partir daí, constituiu a “súmula da nascente rebelião contra a política mercantilista”, desmistificando os pressupostos da doutrina então hegemônica (HUBERMAN, 1986, p. 132).

Esse cenário tinha como palco a Inglaterra, terra natal do sistema capitalista e que, por conseguinte, constituía o país de capitalismo mais avançado naquela época. Embora tal situação

tenha favorecido a Inglaterra como local de desenvolvimento das teorias econômicas, tais doutrinas espargiram seus efeitos para o outro lado do oceano. Uma após a outra, as teorias mercantilistas foram sendo atacadas e desmistificadas, sobretudo a questão do comércio livre, pela doutrina econômica dos fisiocratas franceses. Era natural que a oposição mais severa às restrições e regulamentações mercantilistas encontrasse eco em terras francesas, pois foi o país onde o controle estatal sobre a economia atingiu seu ápice. O resultado natural do avanço excessivo numa direção seria um movimento igualmente profundo na outra, o chamado efeito pêndulo: o controle excessivo em terras francesas estimulou a luta pela total ausência de controle (HUBERMAN, 1986).

Não por acaso a expressão que se tornou o mantra do liberalismo econômico vem da língua francesa: “Laissez-faire!”, ou, “Deixem-nos em paz!”. A frase passou a ser o lema dos fisiocratas, cuja doutrina defendia a inviolabilidade da propriedade privada e o direito de o indivíduo fazer de sua propriedade o que melhor lhe aprouvesse, produzindo como e o que quisesse (HUBERMAN, 1986, p. 138).

Enquanto vicejavam as doutrinas econômicas liberais, o Primeiro Estado (clero) e o Segundo Estado (nobreza) gozavam de intermináveis privilégios, em detrimento do chamado Terceiro Estado, ou seja, a massa de gente comum, os sem-privilégios que constituíam, à época, mais de 95% da população, incluindo o povo e a classe média superior, ou burguesia. O governo francês gastava o dinheiro coletado dos impostos em privilégios e extravagâncias (a receita era determinada pelas despesas, quando deveria ser o contrário). Cabe lembrar que o clero e a burguesia não pagavam impostos, reservados ao Terceiro Estado. O governo cobrava impostos dos pobres e não dos ricos. E os camponeses eram os mais penalizados, pois os nobres ainda cobravam taxas e serviços feudais pela proteção militar que já não ofereciam. Os nobres já não tinham função alguma, que não a de parasitas, pois não trabalhavam a terra nem tratavam dos negócios. Calcula-se que, à época, um camponês pagava cerca de 80% de sua renda em impostos. Embora os camponeses não estivessem em pior situação do que no período feudal, a libertação do jugo do senhor e a relativa liberdade da qual gozavam lhes permitiu ver que se jogassem fora o pesado fardo que representavam as classes privilegiadas poderiam viver melhor. Mas, para isso, necessitavam de auxílio e liderança, o que encontraram na nascente classe média, insatisfeita com as restrições ao comércio e à indústria e, principalmente, frustrada com a situação de inferioridade social. Embora detivesse o poder econômico, a burguesia não desfrutava de prestígio social, reservado à aristocracia. A burguesia educada, composta de escritores, doutores, professores, advogados, juízes e a burguesia abastada (mercadores, industriais e banqueiros), não mais aceitava a posição de inferioridade política e social e

encontrou nos escritos dos fisiocratas e de Adam Smith, no triunfo da razão e na nascente ciência moderna, a melhor expressão de suas necessidades (HUBERMAN, 1986).

Foi esse cenário de uma massa de pobres descontentes, uma casta de inteligentes e uma classe de enriquecidos que fez eclodir a Revolução Francesa e os seus ideais de liberdade, igualdade e fraternidade.

A promessa de nivelar os três Estados, suprimindo todos os privilégios, e a supremacia dos direitos do homem baseada nas ideias dos contratualistas legitimou a Revolução Francesa, proporcionando as adesões necessárias ao seu sucesso. Entre os lemas da revolução destaca-se: o Estado é uma organização artificial, precária, resultante de um pacto nacional voluntário, sendo o seu destino o de servir ao homem; não há governo legítimo sem o consentimento popular; a Assembleia Nacional representa a vontade da maioria que equivale à vontade geral; a lei é a expressão da vontade geral; o homem é livre, podendo fazer ou deixar de fazer o que quiser, contanto que a sua ação ou omissão não seja legalmente definida como crime; a liberdade de cada um limita-se pela igual liberdade dos outros indivíduos; todos os homens são iguais perante a lei; o governo destina-se à manutenção da ordem jurídica e não intervirá no campo das relações privadas; o governo é limitado por uma Constituição escrita, tendo esta como partes essenciais a tripartição do poder estatal e a declaração dos direitos fundamentais do homem. As Cartas Magnas do Estado Liberal continham como pauta axiológica o direito de liberdade, que consiste em poder fazer tudo o que não for contrário aos direitos de outrem. Não cogitaram essas Constituições dos direitos sociais, nem dos deveres dos indivíduos para com a sociedade. Essa preocupação excessivamente individualista terminou por levar o Estado Liberal à decadência (MALUF, 2013).

A revolução é feita pelas camadas mais baixas, pelos camponeses, artesãos, pequenos comerciantes, a plebe, que aderiram às promessas de igualdade. Mas quem de fato lucrou, foi a burguesia, a classe média superior. Derrubou-se o privilégio do nascimento, substituindo-o pelo privilégio do dinheiro. O exame do Código Napoleônico de 1804 escancara a sobreposição da nova classe hegemônica. Destinado a proteger a propriedade – não mais feudal, mas burguesa – dos 2000 artigos apenas 7 tratavam do trabalho enquanto 800 cuidavam da propriedade. Proibia os sindicatos e as greves, mas facultava as associações de empregadores. Uma lei feita pela burguesia e para a burguesia (HUBERMAN, 1986, p. 151).

Enfim, a burguesia introduzira e consolidara no Século XVIII um sistema social baseado na livre troca de mercadorias com objetivo primordial de obter lucro. E, com ele, as aspirações de liberdade, que permitiram que esse sistema social ascendesse a uma condição de desenvolvimento que demandava o reconhecimento de direitos contra o Estado. A burguesia

nascente precisara do Estado para garantir a ordem e as condições para o comércio de mercadorias, o que determinou um tipo específico de doutrina econômica: o mercantilismo. Agora, com o comércio e a indústria em ascensão, a situação reclamava um novo tipo de Estado e com ele novos direitos: o liberalismo como doutrina econômica e como prática política. A tarefa do Estado era garantir a ordem e o direito de propriedade, tão longe quanto possível dos negócios.

A versão absolutista do Estado foi fundamental aos propósitos da burguesia, mas na virada do Século XVIII o avanço do capitalismo propiciado pela monarquia exigia um novo contexto político. Com a Revolução Francesa a burguesia inaugura seu poder político como classe social. Nesse novo cenário a doutrina dos contratualistas¹ (sobretudo de Locke), tornou-se um importante componente teórico para os revolucionários que ambicionavam uma Constituição (STRECK & BOLZAN DE MORAIS, 2003). Segundo essa doutrina os indivíduos consentiram em se despojar de uma parte dos seus direitos, outorgando ao Estado as faculdades de superintender a ordem civil, julgar e punir os transgressores da lei e promover a defesa externa. Isso foi estabelecido por meio de um contrato social (MALUF, 2013). O contrato social encontrava sua expressão máxima na Constituição. O contratualismo tem no seu cerne a ideia de indivíduo, favorecendo o modelo liberal que ansiava por garantias contra o poder arbitrário, liberdade civil e religiosa, direitos humanos e legitimação da mobilidade social (STRECK & BOLZAN DE MORAIS, 2003).

O Estado Liberal se constitui, portanto, pelo reconhecimento de limites para o exercício da autoridade pelo Estado. E traçar esses limites é função precípua do Direito e das Constituições, pois “os valores mais caros da existência humana merecem estar resguardados em documento jurídico com força vinculativa máxima, indene às maiorias ocasionais formadas na efervescência de momentos adversos ao respeito devido ao homem” (MENDES & BRANCO, 2014, p.135). A atividade do Estado é limitada por um direito superior a ele: há coisas que ele não pode fazer e outras que ele deve fazer. Essa fronteira é delimitada pelo Direito e fixada pelas Constituições e leis, que encontram justificação e fundamento no bem público.

¹ O chamado contratualismo, do qual são principais expoentes Hobbes, Locke e Rousseau, fundamenta os direitos de liberdade, pois enfatiza a submissão da autoridade política à primazia do indivíduo. Para os contratualistas a independência absoluta do indivíduo e seus direitos naturais apareciam como situação primitiva anterior à sociedade civil e ao Estado. Renunciando a essa liberdade absoluta para criar o Estado os homens não teriam abdicados senão daquela porção de direitos (independência nativa), absolutamente incompatíveis com a noção de Estado, ou seja, sua abdicção se restringia ao absolutamente indispensável por razões de ordem e segurança. O que remanesca dessa abdicção, o resíduo de liberdade negativa, constitui os direitos individuais, superiores (porque anteriores) ao Estado (AZAMBUJA, 1993). Nesse sentido, a defesa de que direitos precedem o Estado, por resultarem da natureza humana, legitima a ideia de que o Estado é a instituição forjada para garantir esses direitos (MENDES & BRANCO, 2014, p. 136).

O bem público, em que pese seu fundamento jusnaturalista², varia de acordo com as aspirações e necessidades sociais, que variam conforme as épocas e os povos (AZAMBUJA, 1993).

O Estado Liberal marca o advento dos tempos modernos, refletindo nos seus lineamentos básicos as ideias então dominantes. Era a realização plena do conceito de direito natural, do humanismo, do igualitarismo político que os contratualistas deduziram da natureza racional do homem, segundo a premissa de que os homens nascem livres e iguais em direitos, de modo que a única forma de poder que se reveste de legitimidade é a que for estabelecida e reconhecida pela vontade dos cidadãos (MALUF, 2013).

Assim, os direitos do Estado Liberal são os chamados direito de primeira geração ou dimensão, consolidados na igualdade perante a lei, nas liberdades civis (direito à vida, à propriedade, liberdade religiosa, liberdade de consciência, etc.), e nas liberdades políticas (participação política, organização, sufrágio). O direito à propriedade era o centro irradiador desses direitos do Estado Liberal, de modo que não havia reconhecimento de direitos que lhe fossem colidentes, como a liberdade sindical e o direito de greve (MENDES & BRANCO, 2014).

Na perspectiva historicista os direitos variam de acordo com as condições econômicas, políticas e sociais. “O elenco dos direitos do homem se modificou e continua se modificando com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc.” (BOBBIO, 2004, p. 18).

Porém, um novo elemento determina um novo modelo de Estado e novos direitos. A emergência da chamada “questão social”, produto da consolidação da Revolução Industrial e da conseqüente necessidade de se fazer frente a novos problemas (urbanização, surgimento do proletariado, novas relações de trabalho, segurança pública, saúde, etc.), faz com que o Estado Liberal se atualize no sentido de se consolidar como um Estado intervencionista.

A revolução industrial apresentara ao mundo um novo homem, até então desconhecido: o operário de fábrica. O aparecimento das máquinas produziu o desemprego e a pauperização em massa. O trabalho humano passa a ser negociado como mercadoria, sujeito à lei da oferta e da procura. O operário se vê compelido a aceitar salários insignificantes e a trabalhar de forma extenuante para ganhar o mínimo necessário à sua subsistência. A mulher e as crianças deixam o lar para trabalhar nas fábricas buscando um reforço ao salário insuficiente do chefe de família. E, assim, o liberalismo trazia na sua essência a desintegração da família e

² Os direitos são naturais e preexistem ao Estado (ver nota anterior).

a debilidade do ser humano. Na doença ou na velhice, quase sempre precoces, não havia qualquer amparo às pessoas além da escassa caridade de alguns poucos. Por outro lado, fortunas imensas se acumulavam nas mãos dos capitalistas, criando conflito entre as classes patronais e assalariadas. E o Estado Liberal a tudo assistia de braços cruzados, limitando-se a policiar a ordem pública, daí porque recebeu o nome de *L'Etat Gendarme* (Estado Polícia). Indiferente ao drama doloroso da imensa maioria, subjugada pelo modelo de produção, deixa que o forte esmague o fraco, fazendo com que a prometida igualdade se torne uma ficção e a liberdade uma utopia. Em menos de meio século, tudo o que o liberalismo havia prometido ao povo redundou em conquistas e privilégios das classes economicamente dominantes (MALUF, 2013).

Para Streck e Bolzan de Moraes (2003) o Estado Social é uma atualização do Estado Liberal clássico. O liberalismo lutara, fundamentalmente, pelas “liberdades de” (liberdade de religião, de palavra, de imprensa, de reunião, de associação, de participação) e, conseqüentemente, de não intervenção do Estado; o novo enfoque é orientado pelas “liberdades do/da” (da necessidade, do medo, da ignorância), e, para atingir tal desiderato, se impunha abrir mão do dogma da não intervenção do Estado na vida econômica e social (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 702-703).

Ou, na explicação de Bonavides (2007, p. 188) “O velho liberalismo, na estreiteza de sua formulação habitual, não pôde resolver o problema essencial de ordem econômica das vastas camadas proletárias da sociedade e, por isso, entrou irremediavelmente em crise”.

O Estado Liberal seria realizável numa coletividade de deuses, nunca numa coletividade de homens. O liberalismo, que se apresentara perfeito na teoria, bem cedo se revelou empiricamente irrealizável por inadequado à solução dos problemas reais da sociedade. Converteu-se em promessa incumprida, com cidadãos teoricamente livres, mas materialmente escravizados (MALUF, 2013).

O Estado Liberal foi colocado frente ao dilema de reformar-se ou perecer. Onde ele permaneceu fraco e inerte ocorreu a transformação violenta, surgindo o Estado revolucionário (Rússia, Itália, Alemanha, etc.). Quando se comprometeu com a mudança, o Estado Liberal se transformou de maneira pacífica, evoluindo para a forma social-democrática, por meio de reformas constitucionais e medidas legislativas, intervindo na ordem econômica, sobretudo arbitrando os conflitos entre o capital e o trabalho e superintendendo a produção, a distribuição e o consumo (MALUF, 2013).

A partir de meados do Século XIX há uma mudança de rumos e de conteúdos do Estado Liberal, que passa a incorporar tarefas prestacionais e positivas. A mudança da estrutura econômica, social e política na Europa se modifica e se dissemina drasticamente. A ação estatal

passa a ser interventiva, se expressando por intermédio da regulação das relações de produção e no/sobre o domínio econômico (STRECK & BOLZAN DE MORAIS, 2003). A forte presença do Estado no funcionamento da economia capitalista (New Deal nos EUA; política econômica do nazismo na Alemanha e do fascismo na Itália, etc.), marcam o começo de uma nova etapa do Estado burguês cuja característica fundamental é a intensa interferência na economia, fazendo esboroar as teorias liberais, defensoras da bandeira do livre agir dos agentes econômicos, que duraram até as primeiras décadas do século XX. Com a grande crise econômica dos anos 30 o Estado tem reconhecida e ampliada a sua importância (CARVALHO, A.; CARVALHO, M.; CARVALHO, D., 2014). Ademais, a formação de partidos políticos e a participação eleitoral terminaram por possibilitar novas reivindicações sociais. Assim, no fim do século, um novo elemento foi injetado na filosofia liberal: a justiça social, entendida como a necessidade de apoiar os indivíduos, conferindo-lhes proteção contra debilidades humanas e sociais (STRECK & BOLZAN DE MORAIS, 2003). Esse novo viés de cooperação e solidarismo do Estado Liberal que se desenvolve no final do Século XIX toma corpo no Século XX, dando origem ao que se chamou de Estado Providência, ou *Welfare State*.

Mas a metamorfose social do Estado não é só boas intenções. O novo modelo serve aos interesses dos capitalistas que transferem para o Estado os custos associados à produção. Os Estados passam a receber uma carga maior de tarefas relacionadas ao provimento público de serviços de saúde, habitação, educação e previdência, entre outros. O mercado percebe que a parceria com o Estado no compartilhamento das responsabilidades sociais para com o trabalhador é extremamente vantajosa. Os acidentes e as doenças provenientes do aumento da intensidade do trabalho nas fábricas adotantes do modelo fordista de produção precisam ter os seus custos mantidos por uma instituição outra que não o mercado. O trabalhador precisa morar próximo da fábrica para baratear o transporte e a infraestrutura desses novos bairros deverá ser erguida por algo ou alguém. A mão de obra necessita de qualificação e os filhos dos trabalhadores precisarão ter a sua guarda mantida por alguém, considerando o ingresso maciço das mulheres no trabalho das indústrias. E, ao final da vida produtiva desse trabalhador, exaurido por décadas de trabalho intenso nas fábricas, inutilizado para quaisquer outros ofícios, há que se construir uma rede de segurança que permita a ele continuar integrante da rede de consumo necessário à manutenção da produção em larga escala (TISESCU & ALMEIDA, 2013). Manter a sanidade e a capacidade de reprodução da força de trabalho é um custo com o qual os capitalistas não querem arcar.

Além das condições socioeconômicas derivadas da revolução do progresso técnico e dos modos de produção, a mutação do Estado Liberal em Estado Providência tem outras causas

associadas (STRECK & BOLZAN DE MORAIS, 2003), notadamente: a Primeira Guerra Mundial e suas exigências de armamentos, aprovisionamentos e soluções para a manutenção da capacidade produtiva; a crise econômica de 1929 e a necessidade de uma economia interventiva tendo como modelo o New Deal norte-americano; a Segunda Guerra Mundial impondo aos Estados o papel de agente controlador de recursos materiais e humanos, com o objetivo de manter a ordem social e econômica (organização das necessidades produtivas); as experiências políticas do nazifascismo na Alemanha e Itália e do socialismo real na União Soviética (URSS); e a nova “doutrina social” da Igreja, consolidada na encíclica “*Rerum Novarum*”³ (1891), que inaugurou uma nova perspectiva teórica de qualificação do direito individual pelo conteúdo social (limitações na liberdade de contratar e garantia de salário suficiente ao sustento do operário e sua família).

O *Welfare State* se caracteriza pela inserção de temas relacionados ao impacto do modelo de produção capitalista. Questões antes relegadas, como saúde, educação, relações de trabalho, passam a compor a agenda desse modelo de Estado promocional e interventor. O arquétipo orientado pelo bem-estar se consolida a partir da década de 1930 e do pós-segunda guerra. No entanto, sua formulação constitucional aparece com as Constituições Mexicana (1917) e Alemã de Weimar (1919) que, pela primeira vez, incorporam os direitos de segunda geração/dimensão (relativos às relações de produção e de trabalho, educação, cultura, previdência, dentre outros).

Para Harold Wilensky o Estado assistencial pode ser definido como aquele que garante “tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, assegurados a todo o cidadão, não como caridade mas como direito político” (*apud* BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 416). Em verdade, o que distingue o Estado assistencial de outros tipos de Estado não é tanto a intervenção direta das estruturas públicas na melhoria do nível de vida da população quanto o fato de que tal ação é reivindicada pelos cidadãos como um direito (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 416). A diferença não está apenas no aprofundamento da atitude interventiva, mas no direito próprio do cidadão de ter garantido o seu bem-estar pela ação positiva do Estado que passa a afiançar a qualidade de vida do seu povo

³ No documento o Sumo Pontífice condena a “onipotência da opulência” e o comunismo como solução para os problemas sociais, mencionando na introdução: “A sede de inovações, que há muito tempo se apoderou das sociedades e as tem numa agitação febril, devia, tarde ou cedo, passar das regiões da política para a esfera vizinha da economia social. Efectivamente, os progressos incessantes da indústria, os novos caminhos em que entraram as artes, a alteração das relações entre os operários e os patrões, a influência da riqueza nas mãos dum pequeno número ao lado da indigência da multidão, a opinião enfim mais avantajada que os operários formam de si mesmos e a sua união mais compacta, tudo isto, sem falar da corrupção dos costumes, deu em resultado final um temível conflito [...]” (LEÃO XIII, 1891, n.p.).

(STRECK & BOLZAN DE MORAIS, 2003). Tem-se nesse modelo o que Bobbio (1986, p. 100-101) denomina de “socialismo liberal”, pois permanece uma concepção individualista de sociedade, com os mesmos instrumentos do Estado Liberal, mas fortalecida (qualificada) por princípios de justiça distributiva.

O *Welfare State* dá sinais de fraqueza já na década de 1960 (STRECK & BOLZAN DE MORAIS, 2003), sobretudo pela crise de financiamento dos gastos públicos crescentes, constituindo terreno fértil para a reorientação do modelo promocional do Estado. Na década de 1970 a chamada crise do petróleo colocou o mundo capitalista em profunda recessão, combinando, pela primeira vez na história, baixas taxas de crescimento com altas taxas de inflação, constituindo campo fértil para uma “atualização regressiva” do liberalismo econômico que norteara o Estado Liberal (ANDERSON, 1995, p. 10), propondo a contração de gastos sociais, o desmonte dos sindicatos e a liberalização financeira. A economia e seus imperativos estão no centro da crise do modelo de bem-estar, embora o Estado promocional envolva bem mais do que questões econômicas, fiscais e contábeis. É inegável a prevalência do sistema econômico sobre o social, a colonização da sociedade e do Estado, pelo mercado.

Com o desmantelamento do Estado de Bem-estar dá-se a privatização seletiva do Estado em favor de grupos economicamente privilegiados, a promoção de legitimação ideológica da meritocracia (o discurso pelo “empreendedorismo”) e a regulação penal da pobreza, o que demonstra que o Estado pós-moderno está longe de ser “mínimo”, só inverteu o sentido das políticas (TISESCU & ALMEIDA, 2013).

No Brasil - assim como, de resto, na América Latina -, o Estado de Bem-estar jamais chegou a estabelecer-se. Por aqui o intervencionismo estatal característico do modelo de Estado providência serviu apenas para oportunizar a acumulação de capital e renda pelas elites brasileiras que fatiaram, dividiram e saquearam o Estado (STRECK & BOLZAN DE MORAIS, 2003). É preciso pontuar que a onda “neoliberalizante” que varreu a América Latina na década de 1980 tem consequências absolutamente diversas e muito mais graves nos países onde o Estado promocional não chegou a ser implantado. Como bem observam Streck e Bolzan de Moraes (2003, p. 77), no Brasil “as promessas da modernidade ainda não se realizaram. E [...] a solução que o *establishment* apresenta, por paradoxal que possa parecer, é o retorno ao Estado (neo)liberal”.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 foi uma tentativa atrasada de incorporar ao Estado Brasileiro, a agenda progressista oriunda do modelo do Estado de Bem-estar.

Em sua história o Brasil teve oito Constituições⁴, sendo uma no período monárquico e sete após a instalação da república (BRASIL, 2005). Cada uma dessas Cartas reflete um momento de ruptura institucional e de importantes transformações sociais e políticas. A Constituição Imperial de 1824, nascida logo após a independência, instalava um governo monárquico, hereditário, constitucional e representativo (BRASIL, 2005). Era monárquica e escravista (VILLA, 2011). A primeira Constituição Republicana (1891) foi promulgada pelo Congresso Constitucional, o mesmo que elegeu Deodoro da Fonseca Presidente, dois anos após a instalação da República. Tinha caráter liberal e federalista, inspirado na tradição republicana dos Estados Unidos (BRASIL, 2005). A primeira Constituição Republicana era a primeira identificada com o modelo liberal, mais de cem anos depois da Revolução Francesa.

A Constituição Federal de 1924 foi promulgada pela Assembleia Constituinte no primeiro governo do Presidente Getúlio Vargas (BRASIL, 2005). A Constituição Federal de 1934 era identificada com o ideário do Estado Social e refratária às ideias liberais, sendo a primeira a inscrever em seu texto os direitos sociais, com especial ênfase às relações trabalhistas. Sob a rubrica “Da Ordem Econômica e Social”, explicitava que “A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da Justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que possibilite a todos uma existência digna. Dentro desses limites, é garantida a liberdade econômica” (art. 115). No “Título V - Da família, da Educação e da Cultura”, “Capítulo II - Da Educação e da Cultura” proclamava a educação como “direito de todos”. Inspirada na Constituição de Weimar trouxe diversas inovações: voto secreto; sufrágio feminino; criação da Justiça do Trabalho; direitos constitucionais do trabalhador (jornada de 8 horas diárias, repouso semanal e férias remuneradas); e função social da propriedade, para citar algumas. Curiosamente, foi a que menos durou, vigendo apenas por três anos.

A ela se seguiu a Carta de 1937, ditada pelo Presidente Getúlio Vargas no alvorecer do golpe que deflagrou a ditadura do “Estado Novo”. A Constituição de 1937 Foi inspirada nos modelos fascistas europeus, institucionalizando uma ditadura civil. A Constituição de 1946, promulgada durante o governo do presidente Eurico Gaspar Dutra, foi elaborada sob os auspícios da queda dos regimes totalitários na Europa, ao término da Segunda Guerra Mundial,

⁴ A doutrina diverge sobre a Emenda nº 1/69, pois há quem defenda sua caracterização como Constituição propriamente dita, enquanto para outros o termo “Constituição” não pode ser empregado para definir a emenda constitucional editada pela junta militar (BRASIL, 2005). Considerando a profundidade das alterações promovidas no texto da Carta de 1967, que se auto define como destinada a editar “o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967”, a Emenda n. 1/69 pode ser arrolada como nova Constituição. Ademais, é preciso levar em conta que a Emenda n. 1/69 carrega uma característica inerente às Constituições, que é a mudança drástica do panorama político-institucional do país, neste caso, representada pelo aprofundamento do regime ditatorial com a edição do Ato Institucional nº 5/68, que fechou o Congresso Nacional e suspendeu garantias constitucionais.

refletindo a redemocratização do Estado brasileiro. A Constituição de 1967 Foi promulgada pelo Congresso Nacional durante o governo Castelo Branco. Oficializava e institucionalizava a ditadura do Regime Militar de 1964. Teve sua feição ditatorial piorada pela Emenda nº 1/69, que aprofundou o modelo da linha dura da ditadura militar (BRASIL, 2005).

A Constituição Federal de 1988 inaugurou um novo período no Brasil: a redemocratização do país, após mais de vinte anos de ditadura militar. A Constituição de 1988 foi elaborada por uma Assembleia Constituinte, legalmente convocada, eleita e a primeira a permitir a incorporação de emendas populares (BRASIL, 2005). Dentre as novidades, uma em especial merece registro pela sua relação pontual com o tema em estudo, qual seja, a promessa de uma saúde universal, pública e gratuita e a criação do sistema encarregado de tornar efetivo esse direito, o SUS - Sistema Único de Saúde. A Carta de 1988 foi a primeira a consagrar o direito fundamental à saúde. Segundo Mendes e Branco (2014, p. 640), a Constituição Federal de 1988 “adotou o mais amplo catálogo de direitos sociais da história do nosso constitucionalismo”.

No Brasil contemporâneo pós-Constituição Federal de 1988 temos um Estado Democrático de Direito.

O Estado Democrático de Direito é, pois, uma versão qualificada (democrática) do Estado de Direito⁵ nascido dos ideais da Revolução Francesa e que buscava limitar o Estado pelo Direito e era caracterizado pelo tripé: legalidade, divisão de poderes ou funções do Estado e garantia dos direitos individuais. O *plus* que qualifica a versão democrática do Estado de Direito é a igualdade, respaldada pela garantia de condições mínimas de vida e da pretensão de transformação do *status quo*. É a ideia de democracia implicada na solução do problema das condições materiais de existência. O Estado Democrático de Direito é a superação dos modelos Estado Liberal de Direito e Estado Social de Direito, impondo a partir da Constituição, uma ordem jurídica e uma atividade estatal prenhes de conteúdo utópico de transformação da realidade. A lei aparece como instrumento de transformação da sociedade em uma reestruturação das relações sociais. Esse modelo de Estado de regulação voltada para o futuro é propícia ao deslocamento da esfera de tensão – e, por conseguinte, ao fortalecimento - do Poder Judiciário (STRECK & BOLZAN DE MORAIS, 2003).

⁵ O Estado de Direito aparece como categoria oposta ou complementar ao Estado Legal. O Estado Legal está circunscrito à forma da legalidade (a lei é limite e condição da atividade administrativa); enquanto o Estado de Direito incorpora determinados conteúdos, subdividindo-se este último em: Estado Liberal de Direito, Estado Social de Direito e Estado Democrático de Direito (STRECK & BOLZAN DE MORAIS, 2003, p. 96).

Esse conceito de Estado Democrático de Direito é a espinha dorsal do sistema esquadrihado pela Constitucional para outorga de direitos e bem-estar. Em que pesem os sucessivos fatiamentos de direitos que surgem como solução mágica ao primeiro sinal de estagnação econômica, o ordenamento jurídico-constitucional trazido pela Constituição Federal de 1988 aponta para um Estado forte, interventor e promotor. O Direito aparece como remédio para concretização das promessas modernas, sobretudo no que tange aos direitos sociais e, principalmente, em matéria de saúde.

2.2 OS DIREITOS SOCIAIS E A SAÚDE NO BRASIL

A ideia de Constituição se prende aos postulados liberais que inspiraram as Revoluções Francesa e Americana do Século XVIII, pois seus atributos eram orientados para conter o poder em favor das liberdades, de modo que a compreensão da Constituição como instrumento de proteção da pessoa humana é característica do constitucionalismo moderno. Tanto que o artigo 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 proclama que “A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição” (MENDES & BRANCO, 2014, p. 39).

Contudo, o constitucionalismo liberal evoluiu do ideário de garantia contra arbitrariedades a panaceia para todos os males. A Constituição se converteu em um programa de alteração da sociedade. Segundo Bercovici (2004) essa ideia parte do pressuposto de uma Teoria da Constituição dirigente, identificada com a crença de que é suficiente uma Constituição para implementar a mudança na sociedade, transformando a realidade apenas com dispositivos constitucionais.

No constitucionalismo contemporâneo a noção de direitos fundamentais assumiu outras dimensões. Além do viés de proibição de intervenção (proibição do excesso) a ideia de direitos fundamentais vem associada a um postulado de proteção (proibição de proteção insuficiente). Os direitos fundamentais em um nível de direito de defesa asseguram a esfera da liberdade individual contra interferências ilegítimas do Estado, mas não são suficientes para assegurar o pleno exercício das liberdades, pois não apenas a ação do Estado pode afrontar os direitos fundamentais, senão também a sua omissão (MENDES, 1999). Nessa perspectiva de proibição da proteção insuficiente aparecem os direitos de prestação em sentido amplo, alcançando: os direitos à organização e ao procedimento, isto é, aqueles direitos que dependem de providências estatais com vistas à criação e conformação de órgãos e procedimentos indispensáveis para sua efetivação; e, para além desses, os direitos à prestação propriamente

ditos (em sentido estrito), ou seja, os direitos sociais. Portanto, os direitos ditos prestacionais (em sentido amplo), englobam desde a edição de atos normativos e a criação de garantias judiciais (direitos à organização e ao procedimento), até a realização de políticas públicas como a instituição de auxílios pecuniários (benefícios assistenciais ou previdenciários), os chamados direitos sociais (MENDES & BRANCO, 2014, p. 627).

O Estado Democrático de Direito “gravita em torno da dignidade da pessoa humana e da centralidade dos direitos fundamentais” e “a dignidade da pessoa humana é o centro de irradiação dos direitos fundamentais”, os quais incluem: a) a liberdade de escolha de projeto existencial; b) a igualdade em sua dupla dimensão, envolvendo a exigência de tratamento igualitário e a proibição de tratamento discriminatório ; e, c) o mínimo existencial, ou seja, as condições elementares de educação, saúde e renda que permitam o acesso a valores civilizatórios e a participação esclarecida no processo político (BARROSO, 2014, p. 31).

Os direitos fundamentais vem, em geral, associados à ideia de dignidade da pessoa humana. Embora a doutrina divirja em relação a tal aspecto (SARLET, 2015, p. 100)⁶, os direitos fundamentais em sentido material podem ser, em uma aproximação conceitual, definidos como “pretensões que, em cada momento histórico, se descobrem a partir da perspectiva do valor da dignidade da pessoa humana” (MENDES & BRANCO, 2014, p.140).

Quando se fala em direitos fundamentais tem a ver com o rol de direitos inscritos como tal na Constituição Federal, conjunto no qual se inserem os direitos sociais que “são considerados típicos direitos a prestações e apontam para ações fáticas ou ações normativas por parte do Estado” (CITTADINO, 2013, p. 49). Embora todos os direitos, inclusive os negativos reclamem para sua garantia uma atuação e, conseqüentemente, despesas a cargo de toda a sociedade, é pertinente a classificação de Norberto Bobbio (2004), para quem os direitos humanos fundamentais albergam: as liberdades em relação, ou contra, o Estado (liberdades negativas), as liberdades no Estado (liberdades políticas) e as liberdades por meio do Estado (direitos de igualdade).

⁶ Para Sarlet (2015, p. 100), “a condição de direito fundamental decorre de uma opção constituinte [...] que não necessariamente tem por fundamento a dignidade da pessoa humana ou pelo menos uma determinada concepção de dignidade, mas sim pode encontrar respaldo em uma série de outros valores ou mesmo se traduzir em resposta a demandas específicas do corpo social”. Segundo o autor, a concepção de direitos fundamentais trazida à lume pela Carta de 1988 adere à ideia de que, para além de seu conteúdo material vinculado a valores como a dignidade da pessoa humana, nossa ordem jurídica constitucional alcança um regime jurídico constitucional, isto é um conjunto de garantias destinados a assegurar eficácia e proteção constitucional aos direitos, ou seja, fundamentalidade em sentido formal. E, por isso, se desvincula da noção imediata de dignidade da pessoa humana.

Pode-se afirmar, então, que os direitos sociais são direitos fundamentais qualitativamente modificados porque acrescidos da perspectiva da igualdade, não a igualdade formal do Estado Liberal, mas a igualdade material perseguida pelo Estado de Bem-estar.

Da mesma forma que se distinguem os “direitos fundamentais” (perspectiva constitucional), dos “direitos humanos” (perspectiva do direito internacional), para tratar basicamente dos mesmos direitos, conforme o âmbito de sua atuação, há distinção em relação aos direitos sociais. Na tradição constitucional se fala em “direitos sociais”, porém, em matéria de direito internacional e de direitos humanos se fala em “direitos econômicos, sociais e culturais”, ou, abreviadamente, DESC (ABRAMOVICH & COURTIS, 2005).

Nossa Constituição outorgou especial significado aos direitos fundamentais, não apenas àqueles derivados do Estado Liberal, mas, sobretudo, em relação aos direitos forjados na perspectiva do Estado orientado pelo bem-estar. A Constituição Federal de 1988 inscreveu os direitos sociais como legítimos e importantes direitos fundamentais, conferindo-lhes pronta exigibilidade e aplicação imediata, nos termos do art. 5º, §1º⁷ (MENDES & BRANCO, 2014, p. 640), de maneira que esses postulados estão na base do projeto civilizatório estruturado na Magna Carta.

A Constituição Federal de 1988 inscreveu o Estado brasileiro nos marcos de uma economia capitalista, mas de orientação social (CITTADINO, 2013). Confirmando a tendência cultural brasileira de mesclar coisas aparentemente contraditórias, nossa Magna Carta concilia a plena liberdade dos agentes econômicos e a não intervenção direta do Estado na atividade econômica, com uma ordem social garantidora de direitos prestacionais próprios do modelo de Estado Social.

No Título VII, denominado “Da Ordem Econômica e Financeira” há uma clara identificação da Constituição Federal com o modelo liberal, pois as diretrizes gerais afiançam aos agentes econômicos a propriedade privada, a livre concorrência e “o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos” (art. 170), assim como asseguram a não interferência direta do Estado na vida econômica, ao garantir que “a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo” (art. 173).

Por outro lado, ainda no mesmo Título que trata da Ordem Econômica e Financeira são previstas diretrizes e instrumentos refratários à ordem econômica liberal-individualista, a

⁷ Art. 5º [...] § 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

exemplo da política urbana, da reforma agrária e do princípio coletivista que fundamenta ambas, qual seja, a função social da propriedade.

Já o Título VIII, que trata da “Ordem Social”, o constituinte tratou de conceber um sistema que dê conta das promessas emancipatórias lançadas no artigo 6º da Constituição Federal⁸, impondo sob a responsabilidade do Estado Brasileiro direitos de cunho prestacional identificados com o ideário do Estado de Bem-estar. Com tal propósito são esquadrihados o sistema de seguridade social, a partir do tripé saúde-previdência-assistência social e os meios de seu financiamento, sobretudo as ditas contribuições sociais. O modelo social vem aprofundado, no mesmo título, com disposições sobre o sistema educacional prevendo que a educação é “direito de todos e dever do Estado” (art. 205), sendo um dos princípios norteadores da política educacional, a “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais” (art. 206, IV), enfatizando a Constituição que “o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo” (art. 208, §1º).

Então, em que pese a aparente inconciliabilidade entre os ditames econômicos e sociais, é certo que a Constituição Federal incumbiu o Estado brasileiro da responsabilidade de outorgar à sua população prestações concretas e efetivas destinadas ao bem-estar. A Constituição garante o direito independentemente da participação do mercado, no processo que se denomina “desmercantilização”, o que significa colocar sob a égide do Estado a provisão de determinados bens ou recursos, normalmente definidos como direitos sociais. (ARCIDIÁCONO & GAMALLO, 2011). E, para tanto, o elemento econômico é essencial, sobretudo para lidar com a realidade da escassez.

Interessante notar que esse modelo aparentemente inconciliável de uma Constituição liberal-socialista se constrói em um momento histórico no qual ascendiam firmemente as propostas neoliberais, de contração dos gastos sociais e ajuste fiscal. Desde a crise financeira da década de 1970, se deu o enfraquecimento do modelo promocional de Estado, proporcionando uma retomada do liberalismo econômico sob uma nova roupagem, o neoliberalismo (ANDERSON, 1995). A receita neoliberal consistia, principalmente, em reduzir o papel do Estado, conferindo ampla liberdade para o capital retomar as taxas de lucro perdidas. Ao Estado incumbia, unicamente, oferecer a estrutura institucional ideal para garantia dos direitos de propriedade, livres mercados e livres comércio (HARVEY, 2014, p. 12).

8 Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nesse período se construía o movimento pela redemocratização do país. Os efeitos da crise mundial do petróleo coincidiram com o fim do “milagre econômico” brasileiro (1969-1973), trazendo como implicações o esboroamento da estabilidade econômica, a última fortaleza do regime militar. No final da década de 1970, e a partir de 1980, o Brasil viveu um cenário de intensas dificuldades econômicas e sociais. Foi um período de crescimento econômico pífio e inflação galopante capaz de produzir um cenário de desigualdade sem precedentes⁹. Entre 1977 e 1983 o número de pessoas vivendo com rendimentos inferiores a 1 dólar por dia aumentou de 17 milhões para 30 milhões (DEL PRIORE, 2010, p. 287).

Nesse período se intensificavam e ganhavam força os movimentos sociais que lutavam pela redemocratização, sendo o item central da pauta revolucionária uma nova Constituição. O movimento em prol da realização de uma Assembleia Constituinte progressivamente escapa dos círculos político-partidários formalizados, atingindo importantes instituições e movimentos populares, passando a ocupar as pautas de sindicatos, associações, movimentos de base, Igreja, Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outros movimentos sociais (BARBOSA, 2016, p. 165.). E, naturalmente, dois itens permeavam os ideais desses grupos: participação e desenvolvimento socioeconômico.

A Assembleia Nacional Constituinte, eleita em 15 de novembro de 1986, produziu uma Constituição diferente. Não houve eleição de uma constituinte exclusiva como pretendiam os movimentos sociais, mas a Constituição que ela produziu foi fortemente tensionada pela onda progressista. A experiência da Constituinte rompeu com o paradigma das Constituições pautadas por técnicos do Governo. A atuação de um conjunto de deputados e senadores sem perfil técnico; a interferência da opinião pública; os mecanismos institucionais de participação popular; e uma dinâmica descentralizada em mais de duas dezenas de subcomissões temáticas, sem a orientação de qualquer anteprojeto, moldaram a Constituição. As forças políticas envolvidas no processo constituinte jogaram-se nele sem nenhuma certeza sobre como iria terminar. Não havia um projeto oficial a ser traduzido pela Constituição, mas diversos projetos políticos e ideológicos fragmentários a articular, mediados por uma forte exigência de cidadania, entendida principalmente como direito à participação ativa na vida política do país (BARBOSA, 2016, p. 146-7).

⁹ A média da inflação medida pelo IGP-DI no período de 1980-1989 foi de 427,63%, alcançando o pico de 1.782,89% em 1989 (IPEA, 2016b). O Produto Interno Bruto chegou a variar negativamente em 1981 (-4,3%), 1983 (-2,3%) e 1988 (-0,1%), conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2016). Em 1983, 23% das pessoas viviam com renda domiciliar per capita inferior à linha da extrema pobreza (IPEA, 2016b).

Embora a composição do Congresso eleito em 1986 tenha sido claramente desfavorável aos interesses populares a articulação política, principalmente, do Deputado Ulysses Guimarães, e a dispersão das forças conservadoras, deu uma posição vantajosa aos progressistas no momento da elaboração do regimento interno da Assembleia Nacional Constituinte, favorecendo uma maior permeabilidade aos anseios da sociedade (GOMES, 2006, *apud* BARBOSA, 2016, p. 207). De fato, milhares de sugestões de entidades e cidadãos foram encaminhadas ao colegiado, que realizou, ainda, audiências públicas. Muitas dessas sugestões foram incorporadas ao texto constitucional, conferindo-lhe um perfil bastante eclético, sobretudo porque foi preciso articular as forças conservadoras e o movimento progressista que dominava a cena política nacional.

Alguns fatores podem ser apontados, a partir de Barbosa (2016), como determinantes na produção de uma Constituição de caráter progressista: a coesão dos movimentos sociais em torno do projeto de Constituição; a permeabilidade da Assembleia Constituinte aos movimentos sociais e aos anseios populares; as articulações políticas e as manobras regimentais que possibilitaram a neutralização do chamado “centrão”; e a pouca coesão das forças conservadoras em torno de um projeto monolítico de Constituição.

Assim, a Constituição Federal nasce após mais de 20 anos de ditadura militar (1964-1985), dominada pelo maniqueísmo das tensões sociais determinadas pelo contexto histórico. Os movimentos sociais reivindicavam mais participação e menos desigualdade, sendo sua interferência decisiva na concepção de um modelo emancipatório de Constituição, ao menos no que toca ao Título “Da Ordem Social”.

A conformação do sistema de saúde, público, universal e gratuito, começou a ser construído com o processo de redemocratização do país e antes de sua criação pela Constituição de 1988. O evento apontado como marcante dessa construção foi a 8ª Conferência Nacional de Saúde, realizada de 17 a 21 de março de 1986. Precedida por uma série de conferências prévias estaduais e municipais, contou com expressiva participação da sociedade, e a conclusão tornou-se referência, balizando as mudanças que se seguiram em matéria de saúde (BRASIL, 2002). A conferência representou um momento de discussão pela sociedade e induziu a redefinição da política de saúde. Seu relatório final tornou-se referência básica, orientando os debates sobre a política setorial de saúde, tanto para o Governo da nova República quanto nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte (LUCCHESI, 1996, p. 89).

Para Lucchese (1996, p. 79), a constituição do Sistema Único de Saúde é “parte de um amplo movimento pela reestruturação do padrão de intervenção estatal na área social, que atravessou os anos 80” e de cuja ação resultou “incorporar ao texto constitucional a

reorganização do sistema de proteção social brasileiro, por meio de um modelo de Seguridade Social”. O arranjo político-institucional no qual se assenta o SUS reflete o debate que tomou conta do país a partir do início da década de 80, no âmbito do processo de redemocratização do Estado brasileiro, conduzido por um amplo movimento político empenhado na reforma sanitária e centrado em um projeto alternativo de política setorial.

Esse movimento crítico ao padrão de intervenção estatal no campo sanitário, cujas raízes remontam ao final da década de 60, reunia profissionais de saúde dos campos de pesquisa, formação de recursos humanos, serviços e formulação da política de saúde, partidos políticos progressistas, movimentos populares pela saúde, movimento sindical e movimento municipalista. Suas principais propostas foram sistematizadas e divulgadas pela Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (ABRASCO) em 1985, por meio da publicação “Pelo Direito Universal à Saúde. Contribuição da ABRASCO à VIII Conferência Nacional de Saúde” (LUCCHESI, 1996, p. 81).

A proposta desse movimento para inovação na política setorial em saúde centrava-se na fórmula “Saúde: direito de todos e dever do Estado”. A saúde, entendida como bem público, deveria constituir-se em direito social universal, a ser garantido pelo Estado a todo e qualquer cidadão brasileiro, independentemente de sua condição de inserido no mercado formal de trabalho ou não, de segurado da Previdência ou não. Essa proposta fazia uma análise crítica da intervenção estatal no período autoritário, que não foi capaz de desenhar um sistema de saúde garantidor do acesso universal e igualitário a toda a população brasileira. O movimento pela reforma sanitária reivindicava a instituição do direito à saúde como direito inerente à pessoa e, portanto, extensivo a toda a população brasileira, sem qualquer tipo de discriminação, o que operou uma reversão na lógica do benefício concedido mediante a vinculação ao sistema previdenciário (LUCCHESI, 1996, p. 81-82). A proposta do setor reformista terminou por determinar a concepção de um modelo de saúde universal e gratuito na Constituição Federal, que incorporou em seu texto o lema de que “saúde é direito de todos e dever do Estado” (art. 196).

Embora seja realidade que importantes itens do movimento pela reforma sanitária tenham sido incorporados ao texto constitucional, a inclusão de tais demandas não deixou de refletir as ambiguidades e contradições da sociedade brasileira. As contradições, derivadas de projetos políticos antagônicos jaz insolúvel, traduzindo-se de forma recorrente em questões como universalização/focalização na definição da clientela do SUS e no *mix* público/privado responsável pela oferta das ações e serviços (LUCCHESI, 1996, p. 90).

Não apenas essa contradição de projetos políticos problematiza a construção de um modelo de saúde pública, universal e gratuita. O nascimento do Sistema Único de Saúde coincide com a viragem para um modelo econômico de Estado que é sua negação. Do não implementado Estado de Bem-estar passamos ao novo liberalismo.

Ainda que o embrião do modelo de saúde da Constituição Federal de 1988 tenha sido gestado na década de 1980¹⁰, foi somente com o processo de implementação do Sistema Único de Saúde que as inovações se consolidaram como uma verdadeira reforma político-institucional setorial, abrangendo o conjunto das ações e serviços de saúde (LUCCHESI, 1996). A partir do modelo esquadrihado na Constituição federal de 1988, seguiu-se um novo processo de tensões políticas e sociais para elaboração e aprovação da legislação infraconstitucional que detalhou os princípios, diretrizes gerais e condições para a organização e funcionamento do sistema, o que só se concluiu em 1990, com as Leis 8.080/90 (ações, serviços e organização) e 8.142/90 (gestão social e financeira).

2.3 A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Antes da criação do Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência à saúde da população estava vinculada ao caráter contributivo-previdenciário ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e, mais tarde, ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS). Portanto, o sistema de saúde estava atrelado à inserção formal no mercado de trabalho, o que causava uma grande massa de população deficientemente atendida, quando não completamente inatendida.

O movimento de reforma sanitária conduzido por grupos sociais comprometidos com a melhoria do sistema de saúde induziu a criação do precedente do SUS, o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS), que embora incipiente e carente de regulamentação, serviu de norte para o modelo que viria a seguir, instituído na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2003).

¹⁰ Duas iniciativas são apontadas como importantes, na formatação do modelo do SUS: as Ações Integradas de Saúde (AIS), implementadas pelo INAMPS/MPAS no período 1983/1986, que consistiam em ações para integração entre as instituições públicas de saúde dos três níveis de governo, com o objetivo de desenvolver os sistemas estaduais de saúde, sob a coordenação das Secretarias Estaduais, mas em consonância com a Política Nacional de Saúde; e o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS), criado em 1987, que envolvia convênios entre o INAMPS/MS/Ministério da Educação e governos dos estados e respectivas Secretarias de Saúde. Ambas as estratégias tinham como norte a organização dos serviços em um único sistema descentralizado (LUCCHESI, 1996).

O alvissareiro sistema público e universal de saúde do Brasil encontra fundamento na Constituição Federal, enveredando-se por um intrincado emaranhado de leis, decretos, portarias e normas operacionais do Ministério da Saúde, que esmiúçam a complexa rede de prestadores e tomadores de serviços de natureza mista (público-privada), desviando-se da rota traçada pela Carta Constitucional.

O art. 196 da Constituição Federal, concretizando o viés público do sistema, estabeleceu que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; ao passo que o artigo 199 confere liberdade à ação da iniciativa privada, estabelecendo em seu parágrafo primeiro, que “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

Esse sistema foi se construindo a partir de 1988, período no qual o mundo questionava as políticas de bem-estar e os Estados estavam dedicados à tarefa de implantar o receituário neoliberal que prescrevia contração dos gastos sociais como solução para a crise do capitalismo globalizado. A retomada das taxas de lucro do capital e o crescimento econômico seriam melhor estimulados com a contração dos gastos sociais, afim de garantir seguidos superávits primários. Em resumo: sacrificavam-se os direitos de muitos para garantir o lucro de poucos.

Nesse panorama, a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, deu as primeiras pinceladas na configuração do Sistema Único de Saúde, consolidando a saúde como “um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (art. 2º, caput), por intermédio da “formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 2º, §1º).

O modelo implantado pela Lei 8.080/90 estabeleceu que constitui o Sistema Único de Saúde (SUS) “o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público” (art. 4º), reforçando (na esfera da legalidade) o caráter complementar do setor privado, ao assentar com todas as letras que no modelo idealizado de

saúde para o Brasil “a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar” (art. 4º, §2º).

Dentre as diretrizes traçadas para o sistema trazido pela Lei 8.080/90 (art. 7º), mereceram especial destaque a “universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência” (inciso I), “a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema” (inciso II); “a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie” (inciso IV); a participação da comunidade (inciso VIII) e a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, enfatizando a descentralização dos serviços para os municípios, a regionalização e a hierarquização da rede de serviços de saúde (inciso IX).

O sistema privado garantiu sua fatia no art. 20, ao estabelecer que “os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde”, “vedada a participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo através de doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos”¹¹. O art. 24 chancela a prática consistente em adquirir serviços do setor privado “quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área”.

A Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, buscando consolidar a meta constitucional de controle social e de coparticipação dos entes no financiamento do SUS, dispôs sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), tratando, ainda, sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. Instituiu as Conferências da Saúde “para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes” (art. 1º, §1º); e os Conselhos de Saúde nas três esferas de governo, órgão de caráter permanente, com função deliberativa e composição paritária entre governo e sociedade, integrando por representantes do governo, prestadores de

¹¹ A Lei 13.097/2015 acabou com a vedação à participação do capital estrangeiro, estabelecendo no art. 23 que “É permitida a participação direta ou indireta, inclusive controle, de empresas ou de capital estrangeiro na assistência à saúde nos seguintes casos: I - doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos; II - pessoas jurídicas destinadas a instalar, operacionalizar ou explorar: a) hospital geral, inclusive filantrópico, hospital especializado, policlínica, clínica geral e clínica especializada; b) ações e pesquisas de planejamento familiar; III - serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social; IV - demais casos previstos em legislação específica.”

serviço, profissionais de saúde e usuários, com atribuições para atuar “na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo” (art. 1º, §2º). Estabeleceu que os recursos do Fundo Nacional de Saúde seriam alocados como despesas de custeio, capital/investimentos, e cobertura das ações e serviços de saúde a cargos das três esferas de governo, devendo ser repassados de forma regular e automática para “investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde”, de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990¹². Merece registro o art. 38, prevendo que “não será permitida a destinação de subvenções e auxílios a instituições prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa”.

A construção do modelo do sistema único de saúde somente foi passar a se concretizar efetivamente com a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993. As funções, competências, atividades e atribuições do INAMPS, órgão vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, foram absorvidas pelas instâncias federal, estadual e municipal gestoras do Sistema Único de Saúde. O patrimônio foi incorporado pela União, doado ou cedido a municípios, estados e Distrito Federal. A lei autorizou o Poder Executivo a transferir as dotações orçamentárias do órgão extinto para o Fundo Nacional de Saúde, ficando a execução orçamentária sob a responsabilidade da Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde e as obrigações financeiras do INAMPS sob o encargo do Fundo Nacional de Saúde. Os servidores também passaram a integrar os quadros do Ministério da Saúde em caráter permanente. A União sucedeu o INAMPS nos seus direitos e obrigações.

Essa configuração, baseada na incorporação de um órgão que garantia saúde apenas para parte da população acabou determinando as condições do novo modelo, preservando-se também a sua lógica de financiamento e de alocação de recursos financeiros. No modelo então vigente a assistência à saúde era limitada à população formalmente inserida no mercado de trabalho, sendo que o órgão encarregado dessa prestação era vinculado ao Ministério da

¹² Art. 35 da Lei 8.080/90: “Art. 35. Para o estabelecimento de valores a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, será utilizada a combinação dos seguintes critérios, segundo análise técnica de programas e projetos: I - perfil demográfico da região; II - perfil epidemiológico da população a ser coberta; III - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; IV - desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; V - níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; VI - previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; VII - ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo.”

Previdência Social, ignorando uma fatia expressiva da população brasileira que não tinha acesso a qualquer serviço de saúde. Dessa forma, o SUS inicia a sua atuação na área da assistência à saúde com caráter universal, utilizando-se de uma instituição que tinha sido criada e organizada para prestar assistência a uma parcela limitada da população (BRASIL, 2002).

A crise (de identidade), portanto, se estabelece já no nascimento do Sistema Único de Saúde, pois no período imediatamente posterior à Constituição de 1988 o velho não havia morrido e o novo ainda não havia nascido, dando ensejo a um arranjo eclético, nos moldes tipicamente brasileiros, em um período histórico que em nada favorecia a configuração almejada pelo projeto constitucional de uma saúde pública, universal e gratuita, pois à época os países da América Latina eram o campo de experimentação do receituário hegemônico neoliberal (CARINHATO, 2008; FILGUEIRAS, 2006).

O contexto histórico determina o modelo de saúde implantado no Brasil, desviando-se claramente da meta constitucional de uma saúde pública, universal e gratuita capitaneada pelo Estado, para ingressar no fortalecimento do mercado como elemento determinante na prestação de saúde, seja pelo fortalecimento dos seguros privados, seja pela compras efetuadas pelo próprio SUS. As políticas neoliberais da década de 1990 guindaram o modelo privado de mero coadjuvante na prestação da saúde para ator principal, o que tem efeitos na configuração atual da saúde no Brasil, cujos exemplos mais notórios são o Programa Nacional de Publicização - PNP (Lei nº 9.637/98)¹³, e a Desvinculação de Receitas da União (DRU)¹⁴.

O sistema de saúde se subdivide em três subsetores: o subsetor público, no qual os serviços são financiados e providos pelo Estado nos níveis federal, estadual e municipal; o subsetor privado (com fins lucrativos ou não), no qual os serviços são financiados de diversas maneiras com recursos públicos ou privados; e o subsetor de saúde suplementar, com diferentes tipos de planos privados de saúde e de apólices de seguro, em geral favorecidos com subsídios

¹³ Por meio do Programa Nacional de Publicização o governo transferiu para “o setor público não-estatal” - o chamado terceiro setor -, a produção dos serviços competitivos ou não, exclusivos do Estado, estabelecendo-se um sistema de parceria entre Estado e sociedade para seu financiamento e o controle (CARINHATO, 2008).

¹⁴ A DRU é um mecanismo orçamentário que permite ao governo federal usar livremente 20% de todos os tributos federais vinculados por lei a fundos ou despesas. A principal fonte de recursos da DRU são as contribuições sociais, que respondem a cerca de 90% do montante desvinculado. Criada em 1994 com o nome de Fundo Social de Emergência (FSE), essa desvinculação foi instituída para estabilizar a economia logo após o Plano Real. No ano 2000, o nome foi trocado para Desvinculação de Receitas da União. Na prática, permite que o governo aplique os recursos destinados a áreas como educação, saúde e previdência social em qualquer despesa considerada prioritária e na formação de superávit primário. A DRU também possibilita o manejo de recursos para o pagamento de juros da dívida pública (BRASIL, 2016c). Enfim, um expediente que permite ao governo utilizar recursos que, eram originalmente destinados à saúde e que, ao fim e ao cabo, viabiliza a contração dos gastos em saúde em nome do fundamentalismo do superávit primário.

fiscais. Os componentes público e privado do sistema são distintos, mas estão interconectados, e as pessoas podem utilizar os serviços de todos os três subsetores, dependendo da facilidade de acesso ou de sua capacidade de pagamento (PAIM, 2011).

O subsistema privado e o setor público se interconectam oferecendo serviços terceirizados pelo SUS, serviços hospitalares e ambulatoriais pagos por desembolso direto, medicamentos e planos e seguros de saúde privados. Parte dessa oferta é financiada pelo SUS e o restante, por fontes privadas. À medida que a participação do setor privado no mercado aumenta, as interações entre os setores público e privado criam contradições e uma injusta competição, conduzindo a ideologias e objetivos opostos (acesso universal versus segmentação do mercado), que geram resultados negativos na equidade, no acesso aos serviços de saúde e nas condições de saúde (PAIM, 2011).

O sistema de saúde no Brasil segmenta os usuários pela renda: às pessoas sem condições financeiras a única opção é o SUS, com seus defeitos e suas virtudes; aos detentores de melhor renda se propicia efetiva escolha, o melhor de dois mundos, pois podem optar pelo que o setor privado lhes oferece e, quando o mercado os exclui - como no casos de tratamentos de alto custo -, ainda resta a opção pelo SUS.

Há um abismo separando o modelo ideal pensado para o Brasil a partir da Constituição Federal, por pressão de grupos sociais comprometidos com um modelo de saúde público, universal e gratuito, e a dura realidade do mercado, que exclui a grossa maioria da população brasileira, mas não faz cerimônia para beber na inesgotável fonte dos recursos públicos que o Estado patrocina por meio de políticas de incentivo ao setor privado e, principalmente, pela compra e venda de serviços.

Nesse cenário socialmente adverso se constituíram as normas operacionais do SUS, a espinha dorsal do alvissareiro sistema público, universal e gratuito. As leis regulamentam o sistema, enquanto as normas buscam operacionalizá-lo na prática estabelecendo critérios de gestão e de recursos, humanos e materiais.

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde editada em 1991 (NOB – SUS/92), aprovada pela portaria n. 258, de 7 de janeiro de 1991 (e reeditada com alterações pela resolução do INAMPS nº 273, de 17 de julho de 1991), deu início à reconfiguração do sistema de saúde pública no Brasil, estabelecendo a nova política de financiamento do SUS e prevendo a transferência de recursos do INAMPS diretamente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, pactuado por meio de convênio, prevendo, ainda, instrumentos de controle e avaliação. Os principais pontos da NOB/SUS 01/91 são: a equiparação de prestadores públicos e privados, no que se refere à modalidade de financiamento que passa a ser, em ambos os casos,

por pagamento pela produção de serviços; a centralização da gestão do SUS no nível federal (INAMPS); o estabelecimento do convênio como instrumento de transferência de recursos do INAMPS para os Estados, Distrito Federal e os Municípios (BRASIL, 2003, p. 28).

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde editada em 1992 (NOB – SUS/92), aprovada pela Portaria n. 234 de 7 de fevereiro de 1992, editada em conjunto pelo Secretário Nacional de Assistência à Saúde e pelo Presidente do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, é fortemente ligada à ideia constitucional, definindo como objetivo,

dar forma concreta e instrumentos operacionais à efetivação dos preceitos constitucionais da saúde. Saúde, entendida como direito de todo cidadão e dever do Estado, a ser garantido pelo acesso gratuito, universal e equânime a um conjunto de ações e serviços de saúde organizados e distribuídos de forma regionalizada e articulados de forma hierarquizada, constituindo um sistema único, com gestor único em cada esfera de governo, de execução municipalista em termos operacionais e gerenciais, com obrigatória participação da sociedade organizada no seu planejamento, execução, controle e avaliação. (BRASIL, 1992, n.p.)

E deixa uma advertência no sentido de que,

Há que ser compreendido que o SUS não é sucessor do SUDS ou do INAMPS, nem, é um novo rótulo para um produto velho. Ele é um sistema inteiramente novo e diferente de tudo que se dispôs até hoje no Brasil. Ele não é um programa que foi lançado tal dia, nem uma edificação que será inaugurada em tal data. (BRASIL, 1992, n.p.)

Por meio da NOB – SUS/92 foram estabelecidos critérios para financiamento da assistência à saúde. Os recursos financeiros federais do SUS, que deverão somar-se aos recursos estaduais e municipais, estão classificados como: custeio das ações e serviços ambulatoriais, hospitalares e complementares e recursos para investimento na rede em obras. A norma reafirma o Município como ente essencial para o bom andamento das ações e serviços de saúde em sua área de abrangência, com vantagens para o sistema, pois “o município define suas próprias necessidades na área da saúde, bem como os meios para satisfazê-las, os recursos disponíveis são maximizados possibilitando o alcance da eficiência e eficácia do setor” e, ademais, ao aproximar os agentes decisórios e executores dos usuários, o sistema facilitaria a “participação mais efetiva da comunidade na definição e no controle das ações de saúde” (BRASIL, 1992, n. p.). Mas o INAMPS ainda era órgão importante na operacionalização do sistema.

A Norma Operacional Básica - SUS 01/93, aprovada pela Portaria n. 545, de 20 de maio de 1993, do Ministério da Saúde, regulamentou o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde, estabelecendo os mecanismos de financiamento das ações em saúde, em particular da assistência hospitalar e ambulatorial e diretrizes para os investimentos no setor. Foi o primeiro passo na operacionalização da construção do Sistema Único de Saúde. Criaram-se as instâncias de planejamento e deliberação, Comissões Intergestores e os Conselhos de Saúde nos três âmbitos de governo. A NOB-SUS 01/93 trouxe elementos acerca do financiamento das ações com recursos arrecadados pela União. Estabeleceu níveis de gestão descentralizada, de maneira que os estados e municípios assumissem imediata ou progressivamente, de acordo com suas condições técnico-operacionais, a responsabilidade sobre a gestão da saúde em seu território, caracterizando o nível de prestação de acordo com as condições técnico operacionais oferecidas: gestão incipiente, parcial e semi-plena, no caso dos municípios, e gestão parcial para os Estados.

Além disso, a NOB-SUS 01/93 formalizou os princípios aprovados na 9ª Conferência Nacional de Saúde (realizada em 1992), que teve como tema central “a municipalização é o caminho”, e desencadeou um amplo processo de municipalização da gestão com habilitação dos municípios nas condições de gestão criadas (incipiente, parcial e semi-plena), conforme Brasil (2003, p. 29).

Talvez a mais importante análise na configuração do SUS deva ser feita a partir da Norma Operacional Básica - SUS 01/96, aprovada pela Portaria n. 2.203, de 5 de novembro de 1996, pois redefine o modelo de gestão do Sistema Único de Saúde e foi a primeira que sucedeu o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (BRASIL, 1995), documento que consolidou o compromisso do governo brasileiro com o receituário neoliberal (ajuste fiscal, contração de gastos sociais, transferência de serviços e atividades para o mercado e publicização). A norma acentua a responsabilidade do município, o que fica claro já na descrição de suas finalidade de buscar “a plena responsabilidade do poder público municipal”, pois “o município passa a ser, de fato, o responsável imediato pelo atendimento das necessidades e demandas de saúde do seu povo e das exigências de intervenções saneadoras em seu território.” (BRASIL, 1996, n.p.). É clara, ademais, a intenção de reordenar o sistema de saúde conferindo-lhe um caráter de gestão vinculada ao novo gerencialismo, isto é, os princípios da gestão privada aplicados ao setor público, um dos grandes pressupostos vinculados à virada neoliberal. Ao propor as bases para um novo modelo de atenção à saúde, a NOB afirma que busca “atingir a dois propósitos essenciais à concretização dos ideais constitucionais e, portanto, do direito à saúde, que são: a) a consolidação de vínculos entre

diferentes segmentos sociais e o SUS; e, b) a criação de condições elementares e fundamentais para a eficiência e a eficácia gerenciais, com qualidade”. Ressalta a focalização típica do modelo ao pontuar que:

A ameaça da ocorrência de gastos exagerados, em decorrência de um processo de incorporação tecnológica acrítico e desregulado, é um risco que pode ser minimizado pela radicalização na reorganização do SUS: um Sistema regido pelo interesse público e balizado, por um lado, pela exigência da universalização e integralidade com equidade e, por outro, pela própria limitação de recursos, que deve ser programaticamente respeitada.

Esses dois balizamentos são objeto da programação elaborada no âmbito municipal, e sujeita à ratificação que, negociada e pactuada nas instâncias estadual e federal, adquire a devida racionalidade na alocação de recursos em face às necessidades. (BRASIL, 1996, n.p.).

No mais, a NOB SUS 01/96 permite identificar uma ênfase no sistema de serviços privados, cuja menção sempre acompanha as diretrizes sobre as regras inerentes ao sistema público, enfatizando que os gestores do SUS são igualmente responsáveis pela “avaliação e pela auditoria dos prestadores de serviços de saúde (estatais ou privados) situados em seu município” (BRASIL, 1996, n. p.). Promoveu e consolidou o pleno exercício por parte do poder público municipal, da função de gestor da atenção à saúde de seus habitantes com a respectiva redefinição das responsabilidades dos Estados, Distrito Federal e União (BRASIL, 2003, p. 30).

A maior parte das habilitações dos municípios para gestão da saúde ocorreu em 1998, no primeiro ano de implementação da NOB/SUS 01/96 (BRASIL, 2003, p.32).

A Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS/SUS 01/2001, aprovada pela Portaria 95, de 26 de janeiro de 2001, do Ministério da Saúde ampliou as responsabilidades dos municípios na Atenção Básica; definiu o processo de regionalização da assistência; criou mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do Sistema Único de Saúde e atualizou os critérios de habilitação de estados e municípios. Partia do pressuposto de que “a ampliação das responsabilidades dos municípios na garantia de acesso aos serviços de atenção básica, a regionalização e a organização funcional do sistema são elementos centrais para o avanço do processo”. Criou a atenção básica ampliada, atribuída aos municípios, definindo áreas de atuação estratégicas mínimas para habilitação. Definiu a atenção de média complexidade como “um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico, que não justifique a sua oferta em todos os municípios do país”, garantida no âmbito “microrregional, regional ou mesmo estadual, de acordo com o tipo de

serviço, a disponibilidade tecnológica, as características do estado e a definição no Plano Diretor de Regionalização do estado”. Deixou sob a responsabilidade do Ministério da Saúde a política de alta complexidade/custo. Estabeleceu que “O interesse público e a identificação de necessidades assistenciais devem pautar o processo de compra de serviços na rede privada, [...] quando a disponibilidade da rede pública for insuficiente para o atendimento da população.” (BRASIL, 2001, n. p.).

A Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS/SUS 01/2002, aprovada pela Portaria 373, de 27 de fevereiro de 2002 do Ministério da Saúde novamente ampliou as responsabilidades dos municípios na Atenção Básica; estabeleceu o processo de regionalização como estratégia de hierarquização dos serviços de saúde e de busca de maior equidade; criou mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do Sistema Único de Saúde e atualizou os critérios de habilitação de estados e municípios. Cuida-se, fundamentalmente, de uma atualização da NOAS/SUS 01/2001.

É fácil identificar o aprofundamento do protagonismo do município na gestão da saúde. Mas o financiamento do SUS é de responsabilidade das três esferas de governo e cada uma deve assegurar o aporte regular de recursos, ao respectivo fundo de saúde, sendo que as fontes que asseguram o maior aporte de recursos ao Ministério da Saúde são a Contribuição sobre o Faturamento (COFINS) e a Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL). Os recursos de custeio da assistência hospitalar e ambulatorial da esfera federal podem ser executados segundo duas modalidades: Transferência Regular e Automática (do Fundo nacional aos fundos estaduais e municipais) e Remuneração por Serviços Produzidos. Na transferência fundo a fundo destacam-se o Piso Assistencial Básico, definido pela multiplicação de um valor per capita nacional pela população de cada município (fornecida pelo IBGE), e transferido regular e automaticamente ao fundo de saúde ou conta especial dos municípios e, transitoriamente, ao fundo estadual, e o acréscimo percentual ao montante do PAB como incentivo aos Programas de Saúde da Família (PSF) e de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Adentrando na questão fundamental do financiamento, a Constituição Federal estabeleceu que o sistema único de saúde será financiado, “nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes”, sendo principais as fontes do art. 195, sobretudo as contribuições sociais do empregador e dos trabalhadores. As outras fontes são estabelecidas no art. 32 da Lei 8.080/90.

Em 13 de setembro de 2000 a Emenda Constitucional n. 29 determinou a aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde. A União, na

forma estabelecida em lei complementar e o estado e os municípios em percentuais das receitas tributárias. No caso dos municípios o percentual mínimo foi estabelecido em 15%, calculado sobre a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre Transmissão *inter vivos* de bens Imóveis - ITBI e Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS, incidindo, ainda, sobre a transferências constitucionais dos artigos 158¹⁵ e 159, inciso I, alínea “b” e §3^o¹⁶.

A delimitação detalhada destes critérios veio estabelecida na Lei Complementar n. 141 de 13 de janeiro de 2012, dispondo que “A União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos desta Lei Complementar, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual” (art. 5º)¹⁷.

Um detalhe apontado por Mendes e Branco (2014, p. 647) chama atenção na Lei Complementar n. 141/2012, dada sua relação com a matéria em foco, qual seja, a judicialização da saúde. O art. 4º exclui do cômputo das despesas com ações e serviços públicos de saúde, dentre outras parcelas¹⁸, a “assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal”

¹⁵ Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

¹⁶ Art. 159. A União entregará: (Vide Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014)

(...)

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

(...)

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

¹⁷ A Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012, cuidou de instituir: a) valor mínimo e normas de cálculo do montante mínimo a ser aplicado, anualmente, pela União em ações e serviços públicos de saúde; b) percentuais mínimos do produto da arrecadação de impostos a serem aplicados anualmente pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; c) critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados aos seus respectivos Municípios, visando à progressiva redução das disparidades regionais; e, d) normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal (art. 1º).

¹⁸ Não são consideradas despesas em saúde: I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde; II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área; III - assistência à saúde

(inciso III). Para os autores esse critério pode ter relação com as decisões judiciais que compelem o Poder Público a disponibilizar bens e serviços de saúde a determinados indivíduos. Isto significa dizer que, na letra fria da Lei Complementar n. 141/2012, as despesas com as ações individuais de saúde não constituem despesas computáveis para os fins dos percentuais mínimos de gasto em saúde, porque, a rigor, constituem ação em nível individual, excluída do princípio do acesso universal previsto no inciso III do art. 4º, o que, embora evidencie o principal problema da judicialização da saúde, que é a adjudicação individual, torna o problema das ações judiciais muito mais grave do que já é.

O Município assumiu já na Constituição de 1988 uma posição central em matéria de saúde, protagonismo que se aprofundou no processo de implantação do Sistema Único de Saúde. Segundo Mendes e Branco (2014, p. 658), a audiência pública realizada em 2009¹⁹ pelo Supremo Tribunal Federal para discutir a judicialização do direito à saúde evidenciou “uma crescente transferência, aos municípios, dos deveres e responsabilidades que antes eram, principalmente atribuídas aos Estados e à União, o que aponta para uma necessidade de reavaliação”, notadamente, sob as perspectivas do federalismo e da repartição das receitas tributárias.

A transferência de recursos e a consequente autonomia municipal na gestão plena da saúde não acompanhou a descentralização dos deveres e responsabilidades. O federalismo brasileiro ainda concentra as receitas tributárias nas mãos da União, que cria obrigações e responsabilidades sem o correspondente repasse de recursos. A questão, aliás, não é de apenas repasse, mas de autonomia. A arrecadação dos tributos de sua competência representa percentual ínfimo do orçamento municipal, sobretudo nos pequenos municípios, obrigando os gestores municipais a reivindicar seguidos e intermináveis aumentos dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, notadamente quando se anuncia o mais débil sinal de uma crise econômica.

Essa condição de protagonista no sistema engendrado para prestação da saúde e as limitações técnicas e orçamentárias dos municípios, somadas ao amplo reconhecimento de

que não atenda ao princípio de acesso universal; IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º; V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade; VI - limpeza urbana e remoção de resíduos; VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais; VIII - ações de assistência social; IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

¹⁹ Entre os dias 27 e 29 de abril e 4 a 7 de maio de 2009.

direitos da Constituição Federal de 1988 e à criação de instituições e ferramentas processuais propícias à judicialização dos direitos, fez do poder judiciário o último estuário da insatisfação coletiva com as promessas descumpridas do período pós-redemocratização.

2.4 A JUDICIALIZAÇÃO: APROXIMAÇÃO CONCEITUAL, CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E INSTITUCIONAL

A expressão “judicialização” significa que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Envolve, portanto, uma transferência de poder para juízes e tribunais, com alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade (BARROSO, 2012, p. 3).

A judicialização da política envolve a invasão do direito e suas repercussões no âmbito dos poderes republicanos, é a colonização da política pelo direito; ao passo que a judicialização das relações sociais consiste na regulação da sociabilidade e das práticas sociais, inclusive aquelas tidas tradicionalmente como de esfera privada (VIANNA et al., 1999, p. 43). Mas ambas são duas perspectivas de um mesmo fenômeno, que é o avanço do Poder Judiciário sobre o mundo da vida em suas mais diversas faces, da esfera privada à cena pública.

A judicialização, assim entendida como o deslocamento da esfera decisória de assuntos de interesse público dos poderes Legislativo e Executivo para o Poder Judiciário, não é um fenômeno recente nos países centrais ou nas chamadas “democracias avançadas”, sobretudo na Europa e EUA.

O ideário da modernidade alavancado, sobretudo, pela Revolução Francesa (1789), conduziu a uma hipertrofia do Poder Legislativo, como decorrência do contexto histórico no qual se inseriu, pois a necessidade social de então era de proteção de uma burguesia emergente contra a mão feroz do Estado, personificado na pessoa do déspota-soberano, cujo poder “divino” era ilimitado, senão pela lei.

A migração dessa hipertrofia legislativa no sentido do Poder Executivo pode ser associada, como período histórico, à consolidação da Revolução Industrial e do Estado capitalista, que passou a demandar direitos sociais para manter a sanidade da força de trabalho e garantir a igualdade a novos sujeitos de direitos. É a emergência de novos sujeitos de direitos que deu fim à separação entre sociedade e Estado na lógica liberal da liberdade negativa (VIANNA et al, 1999). O surgimento do direito do trabalho como publicização de uma relação, até então privada (compra e venda da força de trabalho), infiltrou no direito o conceito de

justiça, movimento que está na gênese do modelo Estado de Bem-estar (*Welfare State*). De regulador do passado (certeza jurídica) o direito passa a ter um caráter prospectivo (prescrever e desenvolver para o futuro), conforme pontuam Vianna et al. (1999).

Essa afluência do poder decisório no sentido do Poder Executivo consolidou-se com a orientação no sentido de um Estado promotor de direitos da igualdade. A racionalização econômica e da produção, na medida em que demandam especialização e perícia, determinam a superação do legislativo pelo executivo em matéria de iniciativa das leis e da regulação normativa do *Welfare State*. Os parlamentos, cuja atuação concentrava-se em questões de política geral e partidária não estavam em condições de responder, com a rapidez necessária, à demanda por legislação no novo modelo de Estado capitalista. Assim, a primazia do executivo sobre o legislativo é constitutiva da metamorfose do Estado, pois a administração se racionaliza, se burocratiza e passa a programar suas ações, apropriando-se da iniciativa das leis em razão do monopólio da informação sobre a vida social e, ademais, pela perícia e especialização dos seus membros para atuar sobre ela. Esse modelo de Estado, ao definir e dar publicidade à sua agenda política e vincular as expectativas e o comportamentos de grupos sociais, necessita, cada vez mais, traduzir suas políticas em normas jurídicas (VIANNA et al., 1999).

O agigantamento do Estado e, conseqüentemente, da atividade legislativa no Estado Social confrontou os poderes legislativos com um problema de ordem prática. Para evitar a paralisia total o legislativo se deparou com a necessidade de transferir para outro poder grande parte de sua atividade legislativa. Essa migração da atividade normativa para o poder executivo transforma o Estado em um Estado administrativo. Porém o descrédito que acompanha esse processo em relação ao Poder Legislativo (demagogia) e ao Poder Executivo (burocracia), propicia o controle do judiciário sobre a atividade administrativa (CAPELLETTI, 1993), favorecendo a judicialização de questões legais e administrativas.

O Estado social contribui para o enaltecimento da atividade criativa dos juízes e para a ampliação de seu poder. A legislação do Estado social conduz, necessariamente, à superação das funções tradicionais de proteção e repressão. Com isso, se faz necessário prescrever programas de desenvolvimento futuro, de maneira que o direito se torna prospectivo, o que exige uma nova linguagem, de modo que a legislação passa a definir finalidades e princípios gerais, incumbindo aos juízes dar concretude a tais conceitos (CAPELLETTI, 1993, p. 41).

Portanto, a linguagem e os procedimentos de direito adotados pelo Estado favorecem o surgimento de um novo papel para o Poder Judiciário, dada sua especialização em interpretar normas jurídicas e arbitrar conflitos, o que encontra campo fértil nos conceitos abertos que passaram a dominar as leis em razão da necessidade de regular para o futuro, assim como em

razão do constitucionalismo moderno, que passou a inscrever nas constituições direitos fundamentais e princípios humanitários. Esse movimento conduz à perda da nitidez das fronteiras definidas pelo Estado Liberal entre política e direito, induzidas, sobretudo, pelas experiências trágicas oferecidas pelo nazifascismo legitimado pela vontade da maioria (VIANNA et al., 1999).

A partir a barbáries da Segunda Guerra Mundial constatou-se que as maiorias políticas podem servir de instrumento à violação de direitos, o que conduziu a um fortalecimento das novas constituições no que se refere à jurisdição constitucional, instruindo mecanismos de proteção de direitos fundamentais mesmo em face do legislador e do Poder Executivo. Sob essa perspectiva, a Constituição é norma jurídica fundamental, que limita o exercício do Legislativo e pode justificar a invalidação das leis e atos do próprio Poder Executivo.

Com a crise fiscal e ideológica do Estado, o Poder Judiciário passa a ser o estuário onde vão desaguar as expectativas de justiça face à decadência do Estado promocional. A presença do direito e das instituições da justiça na vida social preencheriam um vazio deixado pelas instituições da modernidade. A justiça teria se tornado o último refúgio de um ideal democrático desencantado, induzindo o deslocamento do ideal simbólico da democracia para a justiça, de maneira que as frustrações modernas terminam canalizadas para a justiça. O “juiz torna-se o último guardião das promessas, tanto para o indivíduo como para a comunidade política” (GARAPON, 1996, p. 24).

Boaventura de Souza Santos, Maria Manuel Leitão Marques e João Pedroso (1995) elaboram um modelo de análise das condições históricas da judicialização nos países centrais de democracia avançada por meio da categorização do significado sociopolítico dos sistemas judiciais em três grandes períodos: Estado Liberal, Estado Social e Estado Social em crise.

No Estado liberal, que vai do século XIX até a Primeira Guerra Mundial, o Estado está assentado sobre a tripartição de poderes com sobreposição do Poder Legislativo. O Poder Judicial é politicamente neutralizado, competindo-lhe transitar apenas dentro das fronteiras da legalidade e da operação racional de subsunção fato-norma, desprovida de referências sociais, éticas ou políticas. Nesse período, o Poder Judicial é reativo, atuando apenas quando solicitado em litígios individualizados. Os tribunais ficaram à margem das mudanças sociais trazidas a reboque da revolução capitalista, dado seu nível operativo de microjustiça. Também ficaram à margem dos grandes debates e das grandes lutas políticas, pois confinados à uma justiça retributiva. Decorre disso o dogma de que justiça retributiva é questão de direito e justiça distributiva questão de política. Sempre que eram acionadas as Cortes adotavam decisões

minimalistas, privilegiando interpretações restritivas do papel do Estado, pois era o período de liberdade contra o Estado (SANTOS; MARQUES; PEDROSO, 1995).

No Estado Liberal o Poder Judiciário é relegado a uma instância politicamente neutra, obrigado a cumprir mecanicamente as disposições normativas elaboradas pelo Poder Legislativo. Ou seja, a jurisdição no Estado Liberal agia apenas no sentido de reconstituir uma situação normativa originária, já criada, apenas competindo-lhe recolocar as coisas em seus devidos lugares (LUCAS, 2005, p. 174).

No Estado providência, do final do Século XIX em diante, em especial no período pós-Segunda Guerra, se dá o colapso da separação dos poderes, em razão da predominância do Poder Executivo (governamentalização da produção do direito). A adoção do jurídico como instrumento de intervenção acarreta sobre-juridificação da realidade social, impondo restrições ao sistema legalista do primeiro período. Forja-se, ao lado do tradicional componente repressivo, um componente tradicional de bem-estar, induzindo a juridificação da justiça distributiva e a consagração constitucional dos direitos sociais. A liberdade que merecia tutela jurídica não era mais a liberdade negativa, mas o vínculo positivo e prestacional (liberdade pelo Estado). O Estado, por todos os seus órgãos, passa a ter de administrar a tensão entre igualdade formal e justiça social. A juridificação de direitos abre caminhos para litigação em campos até então inexplorados, tais como a justiça laboral e segurança social, traduzindo-se num aumento da procura da proteção judiciária e, conseqüentemente, na explosão de litigiosidade. A partir daí, o reconhecimento da obrigação promocional do Estado, partilhada entre seus diversos poderes, fez com que o Poder Judiciário não pudesse se eximir de sua parcela de responsabilidade. Os tribunais se viram confrontados com sua quota-parte na gestão da responsabilidade política, erodindo-se a neutralização política advinda do período anterior. Com algumas tensões internas e externas o Poder Judiciário assume uma conduta proativa na concretização das constituições, partindo para uma filtragem constitucional do direito ordinário, mirando uma tutela mais eficaz dos direitos de cidadania. O judiciário passou a ter relevância social e impacto midiático, tornando-se objeto de controvérsia pública e política. O segundo período é de constitucionalização do direito ordinário visando reforçar a garantia de tutela dos direitos civilizatórios (SANTOS; MARQUES; PEDROSO, 1995).

Quanto mais a sociedade se torna próspera, urbana, tecnologicamente avançada e economicamente dinâmica, tanto mais se torna importante o problema das externalidades, isto é, dos efeitos não desejados da atividade econômica, exigindo intervenções governamentais e controle normativo no desafio de dar a direção necessária a milhares de decisões individuais (CAPELLETTI, 1993, p. 36). Regulamentação, controle e normatização são questões

indissociavelmente ligadas ao Poder Judiciário, sua linguagem, ritos e tradições, fortalecendo a ampliação de espaço e poder dos juízes e tribunais.

O nascimento do *Welfare State* e o fortalecimento dos ramos legislativo e administrativo foram resultado das consequências econômicas, sociais e culturais provenientes da revolução industrial, o que pode ser sintetizado na expressão “massificação”. Essa massificação envolve produção, distribuição e consumo, mas ultrapassa o setor econômico, alcançando relações, comportamentos, sentimentos e conflitos sociais. As relações humanas assumem um caráter mais coletivo. A intensificação de novas relações jurídicas, novos direitos e novas violações induz as pessoas envolvidas a buscarem meios eficazes de tutela, não apenas no processo político, mas também no Poder Judiciário. Para além disso, as extensas declarações de direitos humanos pelos Estados nacionais, decorrentes do processo de instalação do Estado de Bem-estar também favorece a atividade criativa dos juízes e, por conseguinte, a judicialização das questões sociais (CAPELETTI, 1993).

A consagração de novos direitos e novos atores que sucedeu ao Estado providência fez com que o conflito social se transmudasse da zona política para a seara judicial, campo legítimo para responder às demandas sociais, que, dali para adiante, passam a ser questões jurídicas. Disso decorre uma realidade paradoxal, caracterizada pela consagração de direitos sociais e provocadora de uma explosão de litigiosidade, mas que revelou a incapacidade da estrutura judiciária em responder a essa mesma explosão (LUCAS, 2005, p. 174).

O reconhecimento de direitos sociais nas constituições contemporâneas, e o desafio de intervir no programa de atuação do Estado (políticas públicas), altera a relação entre o Poder Judiciário e os demais poderes do Estado. A independência política do Poder Judiciário torna-se um dilema, pois ele passou a ser constitucionalmente obrigado a intervir em espaços tradicionalmente reservados aos poderes legislativo e executivo para garantir direitos sociais. E, para além disso, viu-se obrigado a se manifestar sobre um novo campo de litigiosidade, marcadamente coletivo e de forte orientação política (LUCAS, 2005, p. 182-3). As alterações dos padrões legislativos iniciadas pelo advento do Estado Social influenciou na redefinição dos papéis da atividade jurisdicional tornada mais criativa para atender a um direito mais principiológico e mais aberto (LUCAS, 2005, p. 183)

As constituições modernas, como regra geral, aumentaram as competências e os poderes do Poder Judiciário, o que naturalmente acentua a responsabilidade política e social desse poder do Estado (DALLARI, 2008, p. 99), e, por consequência, contribui para tornar a judicialização dos direitos e conflitos uma saída, sobretudo como ferramenta contramajoritária.

A ampliação do poder dos juízes e tribunais decorre, fundamentalmente, das intercorrências econômicas e sociais derivadas do *Welfare State* (CAPELLETTI, 1993), mas esse fenômeno se desenvolve também em um cenário de crise desse modelo de Estado, com algumas mudanças em relação às causas e à natureza da litigação.

O terceiro grande período de expansão do significado sociopolítico dos sistemas judiciais apontado por Santos, Marques e Pedroso (1995) é a crise do Estado providência. Do final da década de 70 em diante, ouviram-se os primeiros sinais da crise em razão da incapacidade financeira e operacional do Estado de atender as despesas crescentes do bem-estar. No período, acentua-se a sobre-juridificação das práticas sociais já identificadas no período anterior, em sentido reverso, sobretudo pela necessidade de regulamentação dos vazios normativos deixado pela implantação do modelo neoliberal desregulamentador, trazendo uma sobrecarga legislativa adicional. O período de crise do Estado providência agrava o problema das desigualdades sociais, o que é dilemático para a judicialização, pois os direitos reconhecidos independem do quadro econômico, embora esse fato não tenha resultado diretamente no aumento da litigação. O aumento dos litígios pode ser atribuído, no caso da justiça laboral, por exemplo, ao enfraquecimento dos sindicatos e, de resto, pelo enfraquecimento dos movimentos sociais, os quais tinham sustentado politicamente a judicialização dos direitos da segunda geração, no período anterior. Nesse contexto, surgem novas áreas de litigação ligadas aos direitos de terceira geração, como o meio ambiente, os consumidores, dentre outros. Esse período também se caracteriza pela crise de representação política (sistema partidário, participação), favorecendo a corrupção, pois as decisões do Estado passaram a ter um conteúdo econômico e financeiro que até então não tinham. O Estado providência alavancou o orçamento público a um patamar nunca antes visto, trazendo consigo os naturais problemas decorrentes do agigantamento fiscal, notadamente o interesse das elites econômicas e políticas no fatiamento dos recursos estatais e na divisão de espaços de poder no âmbito público, deflagrando campo fértil para a corrupção e para o crescimento da atuação penal do judiciário. Isso também fomentou a ação de grupos de interesse e oposição, deflagrando o uso do judiciário como ferramenta de ação política e determinando um natural fortalecimento desse poder. A ação judicial migra da esfera de assunção da corresponsabilidade na implementação dos direitos para a ingerência direta nos governos, notadamente a pretexto de combater a corrupção e abusos de poder (SANTOS; MARQUES; PEDROSO, 1995).

Enfim, a transformação do Estado Liberal para o Estado providência e a consagração dos direitos sociais faz com que de um vínculo negativo (liberdade contra o Estado) produza-se um vínculo positivo (prestações pelo Estado), induzindo uma coletivização da reivindicação

dos direitos pela ação de novos atores, inexistente no modelo liberal (SANTOS; MARQUES; PEDROSO, 1995, p. 11). A proliferação de direitos é causa e consequência de uma nova relação entre sociedade e Estado, na qual os interesses individuais passam a se articular com interesses coletivos. A juridificação dos direitos sociais resulta na “explosão de litigiosidade”. As decisões judiciais passaram a ter impacto coletivo, o que não existia no modelo anterior (liberal).

E nesse cenário o Poder Judiciário emerge e se consolida histórica e institucionalmente como espaço de proteção em um contexto social onde o Estado se ausenta e não consegue garantir os direitos prometidos. Chegam ao Poder Judiciário questões que as vias decisórias tradicionais não tem dado conta de resolver (LUCAS, 2005, p. 184).

Analisando o papel dos tribunais nos países periféricos ou semiperiféricos, a exemplo do Brasil, Santos, Marques e Pedroso (1995), destacam que o nível de desenvolvimento determina o tipo e o grau de litigiosidade social e, portanto, de litigiosidade judicial. Uma sociedade rural não gera o mesmo tipo de litígio que em um país de capitalismo avançado. Esses países periféricos, ademais, mostram alguma instabilidade do sistema político, favorecendo a litigiosidade.

A categorização dos elementos associados aos países centrais não se aplica aos demais, países, pois na fase liberal muitos países da África ainda eram colônias e outros da América do Sul recém haviam conquistado a independência. Ademais, o fenômeno político do Estado providência é uma exclusividade dos países centrais. Nos países periféricos ou semiperiféricos, ou os direitos sociais não existem como direitos, ou não são implementados na prática. Os próprios direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) tem uma vigência precária, sobretudo pelos longos períodos de ditaduras. Nos países periféricos ainda dominam os pressupostos da primeira fase: princípio da legalidade que conduz à subsunção lógico-formal confinada à micro-litigação; caráter reativo dos tribunais que o tornam reféns da procura pelo cidadão; dependência orçamental e administrativa em relação aos poderes legislativo e executivo, etc. Assim é que os tribunais foram politicamente neutralizados, de modo que não representavam grandes problemas para as ditaduras. A independência judicial de matriz liberal é, portanto, compatível com regimes não democráticos (SANTOS; MARQUES; PEDROSO, 1995).

Portanto, no Brasil a evolução do sistema judicial e a jurisdicionalização dos conflitos pauta-se por parâmetros um pouco diferentes do que aqueles esquematizados por Santos, Marques e Pedroso (1995) em relação aos países centrais. Por aqui, a transição democrática se deu quando os países centrais já viviam a crise do Estado de Bem-estar, o que tem dois principais efeitos. Primeiro, que a experiência de reconhecimento e consolidação paulatina de

direitos sociais, que os países centrais demoraram décadas para introduzir nas suas constituições, acabou incorporada em uma só vez na Constituição Federal de 1988, que de carta jurídico-política da nação se converteu em remédio para todos os males. Um segundo problema, é o atraso na litigação associada ao bem-estar social, pois é natural que os tribunais, instituições conservadoras assentadas sobre os dogmas do período liberal e irremediavelmente invadidas pelos paradigmas positivistas, demorem para incorporar sua parcela de corresponsabilidade política nas obrigações do estado promocional.

O Judiciário brasileiro ainda engatinha no sentido de incorporar os novos paradigmas pós-constitucionais, notadamente em razão dos movimentos *sístole-diástole* do (prometido) Estado de Bem-estar no Brasil e do conservadorismo que domina o campo jurídico. Mas é certo que o reconhecimento constitucional de extensos direitos, de uma só vez, fez da jurisdição campo fértil para a litigação nas mais diversas matérias. E, aos poucos o Judiciário vai tomando consciência desse novo espaço de poder, se (auto)reproduzindo como poder político e de controle social, embora ainda tente negar essa condição invocando o dogma da independência e ainda pratique o que se convencionou chamar de reconhecimento de direitos “à la carte”, dada a natureza seletiva da proteção social que ministra.

O poder judiciário foi organizado e estruturado para operar dentro de uma lógica racional-legal que valoriza as formalidades e procedimentos decisórios e, por isso mesmo, nega a complexidade, mascarando a substância (valor) dos conflitos econômicos e sociais por meio da adoção de fórmulas e conceitos reducionistas afinados com a cultura do projeto liberal-individualista (LUCAS, 2005, p. 178). E, para a real proteção judicial dos direitos humanos não é suficiente o simples cumprimento de formalidades judiciárias, o que, aliás, é perigoso, pois cria uma aparência de proteção judicial e uma ilusão de justiça, favorecendo o enfraquecimento da vigilância e a ampliação do sistemático desrespeito aos direitos mais básicos (DALLARI, 2008, p. 38).

Embora na década de 1980, em período anterior à Constituição, fosse perceptível uma corrente de juízes de primeiro grau e alguns tribunais de segunda instância que fazia uma leitura constitucional da legislação ordinária, orientada para uma tutela mais efetiva dos direitos, movimento que se denominou por aqui de “direito alternativo” (SANTOS; MARQUES; PEDROSO, 1995), isso ainda era incipiente até a Constituição Federal de 1988. Os sinais do ativismo judicial começam a se multiplicar sobretudo após a década de 1990, tomando forma e corpo na transição para o século XXI e se consolidando como espaço central de poder a partir dos anos 2000.

Em relação à expansão do poder judicial Ernani Carvalho (2004) aponta que este é um fenômeno que tomou conta do final do século passado. A grande maioria dos países ocidentais democráticos adotou o Tribunal Constitucional como mecanismo de controle dos demais poderes. A inclusão dos Tribunais no cenário político implicou em alterações no cálculo para a implementação de políticas públicas. O governo, além de negociar seu plano político com o parlamento, teve que se preocupar em não infringir a Constituição. Essa, em síntese, é a equação que colocou o sistema político democrático sob a égide de seus novos guardiões, os Juízes e a Constituição, viabilizando a participação do judiciário nos processos decisórios.

Sob uma abordagem empírico-institucionalista da expansão do poder judicial, é referência a obra *“The Global Expansion of Judicial Power”*, organizada por Neal Tate e Torbjörn Vallinder (1995; *apud* CARVALHO, E., 2004). Para os autores a ascensão do poder judiciário sobre a política está relacionada ao colapso do socialismo real, que evidenciou o modelo institucional estadunidense, induzindo a adoção de um judiciário forte nas novas democracias (Ásia, América Latina e África) e, ademais, pela reprodução do modelo de fortalecimento da ciência política e da jurisprudência adotada nos EUA (CARVALHO, E., 2004). Com base em análise centrada nos países centrais de democracia e capitalismo avançados, Tate e Vallinder esmiúçam as condições institucionais que favorecem a expansão do poder judicial. A democracia é condição necessária (embora não suficiente) para o surgimento da judicialização, pois esse movimento não é compatível com governos autoritários ou autocráticos. A separação dos poderes é outro vetor apontado como condição ideal para a expansão do poder judicial, em razão da delimitação e distribuição clara de competências, o que permite um maior controle dos demais poderes pelo judiciário. Os direitos políticos formalmente reconhecidos, ou a aceitação de direitos individuais e das minorias, constitui vetor de intensificação do poder judicial, favorecendo a proteção judicial. O uso dos tribunais pelos grupos de interesse constitui circunstância também apontada como condição que favorece a expansão do judiciário, pois a judicialização da política é um processo que se alimenta dos interesses econômicos e sociais, de modo que os movimentos sociais e grupos de interesse passam a considerar e lançar mão de estratégias judiciais para ação de concretização positiva ou veto. O uso dos tribunais pela oposição, no mesmo sentido dos grupos de interesse, ou seja, a ação judicial como ferramenta de estratégia política, também contribui para o crescimento da judicialização e, conseqüentemente, do poder judicial. Por fim, a inefetividade das instituições majoritárias é outro vetor de indução do crescimento da judicialização, pois em razão da incapacidade destas instituições em responder adequadamente às demandas sociais (notadamente demandas de interesse político hipotrófico ou de alto custo), as questões acabam

desaguando na esfera jurisdicional, que não pode se eximir de proferir uma decisão e acaba decidindo conflitos que deveria ser resolvidos no campo político. Noutra vértice de análise, o judiciário passou a ocupar os vazios institucionais deixados pelos poderes representativos, ação que veio moldada, sobretudo, pela superação da interpretação baseada no positivismo jurídico e pela constitucionalização dos direitos fundamentais (CARVALHO, E., 2004).

A partir dessa categorização teórica em torno das condições ideais para o desenvolvimento da expansão do poder judicial, é possível perceber que as condições se fazem presentes no Brasil, em maior ou menor medida. Mas o que determina a judicialização da política e das relações sociais especificamente no caso brasileiro?

No Brasil não temos todos os elementos históricos, sociais econômicos, políticos e institucionais que a literatura aponta como causa da hipertrofia do poder judicial nos países centrais. Mas, nem por isso, a judicialização é um fenômeno menos complexo. São diversos elementos, sobretudo constitucionais, que deflagram um deslocamento dos conflitos para o âmbito jurisdicional.

Não há dúvida de que a rápida transfiguração do Brasil de um país agrário para um país de intensa urbanização tem enorme influência sobre as relações sociais e, conseqüentemente, potencializa os conflitos de interesses que favorecem a judicialização (DALLARI, 2008, p. 7).

Mas o elemento central na deflagração da judicialização da política e das relações sociais no Brasil parece ser a Constituição Federal de 1988. A origem da judicialização da política está “na descoberta, por parte da sociedade civil, da obra do legislador constituinte de 1988, e não nos aparelhos institucionais do Poder Judiciário” (VIANNA et al, 1999, p. 43).

A Constituição Federal tornou compromisso do Estado a aspiração de uma vida melhor para todos os brasileiros. E os direitos fundamentais sociais previstos no art. 6º²⁰ desta carta compromissória são o alicerce fundante de um arcabouço jurídico emancipatório, ou do “projeto constitucional civilizatório” nas palavras de Bolzan de Moraes (2008). O caráter emancipatório da Carta brasileira parte do pressuposto de uma teoria da constituição dirigente, ou autossuficiente, identificado com a crença de que é possível – ou suficiente – uma Constituição para implementar a mudança na sociedade, transformando a realidade apenas com dispositivos constitucionais (BERCOVICI, 2004).

²⁰ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Mas para além dos direitos sociais a Constituição Federal de 1988 é uma extensa declaração de garantias, regras, princípios e valores de toda ordem, descendo amiúde em questões administrativas, tributárias, orçamentárias, sociais e econômicas. A par de densamente dogmática e extensamente programática, nossa Constituição é organicamente analítica e detalhista.

Esse nível de detalhamento constitucional guindou à condição de direitos subjetivos - e, portanto, judicializáveis -, as regras e os direitos ali previstos. Na medida em que uma questão (regra organizacional ou procedimental, direito individual, prestação estatal, ou fim público), é disciplinada em uma norma constitucional, ela passa a ser, potencialmente, uma pretensão jurídica, que pode ser veiculada por intermédio de uma ação judicial (BARROSO, 2012). A Constituição dirigente é um programa de ação para alteração da sociedade e, ao versar todos os princípios, valores e possibilidades de conformação do ordenamento jurídico, favorece o crescimento do papel dos juízes e tribunais (BERCOVICI, 2004). A isso se soma a intensa atividade legislativa no Brasil. Tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo são inigualáveis produtores de textos legais, sempre buscando regular as mais diversas relações jurídicas e sociais, o que oportuniza que questões envolvendo um amplo rol de matérias, desde criação de tributos à bioética, sejam questionadas perante o Poder Judiciário, favorecendo a ampliação desse poder.

Mas a Constituição Federal não se limitou a reconhecer direitos, foi além, criando instrumentos para o efetivo exercício desses direitos, trazendo à lume instituições incumbidas de proteger a ordem constitucional e os princípios republicanos. Das instituições que favoreceram a judicialização de direitos basta ver que a Constituição trouxe consigo um Judiciário autônomo, independente e com atribuições ampliadas; um Ministério Público cuja incumbência é a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; uma advocacia guindada à elemento essencial na administração da Justiça; e, alguns anos mais tarde, a Defensoria Pública com autonomia funcional, administrativa e orçamentária²¹.

²¹ A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que Lei Complementar deveria organizar as Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescrever normas gerais para sua organização nos Estados. No Rio Grande do Sul a Defensoria Pública do Estado foi criada em 1994, conforme informação extraída do sítio da instituição na internet (<http://www.defensoria.rs.def.br>). A Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, conferiu autonomia funcional, administrativa e orçamentária às Defensorias Públicas dos Estados.

Dos instrumentos são exemplo a ampla gama de ações destinadas ao controle de constitucionalidade²² com um amplo rol de legitimados ativos²³. A amplitude dessas ferramentas e o extensivo rol de legitimados permite que quase qualquer matéria da vida política e social seja judicializável.

Não bastasse essa coexistência de ações constitucionais de ampla legitimidade ativa, o modelo misto de controle jurisdicional de constitucionalidade favorece o que Vianna et al (1999) denominam, a partir de Peter Häberle, de “comunidade de intérpretes” da Constituição. No Brasil, a Constituição Federal criou um (incomum) modelo misto de controle de constitucionalidade, combinando o modelo difuso anglo-saxão e o modelo concentrado europeu (BARROSO, 2012). No modelo difuso (concreto) qualquer juiz ou tribunal, em qualquer ação, pode realizar a tarefa de dizer o sentido da Constituição, tornando nula qualquer lei ou norma que a ela contravenha. No modelo concentrado (abstrato), a interpretação da Constituição federal cabe ao Supremo Tribunal, por via de ação. De modo que, além de outorgar a qualquer magistrado a tarefa de concretizar a constituição, característica do modelo norte-americano; a Constituição Federal criou um Tribunal Constitucional ao modelo europeu e, com ele, ações específicas como a Ação Direta de Inconstitucionalidade, a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, a Ação Declaratória de Constitucionalidade²⁴ e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

Por conseguinte, a judicialização no Brasil é um processo que vai se acentuando a partir da Constituição Federal de 1988, resultando de uma progressiva apropriação das inovações da Carta por parte da sociedade e agentes institucionais (partidos políticos, governadores, parlamentos, procuradores, dentre outros). A política se judicializa ao “viabilizar o encontro da comunidade com os seus propósitos, declarados formalmente na Constituição”, (VIANNA et al, 2004, p. 40).

²² Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI; Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC; Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO; e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF. Além dessas ações cujo julgamento incumbe ao Supremo Tribunal Federal, merecem destaque, ainda, o mandado de segurança, cabível contra ato ilegal ou abusivo de autoridade pública; e o mandado de injunção, cabível quando a ausência de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e garantias constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, soberania e cidadania. Essas duas ações podem ser analisadas por qualquer juiz, de qualquer instância, cuja competência é delimitada de acordo com a autoridade responsável pelo ato ilegal ou pela edição da norma que se alega ausente.

²³ Segundo o art. 103 da CF, podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: I - o Presidente da República; II - a Mesa do Senado Federal; III - a Mesa da Câmara dos Deputados; IV - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; VI - o Procurador-Geral da República; VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII - partido político com representação no Congresso Nacional; IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

²⁴ Incluída pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Nesse cenário, o contexto econômico, político e social, somado à crescente insatisfação de setores da sociedade com as promessas sonegadas e, ademais, a apropriação da Constituição como estratégia política por grupos e instituições, favorecem a judicialização. Em primeiro lugar é evidente a incapacidade do Estado brasileiro de pôr em efetivo curso a promessa constitucional. Além disso, por uma intercorrência histórica o modelo social da Constituição escapa das mãos dos grupos sociais comprometidos com o projeto emancipatório, passando ao controle de lideranças empenhadas na implantação de um modelo que é o seu oposto, identificado com a entronização do mercado como instância dominante da vida social em nome de ajustar o país às exigências da globalização e do programa neoliberal (VIANNA et al, 1999).

Por conseguinte, os atores políticos e sociais passam a ter na Constituição uma ferramenta contramajoritária estratégica, um remédio para a frustração, uma esperança de encontrar caminhos alternativos à vontade suprema (tirania) da maioria (VIANNA et al, 1999). As constituições do Brasil, seguindo o caminho das constituições modernas aumentou as competências e os poderes do Poder Judiciário, acentuando a responsabilidade política e social desse poder (DALLARI, 2008, p. 99), e, por consequência, contribuiu para tornar a judicialização dos direitos e conflitos uma saída alternativa para grupos insatisfeitos com as decisões tomadas pela via política tradicional.

A afirmação da democracia no Brasil permitiu uma maior mobilização da sociedade, viabilizando a criação de identidades coletivas em torno de objetivos comuns reveladores de necessidades insatisfeitas que foram incorporadas na Constituição de 1988. Nesse cenário, os atores coletivos ganham visibilidade e constroem espaços de atuação política fora dos ambientes tradicionais (sindicatos e partidos políticos). A incapacidade do estado brasileiro em promover política social conduziu a uma multiplicação das reivindicações sociais de natureza coletiva direcionadas à melhoria das condições de vida. Essa nova configuração da conflituosidade social invade o poder judiciário, definindo a jurisdição como um novo campo de defesa de interesses coletivos (LUCAS, 2005, p. 186), já que os canais políticos disponíveis se mostram insuficientes.

Esses atores encontram no Judiciário um campo fértil para revisitar questões definidas insatisfatoriamente pela política majoritária, fazendo com que esse novo estuário de esperança apareça como um ator importante no processo político e, paulatinamente, passe a entronizar-se como um ilimitado espaço de poder político e social. A judicialização da(s) política(s) parte da ideia tentadora de que um judiciário progressista pode pôr em andamento a revolução social que o processo político majoritário não foi capaz de fazer (BARROSO, 2010).

O fenômeno da judicialização não se restringe à esfera das relações institucionais entre os poderes, ou a “política”, mas, para além disso, tem avançado sobre o território das programações orçamentárias e financeiras, determinando onde e como o Estado tem de agir e que direção tomar, passando a dar as cartas também em matéria de “políticas”.

A saúde é particularmente sensível à frustração da promessa constitucional. Não apenas porque dela depende a existência humana, mas, sobretudo, porque a promessa de uma saúde pública, universal e gratuita se convola em decepção com a guinada neoliberal e seus instrumentos de suplício à saúde física, mental e financeira do trabalhador, capitaneados pela flexibilização trabalhista e, ademais, pela contração dos gastos sociais e pela progressiva encampação do sistema de saúde pelo setor privado e terceiro setor, em nome da mística do ajuste fiscal e seus resultados primários.

Assim é que um dos exemplos mais significativos da judicialização vem da saúde, fenômeno caracterizado pela proliferação de ações judiciais buscando a adjudicação de determinadas prestações relacionadas à saúde (medicamentos, próteses, cirurgias, tratamentos, etc.). Esse fenômeno iniciou na década de 1990 como movimento de grupo deflagrado por pacientes de AIDS em busca de novas drogas não disponíveis no Brasil (BIEHL & PETRYNA, 2016), e que terminou fortalecido pela estratégia de advocacia empreendida pelas organizações não-governamentais (ONGs), em todo Brasil, resultando numa jurisprudência favorável à responsabilização dos entes federativos no cumprimento imediato desta prestação estatal (VENTURA et al, 2010). A judicialização do Século XXI aparentemente se descola desse viés de movimento ativista para transmutar-se na multiplicação de reivindicações de natureza individual(ista) que tem alcançado níveis alarmantes em todo o país, intervindo de forma bastante significativa nos recursos públicos²⁵.

Diante de cenário tão adverso o grande desafio parece ser equacionar direitos e orçamentos, impondo-se um enfoque teórico sob a perspectiva da atividade econômica estatal, suas leis, rotinas e (naturais) limitações, mas, principalmente, levando em conta o tema central do custo dos direitos, assuntos dos quais nos ocupamos no capítulo seguinte.

²⁵ Conforme dados divulgados pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), a partir de levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no ano de 2014 o Estado do Rio Grande do Sul gastou R\$ 235 milhões para fornecer medicamentos para a 61 mil pacientes que moveram ações judiciais. O montante é aproximadamente três vezes maior que o volume de recursos consumidos no atendimento de demandas de 103 mil pacientes que não recorreram à Justiça (FEDERAÇÃO ..., 2015).

3 O DILEMA DO CUSTO DOS DIREITOS

3.1 A ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTADO E O FINANCIAMENTO DOS DIREITOS

O mito liberal do Estado negativo, na prática, nunca existiu. E nunca existirá. A aspiração do liberalismo nunca foi (nem poderá ser) atingida em sua plenitude. A atuação estatal sempre se deu, em maior ou menor escala, e é essencial para garantia das próprias liberdades. Sem o Estado, os direitos, mesmo os de liberdade, “não têm dentes”, para usar a expressão de Holmes e Sunstein (2011). Apenas por sua existência, o Estado e sua ordem jurídica implicam alguma intervenção, pois sempre existiram políticas de algum tipo. No modelo liberal o que há, efetivamente, é uma exclusão da atuação estatal interventiva frente ao processo econômico (STRECK & BOLZAN DE MORAIS, 2003).

A discussão principal em torno da atividade estatal é, antes de tudo, ideológica. A resposta para a questão fundamental “para que existe o Estado?” depende da perspectiva ideológica do sujeito. O certo é que o Estado é uma forma natural e necessária da sociedade humana e dele nunca nos emancipamos (AZAMBUJA, 1993) e que, independentemente da concepção ideológica, o Estado contemporâneo concentra, cada vez mais, atividades. É, cada vez mais, complexo.

Há relativo consenso em torno do fim último do Estado, ou seja, o objetivo pelo qual ele exerce o poder: o bem comum, ou interesse público. O bem público pode ser sintetizado, grosso modo, em dois bens sociais fundamentais, quais sejam, a segurança e o progresso. Há um certo acordo no que se refere ao primeiro desses bens, a segurança; mas um desacordo renhido em relação ao que deve o Estado fazer, ou não fazer, para garantir o progresso material, moral e espiritual dos indivíduos e da sociedade (AZAMBUJA, 1993).

Independentemente da discussão ideológica a realidade contemporânea evidencia necessidades coletivas das mais variadas, que vão desde o aporte de condições mínimas de saúde e higiene à infraestrutura urbana, passando pelos transportes, comunicações, educação, defesa interna e externa, cultura, entre outros. E muitas dessas necessidades os agentes econômicos privados não devem (por questões de ordem e segurança), não podem, ou não querem prover (por falhas de mercado), obrigando a atividade estatal a encampá-los.

E em uma economia capitalista e monetizada, o fornecimento de prestações ou serviços têm um preço, a ser pago em moeda (TIMM, 2013).

Ao contrário do que apregoa o senso comum, não apenas os direitos sociais necessitam de atuação positiva do Estado, mas a própria garantia de direitos ditos negativos, ou de

abstenção, a exemplo do sistema de garantias ao direito de propriedade (registros públicos, poder judiciário, polícia, etc.), reclama ações estatais. Segundo afirmam Arcidiácono e Gamallo (2011, p. 71), a partir de Holmes e Sunstein (2011), “No solamente los derechos sociales entrañan gastos, pues la administración de la justicia, el funcionamiento del cuerpo de policía y la organización de elecciones democráticas suponen obligaciones del Estado”.

Esse tema será aprofundado mais à frente, quando da análise do tema dos custos dos direitos. O fato é que, em um modelo capitalista, moeda e crédito são as bases sobre as quais se assentam a atividade econômica e a satisfação das necessidades humanas.

Enfim, para satisfazer quaisquer das necessidades da sociedade o Estado precisa prover e aplicar recursos financeiros, de modo que a atividade financeira estatal coincide com as próprias finalidades da atuação destinada à “satisfação das necessidades coletivas, que crescem na mesma proporção do agigantamento do Estado moderno” (HARADA, 2016, p. 4).

Cabe ao poder político a escolha das necessidades coletivas definindo-as como necessidades públicas. O que incumbe ao Estado prestar em decorrência das escolhas realizadas pelos canais político-democráticos configura necessidade pública. E quanto maior a gama de necessidades públicas, maior será a intensidade da atividade financeira do Estado (HARADA, 2016, p. 5), de maneira que é possível afirmar que a concepção de Estado e dos direitos é que vai determinar o volume das finanças públicas.

Portanto, a escassez de recursos está na gênese do Estado e da política. Recurso “é qualquer coisa que pode ser utilizada para fazer outra coisa”. Se diz que um recurso é escasso quando a “sua quantidade disponível não é suficiente para fazer todos os usos que a sociedade quer fazer deles”. Assim, cada escolha que se faz significa sacrificar alguma outra opção, ou seja, implica um custo de oportunidade e, portanto, escolhas alocativas (KRUGMANN & WELLS, 2015, p. 6).

A ideia de escassez está ligada diretamente à de *trade-off*, pois a alocação de recursos escassos envolve, necessariamente, a escolha do que priorizar e, conseqüentemente, importa não priorizar outras atividades e bens possíveis. Então, se o Estado decide construir uma UTI neonatal consome recursos financeiros, materiais e humanos em uma atividade que não estará disponível para quem não é recém-nascido (AMARAL, 2010, p. 160).

Escassez, escolha e utilidade são conceitos próximos e inter-relacionados. E a política nada mais é que uma maneira de tentar equacionar esses três elementos e resolver coletivamente o problema da escassez. Decidir o que, quando, como e para quem produzir. Pode-se afirmar que escassez é o que dá origem à formação das sociedades, do Estado e de suas estruturas políticas.

A escassez é a preocupação central da ciência econômica. Portanto, não se pode falar em atividade estatal sem ingressarmos no terreno da análise econômica que, segundo Krugman e Wells (2015, p. 2) “é a ciência social que estuda a produção, a distribuição e o consumo de bens e serviços”.

Mas, por outro lado, a economia responde, essencialmente, a critérios de eficiência o que é insuficiente para a análise das utilidades comuns para os indivíduos enquanto seres sociais e sobretudo, a eficiência não é o único - nem o melhor - meio para alcançar os objetivos da sociedade.

Não se trata, portanto, de colocar as coisas em uma gigantesca calculadora de eficiência (KRUGMAN & WELLS, 2015), mas sim de trazer o elemento econômico para auxiliar na análise dos problemas da sociedade. Há uma corrente teórica denominada “Law & Economic” que propõe uma leitura econômica do direito, alçando os princípios da economia a condição preponderante em qualquer decisão jurídica, desprezando os limites impostos pelos direitos e garantias fundamentais. Noutro oposto, a análise que sobrepõe os princípios do(s) direito(s) ao elemento econômico de satisfação das necessidades também resultará, na maioria das vezes, em uma decisão ineficiente (DEL MASSO, 2013, p. 217). A premissa aristotélica de que a virtude está no meio, parece ser plenamente adequada. A absolutização é prejudicial à melhor decisão. A chave é encontrar o ponto de equilíbrio entre os limites econômicos e o financiamento dos direitos.

O direito como ciência, em mutualismo com a ciência econômica, é uma ferramenta para satisfação das necessidades humanas crescentes em uma sociedade em desenvolvimento. Daí porque a eficiência é um conceito (econômico) chave para orientar as escolhas públicas, as decisões coletivas, mas não o único (DEL MASSO, 2013, p. 220-221). Não basta produzir com eficiência, pois os critérios distributivos são um elemento essencial. Ademais, a eficiência não deve levar em conta apenas o fator produção, mas sim outros elementos como o ambiente e o bem-estar das pessoas. A análise meramente econômica desconsidera o conceito de justiça e os outros vetores do desenvolvimento. O critério de eficiência é apenas um dos elementos de análise das condições nas quais o Estado deve intervir e em que direção.

Enfim, a eficiência é instrumental. Diz como atingir objetivos, mas não diz nada sobre quais seriam esses objetivos. Um resultado pode ser eficiente sem ser desejável quando não atende a critérios de equidade e justiça (KRUGMAN & WELLS, 2015).

Em economia o dinheiro é apenas um meio para outros fins, de modo que para a ciência econômica o que importa não é, necessariamente, o dinheiro, mas sim o bem-estar e a felicidade das pessoas. Assim, para a economia os recursos são usados eficientemente quando utilizados

de modo a explorar plenamente todas as oportunidades de melhorar situação de cada um. Ou seja, um sistema econômico é eficiente quando usa todas as oportunidades de melhorar a situação de alguns sem piorar a situação de outros (KRUGMANN & WELLS, 2015, p. 6).

Porém, para que a sociedade evolua em direção a um núcleo maior de desenvolvimento e bem-estar, o critério de eficiência não é o único vetor envolvido e, talvez, nem seja o mais importante. O grande desafio dos formuladores de políticas públicas - e, por conseguinte do Estado - é, justamente, equilibrar eficiência, justiça e equidade. Krugmann e Wells (2015, p. 13), citam o exemplo das vagas para pessoas com deficiência em estacionamentos. Essa política é ineficiente sob o ponto de vista econômico, já que inúmeras vezes as vagas destinadas aos deficientes não estão sendo ocupadas enquanto outras pessoas não conseguem lugar para estacionar. Mas tal política não leva em conta critérios exclusivamente de eficiência, mas de justiça e equidade.

Exatamente em que direção seguir, ou que nível de eficiência se busca em relação à justiça é o problema central do processo político, em torno do qual se debatem indivíduos em governos nas sociedades democráticas. Há um *trade-off* entre equidade e eficiência, ou seja, um nível maior de um implica em uma quantidade menor do outro e essa escolha entre um e outro somente pode ocorrer legitimamente em uma sociedade democrática por meio do processo político (KRUGMANN & WELLS, 2015, p. 171).

Para manter o Estado e o sistema político em funcionamento são necessários recursos, sobretudo financeiros, o que se faz, via de regra, por meio de tributos. E a política fiscal também se vê às voltas com o dilema da justiça *versus* eficiência. Quanto mais eficiente um tributo, menos justo ele é e, noutro sentido, quanto mais justo menos eficiente. Isso porque os tributos distorcem os incentivos dos agentes econômicos para fazer transações mutuamente vantajosas. Os impostos de soma fixa são os mais eficientes sob o ponto de vista econômico, porque não distorcem incentivos e tem custos administrativos menores. Mas, por outro lado, são injustos, pois são cegos ao princípio da capacidade de pagamento. Noutro sentido, os impostos mais justos como o imposto de renda, por exemplo, são economicamente ineficientes, em razão dos custos administrativos associados e da necessidade de uma estrutura maior de fiscalização. Em resumo, o princípio de justiça da capacidade de pagar conduz a um sistema tributário progressivo, ao passo que considerações sobre eficiência empurram o governo em sentido contrário (KRUGMANN & WELLS, 2015).

Enfim, o Estado tem de equilibrar forças na dura missão de satisfazer as necessidades humanas, individuais e coletivas. Originariamente tarefa individual, a satisfação das necessidades passou a envolver uma infinidade de agentes econômicos, sobretudo a partir do

mercantilismo e do capitalismo, o que demandou um maior grau de interferência do Estado no controle da produção e consumo de bens (DEL MASSO, 2013, p. 25).

Assim, o Estado precisa interferir em algumas escolhas econômicas, a fim de suprir insuficiências e corrigir rumos, sob pena de privilegiar a satisfação de determinado agente econômico em detrimento do bem estar coletivo, ou bem público, que é o fim último e própria essência do Estado. É necessário orientar a ação dos agentes econômicos para que os interesses privados não se sobreponham ao interesse público, isto é, subordinar a vontade individual dos agentes econômicos aos interesses coletivos.

A intervenção na economia é necessária porque os agentes econômicos são incapazes de prover alguns bens essenciais. São as chamadas falhas de mercado. E isso ocorre sobretudo em relação aos bens não-excluíveis, ou seja, aqueles em que não há como impedir o consumo se as pessoas não pagam (por exemplo, um sistema de esgoto); e, o mesmo acontece, com os bens não rivais no consumo, isto é aqueles em que mais de uma pessoa pode consumir a mesma unidade do bem ao mesmo tempo, como é o caso, por exemplo, de uma atividade cultural (KRUGMANN & WELLS, 2015). Para além disso, há o problema das externalidades, que se constituem, em síntese, de efeitos não desejados pelo agente econômico, cujo exemplo mais típico é a poluição.

Segundo Paludo (2013, p. 21) as principais falhas de mercado arroladas pela literatura econômico-financeira são: 1. os bens públicos não divisíveis e não excludentes (o uso por uma pessoa não exclui o uso pelas demais) fornecidos pelo Estado e essenciais à população e não passíveis de comércio (ruas, praças, segurança, justiça); 2. bens semipúblicos ou meritórios, fornecidos tanto pelo Estado quanto pelo mercado, porque divisíveis e excludentes (saúde, educação, etc.); 3. a existência de monopólios naturais de bens cuja essencialidade ou importância demanda a encampação ou fiscalização pelo Estado a fim de garantir preços razoáveis (água, energia elétrica, combustíveis, etc.); 4. externalidades, ou seja, efeitos não desejados decorrentes da atividade econômica, sendo que o Estado deve privilegiar as externalidade positivas (p. ex. polos industriais) e minorar as externalidades negativas (p. ex. poluição).

A intervenção do Estado na economia pode se dar, em especial, de duas formas: por meio da regulação, definindo limites e sentidos para a ação dos agentes econômicos; ou pela produção direta de bens ou serviços, em regime de monopólio ou concorrencial.

O Estado pode atuar no domínio econômico desenvolvendo ele próprio a atividade econômica, por intermédio de serviços públicos ou por meio de outras atividades. Nestes casos se diz que a participação é direta e pode se dar em regime de competição com a iniciativa

privada ou em regime de monopólio, ou, ainda, em parceria com a iniciativa privada. Na Constituição brasileira, a distinção entre atividade econômica privada e serviço público é bastante sutil, pois ambas se destinam à satisfação das necessidades humanas e são, portanto, econômicas. Daí, segundo Del Masso (2013, p. 95), a distinção entre serviços públicos não privatizados, isto é aqueles que podem ser prestados pela iniciativa privada, independentemente de concessão, autorização ou permissão (a exemplo da saúde e da educação), e serviços privatizados, ou seja, que somente podem ser prestados pelo setor privado por meio de um desses regimes (a exemplo da exploração mineral e dos serviços de telecomunicações). O Estado (a administração pública) é quem decidirá se prestará diretamente o serviço público, se delegará a uma empresa estatal e, por último, se concederá ou permitirá que empresa privada a sua prestação. O braço econômico do Estado são as empresas públicas e as sociedades de economia mista²⁶ que podem atuar diretamente na exploração da atividade econômica sob o regime de direito público, quando prestar serviço público, ou sob o regime de direito privado quando desenvolver atividade econômica de domínio privado (DEL MASSO, 2013, p. 99). Já em serviços que o Estado presta em concorrência com o setor privado de acordo com o art. 173 da CF/88, “a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo”. Além da participação do Estado diretamente no domínio econômico, o Estado age regulando, fiscalizando, incentivando, normatizando e planejando, caso em que a participação se diz indireta (DEL MASSO, 2013, p. 95).

O Estado possui a função essencial de regular a atividade econômica a fim de equilibrar as forças do mercado visando ao atingimento de certos objetivos que o próprio Estado fixa. A intensidade dessa intervenção é que definiu historicamente o Estado como liberal, socialista ou neoliberal, segundo Del Masso (2013, p. 30). E o direito econômico e suas normas jurídico-econômicas são o instrumento de regulação da intervenção estatal na atividade econômica de modo que se alcance um equilíbrio entre a centralização, própria do mercantilismo, e a exagerada liberalização própria do Estado Liberal (DEL MASSO, 2013, p. 31).

²⁶ De acordo com o art. 5º do Decreto-lei 200, de 25 de Fevereiro de 1967, Empresa Pública é “a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito” e Sociedade de Economia Mista é “a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertencem em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta”.

Nos Estados forjados a partir do modelo capitalista a intervenção no domínio econômico é, *a priori*, exceção. A livre-iniciativa e a propriedade privada são pressupostos fundantes desse sistema, que se desenvolve a partir da liberdade de escolhas e apropriação de bens e dos meios de produção pelos agentes econômicos. De tal maneira essas condicionantes é que determinam a (não)intervenção do Estado, ou seja, em tese, o Estado somente pode intervir excepcionalmente (DEL MASSO, 2013, p. 31). É o que prevê a Constituição Federal brasileira ao estabelecer a livre iniciativa como fundamento da República (art. 1º) e a propriedade privada como direito fundamental (art. 5º) e princípio norteador da atividade econômica, juntamente com a livre concorrência (art. 170), estabelecendo que “a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo”²⁷.

Entretanto, não existe vida econômica sem algum grau de intervenção, de modo que sustentar a excepcionalidade da intervenção, atualmente, significa apenas reconhecer um menor ou maior grau de intervenção. O modelo econômico liberal, como se disse, é um mito. Do contrário não haveria sentido em se falar de “política econômica” que consiste em um conjunto de estratégias visando ao melhor resultado em termos de comportamento dos agentes econômicos e dos mercados no sentido das metas fixadas para a ordem econômica, em uma dimensão que ultrapassa a relação agente-mercado (DEL MASSO, 2013, p. 32). Daí porque é certo afirmar que a Constituição Federal inscreveu o Estado brasileiro nos marcos de uma economia capitalista, pois se funda sobre seus pressupostos essenciais, garantia do direito de propriedade e livre iniciativa. Isso, no entanto, não significa dizer que há ampla e irrestrita liberdade para os agentes econômicos, sobretudo porque a mesma Constituição contém um programa de ação dirigido à construção de uma sociedade onde os objetivos fundamentais, de acordo com o art. 3º da CF são: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

²⁷ Em que pese a adesão expressa em determinados momentos da Constituição Federal ao modelo de Estado Liberal, como é o caso da livre iniciativa e seus consectários, Cittadino (2013, p. 44) identifica valores fundantes próximos ao comunitarismo, o que pode ser percebido já no preâmbulo em expressões como “[...] *direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social* [...]”, e se aprofunda nos instrumentos que permitem um controle sobre as omissões do poder público, dando vazão ao que se convencionou chamar, a partir de Peter Häberle, de comunidade de intérpretes da constituição. Segundo a autora, a dimensão axiológica supera a dimensão deontológica, pois o conceito de “bom” tem primazia sobre o de “dever ser” (2013, p. 46).

No Século XX o Estado social deu um salto. Até a Primeira Guerra Mundial a arrecadação de impostos nos principais países europeus representava 10% da renda nacional, o que significa que o Estado se envolvia muito pouco na vida da nação. Com essa fatia da renda nacional mal era possível cumprir com as funções soberanas do Estado Liberal (justiça, polícia, exército, administração geral, relações exteriores, etc.). Os serviços públicos acessíveis às grandes massas eram precários, quando não inexistentes. A partir de 1920-1930 e até os 1970-1980 houve um crescimento significativo da participação dos impostos e despesas públicas na renda nacional dos países ricos, multiplicando-se de 3 a 4 vezes (por exemplo: 30% nos EUA, 40% no Reino Unido, 45% na Alemanha, 50% na França). O Estado intervém de outras maneiras, como fixando regras, ou como produtor ou detentor de capital, mas o peso fiscal e orçamentário representa uma dimensão da complexificação do Estado e de sua importância para a economia e para as relações sociais. Essa transformação corresponde à implantação do Estado social avançando nas despesas com saúde, educação, rendas de substituição (pensões, aposentadorias, seguros desemprego) e de transferência, como programas de renda mínima por exemplo. O desenvolvimento de um Estado fiscal ao longo do último século corresponde, em essência, à constituição de um Estado social (PIKETTY, 2014, p. 463-465).

A redistribuição moderna é construída em torno de uma lógica de direitos e um princípio de igualdade de acesso a certo número de bens julgados fundamentais. A redistribuição moderna, em especial o Estado Social, foram construídos em torno de um conjunto de direitos sociais fundamentais, sobretudo educação, saúde e aposentadoria (PIKETTY, 2014, p. 467-468). Quaisquer que sejam os desafios que esses sistemas de arrecadação e despesas enfrentam, representam um inegável progresso histórico. “O imposto não é nem bom nem ruim em si: tudo depende da maneira como ele é arrecadado e do que se faz com ele” (PIKETTY, 2014, p. 469).

Portanto, o desafio do Estado moderno é financiar o bem-estar. Veja que embora os programas de renda mínima (como o caso do Bolsa Família no Brasil) representem uma parcela ínfima, quase insignificante da totalidade das despesas públicas, costumam ser contestados com mais vigor que quaisquer outras políticas. Suspeita-se que os beneficiários escolham ficar eternamente sob essa assistência, mesmo que a taxa de utilização dessa renda mínima seja em geral muito menor do que a de outros programas governamentais (PIKETTY, 2014, p. 466). Enquanto isso, noutro norte, poucos questionam a transferência sistemática de recursos da coletividade ao mercado financeiro por meio da dívida pública. E nunca se ouvem questionamentos sobre a destinação de recursos para manutenção do direito de propriedade, por exemplo. Então, os recursos para garantia dos direitos de primeira geração não sofrem

embaraços, ao passo que a mais reles despesa em programas de transferência de renda, inclusive a saúde pública, causam grandes contestações.

Esse é o grande dilema que emerge da análise do custos dos direitos, pois se assumirmos que todos os direitos têm um custo, a questão central reside em que tipo de direitos financiar e em que medida, debate que não interessa à setores importantes da sociedade.

As revoluções Francesa e Americana afirmaram o princípio da igualdade de direitos, o que foi um enorme progresso para a época, mas, no final das contas, concentraram suas forças demasiadamente na proteção da propriedade privada (PIKETTY, 2014, p. 468).

Não por acaso, a crise de financiamento do Estado está por trás de todas, ou da maioria, das propostas de retrocesso social (STRECK & BOLZAN DE MORAIS, 2003)²⁸.

Nesse contexto, as políticas econômica e fiscal estão na base de toda a atividade estatal.

Os Governos intervêm na economia por meio da política econômica. Essa intervenção ocorre, principalmente, por meio das políticas fiscal, monetária, cambial e regulatória, tendo como principal instrumento de ação e intervenção o orçamento público.

O Estado intervém na economia para garantir dois objetivos principais: estabilidade e crescimento. Além disso, busca corrigir as falhas de mercado e as distorções, manter a estabilidade, melhorar a distribuição de renda, aumentar o nível de emprego e, em síntese, promover o desenvolvimento. A Política Econômica é a forma pela qual o Governo intervém na economia. Essa intervenção ocorre, notadamente, por meio das políticas fiscal, monetária, cambial e regulatória, cujas diretrizes estão previstas nas lei orçamentárias. (PALUDO, 2013, p. 20). Os objetivos de toda política orçamentária são corrigir as falhas de mercado e as distorções derivadas da ações dos agentes econômicos, visando manter a estabilidade, melhorar a distribuição de renda, e alocar os recursos com mais eficiência. O Orçamento tem a função de também regular o mercado e coibir abusos, reduzindo falhas de mercado e externalidades negativas. (LUNELLI, 2008, p. 73)

Nesse contexto, o orçamento é instrumento essencial para desenvolvimento das atividades do Estado. Por meio dele o Estado diz como vai arrecadar, de quem, como, quanto e em que vai gastar. Possui uma dimensão jurídica, pois é lei definidora dos limites da atividade

²⁸ O que vem corroborado pelo momento vivido atualmente pelo Brasil que, mais uma vez, atravessa uma fase do movimento de sístole social, com a malsinada Emenda Constitucional 95/2016, reforma da previdência e seus consectários. A Emenda Constitucional alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vedar o aumento das despesas públicas pelo prazo de 20 anos, vinculando o orçamento a índice da inflação (IPCA/IBGE), e desvinculando-o das arrecadação (receita fiscal) ou do crescimento econômico (Produto Interno Bruto), em nome do resultado primário (BRASIL, 2016a).

estatal; uma dimensão econômica, pois envolve produção de riquezas, arrecadação e gasto de recursos econômicos; e uma dimensão política, porque a elaboração da peça orçamentária envolve, fundamentalmente escolhas alocativas, distributivas e, portanto, políticas. Contém o planejamento do Governo para um período determinado de um programa de governo e o meio de financiamento desse governo, de modo que demonstra não apenas a elaboração financeira, mas a orientação do governo (PALUDO, 2013, p. 22). Enfim, o orçamento é o instrumento pelo qual o Governo diz qual o seu plano de governo e como vai implementá-lo.

O orçamento, portanto, é o instrumento básico de gestão dos recursos. E a crise mundial de 2008 elevou a importância da função regulatória. A intervenção do Estado foi fortalecida frente às necessidades de controlar o sistema e os agentes do capitalismo, de evitar a recessão, manter a estabilidade e fomentar o crescimento econômico. Por conseguinte, o orçamento público enquanto instrumento principal dessa intervenção terminou fortalecido.

Para atingir pontualmente as questões derivadas das falhas de mercado e do objetivo de desenvolvimento, o governo lança mão do orçamento e de suas funções que podem ser sintetizadas em: função alocativa, isto é, aplicar recursos em bens ou serviços não fornecidos pelo mercado ou insuficientemente fornecidos, criar condições para que bens privados sejam oferecidos no mercado pelos produtores, corrigir imperfeições no sistema de mercado (como oligopólios) e corrigir os efeitos negativos de externalidades; função distributiva, que busca tornar a sociedade menos desigual em termos de riqueza, cujos principais instrumentos são a tributação progressiva, subsídios, incentivos fiscais, programas de renda mínima ou transferência de renda; e função estabilizadora, que se constitui dos instrumentos utilizados pelos governos para regular preços, estabilizar a moeda, gerar emprego e renda, entre outras medidas de intervenção econômica. (PALUDO, 2013, p. 21).

Já o financiamento do Estado advém basicamente de duas fontes: dos tributos (notadamente impostos, taxas e contribuições) arrecadados, ou do financiamento público.

As chamadas “finanças públicas” fazem parte da economia e se referem, especificamente às receitas e despesas do Estado, que são objetos da política fiscal. Finanças públicas, portanto, é o ramo da economia que trata da gestão dos recursos públicos: compreende a gestão e o controle financeiro públicos (PALUDO, 2013, p. 23).

O principal instrumento das finanças públicas é orçamento que constitui uma estimativa, uma previsão baseada em elementos e critérios técnicos. Materializa-se em uma Lei, a Lei Orçamentária Anual, que viabiliza o planejamento do governo em termos de políticas públicas organizadas em programas mediante quantificação de metas e alocação de recursos

para as ações orçamentárias, estas traduzidas em projetos, atividades e operações especiais (PALUDO, 2013, p. 24).

De acordo com Kiyoshi Harada (2016, p. 67) “sabemos que, atualmente, o orçamento deixou de ser mero documento de caráter contábil e administrativo, para espelhar toda a vida econômica da Nação, constituindo-se em um importante instrumento dinâmico do Estado a orientar sua atuação sobre a economia.”

Foi-se o tempo em que o orçamento era um quadro frio e contábil das receitas e despesas, constituindo, hoje, o principal instrumento de intervenção estatal. O orçamento possui uma dimensão ética, pois deve espelhar escolhas que contam com o consentimento, ou com o aval, dos contribuintes. Muito embora existam diversos entraves nesse canal que vai do interesse da população ao detalhamento dos níveis e elementos de despesa, é certo que uma eleição representa a escolha de um projeto, que se apresenta na peça orçamentária. E o orçamento reflete o plano de ação do governo, isto é, envolve decisões políticas que se orientam pelo programa daquele partido que venceu as eleições. Pelo exame das estimativas das receitas e das dotações orçamentárias é possível indicar com alguma precisão as classes sociais mais oneradas e, na outra ponta, aquelas mais beneficiadas pela atuação Estado (HARADA, 2016, p. 76-77).

Daí a relevância da discussão sobre finanças públicas, quase sempre relegada quando se fala em direitos humanos, direitos fundamentais ou direitos econômicos sociais e culturais. É com razão que Holmes & Sunstein (2011, p. 120), afirmam que:

Las finanzas públicas constituyen una ciencia ética porque nos obligan a llevar cuentas públicamente de los sacrificios que como comunidad decidimos hacer y a explicar a qué estamos dispuestos a renunciar para alcanzar metas más importantes. Para poder comprender como um régimen de derechos estructura y gobierna el comportamiento real, la teoría de los derechos debería contemplar esa realidad.

Há um aspecto econômico relevante no orçamento, notadamente se levarmos em conta a crescente complexificação da sociedade, do Estado e, por conseguinte, dos serviços públicos. Os governos, cada vez mais, necessitam compatibilizar as crescentes necessidade coletivas com a escassez de recursos. A velha regra de ouro que limitava o objetivo instrumental de “equilíbrio”, já não se mostra suficiente para dar conta da complexificação social. A questão como assinala Aliomar Baleeiro (*apud* HARADA, 2016, p. 78), não é de equilibrar o orçamento, pois este não pode ser entendido como um fim em si mesmo, mas como instrumento do progresso de uma nação. Sua função é equilibrar a economia, conter a inflação e deflação,

manter estável a moeda e crédito, favorecer o investimento e a poupança e, não menos importante, redistribuir as riquezas. O contexto atual exige “humanizar” o orçamento.

Nesse cenário, é certo que sem Estado e sem orçamento não há direitos.

Não apenas porque o mercado é incapaz de se orientar pelo interesse público e pela redistribuição. Os mercados são instrumentos úteis para organizar a atividade produtiva. Mas não devemos deixar que o mercado reescreva as normas que governam as instituições sociais (SANDEL, 2016, p. 327), o que exige uma vigorosa ação estatal para coordenar o rumo das ações individuais. E, para além disso, os direitos - sejam de primeira, segunda, ou terceira dimensão -, dependem de uma estrutura de poder e autoridade que garanta sua regulamentação, eficácia, fiscalização e efetividade, conforme será melhor explicado no item que trata dos custos dos direitos.

Enfim, a concretização dos direitos depende diretamente da atividade financeira do Estado, o que envolve obter recursos (receita pública); despender recursos (despesa pública), gerir e planejar recursos (orçamento público) e criar crédito (empréstimo público). E há problemas nesses quatro elementos.

3.2 DIMENSÕES DO ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL

Como se viu, as funções clássicas das finanças públicas são arrecadar, alocar, distribuir e redistribuir recursos financeiros. No entanto, a compreensão do orçamento, ainda lamentavelmente recheado de exagerados tecnicismos, exige o conhecimento mínimo de sua estrutura e organização, para o que dedicamos este tópico.

O orçamento vem regulado pelo Direito Financeiro que compreende a disciplina jurídica da atividade financeira do Estado, envolvendo receita, despesa, orçamento e crédito público. Ele disciplina a organização e a administração das finanças públicas, ou seja, a atividade financeira do Estado. Difere do Direito Tributário que trata da disciplina apenas dos tributos, isto é, das receitas derivadas dos impostos, taxas e contribuições, disciplinando o conjunto de regras para instituição e arrecadação e a relação entre Estado e contribuintes (PALUDO, 2013).

Os objetivos de toda política orçamentária são corrigir as falhas de mercado e as distorções derivadas das ações dos agentes econômicos, visando manter a estabilidade, melhorar a distribuição de renda, e alocar os recursos com mais eficiência. O Orçamento tem a função de também regular o mercado e coibir abusos, reduzindo falhas de mercado e externalidades negativas, tais como poluição, problemas urbanos, etc. (LUNELLI, 2008, p. 73)

O Orçamento Público no Brasil se compõe de três Leis Orçamentárias, as quais se aplicam para todos os níveis de governo: União, Estados, Municípios e Distrito Federal. São elas o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Mas o orçamento não pode ser compreendido apenas em função do fator financeiro, tampouco se limita a uma lei em sua expressão formal. O orçamento deve estar vinculado às atividades de planejamento e escolhas públicas. Na realidade, o orçamento é um modo de materializar um planejamento, ou seja, de estabelecer de forma discriminada todas as fontes e aplicações de dinheiro (HADDAD & MOTA, 2010, p. 16), mas não se limita à questão econômica, sendo uma ferramenta política essencial na conversão das escolhas sobre as necessidades coletivas em ações concretas.

O Plano Plurianual (PPA) estabelece o planejamento de longo prazo do Governo, pois o limite de um exercício orçamentário já não basta para assegurar a execução do plano de governo que, geralmente, implica a execução de obras e serviços de médio e longo prazo (HARADA, 2016, p. 90). A Constituição Federal também sugere que a iniciativa privada direcione suas ações de desenvolvimento para as áreas abordadas pelo plano plurianual vigente (LUNELLI, 2008, p. 59). O PPA alcança os três últimos anos do governo e mais um do governo seguinte. Na Constituição Federal o art. 165, §1º trata do tema estabelecendo que “a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada” (grifo adicionado).

Diretrizes são um conjunto de instruções ou orientações gerais que balizarão as escolhas do governo visando ao atingimento dos objetivos propostos; objetivos são o que se busca alcançar, isto é o produto que se quer ver entregue com uma determinada ação; metas são a quantificação física dos objetivos, visando à avaliação das políticas públicas (PALUDO, 2013, p. 80).

Despesas de capital, segundo a Lei 4.320/64, que dispõe sobre regras do direito financeiro e elaboração de orçamentos da União Estados e Municípios, dividem-se em investimentos, inversões financeiras e transferências de capital (art. 12). Investimentos são as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro (§4º). Inversões financeiras são as dotações destinadas a aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou

entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros (§5º). As transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de “lei especialmente anterior”²⁹, bem como as dotações para amortização da dívida pública (§6º). No elemento “outras delas decorrentes” se inserem as despesas correntes necessárias para manutenção e funcionamento daquele produto obtido com a despesas de capital, como, por exemplo, a contratação de professores para uma escola pública recém construída (PALUDO, 2013, p. 80).

Importante observar que a lei 4.320, de 17 de março de 1964, tem natureza de lei complementar sob o ponto de vista material e acha-se em vigor, salvo naquilo em que disponha de forma diferente do que a Constituição Federal estabelece. Essa norma foi elaborada na vigência da Constituição de 1946, quando não havia previsão constitucional de plano plurianual nem de diretrizes orçamentárias. Enquanto não sobrevier a lei prevista no art. 165, §9º, inciso I da Constituição Federal a Lei 4.320/1964 continua regendo questões como a lei orçamentária anual, classificação de receitas e despesas (HARADA, 2016, p. 100), mas ela não contempla a atividade de planejamento estatal, importante ferramenta trazida, sobretudo, pela Constituição Federal de 1988.

O planejamento é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas pelo Governo. E o PPA é um instrumento base desse planejamento, definindo diretrizes, objetivos e metas com a finalidade de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas. Busca convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento (PALUDO, 2013, p. 79), alcançando, também, a iniciativa privada o que, no entanto tem apenas caráter sugestivo (LUNELLI, 2008, p. 59). Daí porque tem (ou, deveria ter) a marca do programa de governo do partido que venceu as eleições.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), serve de elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Tem vigência anual, sendo aprovada em um exercício financeiro para vigorar no seguinte e antecede a Lei Orçamentária Anual. Segundo o art. 165, §2º da Constituição Federal compreende “as metas e prioridades da administração pública

²⁹ A Lei 4.320/64 utiliza a obscura expressão “lei especialmente anterior” para caracterizar as contribuições. A expressão mais adequada parece ser “lei especial anterior”.

federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, sendo que “orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”. É a lei que antecede a lei orçamentária, que define as metas e prioridades em termos de programas a executar pelo Governo (LUNELLI, 2008, p. 63), elegendo quais as ações previstas no PPA serão executadas naquele determinado exercício, seguinte à sua elaboração e aprovação.

Portanto, a LDO é de importância ímpar no planejamento do Estado, pois dela parte um maior detalhamento sobre o programa de governo, notadamente em relação às alterações da lei tributária que serão implementadas no ano seguinte, inclusive aumentos, isenções e incentivos fiscais, delimitando critérios de receita. Ademais, prevê critérios de despesas correntes (manutenção da máquina estatal) e de capital (investimentos), além de fomento pelas agências oficiais, que, no caso da União, por exemplo, abrangem Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), entre outros. Constitui-se, portanto, em instrumento essencial de desenvolvimento.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é a lei que efetivamente diz qual a estimativa das receitas e detalha como serão gastos os recursos. É uma lei de vigência anual, aprovada em um exercício financeiro para vigorar no seguinte. Estima as receitas e as despesas e autoriza a realização de gastos pelo Poder Executivo. Tem, portanto, caráter autorizativo. De acordo com o art. 165, § 5º, da CF/88 essa lei compreende: 1. o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; 2. o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; 3. o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA assume características de um programa de ação do governo, interagindo com o PPA e a LDO. A lei do PPA define o plano estratégico do governo a longo prazo, um plano mais abstrato. A LDO seleciona as estratégias a serem adotadas naquele determinado exercício. Ou seja, o PPA é estratégia e a LDO a tática. A LDO estabelece um elo entre o PPA e a LOA, conferindo ao PPA um caráter dinâmico-operativo. Já a LOA detalha com maior precisão receitas e despesas para aquele determinado exercício (HARADA, 2016, p. 96).

Segundo a Constituição Federal (art. 165), a iniciativa dos projetos de lei que tratem do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual cabe ao Poder Executivo, sendo a lei orçamentária meramente autorizativa, ou seja, a execução de despesa previamente

autorizada pelo Poder Legislativo não significa que o Poder Executivo deva, obrigatoriamente, exaurir a verba orçamentária prevista naquela determinada dotação (HARADA, 2016, p. 96-97).

Importante mencionar alguns princípios que regem o processo orçamentário com o objetivo de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. O Manual Técnico do Orçamento, editado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, arrola como princípios orçamentários: 1. unidade ou totalidade, segundo o qual, “o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento”; 2. universalidade, ou seja, “a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público”; 3. anualidade ou periodicidade, de acordo com o qual, “o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA”; 4. exclusividade, que preceitua que “a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa”; 5. orçamento bruto, o qual “preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções”; 6. não vinculação da receita de impostos, pois a Constituição Federal “veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas” (BRASIL, 2016b, p. 14-15).

No Brasil temos o que se chama de orçamento programa. Ele é um “plano de trabalho que integra planejamento e orçamento com objetivos e metas a alcançar”. Apresenta uma visão gerencial, cuja ênfase maior é nas realizações (PALUDO, 2013, p.41). O orçamento programa se apresenta como mais adequado frente à complexidade das tarefas do Estado, pois resulta de um trabalho técnico-profissional, envolvendo diagnóstico, prioridades, soluções e, principalmente, as ações e recursos que serão dedicados para atingir aquela determinada finalidade.

O Orçamento evoluiu ao longo da história para um conceito mais amplo que o singelo lançamento de dados de receitas e despesas orientado pelo princípio de equilíbrio entre um e outro. Para o conceito atual de Orçamento-Programa, a peça orçamentária não é apenas um mero documento de previsão da arrecadação e autorização do gasto, mas um documento legal que contém programas e ações vinculados a um processo de planejamento público, com objetivos e metas a alcançar no exercício, de modo que a ênfase no Orçamento-Programa é nas realizações do Governo (LUNELLI, 2008, p. 73).

Desde a Lei 4.320/64, passando pelo Decreto 200/1967 o Brasil vem tentando implantar o orçamento-programa o que, no entanto somente veio a se concretizar em 1998 com

a edição do Decreto 2.829/1998 e com a vigência do primeiro PPA 2000-2003, sobretudo com a criação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Segundo esse sistema, o elo entre o plano plurianual (planejamento) e o orçamento são os programas (PALUDO, 2013, p. 43). O programa é um instrumento de ação governamental que visa enfrentar um problema ou aproveitar uma oportunidade, por meio da articulação de um conjunto de iniciativas e ações necessárias para o fim que se busca (PALUDO, 2013, p. 93).

O Manual Técnico do Orçamento menciona que “na estrutura atual do orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em programas de trabalho, que contêm informações qualitativas e quantitativas, físicas ou financeiras”. A dimensão física define a quantidade de bens e serviços a serem entregues, ao passo que a financeira estima o montante necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária (BRASIL, 2016b, p. 32-33). A programação financeira, obedece a uma classificação da despesa por categoria econômica e elementos, identificados por números. Assim, o conjunto de informações que formam o código numérico é conhecido como classificação por natureza da despesa e informa a categoria econômica da despesa (corrente ou de capital), o grupo a que ela pertence (Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes, Investimentos, Inversões financeiras, ou Amortização da Dívida), a modalidade de aplicação (transferências ou aplicação direta) e o elemento da despesa que congrega inúmeros itens como, por exemplo, vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, contratação por tempo determinado, diárias, obrigações patronais, sentenças judiciais, indenizações e restituições, etc. (BRASIL, 2016b, p. 56).

Segundo Paludo (2013, p. 43), são quatro as principais classificações dos programas:

1. Programa finalístico: programa do qual resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
2. Programa de serviços ao Estado: programa do qual resultam bens ou serviços ofertados diretamente ao Estado por instituições criadas para esse fim específico;
3. Programa de gestão de políticas públicas: programa destinado ao planejamento e à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação e ao controle dos programas sob a responsabilidade de determinado órgão;
4. Programa de apoio administrativo: programa que contempla as despesas de natureza tipicamente administrativa, as quais, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos outros programas, neles não foram passíveis de apropriação.

A Portaria n. 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) trouxe algumas definições importantes relativas ao sistema orçamentário que passou a vigor no Brasil. O art. 1º define como “função” o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. Função, portanto,

é o maior nível de agregação de despesa e representa, em última análise, a missão de determinado órgão. Por exemplo, a função legislativa engloba todas as despesas inerentes à atividade do Poder Legislativo. As funções e subfunções englobam o que se chama de classificação funcional e busca responder à pergunta “em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?” (BRASIL, 2016b, p. 35).

O art. 2º da mesma Portaria 42/1999 define: Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo (ex.: construção de um posto de saúde); Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo (ex.: exercício do poder de polícia, fiscalização, etc.); Operações Especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços (ex.: serviço da dívida pública).

Segundo o Manual Técnico de Orçamento, Edição 2017 (BRASIL, 2016b, p. 40), o cumprimento de sentenças judiciais, que constitui o tema central deste estudo, integra o programa do tipo Operações Especiais, não se qualificando como projeto ou atividade. As operações especiais englobam as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço, tais como serviço e refinanciamento da dívida, ressarcimentos, indenizações, etc. (PALUDO, 2013, p. 157).

Em resumo, na Lei Orçamentária Anual (LOA) um determinado programa envolve ações orçamentárias e essas ações podem se constituir de atividade, projeto ou operação especial. Um determinado programa, via de regra contém várias iniciativas ou ações que podem ser projetos, atividades ou operações especiais. Toda ação do governo deve estar estruturada em programas que devem estar orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual (PALUDO, 2013, p. 160-161).

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento de planejamento que operacionaliza no curto prazo os programas contidos no Plano Plurianual. Ela se constitui

no produto final de todo o processo orçamentário. É, portanto, a lei que põe em curso as políticas públicas que o Estado desenvolve para o bem-estar de seus cidadãos (PALUDO, 2013, p. 57). Em síntese pode-se dizer que o PPA planeja as ações para médio prazo, a LDO prioriza aquelas para um determinado exercício e a LOA quantifica e aloca os recursos (HADDAD & MOTA, 2010, p. 21).

De acordo com o art. 11 da Lei 4.320/64 as receitas se subdividem em apenas duas categorias: correntes e de capital. Receitas correntes são “as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes” (§1º); e, Receitas de Capital são aquelas “provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital”, além do superávit do Orçamento Corrente (§2º). Segundo Paludo (2013, p. 126, 130), Receitas Correntes são aquelas que aumentam somente o patrimônio não duradouro do Estado, esgotando-se dentro do exercício financeiro, ao passo que as Receitas de Capital, ao contrário, alteram o patrimônio duradouro do Estado (se as receitas de capital superarem as despesas de capital elas podem ser utilizadas para custear algumas categorias de despesas correntes, do contrário, não).

Do mesmo modo, as despesas são subdivididas em correntes e de capital (art. 12 da Lei 4.320/64), sendo: despesas correntes as despesas de custeio e as transferências correntes e despesas de capital os investimentos, as inversões financeiras e as transferências de capital, já esmiuçadas anteriormente. Despesas de custeio são “as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis” (§1º) e transferências correntes “as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado” (§2º). Correndo o risco de errar pela simplificação, pode-se dizer que despesas correntes são aquelas de manutenção e desenvolvimento da máquina estatal (patrimônio não duradouro) e despesas de capital aquelas vinculadas a algum tipo de investimento pelo Estado (patrimônio duradouro). São exemplos de despesas correntes,

água, luz, aluguel, vencimentos de servidores; e de despesas de capital a construção de prédios públicos a aquisição de mobiliários, computadores, etc.

Aqui nos interessa, sobretudo, a Lei Orçamentária Anual e a despesa, pois como bem lembra Paludo (2013, p. 144), é com a execução das despesas que o governo põe em curso as políticas públicas, na incessante busca pelo suprimento das necessidades da população. E toda e qualquer despesa somente pode ser realizada se estiver prevista na LOA.

Existem inúmeros requisitos para a realização da despesa trazidos, sobretudo, pela Lei Complementar 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Além de estar prevista no PPA e LDO, de ser precedida de processo licitatório (ressalvadas as exceções legais) e obedecer às etapas de empenho, liquidação e pagamento, previstas na de Lei 4.320/64, a LRF trouxe novas exigências sobretudo para as chamadas despesas de caráter continuado que são aquelas cuja execução ultrapassa dois exercícios financeiros. Estas se submetem, ainda, à exigência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a fonte de custeio e compensação pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Portanto, a despesa tem categorizações e etapas legalmente previstas e que devem ser observadas, sob pena de nulidade. As etapas da despesa envolvem: planejamento e contratação que abrangem, fundamentalmente, a fixação da despesa orçamentária, o processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade e a formalização do contrato; a fase de execução da despesa que envolve empenho (reserva de dotação orçamentária para um fim específico), liquidação (verificação da regularidade e o montante do crédito) e pagamento (efetivo desembolso); e a fase de controle e avaliação, isto é a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, realizada pela própria administração, pelos órgãos de controle e pela sociedade (PALUDO, 2013).

Então, entre a idealização de uma política pública e sua efetiva execução há um longo e custoso caminho que dispense recursos da coletividade. Recursos escassos, sobretudo em um federalismo fiscal que concentra recursos nas mãos da União e cerceia a autonomia dos municípios.

3.3 O FEDERALISMO E O ORÇAMENTO MUNICIPAL: A SAÚDE EM QUESTÃO

O Brasil se organiza em um sistema político federativo constituído por três esferas de governo - União, estados e municípios -, todas consideradas pela Constituição da República de 1988 como entes com autonomia administrativa e sem vinculação hierárquica.

A soberania no federalismo é atributo do Estado Federal, gozando os Estados-membros de outro atributo, que é a autonomia, conceitos que não se confundem. A autonomia importa descentralização de poder, administrativa e política. Como no Estado Federal há mais de uma ordem jurídica incidente sobre um mesmo território e sobre as mesmas pessoas é necessário um mecanismo que garanta a organização e a eficácia das ações estatais, evitando sobreposição de regras e dispêndio desnecessário de recursos públicos. Daí a delimitação de funções que, no caso da Constituição Federal brasileira atribui a cada um dos entes a competência para legislar sobre determinadas matérias e agir em determinadas questões. Também há uma repartição de rendas. A Constituição brasileira no capítulo sobre o sistema tributário (art. 145 a 162), estabelece a competência tributária de cada um dos entes e um modelo de divisão das receitas entre eles, como o propósito de distribuir as receitas de forma mais isonômica e propiciar a redução das desigualdades regionais (MENDES & BRANCO, 2014, p. 802-3).

No Brasil são 5.570 municípios de diversos tamanhos, várias culturas, níveis diferentes de desenvolvimento e múltiplas configurações políticas e econômicas, engendrando um sistema de difícil composição em termos de políticas públicas, notadamente para a saúde. A distribuição da população brasileira em seus 5.570 municípios mostra uma alta concentração em grandes centros urbanos. Os 41 municípios com mais de 500 mil habitantes concentram 29,9% da população do Brasil (61,2 milhões de habitantes) e mais da metade da população brasileira (56,0% ou 114,6 milhões de habitantes) vive em apenas 5,5% dos municípios (304 municípios), que são aqueles com mais de 100 mil habitantes. Por outro lado, apenas 6,3% da população (1,4 milhão) residem em 2.451 municípios brasileiros (44,0% dos municípios) com até 10.000 habitantes. Por sua vez, 15,9% da população brasileira reside em municípios de até 20 mil habitantes, percentual que alcança 32,1% se considerados os municípios de até 50.000 habitantes (IBGE, 2016a).

O novo modelo de federalismo implantado na Constituição Federal de 1988 atribuiu aos municípios a condição de agentes relevantes na promoção do desenvolvimento social, conferindo-lhe autonomia e tarefas até então centralizadas. O fenômeno da descentralização se convolou em princípio-diretriz da questão sanitária, convertendo o município em promotor primeiro da melhoria da saúde da população.

No que se refere ao federalismo sob o âmbito fiscal, a partição das receitas tributárias envereda-se por um intrincado universo de regras.

Em relação à competência para arrecadação são tributos da União: importação de produtos estrangeiros; exportação de produtos nacionais ou nacionalizados; renda e proventos de qualquer natureza; produtos industrializados; operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; propriedade territorial rural; e grandes fortunas³⁰, nos termos de lei complementar (art. 153). Aos Estados e Distrito Federal: transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos; operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; e propriedade de veículos automotores (art. 155). Aos municípios: propriedade predial e territorial urbana; transmissão "*inter vivos*", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar (art. 156).

Os artigos 157 a 162 da Constituição Federal estabelecem as regras de repartição das receitas tributárias.

Além das receitas tributárias próprias, pertencem aos Municípios: o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios; vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Ainda, constitui receita dos Municípios o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cuja composição vem prevista no art. 159, I, da Constituição Federal, sendo 22,5% da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e imposto sobre produtos industrializados (IPI), mais 1% (instituído pela Emenda Constitucional n. 55/2007) e mais 1% (instituído pela Emenda Constitucional n. 84/2014).

³⁰ Até o presente momento não foi instituído no Brasil, o que não é de todo surpreendente.

Os percentuais individuais de participação dos Municípios no FPM são calculados anualmente pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e publicados em Decisão Normativa no Diário Oficial da União até o último dia útil de cada exercício (CTN, art. 92). O cálculo é feito com base em informações prestadas ao TCU pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE sobre população e renda *per capita* de cada município e Estado. O FPM é distribuído 10% entre as capitais dos Estados, 86,4% entre os municípios do interior e, 3,6% entre os municípios “reserva”, que são aqueles com população superior a 156.216 habitantes (BRASIL, 2013, p. 7).

O Fundo de Participação dos Municípios é a principal fonte de receita dos Municípios, sobretudo dos pequenos, superando amplamente as receitas tributárias próprias. No caso de Cerro Largo, por exemplo, a arrecadação ao final do exercício de 2016 alcançou R\$ 38.372.814,04, sendo que a transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) importou R\$ 10.693.689,95, ou seja, 27,86% das receitas municipais realizadas em 2016, enquanto a receita tributária³¹ alcançou R\$ 4.024.693,36 (10,48%). As transferências correntes, isto é, os recursos que os demais entes transferem ao município para atendimento de despesas correntes, importaram R\$ 26.501.371,71, ou seja, 69,06% (CERRO LARGO, 2016a). Nesse mesmo exercício, segundo informa o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) até o final do exercício de 2016 foram aplicados R\$ 5.385.078,86 em Ações e Serviços Públicos de Saúde (CERRO LARGO, 2016b).

Esse panorama se deve em parte à incompetência dos próprios municípios em implantar uma cobrança eficaz de seus tributos e, em grande parte, pela voracidade centralizadora da União que concentra a arrecadação e estabelece as regras de distribuição.

Esse dilema tem reflexos importantes na área da saúde, pois a União transfere cada vez mais responsabilidades, mas centraliza os recursos e as decisões em torno de programas, projetos e atividades da área da saúde, cerceando o processo de construção da autonomia municipal.

Quem opera na ponta do sistema são os Municípios e, naturalmente, a prestação de saúde reclama custos, sobretudo com pessoal. Os gastos municipais em saúde, que já vinham crescendo na década de 1990 - e segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Banco Central representavam 0,62% do PIB em 2000 -, continuaram a subir, atingindo 1,07% em 2007 (SILVA & SILVA, 2007).

³¹ Derivada da cobrança de Imposto de Renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título pelo município, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem (art. 158, I da CF); IPTU; ITBI; ISSQN; Taxas de Prestação de Serviço e pelo exercício do poder de polícia e contribuição de melhoria.

A maioria dos municípios compromete em torno de 20% do orçamento municipal com saúde (a CF/88 estabelece 15% como limite mínimo) e muitos atingiram os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Um dos efeitos colaterais dessa situação é a contratação de profissionais de saúde por meio de parcerias com instituições privadas para driblar a LRF, mas que deixam os gestores municipais em situação de fragilidade perante o Ministério Público do Trabalho³². Outro problema é a precarização nas formas de contratação, com prejuízos aos direitos dos trabalhadores, o que contribui para aumentar a rotatividade dos trabalhadores em saúde, prejudicando a continuidade fundamental à eficiência do sistema (SILVA & SILVA, 2007).

Silva e Silva (2007), analisando os desafios da gestão municipal para a sustentabilidade da expansão dos serviços do SUS, apontam para a necessidade de revisão do pacto federativo, redefinindo as responsabilidades e atribuições entre os entes federados. Propõem, também, a realização de uma reforma tributária que ajuste os tributos às responsabilidades assumidas e a revisão da Lei de Responsabilidade Fiscal para a saúde. Os autores consideram que a criação de um fundo especial tripartite para contratação de trabalhadores para o SUS seria uma alternativa a ser considerada, pois poderia consubstanciar operacionalmente a necessária solidariedade entre as esferas de governo na estruturação da força de trabalho no SUS.

A literatura sobre o sistema de saúde no Brasil aponta para uma sobrecarga de responsabilidades (e dos custos a ela associados), aos municípios, com uma progressiva exoneração da União que passa a ditar regras e transferir recursos “carimbados” e mediante

³² Silva e Silva (2007) mencionam o problema decorrente dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (que aperta os Municípios, mas folga com a União), e a Lei n. 11.350/2006, que restringe à administração pública direta a contratação do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE), o que se tornou um problema incontornável para os municípios, sobretudo pela ação do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Justiça Trabalhista que passaram a proibir as contratações pela via de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público ou convênios. Em 2011, Cerro Largo viveu esse problema com o ajuizamento de uma ação civil pública que buscava proibir a contratação de agentes comunitários de saúde (ACS) por outra via que não a do concurso público. À época, os ACS eram contratados pela Associação Hospitalar de Caridade Serro Azul (AHCASA), por meio de convênio firmado com o Município. Um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), foi firmado pelos gestores da época com o MPT, obrigando a demissão dos Agentes Comunitários de Saúde e a recontração destes via concurso público. Os ACS foram demitidos e foi realizado concurso público, mas na maioria dos casos os profissionais demitidos conseguiram na justiça trabalhista reintegração e indenização pelo período em que permaneceram sem trabalhar. Portanto, o detalhe é que as decisões judiciais determinaram a reintegração dos ACS pelo Município. Ou seja, o MPT determinou a demissão dos ACS via Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) homologado pelo juízo trabalhista, mas o mesmo Poder Judiciário trabalhista mandou readmitir os ACS demitidos em cumprimento do referido TAC. Essa situação demonstra o problema que é para os municípios administrar o pessoal necessário para os programas desenhados pela União (MINISTÉRIO ..., 2011; MUNICÍPIO ..., 2012).

pactuação de programas e metas. Há um volume significativo de recursos acessíveis, mas pouca ou nenhuma autonomia da ponta mais sensível do sistema, aquela que é o lugar do usuário.

A municipalização não foi devidamente acompanhada por uma política efetiva de financiamento das políticas públicas de saúde e por adequações na legislação que não tolhessem a necessidade de ampliação dos postos de trabalho nos municípios, de forma a suprir de maneira adequada a falta de profissionais oriunda da interrupção de contratação pelas outras esferas de governo (SILVA & SILVA, 2007, p. 8). O grande drama dos Municípios, sobretudo os de menor porte, é contar com técnicos capacitados para dar conta de atender à complexidade do sistema e da atenção à saúde. Esse problema é bastante sério no caso dos médicos, mas alcança também servidores de outros setores. Isso se deve, em parte, à reserva de mercado, ao corporativismo e, ademais, pela parca remuneração oferecida pela maioria dos Municípios. O Programa Mais Médicos é uma evidência do dilema que é contratar médicos em alguns municípios do país e, mais, constitui exemplo pronto e acabado da resistência que se encontra para a execução de políticas públicas nesse setor.

Cabe lembrar que o processo de municipalização se deu no período imediatamente posterior à guinada neoliberal e da ampliação de seus instrumentos de redução do papel do Estado, o que ensejou o financiamento insuficiente das outras esferas de governo, resultando em uma sobrecarga progressiva sobre os governos locais (SILVA & SILVA, 2007, p. 8). A própria Lei de Responsabilidade Fiscal com sua contradição ética fundamental (restrições para salários contraposta à elasticidade com a dívida pública), é um exemplo definitivo das implicações do modelo neoliberal na saúde brasileira.

No âmbito da descentralização os municípios passaram a ser os grandes contratadores do sistema de saúde. Com isso, a maioria dos municípios atingiu o limite de contratação de pessoal, para o que contribui, por um lado, as limitações orçamentárias e financeiras, e, por outro, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Em 2005, a proporção de empregos em saúde ofertados pelos municípios, em relação à União, passou a ser de 9 para 1 e, em relação aos estados, de 9 para 3. Essa situação indica que é necessária e urgente uma reflexão sobre a contratação dos trabalhadores no SUS e o seu impacto na gestão municipal. (SILVA & SILVA, 2007, p.8).

Noutro vértice, a participação da União no financiamento da saúde vem decrescendo significativamente.

Independentemente da forma de cálculo ou dos conceitos utilizados para consolidar o gasto público com saúde, há uma nítida tendência de redução da participação do governo federal nos gastos. Entre 1980 e 1990, a União era responsável por mais de 70% do gasto público com saúde. Em 2000, sua despesa estava em torno de 58,6% e, em 2008, essa participação caiu para

43,5%. Ou seja, a participação dos estados e dos municípios no financiamento da saúde cresceu, consideravelmente, nos últimos anos (BRASIL, 2011, p. 67)

Em 2000, quando entrou em vigor a Emenda Constitucional n. 29, a União respondia por quase 60% do recurso público total aplicado em saúde. Desde então, sua participação foi diminuindo, ficando em torno de 44% em 2011, apesar de terem sido observados incrementos reais no montante destinado à saúde. Nesse mesmo período, a participação dos estados passou de 18,5% para 25,7%, enquanto a dos municípios foi de 21,7% para 29,6%, de acordo com os dados do Sistema de Informações e Orçamentos Públicos de Saúde (SIOPS). Afirma-se, por isso, que a EC n. 29 foi bem sucedida em implantar a meta constitucional da descentralização, pois ampliou a participação de estados e municípios no financiamento das ações e serviços de saúde, conforme Piola et al. (2013, p. 13).

Segundo Carvalho e Medeiros (2003, *apud* DUARTE, 2016, p. 69-70), em 1980 a União participava com 75% dos recursos. Em 2011 a participação da União caiu para 45%. No mesmo período a participação do estado subiu de 17,8% para 26% e os municípios de 7,2% para 29%, o que induz a conclusão de progressiva sobrecarga aos municípios.

Após a promulgação da Emenda Constitucional n. 29 dois terços do aumento dos recursos para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) foram provenientes das receitas próprias de estados e municípios, enquanto um terço foi proveniente dos recursos injetados pela União (PIOLA et al., 2013, p. 15).

Parece não haver dúvida de que, embora a União tenha descentralizado recursos, isso não implicou, necessariamente, em autonomia para os Estados e Municípios na construção de suas próprias políticas de saúde. O processo de “carimbamento” dos recursos retira autonomia dos estados e municípios na implementação de políticas de saúde particulares às necessidades locais. Cabe observar que embora se tenha superado esse instrumento como fonte de transferência de recursos para despesas corrente (custeio), os convênios ainda constituem o principal instrumento quando se trata de recursos para investimentos, o que obriga os municípios negociar, ano a ano, recursos via emendas parlamentares ou projetos no Ministério da Saúde, favorecendo o clientelismo típico do modelo político vigente. E, ademais, o sistema de transferências vigentes, não induziu melhoria significativa dos gargalos inerentes à contratação de pessoal pelos municípios.

A descentralização, portanto, ainda é instrumento de tutela e não de emancipação dos estados e municípios, ainda dependentes da boa vontade do governo central, o que é trágico sobretudo quando se anunciam “soluções” drásticas para a crise financeira do Estado, como é o caso da Emenda Constitucional 95/2016, a chamada “Emenda Constitucional dos Gastos”.

Os municípios, sobretudo os de pequeno porte, ainda tem sérios problemas técnicos e de (auto)suficiência de suas fontes tributárias, o que, é um círculo vicioso, cuja ruptura não virá senão pela autonomia política e financeira.

Nesse cenário, não parece haver dúvida de que o processo de judicialização da saúde contribuiu para afetar ainda mais a resolutividade e a autonomia dos municípios, que se constituíram em alvo preferencial da ação das instituições encarregadas de garantir a integridade e a concretude da Constituição Federal, pois estão na ponta do sistema, no nível real, dada sua proximidade com o usuário e, ademais, inscritos como responsáveis solidários pela prestação da saúde. Os municípios têm um papel relevante na implementação das políticas públicas, pois são a unidade básica e real do sistema, o que tornou diretamente responsáveis pela adjudicação de prestações relacionadas à saúde pela via de ações judiciais. Os demais entes não são senão mera e distante ficção jurídica.

O processo de descentralização das políticas públicas gerou sobrecarga de responsabilidades aos municípios, sem a contrapartida financeira necessária por parte dos estados e da União. A municipalização é um eixo estratégico para a consolidação do SUS, mas esse processo não foi acompanhado em igual medida por uma política de descentralização de recursos financeiros e adequações na legislação que possibilitasse o exercício da autonomia local (SILVA & SILVA, 2007, p.11). Para que o SUS avance torna-se imprescindível o aperfeiçoamento do Pacto Federativo, redefinindo-se as responsabilidades e atribuições dos entes federados e, principalmente, urge uma reforma tributária, que possibilite mais adequada distribuição dos recursos arrecadados.

Esse cenário faz premente a discussão sobre direitos, orçamentos e prioridades alocativas, pois as limitações fiscais e orçamentárias não permitem atender a todos os direitos ao mesmo tempo, sendo relevante e necessário pensar o desenvolvimento das ações de saúde na perspectiva da escassez.

3.4 RETÓRICA DOS DIREITOS *VERSUS* REALIDADE DA ESCASSEZ: LEVANDO O ORÇAMENTO A SÉRIO

Num contexto puramente teórico existe certo consenso sobre os princípios abstratos da justiça social. Os desacordos tornam-se mais renhidos no momento em que tentamos dar um pouco de praticidade e substância aos direitos sociais, ancorando-os em contextos históricos e econômicos específicos. Na prática, os conflitos aparecem quando se trata de fazer progredirem ações distributivas, isto é, quando se busca melhorar as condições de vida dos menos

aquinhoodos. Há também desacordos na delimitação dos fatores que as pessoas não controlam e da importância que estes elementos merecem na discussão dos critérios de justiça: “onde começa o esforço e o mérito e onde a sorte termina?” (PIKETTY, 2014, p. 468).

Esse dilema aponta para um dos grandes desafios da filosofia política: que critérios devem ser levados em conta na distribuição justa de bens e direitos? Para se saber se uma sociedade é justa, é fundamental perguntar como ela distribui as coisas que valoriza (renda e riqueza, deveres e direitos, poderes e oportunidades, cargos e honrarias). Os problemas começam quando indagamos, na prática, o que é devido às pessoas e por quê (SANDEL, 2016, p. 28).

Na discussão sobre os direitos humanos Bobbio afirma que,

o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são os direitos, qual é sua natureza, seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam violados (2004, p. 25).

Até então a dimensão dos direitos tem sido discutida sob uma perspectiva abstrata e, portanto, por questão de equilíbrio e eficácia, a discussão merece ser, doravante, menos teórica e mais prática. Conforme se afirmou no início deste capítulo, a concretização dos direitos reclama administrar a escassez. E administrar a escassez implica em escolhas alocativas. Nem todos os direitos podem ser garantidos e, muito menos, todos de uma vez.

Uma questão central para essa discussão consiste em saber em que medida os direitos fundamentais sociais previstos na Constituição assumem o caráter de direito subjetivo sendo, por conseguinte, exigíveis judicialmente. A Constituição Federal é um programa de ação para o Estado e os direitos ali previstos são meramente programáticos? ou os direitos fundamentais são direitos absolutos e prontamente exigíveis em face do Estado? E como isso se relaciona com as limitações materiais-orçamentárias?

O art. 5º, §1º da Constituição brasileira estabelece que “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”, ou seja, os direitos fundamentais - e nesse conceito se incluem os direitos sociais - são prontamente exigíveis. A Constituição é um programa de alteração da sociedade e, no caso brasileiro em particular, parte da crença em uma revolução social por meio de normas constitucionais (BERCOVICI, 2004).

A primeira das questões postas, a respeito do caráter programático ou concreto dos direitos, já não suscita grandes controvérsias. Embora a discussão ainda exista, é quase consenso na literatura que os direitos fundamentais tem caráter de garantia e pronta

exigibilidade em face do Estado, sobretudo no Brasil, por conta do citado dispositivo constitucional. A dúvida nodal consiste na exigibilidade judicial (justiciabilidade) desses direitos e, principalmente, se existem direitos para além dos orçamentos.

Para Abramovich e Courtis (2005) a doutrina tradicional repete o mantra de que as normas que estabelecem direitos sociais são meramente programáticas, traçando uma distinção equivocada entre o valor normativo dos chamados direitos civis (direitos de liberdade), que se consideram direitos plenos, e os direitos sociais, de mero valor simbólico ou político, mas de pouca expressão jurídica. Os autores pontuam, contudo, que as diferenças entre os chamados direitos negativos e direitos positivos não são tão claras, pois nem os direitos civis e políticos se esgotam em uma abstenção do Estado, nem os direitos sociais estão necessariamente atrelados a obrigações positivas. A todo direito correspondem obrigações positivas e negativas por parte do Estado e, portanto, despesas a cargo da coletividade, porém

El reconocimiento de los derechos sociales como derechos plenos no se alcanzará hasta superar las barreras que impiden su adecuada justiciabilidad, entendida como la posibilidad de reclamar ante un juez o tribunal de justicia el cumplimiento al menos de algunas de las obligaciones que se derivan del derecho (2005, n. p.).

Noutro vértice, segundo Abramovich e Courtis (2005) a judiciabilidade dos direitos sociais encontra entraves na falta de especificação concreta do conteúdo de ditos direitos, isto é, na questão sobre qual a medida exata da prestação devida pelo Estado.

Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 45³³, o Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, analisou a questão da justiciabilidade dos direitos fundamentais sociais, observando que diante da falha na atuação dos poderes executivo e legislativo é legítima a intervenção jurisdicional em matéria de políticas públicas, sob pena de os direitos econômicos, sociais e culturais se constituírem em mera promessa. Justificou o Ministro:

³³ A ação proposta em 2003 pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) questionava veto do Presidente da República que incidiu sobre o § 2º do art. 55 (posteriormente renumerado para art. 59), do projeto de lei que se converteu na Lei nº 10.707/2003 (LDO), destinada a fixar as diretrizes pertinentes à elaboração da lei orçamentária anual de 2004. O dispositivo vetado possuía a seguinte redação: “§ 2º Para efeito do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza”. O autor da ação sustentou que o veto presidencial importou em desrespeito a preceito fundamental decorrente da EC 29/2000, que foi promulgada para garantir recursos financeiros mínimos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde. A ação foi extinta por não reunir condições de julgamento de mérito (perda de objeto), mas, mesmo assim, de forma juridicamente excêntrica e incomum o Ministro fez considerações sobre o mérito e a possibilidade de controle do Poder Judiciário sobre políticas públicas.

É que, se tais Poderes do Estado agirem de modo irrazoável ou procederem com a clara intenção de neutralizar, comprometendo-a, a eficácia dos direitos sociais, econômicos e culturais, afetando, como decorrência causal de uma injustificável inércia estatal ou de um abusivo comportamento governamental, aquele núcleo intangível consubstanciador de um conjunto irreduzível de condições mínimas necessárias a uma existência digna e essenciais à própria sobrevivência do indivíduo, aí, então, justificar-se-á, como precedentemente já enfatizado - e até mesmo por razões fundadas em um imperativo ético-jurídico -, a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, em ordem a viabilizar, a todos, o acesso aos bens cuja fruição lhes haja sido injustamente recusada pelo Estado. (BRASIL, 2004, n. p.)

Na decisão, porém, o Relator afirma que “a limitação de recursos existe e é uma contingência que não se pode ignorar”, o que parecia indicar um movimento da Corte no sentido de considerar o vetor econômico da escassez nas decisões judiciais relacionadas à prestações a serem cumpridas pelo Estado.

Porém, segundo Wang (2008, p. 549) no período anterior ao julgamento da Suspensão de Tutela Antecipada (STA) n. 91³⁴, a Corte Constitucional brasileira deferia o pedido de prestações relacionadas à saúde - principalmente medicamentos - sem maiores considerações sobre escassez de recursos, custos dos direitos e reserva do possível³⁵, pois o direito à vida deveria prevalecer sobre as questões financeiras e orçamentárias. Enfim, as “consequências econômicas das decisões não foram elementos importantes na análise jurídica dos ministros, dando a entender que o direito à saúde não tem nos seus custos e na limitação de recursos do Estado um limite fático à sua plena concretização” (WANG, 2008, p. 551). Após o julgamento da Suspensão de Tutela Antecipada n. 91 questões envolvendo políticas públicas e reflexões sobre as consequências econômicas das decisões judiciais passaram a ter maior espaço no Supremo Tribunal Federal, mas, ainda sem critérios objetivos claros para definição, em cada caso, se haverá ou não obrigação do Estado de fornecer determinada prestação relacionada a saúde, sobretudo medicamentos. Nas questões de educação vigora a mesma linha, ou seja, nas “decisões em que se pede o direito a uma vaga em creche não há debate mais detido a respeito dos custos dos direitos, da reserva do possível e da escassez de recursos, sendo que em todos os casos obrigou-se o Estado a concretizar o direito pedido” (WANG, 2008, p. 558).

³⁴ Na STA 91, em decisão monocrática proferida em 2007, a Ministra Ellen Gracie suspendeu tutela antecipada deferida em Ação Civil Pública que determinara o fornecimento de medicamentos pelo Estado de Alagoas a diversos pacientes, com base em razões de interesse público (limitação de recursos e necessidade de racionalização dos gastos para o atendimento de um maior número de pessoas). Segundo Wang (2008), foi a primeira decisão do STF determinando a não obrigatoriedade do Estado em fornecer o medicamento pedido.

³⁵ O chamado princípio da “reserva do possível” – oriundo do direito alemão (*vorbehalt des möglichen*) – é a fronteira material do poder do Estado de concretizar os direitos fundamentais e pode ser de ordem fática (falta de recursos), ou jurídica (falta de orçamento ou programação financeira), como observa Caliendo (2013).

A maioria das decisões judiciais sobre o direito à saúde considera o orçamento não como um meio para alcançá-la, mas, contraditoriamente, um empecilho ao seu alcance (direito à vida *versus* reserva do possível), o que não faz sentido, pois sem recursos e sem orçamento não há saúde possível (WANG, 2008, p.547). Cabe lembrar, como faz Wang (2008, p. 548) que o orçamento como condição necessária à realização de quaisquer despesas é regra de *status* constitucional.

Em que pese o silêncio das decisões do Poder Judiciário brasileiro sobre a escassez de recursos, a questão não pode ser ignorada. Esse silêncio, aliás, é revelador da insensibilidade aos impactos orçamentários e distributivos das decisões judiciais e, por conseguinte, da inaptidão do Poder Judiciário para servir como arena de decisão de questões sociais complexas (macrojustiça).

Nesse contexto, a teoria dos custos dos direitos elaborada por Holmes e Sunstein (2011), busca dar conta de explicar porque todos os direitos dependem dos orçamentos. Ou seja, não existem direitos acima dos orçamentos e nem os direitos ditos negativos são concretizados apenas com uma inação do Estado. Isso numa perspectiva não de suprimir direitos, mas de superação da retórica dos direitos pela realidade da escassez, ou seja, de como alocar eficientemente os recursos para garantir o maior número de direitos com os recursos que se tem à disposição. Que políticas e intervenções são adequadas e quais não o são, essa é a questão, pois “tomar em serio los derechos equivale a tomar en serio la escassez” (2011, p. 117).

Na inovadora obra *The cost of rights* Stephen Holmes e Cass R. Sunstein buscam, em um primeiro momento, demonstrar que todos os direitos são positivos e, portanto, demandam algum tipo de prestação pública e, por conseguinte, aplicação de recursos da coletividade. O Estado é indispensável ao reconhecimento, delimitação, exercício e efetivação dos direitos, todos eles. Afirmam que os direitos ditos negativos, ou as liberdades, também dependem de recursos arrecadados da coletividade e que os direitos são fruto de opções sociais, detendo uma finalidade coletiva, um benefício ao grupo social, o que aproxima os autores da corrente comunitarista, cujas ideias são bem explanadas por Cittadino (2013). A partir dessas ideias centrais se desenvolve a proposta dos autores no sentido de que o custo dos direitos tenha um espaço central no debate democrático, pois garantir direitos é exercitar escolhas alocativas e opções políticas. Portanto, o tema detém uma importância ímpar no debate público sobre a (re)distribuição das riquezas e dos bens da sociedade, pois obscurecer a questão dos custos dos direitos oportuniza que sempre os mesmos grupos detenham os privilégios e a (sobre)proteção

estatal em detrimento dos demais. Daí porque, para os autores, as finanças e os orçamentos assumem caráter de ciência ética.

Segundo defendem os autores, direitos custam dinheiro, pois sem o aporte de recursos pelo Estado os direitos “não têm dentes” (HOLMES & SUNSTEIN, 2011). Todos os direitos são positivos porque exigem uma prestação, um serviço pelo Estado, sejam os chamados direitos de liberdade, sejam os prestacionais. Os direitos sociais são condenados porque mostram mais claramente esta dimensão de intervenção financeira direta pelo Estado, enquanto as chamadas liberdades são aceitas e enaltecidas porque ocultam essa dimensão. Mas, na verdade, as liberdades significam muito pouco sem uma ação organizada pelo Estado para garantir sua eficácia. “Los derechos son bienes públicos: servicios sociales financiados por los contribuyentes y administrados por el Estado para mejorar el bienestar colectivo e individual. Todos los derechos son, entonces, derechos positivos”. De modo que a distinção entre direitos positivos e negativos, enfadonhamente discutidos na teoria jurídica, não tem qualquer sentido e apenas serve para obscurecer o debate (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 69).

As pessoas - e não apenas nos EUA³⁶ - como enfatizam os autores, dão por corriqueiro, correto ou normal, que se usem recursos públicos para proteger direitos privados ou aumentar seu valor. Uma obra pública que valoriza um imóvel, uma ação para apagar um incêndio em uma propriedade privada, a polícia que garante a intangibilidade do direito de propriedade. Mas se esquecem que esse exercício das liberdades individuais exige uma ação estatal vigorosa. A esfera privada é criada, sustentada e garantida por ação pública, pois pressupõe leis, instituições e cooperação por organizações e funcionários do governo. O governo é um dispositivo indispensável para mobilizar e canalizar recursos da comunidade para solução de problemas. Os direitos dependem dos governos e, não menos certo é, que custam dinheiro (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 32-33).

A ausência de Estado significa ausência de direitos. Um direito legal só existe se e quando existem recursos orçamentários. O direito à propriedade, parte importante da liberdade burguesa não significa muito se o Estado carece de recursos para proteger quem possui coisas e se não há polícia disponível. Os custos públicos da polícia e dos bombeiros contribuem de maneira substancial ao “perímetro protetor” que nos possibilita desfrutar e exercer direitos constitucionais básicos ou não (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 38). A ideia de que direitos

³⁶ Os autores lançam suas bases empíricas a partir da experiência estadunidense. Contudo, suas reflexões teóricas são plenamente válidas para qualquer sociedade democrática. Os pressupostos empíricos contidos no livro são retirados do universo dos EUA, mas de validade geral.

apontam contra o governo é totalmente errônea, inclusive em relação ao chamado direito privado. Seja no direito comercial, seja no direito civil os direitos não apenas são defendidos, mas também criados, interpretados e revisados por organismos públicos (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 71). O sujeito tem que se valer do poder público, primeiro para especificação das regras e exceções, depois para sua interpretação e, por último, para exigir seu cumprimento. No direito privado o possuidor de direitos não necessita que o governo se abstenha, mas, pelo contrário, necessita que atue (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 72). Da mesma maneira as liberdades constitucionais exigem uma atuação positiva do Estado na maioria das vezes. Para proteger o direito de propriedade, por exemplo, o governo é obrigado a criar leis e pô-las ao alcance dos proprietários. O direito de votar de nada serviria se o governo não organizasse e pusesse em ação eleições livres. E o direito de ser indenizado pela desapropriação de nada serve se os cofres estão vazios. O direito de defesa exige uma estrutura pública para que o réu possa exercitá-lo. Por exemplo, o direito de não ter contra si utilizadas provas ilícitas exige que se estructurem regras sobre a colheita de provas, que se oportunize a possibilidade de a polícia colher provas lícitas, que se faça a fiscalização das atividades policiais e, por fim, deve haver um sistema que propicie o reconhecimento da nulidade das provas colhidas ilicitamente contra determinada pessoa (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 74).

Segundo Jeremy Bentham, pai do utilitarismo, a propriedade e a lei nascem juntas e morrem juntas. Se eliminarmos as leis toda propriedade cessa (*apud* HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 81). Sem um governo capaz de ditar regras e obrigar-nos a cumpri-las não teríamos direito de usar, desfrutar ou dispor das coisas que possuímos. Isso é evidente em relação às coisas intangíveis (conta bancária, ações na bolsa ou marcas registradas), cuja propriedade se perfaz sem posse física, por mera ficção jurídica. Mas não menos evidente é em relação à posse física de bens, pois o direito à propriedade somente faz sentido se existem autoridades públicas com poder de coerção para excluir os não-proprietários. Na falta de lei ou autoridade, não há propriedade. Por exemplo, não tenho como garantir a intangibilidade de minha moradia se não houver polícia ou poder judiciário a quem recorrer. E, além disso, o sistema de registro é fundamental para exercício do direito de propriedade, inclusive no mercado financeiro, o que demanda custos suportados por todos, inclusive por aqueles que nunca entraram em um banco. Portanto, a existência e o exercício do direito de propriedade pressupõe um sistema registral, policial e judicial bem organizado e, mais que isso, bem financiado (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 81).

O governo dita as regras de propriedade especificando o que é propriedade, quem é dono, do que, e em que circunstâncias. E trabalha para garantir a eficácia de tais regras. Veja,

a propósito, que o direito civil e o direito penal estão em duas frentes publicamente financiadas, em guerra permanente com quem viola os direitos dos proprietários (ações possessórias, mandados proibitórios, furto, receptação, extorsão, falsificação, restituição ou compensação civil, etc.). Os governos trabalham para os proprietários com custos financiados por todos (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 82). Então, associar os direitos de propriedade com a ilusão de ver-se livre do governo faz tanto sentido quanto defender a desregulação dos mercados, pois o capital busca segurança e previsibilidade e só quem cria normas e instituições que garantem a fruição e a livre circulação do capital e a estabilidade das relações jurídicas é, justamente, o Estado.

Todos os direitos legalmente exigíveis são artificiais, pois pressupõe a existência de outro artifício humano destinado a lhes conferir exigibilidade, o poder público, necessário para estimular a cooperação social e a inibir os danos mútuos. Sem esse engenhoso artifício os homens viveriam em um estado hobbesiano, onde prevaleceria apenas e tão somente a lei do mais forte. E para desfrutar desses direitos os homens renunciam ao direito primacial de sobrepujar os demais pela força. Portanto, inibir a conduta abusiva de quem pretende melhorar sua situação violando os direitos dos demais é impossível sem o emprego de fundos públicos. (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 177).

A contradição é que os libertários pregadores do Estado mínimo e do mercado livre não estabelecerão trocas, nem negócios, sem que o Estado garanta a higidez da propriedade e uma regulação de direitos. O poder público precisa ser confiável para que o mercado livre funcione. Não há mercado possível sem controle das expectativas, regras previamente conhecidas e estáveis, pois não existe prosperidade se os agentes privados não creem no futuro. Só um poder público confiável é capaz de acabar com o anárquico reino de terror e incerteza. Unicamente o Estado poder criar um mercado vibrante. Somente um governo nacional soberano é capaz de conectar os mercados locais a um só mercado nacional. Essa é a contradição fundamental que jaz escondida no discurso ideológico dos libertários (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 93). Os capitalistas tendem a não investir onde o risco é excessivo e não há garantias. E, portanto, seu problema não é o excesso de governo, senão o contrário, a falta deste (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 96).

Isso não quer dizer que a preservação do direito de propriedade seja indefensável, desnecessária ou prejudicial. Pelo contrário. A proteção da propriedade permite o crescimento das riquezas da sociedade, gerando benefícios coletivos. E os direitos estão ancorados em benefícios e utilidades coletivos.

Grande parte dos debates políticos em nossa sociedade é sobre prosperidade, crescimento econômico e bem-estar. Para uma sociedade de mercado como a nossa a maximização do bem-estar é um ponto de partida natural. E tendemos a aceitar a ideia sedutora de que o bem-estar depende em grande parte da prosperidade. Então, a prosperidade é importante porque contribui com o nosso bem-estar. O utilitarismo parte dessa ideia para tentar explicar “porque” e “como” maximizar o bem-estar, ou procurar a máxima felicidade para o maior número de pessoas (SANDEL, 2016, p. 28). Daí porque parece certo afirmar que a preservação do direito de propriedade está ancorado em uma utilidade coletiva.

Mas essa não é a única perspectiva possível. Ao refletir sobre o certo e errado em questões econômicas identificamos três principais maneiras de abordar a distribuição justa de bens e direitos: a que leva em consideração o bem-estar; a que aborda a questão pela perspectiva da liberdade e a que se baseia no conceito de virtude. Cada um desses ideais remete a uma forma diferente de pensar sobre justiça e distribuição de direitos. A questão é maximizar o bem-estar, respeitar a liberdade ou cultivar a virtude? A política não tem a resposta para essas questões, mas pode dar forma aos nossos argumentos e trazer clareza moral para as alternativas disponíveis com as quais nos defrontamos como cidadãos inseridos em uma sociedade democrática (SANDEL, 2016, p. 28). O desafio é imaginar uma política que leve a sério o debate sobre questões morais e espirituais, mas que também se aplique a uma ampla gama de interesses econômicos e cívicos e não apenas a sexo e aborto (SANDEL, 2016, p. 323).

Portanto, a questão nodal é debater a absolutização do direito de propriedade, principalmente, a partir da constatação de que é um investimento feito com recursos coletivos, inclusive daqueles que nada possuem, e questionar o discurso ideológico que encobre essa realidade, favorecendo o direcionamento dos recursos em favor sempre dos mesmos direitos e dos mesmos grupos.

De acordo com Holmes e Sunstein (2011, p. 43) “afirmar que um derecho tiene un costo es confessar que tenemos que renunciar a algo a fin de adquirir-lo o conservar-lo”. Por isso o tema tem sido ignorado. Para os autores, os liberais se esquivam da análise do custo dos direitos temendo uma redução dos gastos públicos para proteção dos direitos mais importantes³⁷. Já os conservadores, aferrados aos direitos negativos (propriedade e

³⁷ Importante observar que o autores tratam dos EUA, onde o significado de “liberal” se contrapõe ao de “conservador”, essencialmente diverso do que aquele que vemos no Brasil, onde os “liberais” em geral nada mais são que conservadores com discurso de Estado mínimo, liberdade de contratar e livre mercado. Um exemplo dessa confusão tipicamente brasileira vem de um dos líderes do chamado Movimento Brasil Livre – MBL, famoso pelas manifestações pró-impeachment de Dilma Rousseff, discursando ferozmente contra o aborto que, nos EUA, é uma pauta essencialmente liberal (“meu corpo, minhas regras”). O mesmo se pode dizer em relação à política de cotas, questionada pelos liberais brasileiros, mas que tem inspiração nas ações afirmativas nascidas na pátria mãe do

contratação), veriam ser destroçada a ficção de que os indivíduos que exercitam seus direitos clássicos do século XVIII, estão simplesmente ocupando-se de seus assuntos e são imaculadamente independentes do governo e da comunidade contribuinte. Pois a riqueza privada só pode existir graças às instituições do Estado. Os críticos dos programas de bem-estar deveriam abrir os olhos frente à essa evidência, pois a proteção do direito de propriedade é um serviço que o governo presta aos que tem propriedades, porém é financiado pelos recursos gerais arrecadados da coletividade. Um terceiro obstáculo à questão é que o Poder Judiciário, que se enxerga como imune ao processo político, tem interferência grande no custo dos direitos, pois os direitos que protege - garantias tributárias nos executivos fiscais, por exemplo - têm um custo. Portanto, nem liberais, nem conservadores e nem o judiciário tem interesse em discutir o custo dos direitos. Para Holmes & Sunstein (2011, p. 48) esse problema é sério.

Por isso, os autores criticam a taxonomia dos direitos, em especial aquela que os divide em negativos e positivos. Para eles as liberdades e os direitos dos quais usufruímos envolvem uma complexidade inatingível pela categorização maniqueísta. Nessa visão tradicional, os direitos negativos protegeriam a liberdade, enquanto os positivos, a igualdade. (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 60). Somos atraídos para essa categorização pelo pressuposto moral que ela parece conter. Essa dicotomia é largamente utilizada nos debates políticos. Conservadores criticam os ditos direitos positivos pela infantilização e clientelismo. Progressistas os saúdam porque consistiriam em uma evolução dos direitos liberais clássicos. Por traz de ambos argumentos há um pressuposto moral. Para os progressistas os direitos dito positivos surgem de uma solidariedade humanitária; para os conservadores libertários, os gastos da seguridade social levam a uma dependência perniciosa. Com visões opostas, o esqueleto conceitual é o mesmo, um argumento moral. De um lado a imoralidade da injustiça distributiva. De outro a imoralidade da dependência e da supressão da autonomia individual. É muito mais fácil a discussão baseada em dicotomia, pois evita a complexidade. E, ademais, as discussões de fundo moral são bastante atrativas. Entretanto, o equívoco de pressupostos faz com que nenhum dos lados tenha razão (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 62).

A questão transcende a moralidade. Para que os direitos tenham eficácia deve haver um remédio. Os indivíduos gozam de direitos não em sentido moral, mas legal somente se o governo busca evitar e reparar de forma justa e previsível as ofensas que sofrem. Portanto, todos os direitos que se exigem em forma legal são positivos. Os direitos são custosos porque os remédios o são. Os direitos legais são vazios se não existe uma força que os faça cumprir (não

liberalismo. A expressão mais adequada no Brasil para a hipótese mencionada pelos autores, talvez seja “progressista” que, aliás, também é utilizada pelos autores na mesma obra.

tem “dentes”). O direitos em geral pressupõe um dever e um dever só e observado quando sua inobservância é castigada pelo Estado, com recursos do Erário. Nenhum direito é direito de que os funcionários públicos se abstenham de molestar, todos são reclamos de uma resposta governamental afirmativa, pois “toda orden de hacer o no hacer, a quienquiera que vaya dirigida, implica tanto una concesion afirmativa de um derecho por parte del Estado como un legitimo pedido de ayuda dirigido a uno de sus agentes”. Se os direitos fossem meras imunidades o melhor governo seria a paralisia ou a invalidez da máquina pública. Mas um Estado incapacitado não pode proteger as liberdades, nem sequer aquelas taxadas de totalmente negativas, como, por exemplo, o direito de não ser torturado na prisão. Um Estado que não fiscaliza a prisão não garante esse direito (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 64).

Todos os direitos custam dinheiro porque todos pressupõe uma estrutura paga pelos contribuintes capaz de supervisionar, fiscalizar, monitorar e controlar. É o caso dos próprios tribunais. A ideia de que os direitos são, em essência, muros contra o Estado se baseia na crença equivocada de que o Poder Judiciário não é um órgão do governo. Nenhum tribunal pode funcionar sem dinheiro dos contribuintes e quando esse dinheiro não chega é impossível defender direitos. Afirmar um direito é pôr em marcha a máquina corretiva e coercitiva da autoridade pública. E isto custa dinheiro. Nesse sentido, até os direitos ditos negativos são em realidade benefícios providos pelo Estado. As cortes judiciais emitem ordens de garantia dos direitos, como entrega de informações, garantia de propriedade ou posse, etc. Nestes casos a liberdade depende da autoridade. E os tribunais não são os únicos órgãos de autoridade Estatal que visam garantir a eficácia dos direitos. Outro exemplo são os órgãos de defesa do consumidor, registro de propriedade, marcas e patentes, vigilância sanitária, etc. (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 65 a 67).

O exemplo da liberdade religiosa é típico para se entender o tema do custo dos direitos. E o custo desse direito sequer é percebido ou constitui pauta no debate público. A liberdade religiosa aparenta determinar que o Estado deve se abster de imiscuir-se na crença ou confissão religiosa de seus cidadãos, ou na ausência delas, representando uma espécie de muro contra o legislador e o Poder Executivo, com vistas a preservar a autonomia dos cidadãos. A questão está longe de ser tão singela. Para conferir esse direito o Estado precisa garantir o livre exercício da confissão religiosa, seja por meio da polícia ou do Poder Judiciário. Garantir esse direito pressupõe instituições que assegurem o seu exercício, ou seja, algum tipo de autoridade política legítima e que funcione bem e que intervenha ao menor sinal de ameaça, seja do Estado em relação aos cidadãos, seja nas tensões entre as diversas religiões e seitas. A maior ameaça à liberdade de crença não é o Estado, mas a intolerância que brota da tentativa de dominação

entre os representantes das diversas crenças. A maior possibilidade de conflito que ameaça a liberdade religiosa surge de conflitos entre grupos e indivíduos e, portanto daí é que surgem os maiores custos (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 203-204). Nesse contexto, a liberdade religiosa não é menos custosa que outros direitos. A separação entre Igreja e Estado não é negativa, senão positiva, pois tem a finalidade de garantir algum grau de estabilidade e ordem em uma sociedade multiconfessional. No caso do Brasil, o custo dessa liberdade é imenso, dada a imunidade tributária que a Constituição concede às entidades religiosas, favorecendo o enriquecimento de setores da sociedade às custas da coletividade e a encampação do processo político por grupos religiosos.

O próprio “mercado” que, segundo se defende, deve ser livre, não subsiste sem o Estado. Não apenas porque reclama controle das expectativas, direitos e garantias sobre a propriedade privada, segurança dos contratos, etc., mas, antes disso, porque sua existência pressupõe organização e manutenção de instâncias administrativas cujos custos são suportados por todos, inclusive por aqueles que desconhecem inteiramente o que se chama de “bolsa de valores”.

O direito ao voto também tem um custo, alto custo. As eleições consomem um volume grande de recursos que são provenientes de impostos, pois não é admissível criar uma taxa pelo exercício do voto, como bem observam Holmes e Sunstein (2011, p.136).

Portanto, a liberdade privada depende da qualidade das instituições públicas. Direitos são convenções sociais forjados não no interesse individual, mas coletivo, inclusive as chamadas liberdades individuais. Se se protege a liberdade de expressão ou religiosa é porque a comunidade em algum momento considerou esse valor caro para seus anseios e objetivos, sobretudo pelos efeitos contramajoritários de tais direitos, isto é, para evitar a tirania das majorias. Os direitos ainda que de cunho individual são nascidos do interesse coletivo, a eles outorgamos proteção porque normalmente afetam o interesse público. O direito de propriedade, por exemplo, é necessário para gerar riqueza e prosperidade. Por essa razão e que a maioria dos direitos se financiam com as rendas de impostos e não de taxas (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 139).

E isso gera um problema que na economia se chama de custo de oportunidade (KRUGMAN & WELLS, 2015), pois o governantes são obrigados a fazer escolhas. E as escolhas implicam que algo não será feito. O custo de um Poder Legislativo, de um Poder Judiciário e de um sistema de registro de propriedade é a inexistência de uma rede de esgoto, de moradias ou de educação para a maioria da população.

O tema, portanto, não trata de suprimir direitos, antes o contrário, pois Holmes e Sunstein (2011) analisam criticamente o discurso presente no senso comum da política e do direito, no sentido de que os direitos de primeira geração, ou os chamados direitos negativos, não reclamam uma atuação positiva e, portanto, a alocação de recursos pelo Estado. Nada mais errado. Os mesmos defensores dos direitos de primeira geração, os direitos liberais, condenam os direitos sociais porque demandam custos a serem suportados por todos, mas esquecem que há um custo imenso associado aos direitos de primeira geração. Para garantir a propriedade privada, por exemplo, o Estado se vê obrigado a manter sistema de registros públicos, polícia, poder judiciário, que geram despesas de expressão muito maior que a implantação de direitos sociais. Com frequência os recursos provisionados pela coletividade são canalizados, sem nenhuma razão válida, para a proteção dos direitos de alguns cidadãos e não de outros.

No Brasil, milhões de reais são gastos todos os dias para manter um sistema para assegurar o direito de propriedade às custas de todos. Mas ninguém vê. O discurso presente no senso comum é de que precisamos um Estado mínimo. Se o governo gasta míseros recursos em políticas distributivas chovem discursos desestatizantes e ácidas críticas ao proselitismo, ao assistencialismo e à prodigalidade do governo.

Para os autores,

A la verdad evidente de que los derechos dependen de los gobiernos es preciso agregar un corolario lógico, rico en implicaciones: los derechos cuestan dinero. Es imposible protegerlos o exigirlos sin fondos y apoyo públicos. Esto es tan cierto para los derechos antiguos como para los nuevos [...] Tanto el derecho al bienestar como a la propiedad privada tienen costos públicos [...] todos los derechos reciben algo del tesoro público. (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 33)

A teoria dos custos dos direitos faz uma leitura econômico-pragmática do discurso de absolutização dos direitos, sustentando que:

En general los derechos se describen como inviolables, perentorios y concluyentes. Pero está claro que esos adjetivos no son sino floreos retóricos. Nada que cueste dinero puede ser absoluto. Al fin y al cabo, ningún derecho cuya defensa presuponga un gasto selectivo de dinero de los contribuyentes puede ser protegido unilateralmente por el poder judicial sin tomar en cuenta las consecuencias presupuestarias cuya responsabilidad recaerá sobre otras ramas del gobierno. Puesto que la protección contra la violencia privada no es barata y necesariamente requiere la inversión de recursos casi siempre escasos, el derecho a esa protección, presumiendo que exista, no puede ser total ni intransigente. Lo mismo vale para otros derechos individuales con los que estamos más familiarizados: los derechos de protección contra los abusos gubernamentales. Por ejemplo, mi derecho a una compensación por la expropiación de mi propiedad por motivos de necesidad pública, no tiene ningún valor si el tesoro está vacío y no puede pagar. Si los derechos tienen costos, entonces la exigibilidad

de los derechos siempre tendrá en cuenta el interés de los contribuyentes en ahorrar dinero. Y los derechos se reducirán cuando los recursos disponibles se agotem, como asimismo serán susceptibles de expandirse cuando los recursos públicos aumenten [...] Eso no significa que las decisiones deban ser tomadas por contadores, sino más bien que los funcionarios públicos habrán de tener en cuenta los costos presupuestarios. (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 119-120)

A problema central é, portanto, como arrecadar e em que alocar os recursos disponíveis, envolvendo questões como arrecadação tributária, orçamento e justiça distributiva. Por isso, para Holmes e Sunstein (2011) a judicialização dos direitos é prejudicial à eficiência do sistema econômico estatal, pois trabalha com informação insuficiente e, ademais, porque os juízes e Cortes não são tecnicamente preparados para tratar das questões orçamentárias e de políticas públicas, tampouco tem as credenciais democráticas necessárias para fazer escolhas em (des)favor de todos.

Acerca da judicialização discorrem os autores:

[...] el derecho de los ciudadanos a demandar a los gobiernos municipales esta sometiendo los presupuestos locales a una presión cada vez más intolerable. ¿por qué razón los jueces, que concentran estrictamente en el caso que tienen delante, pueden decidir que el dinero de los contribuyentes se use para pagar compensaciones por daños en lugar de destinarse, por ejemplo, a textos escolares, gastos de policía o programas de alimentación infantil?” (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 44)

Questionam, ainda, se,

¿Es posible que los jueces, nominalmente independientes, estén en realidad atados a las cuerdas del monedero? ¿Es posible que la justicia dependa de las partidas para gastos? ¿Y como puede un juez, con la escasa información de que dispone (porque la información también tiene costos) y con su inmunidad a las exigencias electorales, decidir en forma razonable y responsable sobre la asignación óptima de recursos públicos escasos? (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 49)

Enfim, o juiz que determina que uma rua permaneça aberta ou que sejam melhoradas as condições de um cárcere pode estar seguro de que os fundos que está acessando e movendo não estariam melhor empregados em uma campanha de vacinação às crianças dos bairros pobres? (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 49), pois, enfrentando um problema particular,

“¿Como puede un juez medir su urgencia en comparación con la de otros problemas sociales que compiten por la atención gubernamental y sobre los cuales no sabe casi nada? ¿como podrían, al decidir un caso particular, tomar en cuenta los límites

anuales del gasto gubernamental? [...] dado que no pueden examinar um amplio espectro de necesidades sociales en conflicto para después decidir cuánto dinero asignar a cada una, a los jueces se les impide institucionalmente considerar las consecuencias distributivas potencialmente serias de sus decisiones. Y no pueden decidir com facilidade que el estado cometió um error al concluir en forma anticipada que sería más eficaz destinar sua escasos recursos a los casos, A, B y C antes del caso D [...] ? (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 117).

E sob esse ponto de vista devemos reconhecer que os direitos tem custos e que os fundos destinados à proteção da imensa variedade de direitos legais devem sair do mesmo orçamento, inevitavelmente limitado. Os tribunais não podem realizar a tarefa de definição de prioridades e distribuição ótima de recursos escassos (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p.118).

Nada que custe dinheiro pode ser absoluto. Enfim, nenhum direito cuja eficácia pressuponha um gasto de recursos dos contribuintes pode ser protegido unilateralmente pelo Poder Judiciário sem tomar em conta as consequências orçamentárias, sobretudo quando a responsabilidade recairá sobre outras esferas de governo. Se os direitos têm custos, então a exigibilidade dos direitos sempre deverá ter em conta a vontade dos contribuintes de investir dinheiro e, principalmente, em que direção investir dinheiro. Por isso mesmo os direitos se reduzirão quando os recursos disponíveis diminuem, assim como tenderão a se expandir na medida em que os recursos públicos aumentem. Portanto, os direitos são relativos, não absolutos. Prestar atenção aos seus custos é trilhar outro caminho em direção a uma melhor compreensão da natureza dos direitos. A teoria convencional dos direitos ignora os custos, fomentando uma falta de compreensão generalizada de sua função e propósito social e, sobretudo, obscurecendo um discurso sério sobre quais direitos a sociedade democraticamente quer proteger e em que medida, o que favorece a manutenção do *status quo* e a proteção sempre dos mesmos direitos em favor das mesmas pessoas. Prestando atenção aos custos dos direitos iluminamos a arena pública com informações essenciais ao debate, favorecendo decisões, acordos e concessões, inclusive financeiros (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 120).

Além dos efeitos em termos de informação democrática, os tribunais que decidem sobre a exigibilidade e a extensão dos direitos externarão razões de maneira mais inteligente e mais transparentes se reconhecem que os custos afetam o alcance, a intensidade, a consistência e a exigibilidade dos direitos. E a teoria dos direitos seria mais realista examinando sem floreios teóricos a disputa por recursos escassos que se trava entre os distintos direitos básicos e entre esses direitos e outros valores sociais (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 120).

Os conflitos entre distintos direitos derivam do fato de que todos os direitos dependem de aporte de recursos orçamentários limitados. As limitações orçamentárias são o único

impedimento para que todos os direitos básicos se façam cumprir ao máximo e ao mesmo tempo. Portanto, a proteção dos direitos sempre implica concessões, acordos ou decisões de cunho financeiro. E estabelecer os padrões de gastos é, em síntese, uma decisão política (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 123-124).

Como se disse, há um *trade-off* envolvido. A única maneira de obter bens e serviços custosos é renunciando a alguma outra coisa de valor. Não há nada de errado em admitir isso, nem tampouco em reconhecer que isso se aplica tanto aos direitos básicos como às mercadorias comuns. Isso não quer dizer que os direitos devem ser lançados em uma imensa calculadora de custo-benefício. Mas essa postura de não absolutizar os direitos é teórica e retoricamente útil, pois a insistência na defesa de direitos absolutos pode conduzir à sobre-proteção de alguns direitos em detrimento de outros (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 124).

Os direitos de liberdade possuem, em última análise, um fim público ou coletivo. Daí porque são protegidos a cargo da coletividade. O direito de propriedade, por exemplo, fomenta o desenvolvimento e favorece a geração de riquezas e a melhoria das condições de vida dos grupos humanos. A liberdade de imprensa, o direito à informação e a liberdade de expressão são essenciais e condição de possibilidade da deliberação democrática. O direito a um processo justo é, igualmente, um direito comunitário, pois provê um mecanismo importante para o bem andar das coisas na comunidade (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 183). A comunidade financia direitos porque resolvem problemas difíceis e geram benefícios amplamente compartilhados (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 239). Portanto, a proteção dos direitos e a priorização de uns em detrimentos dos outros deve estar baseada em fins públicos e somente se justificam pela finalidade coletiva, convolvendo-se, por conseguinte, em matéria de deliberação democrática.

Não existe direito fora da sociedade nem sociedade sem direito. Os próprios direitos individuais somente tem sentido prático no relacionamento de uns indivíduos com os outros, o que determina que os direitos de qualquer pessoa são sempre condicionados pelas circunstâncias da convivência. Os direitos só existem e podem ser exercidos no meio social (DALLARI, 2008, p. 97), de maneira que se forjam e se exercem em uma coletividade. Daí porque é justo que se mantenham com impostos a cargo de todos.

A questão central é: que conjunto de direitos e responsabilidades tem maiores probabilidades de conferir os máximos benefícios à sociedade que os financia? (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 194). Ao contrário do que parece, os direitos de liberdade não tem qualquer precedência ou prevalência justificável em razões públicas, sobre os direitos sociais (GALDINO, 2005, p. 221). As liberdades, outrora entendidas como direitos meramente

negativos e sem custos financeiros também integram o círculo de opções que são dadas às trágicas e inevitáveis escolhas públicas (GALDINO, 2005, p. 227).

Interessante apontar as observações que Holmes e Sunstein (2011, p. 142-143), fazem acerca da natureza dos direitos sociais. O discurso conservador afirma que os direitos ao bem-estar e outras garantias sociais e econômicas são pouco explícitas e expressam meras aspirações, sendo que não há nenhum ponto no qual esses direitos estão protegidos por completo. Isso é verdade, porém não deve induzir a pensar que os direitos liberais, como o direito a não sofrer confisco ou violência policial sejam plenamente exigíveis. Aqueles que censuram o direito ao bem-estar porque custa dinheiro não deveriam considerar com certeza absoluta que o direito de propriedade deve ser totalmente salvaguardado sempre, pois a convenção social em torno de uns e outros não sobrevive a um escrutínio mais atento. Nossa liberdade contra a interferência governamental depende do orçamento tanto quanto o direito à assistência pública. Segundo os autores “Todos los derechos son vagos por la simple razón de que tienen costos y, por lo tanto, nunca pueden estar perfecta o completamente protegidos. Todos son aspiraciones” (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 143). De maneira que a discussão sobre a exigibilidade dos direitos se aplica não apenas aos direitos sociais, mas, também e na mesma medida, aos direitos de liberdade, pois não há direito que não exija investimento público.

E os direitos comportam exceções. Direito é poder e como todo poder pode ser mal empregado. Por isso é necessário limitá-lo. Sempre podem existir justificativas mais ou menos persuasivas para limitação de um determinado direito. Portanto, os direitos nunca podem ser qualificados como inegociáveis ou absolutos quando se apresentam razões legítimas. Exemplos são diversos como a restrição da liberdade de expressão para proteger a intimidade. E a legítima defesa limita inclusive o mais básico dos direitos, o direito à vida. Portanto, quando se pensa em razões aceitáveis os direitos se reduzem sem muita celeuma (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 129-130). E a escassez de recursos é também uma razão legítima para não proteger um direito. É preciso ter cuidado, entretanto, para não tornar a escassez fundamento para qualquer restrição. Não desabsolutizar os direitos, absolutizando a escassez.

Todos os direitos estão protegidos até certo ponto, e esse ponto depende das decisões orçamentárias e, portanto, de alocação de recursos públicos o que nos remete ao papel das decisões políticas na elaboração do orçamento. Por isso, o nível de proteção que recebem os direitos de bem-estar se determina, em sua maior parte, de forma política e não judicial, estando eles incluídos na constituição, ou não. Considerar que os direitos de primeira geração são invioláveis e que os direitos econômicos, sociais e culturais são financeiramente custosos não apenas é pouco claro e transparente, mas antes disso, excita a perigosa fantasia de que o Poder

Judiciário pode gerar seu próprio poder, criar e impor suas próprias soluções sem se submeter ao escrutínio democrático (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 144-145).

A teoria do custo dos direitos é, fundamentalmente, sobre decisões públicas. E nesse contexto os autores colocam importantes questões sobre o dilema democrático que envolve a discussão dos custos dos direitos:

Pero todo parece indicar que, em realidade, ningún derecho puede ser inflexible, porque la exigibilidad de los derechos, igual que cualquier otra cosa que tenga un costo, es por definición incompleta.

Los que describen los derechos como absolutos hacen imposible plantear una importante pregunta fáctica: ¿quién decide em qué nivel financiar qué conjunto de derechos básicos para quién? ¿Y exactamente quién tiene el poder de decidir esas asignaciones? Prestar atención a los costos de los derechos no sólo conlleva cuestiones de cálculo presupuestario sino también problemas filosóficos básicos de justicia distributiva y transparencia democrática. [...] ¿Qué relación hay entre la democracia y la justicia, entre los principios de la toma de decisiones colectiva – aplicables a todas las decisiones importantes - y las normas de justicia que todos consideramos válidas más allá de las decisiones deliberativas o la voluntad de la mayoría? (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 153).

Sob a perspectiva das finanças públicas, os direitos aparecem como instrumentos politicamente criados e coletivamente financiados para impulsionar o bem-estar humano. Enquanto serviços providos pelo governo com vistas a melhorar o bem-estar individual e coletivo, todos os direitos pressupõem decisões políticas para canalizar recursos escassos. Os direitos possuem o que em economia se chama de “custo de oportunidade”, pois quando se exige um direito é preciso desistir de outros bens valiosos, inclusive outros direitos, dado que os recursos são escassos. A pergunta é sempre a mesma: saber se não seria mais sensato destinar a alguma outra coisa os recursos públicos (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 243-244).

Longe de ser uma análise meramente economicista, o estudo das condições fiscais de exigibilidade dos direitos nos obriga a adotar uma visão ampla de bem público. Impede que ataquemos os problemas de forma sequencial, a medida em que vão aparecendo ou chamando atenção, e nos obriga a propor um pacote de soluções para uma ampla gama de problemas sociais. Por outro lado, põe em evidência a indispensabilidade dos investimentos públicos estudados, realizados e avaliados coletivamente. Quer dizer que em lugar de refletir um culto cego às decisões do mercado, o estudo do custo dos direitos pretende estimular uma política meditada e, ademais, uma sorte de temas coletivistas, comunitários e democráticos. Por esse motivo, há sobradas razões para preocupar-se com as consequências da tomada de decisões pelo Poder Judiciário, em um sistema adequado, democrático e responsável de finanças públicas. (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 245-246).

O custo dos direitos não apenas insere questões de transparência e responsabilidade democrática no processo de destinação de recursos, como também nos leva inesperadamente ao coração da teoria moral, tangenciando problemas de ética e de justiça distributiva. O tema é importante, precisamente porque chama atenção para a relação entre direitos, por um lado, e a democracia, a igualdade e a justiça distributiva por outro. Interpretar os direitos como investimentos tendentes a aumentar o bem-estar geral, deveria nos fazer compreender seu inevitável caráter distributivo (HOLMES & SUNSTEIN, 2011, p. 246-247).

Nos nossos dias, a maioria das discussões sobre justiça é a respeito de como distribuir os frutos da prosperidade ou, mais frequentemente, como distribuir os fardos dos tempos difíceis e como definir direitos básicos dos cidadãos. Nesses campos, predominam as considerações sobre bem-estar e liberdade. Mas as discussões sobre justiça necessariamente devem ser mais amplas, envolvendo o questionamento sobre o que as pessoas moralmente merecem e por quê (SANDEL, 2016, p. 20). E na discussão sobre justiça e direitos não há como fugir da questão dos custos.

A ignorância e o obscurantismo que cercam a teoria dos custos dos direitos no Brasil “tem servido a muitos propósitos, menos assegurar-lhes a eficácia, concorrendo para consagrar a injustiça da distribuição da riqueza e dos direitos em nosso país” (GALDINO, 2005, p. XXII). O véu da ignorância que encobre a questão do custo dos direitos encobre também as opções políticas. Não se trata de falar sobre diminuição de direitos, mas em redimensionamento da extensão devotada a determinados direitos em detrimento de outros, tendo por norte as condições econômicas de uma dada sociedade. O debate aberto sobre os custos dos direitos permite trazer maior qualidade às trágicas escolhas públicas (GALDINO, 2005, p. 205).

Em consequência a deliberação pública deveria concentrar-se em alguns pontos, segundo Holmes e Sunstein (2011, p. 249): quanto queremos gastar e em quais direitos? Qual é o pacote de direitos ótimo levando em conta a escassez, ou seja, que os recursos disponíveis para um não o estarão para outros? Qual são os melhores formatos para outorgar a máxima proteção aos direitos a um custo mais baixo? Da maneira como se definem e se exigem os direitos na atualidade, os direitos redistribuem a riqueza em alguma forma publicamente justificável, ou atribuem benefícios em detrimento de pessoas ou grupos de pessoas?

A teoria do custo dos direitos não tem encontrado eco no Brasil, salvo em alguma esparsa literatura acadêmica. Juristas e decisões judiciais não se têm debruçado com grande afinco sobre as questões derivadas das constatações – em sua maioria irrefutáveis – de Holmes e Sunstein. Nas discussões sobre o direito à saúde predomina, ainda, um pseudo-princípio ético que condena moralmente discutir custos orçamentários quando o que, supostamente, está em

questão é a saúde ou a vida. Mas tal sopesamento, além de demasiado simplista, desconsidera que o que está em discussão não é direito à vida *versus* orçamento, mas sim direito à vida de uns *versus* direito à vida de outros. O direito à saúde, à integridade física e à vida não pode ter o caráter de duelo dos filmes de faroeste: ganha quem sacar primeiro, ou quem primeiro bater à porta do juiz de plantão. Se assim o for, os perdedores (e os ganhadores) serão sempre os mesmos.

Esse tipo de decisão baseada na lógica de que o direito à saúde é absoluto e não pode sofrer contestação com base em orçamento ignora as consequências distributivas, pois decide quem ganha, sem se preocupar com os que perdem. As ações judiciais relacionadas à saúde têm o efeito de tornar o judiciário alocador de recursos, tornar a compra sem licitação a rotina e institucionalizar a derrocada definitiva do esqualido planejamento governamental (AMARAL, 2010).

Para Amaral (2010, p. 80-81), o critério de ponderação de princípios utilizado pela doutrina e pelas decisões judiciais não é válido para decidir sobre conflitos positivos. Ou seja, a decisão normalmente adotada pelas cortes num juízo de valor de que o valor 'x' deve preponderar sobre o valor 'y' em determinada hipótese, não é válido. Essa é uma atividade intelectual meramente negativa. Quando a questão envolve conflitos positivos, ou seja, se temos apenas 'x', mas 'y' e 'z' disputando o mesmo bem, o critério jurídico hegemônico não é aplicável, pois é inútil. De que adianta ponderar o direito ao transplante de João com as obrigações do Estado se existe apenas um órgão disponível e também José aguardando na fila. Não há como fazer juízo de valor e preconizar que determinado princípio é superior, embora os critérios de decisão jurídica sejam em parte úteis e válidos apenas não suficientes para todos os conflitos.

A jurisprudência brasileira tende a desconsiderar a questão alocativa, ou em outras palavras, a escassez, seja porque considera que existem recursos (mas são mal aplicados), seja porque considera imoral qualquer referência à custos em matéria de saúde. O judiciário brasileiro vem tentando resolver o problema das escolhas públicas com o instrumental próprio para microconflitos, com as naturais deficiências de informação e de legitimidade democrática. E, ademais, essa situação gera o problema de distinções imotivadas, pois o primeiro a obter a liminar é o primeiro a ser atendido. O somatório de decisões individuais racionais produz um resultado coletivo irracional (AMARAL, 2010, p. 108-9).

As ações judiciais no Brasil têm reconhecido a saúde como um direito subjetivo do cidadão, prontamente - e em qualquer hipótese - exigível em face do Estado. Porém, a categoria de direito subjetivo é desenvolvida sob a ótica privatista e só pode se afirmar em uma atmosfera

cultural em que se destaca o valor da subjetividade humana, ou seja, é um produto típico da racionalidade moderna, sabidamente derruída pelas intercorrências da intersubjetividade e claramente insuficiente para a sociedade complexa na qual vivemos (GALDINO, 2005).

O grande problema da judicialização da saúde no Brasil é que as decisões tem desconsiderado o problema do custo dos direitos, ignorando solenemente os efeitos distributivos. Isso porque, além de gerir um volume significativo de recursos do Estado, ministra uma tutela individualizada, quando a escassez dos recursos demanda políticas de espectro coletivo, pensadas e planejadas não para os litigantes que batem à porta do judiciário - que muitas vezes são os menos necessitados -, mas para a dimensão coletiva dos usuários.

Se o problema é sistêmico, como parece ser o caso da saúde, não é indicada uma solução tópica, individualizada, sobretudo as que concedem gratuidades ou benefícios individuais (GALDINO, 2005, p. 324). Pois o gratuito é uma decisão política, não jurídica (GALDINO, 2005, p. 316).

O desafio é desenhar um modelo de racionalidade coletiva que possa garantir a entrega de prestações públicas sem ocasionar desequilíbrio ou desigualdade em favor das classes já privilegiadas, o que é inevitável pelo modelo de adjudicação individual de direitos (AMARAL, 2010, p. 31). Se os recursos são escassos é preciso tomar decisões alocativas. Quem atender? Quais os critérios? Parece intuitiva a necessidade de controle sobre os critérios de escolha. E os critérios devem ser democraticamente sindicáveis ou escrutináveis e as decisões judiciais não o são.

No caso da prestação da saúde, o art. 196 determina que esse direito será garantido mediante “políticas sociais e econômicas”, ressaltando, portanto, a necessidade de formulação de políticas públicas que levem a cabo o direito à saúde, por meio de escolhas alocativas. A prestação da saúde, segunda Constituição Federal, deve levar em conta a realidade da escassez e, por conseguinte, critérios distributivos (MENDES & BRANCO, 2014).

Não é essa a leitura que tem sido feita, sobretudo pelo Poder Judiciário que, a despeito da previsão de que a saúde será prestada em nível de políticas públicas e a pretexto de salvaguardar a intangibilidade dos direitos fundamentais, tem, sistematicamente, adjudicado prestações positivas a indivíduos determinados, desconsiderando as políticas existentes e as programações orçamentárias e financeiras dos entes públicos responsáveis pela administração dos recursos arrecadados da coletividade.

A alocação de recursos públicos escassos faz-se com orçamento e políticas públicas, e não com a adjudicação individual, enfim em um cenário totalmente estranho aos instrumentos que o poder judiciário tem à disposição. Essas características conferem à decisão alocativa um

caráter político, porque necessariamente deve ser sindicável, sendo que o controle pelos envolvidos se dá pelo voto e pela ação da sociedade civil organizada (AMARAL, 2010, p. 126).

É certo que a retórica que dá suporte à judicialização dos direitos afirma que o Estado gasta mal. E isto, infelizmente, é uma constatação. Impossível negar a desorientação do Estado quando sistematicamente mais de 40% do orçamento da União é gasto com amortizações e juros da dívida pública mobiliária, induzindo transferência de recursos arrecadados a muito custo de toda a sociedade aos detentores dos títulos públicos que, em sua maioria, são fundos de investimento e instituições financeiras. Não há emancipação possível em um Estado colonizado pelo mercado financeiro que faz o movimento distributivo no sentido inverso: dos pobres aos ricos (GASPARINI & GODOIS, 2016).

Porém, o argumento de que o Estado gasta mal, além de conter um viés de senso comum “panfletário”, segundo Amaral (2010), quando dissociado da análise concreta de dados orçamentários, tem o problema de que o Poder Judiciário não detém as credenciais democráticas necessárias para censurar as escolhas públicas feitas democraticamente de acordo com as normas vigentes.

Ademais, a realidade dos pequenos municípios é diversa. Em primeiro lugar porque em geral não há dívida pública mobiliária tragando recursos. Por outro lado, em sua maioria os pequenos municípios estão na fronteira do limite prudencial da lei de responsabilidade fiscal, ou seja, gastam 50% aproximadamente das principais receitas com folha de pagamento. Os impostos arrecadados diretamente (os principais são o IPTU, o ITBI e o ISS) não alteram muito a situação de penúria dos municípios, tornando-os extremamente dependentes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e, por conseguinte, suscetíveis aos humores da economia nacional. Além do mais, os municípios estão sempre jungidos à tutela financeira e à boa vontade da União.

E quem sofre mais diretamente os efeitos da judicialização dos direitos sociais são os municípios. É nos municípios que a vida acontece e são os municípios que servem de campo de experimentação para a intensificação da ação dos órgãos de controle (especialmente Tribunal de Contas e Ministério Público) por meio do que buscam, além da consolidação de um espaço de poder, a afirmação de sua importância e eficácia.

Some-se a isso, a centralidade que os municípios assumiram em matéria de ações e serviços de saúde, consoante se viu no capítulo anterior, e tem-se um campo fértil para a intervenção do Poder Judiciário no orçamento, o que se pretende analisar no terceiro capítulo a partir de dados concretos do orçamento do Município de Cerro Largo/RS.

4 A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM CERRO LARGO

4.1 METODOLOGIA

Antes de iniciar o detalhamento e a análise dos dados da judicialização em Cerro Largo merecem algumas considerações - por relevantes à explicação da modelagem que se deu à pesquisa -, sobre os elementos teóricos da pesquisa documental, assim como uma explicação detalhada das opções feitas e dos passos que foram seguidos na coleta e organização dos dados, conforme a seguir vai esmiuçado.

4.1.1 Elementos teóricos e conceituais da pesquisa documental qualitativa

A pesquisa científica busca conhecer o mundo por meio do método científico. Para alcançar esse intento, deve ser sistemática, metódica e, principalmente, crítica. E, além de tudo, o produto dessa pesquisa científica deve contribuir para o avanço do conhecimento humano (PRODANOV & FREITAS, 2013, p. 49).

Ao contrário do viés quantitativo, baseado essencialmente no positivismo cartesiano e no empirismo humeniano, a abordagem qualitativa se prende, principalmente, à fenomenologia e ao marxismo. São duas as principais concepções ontológicas (perspectiva do objeto) e gnosiológicas (perspectiva do sujeito) que caracterizam a pesquisa qualitativa: o enfoque subjetivista-compreensivista, que privilegia os aspectos subjetivos dos atores (percepções, processos de conscientização, de compreensão do contexto cultural, da realidade, de relevância dos fenômenos pelos significados que eles têm para o sujeito); e os enfoques crítico-participativos com visão histórico-estrutural e dialética da realidade social, que parte da necessidade de conhecer (através de percepções, reflexão e intuição) a realidade para transformá-la em processos contextuais e dinâmicos complexos (TRIVIÑOS, 1987, p. 58)³⁸.

Contudo, para Triviños (1987, p. 59), não há razão para a dissociação maniqueísta entre pesquisa quantitativa e qualitativa, sendo ambas duas faces da atividade de compreender a realidade, que apenas (inter)agem em perspectivas distintas.

De acordo com o modelo de análise proposto por Bogdan (*apud* TRIVIÑOS, 1987, p. 128-131), é possível definir a pesquisa qualitativa a partir de suas características fundamentais,

³⁸ A primeira corrente se baseia nas ideias de Schleiermacher, Weber, Dilthey, Jaspers, Heidegger, Mareei, Husserl e Sartre; e a segunda em Marx, Engels, Gramsci, Adorno, Horkheimer, Marcuse, Fromm e Habermas (TRIVIÑOS, 1987, p. 58).

quais sejam: 1^a) a pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como fonte direta dos dados e o pesquisador como instrumento-chave; 2^a) a pesquisa qualitativa é descritiva; 3^a) os pesquisadores qualitativos estão preocupados com o processo e não simplesmente com os resultados e o produto; 4^a) os pesquisadores qualitativos tendem a analisar seus dados indutivamente; 5^a) o significado é a preocupação essencial na abordagem qualitativa.

Na perspectiva do materialismo dialético se considera o meio como uma realidade muito mais ampla e complexa, distinguindo nela uma base, ou infraestrutura (as relações econômicas), e uma superestrutura (os campos político, jurídico e ideológico). Ambas as realidades, relacionam-se e influenciam-se dialeticamente, transformando-se mutuamente. O chamado "ambiente natural" mencionado por Bogdan existe, mas é observado numa perspectiva que o vincula a realidades sociais maiores (TRIVIÑOS, 1987). Nesse contexto, a presente pesquisa assume feição materialista-dialética, pois parte da perspectiva econômica (caracterizada pela escassez), para analisar sua interação dialética com os direitos fundamentais (campo jurídico) e o discurso (campo ideológico) que os absolutiza, sem esquecer do elemento político, caracterizado pelo Estado e sua obrigação de garantir os direitos econômicos, sociais e culturais na maior medida possível. A perspectiva econômica é a infraestrutura básica a partir da qual, não apenas se configuram historicamente os direitos, mas, sobretudo, que determina quais os limites materiais desses mesmos direitos.

A partir da classificação de Prodanov e Freitas (2013, p. 51), a presente pesquisa pode ser caracterizada, quanto à forma de abordagem do problema, como qualitativa, porque considera que há uma relação dinâmica entre eventos, fenômenos e conceitos, que não podem ser traduzidos em números, mas sim analisada a partir de um modelo teórico-conceitual.

O objetivo é, a partir dos fatos produzir informações aprofundadas e ilustrativas que permitam fazer inferências, sendo que na pesquisa qualitativa as reflexões do pesquisador acerca da pesquisa são parte do processo de produção do conhecimento (FLICK, 2009, p. 23).

A pesquisa qualitativa remete a um espaço de práticas relativamente diversificadas e múltiplas (GROULX, 2010, p. 95). Por isso, não é tarefa fácil, senão impossível, abranger em um conceito limitado todas as possibilidades que a leitura do campo social e do simbólico permitem investigar.

Sobre a utilidade da pesquisa qualitativa para o campo específico em análise é possível destacar que:

A pesquisa qualitativa situa, geralmente, sua contribuição à pesquisa social, na renovação do olhar lançado sobre os problemas sociais e sobre os mecanismos profissionais e institucionais de sua gestão. Visando à modificação da percepção dos problemas e também da avaliação dos programas e serviços, a pesquisa qualitativa

pretende mudar tanto a prática, quanto seus modos de gestão. Ela se esforça por conferir novas funções à pesquisa social, no campo administrativo ou político, bem como produzir um novo discurso sobre o social, que esteja em consonância com a vida democrática. (GROULX, 2010, p. 96).

Frente a tais conceitos a presente pesquisa caracteriza-se como uma aspiração de inserir na discussão dos direitos e da judicialização a perspectiva concreta e real da escassez e, sobretudo, enfatizar a necessidade de debate democrático sobre quais direitos merecem proteção, quando, como e por quê. O horizonte da retórica e da argumentação jurídica sobre os direitos merece ser expandido pela realidade da escassez embebida em pressupostos democráticos. A discussão entre direitos e orçamentos é uma perspectiva que se anuncia, mais do que nunca, necessária e profícua, quando a chamada “crise fiscal” aterroriza com a ameaça de retrocessos em conquistas sociais mais básicas.

Como pesquisa qualitativa que é, a presente investigação classifica-se também como descritiva. As pesquisas de tipo descritiva têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Algumas pesquisas descritivas vão além da simples identificação da existência de relações entre variáveis, pretendendo determinar a natureza dessa relação. Neste caso tem-se uma pesquisa descritiva que se aproxima da explicativa (GIL, 2008, p. 28).

Segundo Fernandes e Gomes (2003) a utilização da pesquisa descritiva deverá ocorrer quando o propósito de estudo for descrever as características de grupos, estimar a proporção de elementos que tenham determinadas características ou comportamentos, dentro de uma população específica, descobrir ou verificar a existência de relação entre variáveis.

Portanto, a presente pesquisa é, essencialmente, descritiva porque busca descrever, analisar ou verificar as relações entre fatos e fenômenos (variáveis), ou seja, tomar conhecimento do que, com quem, como e qual a intensidade do fenômeno em estudo (FERNANDES & GOMES, 2003, p. 7-8). Ao se falar em tentar desvendar a representatividade da judicialização da saúde a partir da descrição e da análise do impacto real das ordens judiciais no orçamento e nas políticas municipais é possível vislumbrar o alcance descritivo da presente investigação.

Nesse contexto, a metodologia segundo os procedimentos de coleta e fontes de informação é o da pesquisa documental e bibliográfica.

A pesquisa documental apresenta suas limitações porque o documento constitui um elemento que o pesquisador não domina. O documento permanece surdo e não se lhe pode exigir precisões suplementares (a informação circula em sentido único). Embora suas

limitações, a pesquisa documental tem inegáveis vantagens. Primeiro, porque a memória humana tem suas inconsistências e o documento é insubstituível na reconstrução de fatos e, não raro, permanece como único testemunho fidedigno de atividades, sejam elas remotas ou recentes. Além disso, o documento permite acrescentar a dimensão precisa do tempo à compreensão dos fatos sociais, favorecendo um processo de análise da maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, etc. (CELLARD, 2010, p. 295).

Para Flick (2009, p. 237), “os documentos podem ser instrutivos para a compreensão das realidades sociais em contextos institucionais”, mas devem ser vistos como dispositivos comunicativos produzidos para objetivos práticos específicos, e não apenas como dados objetivos, alheios ao viés do pesquisador. O pesquisador precisa dialogar com os documentos, conferindo-lhes contexto e desvelando-lhes o sentido.

Segundo classificação de Scott (1990, p. 14; *apud* FLICK, 2009, p. 231), a presente pesquisa baseia-se: quanto à autoria, em documentos oficiais, porque emanados de órgãos públicos (Poder Judiciário, Município de Cerro Largo, Banco do Estado do Rio Grande do Sul e Tribunal de Contas do Estado); e, quanto ao acesso, em documentos públicos abertos, pois acessíveis a qualquer cidadão pela rede mundial de computadores ou no local de seu arquivo. Na hipótese, os documentos são destinados pelas instituições “ao registro das rotinas institucionais e, ao mesmo tempo, ao registro da informação necessária para a legitimação da maneira como as coisas são feitas nessas rotinas” (FLICK, 2009, p. 235). Analisando os critérios de seleção documental sugeridos por Flick (2009, p. 233), pode-se afirmar que a pesquisa tem por base documentos autênticos, com elevado grau de credibilidade, compreensíveis no contexto da técnica que orienta a sua produção e representativos da atividade que se destinam a registrar.

Quanto à abordagem (bases lógicas da investigação) o método de análise, como se viu, é essencialmente dialético. Essa classificação leva em conta o conjunto de processos ou operações mentais empregados na pesquisa. Segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 34),

[...] o método dialético parte da premissa de que, na natureza, tudo se relaciona, transforma-se e há sempre uma contradição inerente a cada fenômeno. Nesse tipo de método, para conhecer determinado fenômeno ou objeto, o pesquisador precisa estudá-lo em todos os seus aspectos, suas relações e conexões, sem tratar o conhecimento como algo rígido, já que tudo no mundo está sempre em constante mudança.

O método dialético compreende o mundo como um conjunto de processos interagentes. Para o método dialético nada no mundo está acabado, tudo se transforma e se desenvolve. A sociedade é composta de objetos e fenômenos ligados entre si e que se condicionam mutuamente (MARCONI & LAKATOS, 2003, p. 100).

Quivy e Campenhoudt (2003, p. 99), tratam da tipologia dos esquemas de inteligibilidade nas ciências sociais (distinções epistemológicas), dividindo-as, a partir da obra *L'Intelligence du social*, de Jean-Marie Berthelot, em: (i) esquema causal, no qual um fenômeno é concebido como função de outro fenômeno que lhe é logicamente anterior; (ii) esquema funcional, segundo o qual as exigências de funcionamento do sistema social exigem que o fenômeno estudado cumpra função(ões) útil(eis) a esse sistema; (iii) esquema estrutural, cuja perspectiva de análise centra-se em uma causalidade estrutural, no qual um sistema está na dependência de outro que lhe é mais fundamental; (iv) esquema hermenêutico, cuja análise envolve a análise de determinado fenômeno a partir de um sentido que é necessário elucidar; (v) esquema actancial, que leva em conta determinado fenômeno a partir do comportamento dos atores; e, (vi) esquema dialético, para o qual a realidade social é mediada por contradições, sendo que os fenômenos sociais se produzem na transição dessa interação recíproca e contraditória, de modo que a realidade deve ser compreendida a partir desse conjunto de interações.

Essa classificação não é estanque, pois, segundo os citados autores (QUIVY & CAMPENHOUDT, 2003, p. 99-100):

As diferentes perspectivas teóricas conservadas nas investigações concretas não se enquadram, de maneira unívoca, numa ou noutra dessas abordagens, mas conjugam diferentes traços delas [...] o social é, ao mesmo tempo, estruturação, ação transformadora e sentido, de modo que a compreensão de um fenômeno pode exigir que essas três dimensões sejam tomadas em consideração conjuntamente.

A partir dessa subdivisão, podemos caracterizar a investigação presente como funcionalista e dialética. Funcionalista porque busca desvendar o impacto da judicialização nos orçamentos e nas políticas públicas, a partir das funções que a jurisdição deve desempenhar no sistema social para que a sociedade evolua em direção ao núcleo maior de bem estar coletivo. Enfim, busca-se analisar a judicialização a partir de sua interação funcional dentro do sistema social, ponderando suas relações com a política, o direito e a economia.

A partir da perspectiva dialética, nenhum fenômeno pode ser compreendido como algo alheio aos fenômenos circundantes, e todas as coisas implicam um processo. Nesse contexto, a abordagem filosófica dialética permitirá penetrar no fenômeno da judicialização da saúde, a

partir da interação recíproca e contraditória entre o discurso (jurídico) de concretização dos direitos e a realidade (econômica) das limitações orçamentárias. Há, nessa seara, uma contradição fundamental entre direitos e escassez, materialmente evidenciada na realidade do Município de Cerro Largo.

4.1.2 Delimitação da investigação

A pesquisa consistiu em análise documental das ações judiciais relacionadas à saúde ajuizadas contra o Município de Cerro Largo no período de 2003 a 2015 e das leis, relatórios e informações orçamentárias do período de 2008 a 2015. A opção inicial pelo levantamento das ações do período de 2008 a 2015 se deveu ao fato de que, segundo coleta preliminar de dados, em 2008 havia sido ajuizada a primeira ação buscando contra o município uma prestação relacionada à saúde, tendo como marco final o ano de 2015 porque era o último exercício financeiro completo anterior ao início do levantamento dos dados. Contudo, durante o processo de aprofundamento da coleta de dados foi identificada uma ação ajuizada em 2003 e outras duas em 2007, as quais acabaram incluídas na pesquisa, pois representam o início do fenômeno judicialização e, ademais, porque ampliam o espectro do principal elemento de pesquisa, que são as ações judiciais relacionadas a prestações de saúde. Nada obstante, em relação ao orçamento foi mantido o período inicial, de 2008 a 2015, tendo em vista que as ações ajuizadas antes disso tiveram inexpressivo, senão inexistente, impacto financeiro direto, o que não justificava a ampliação do espectro de análise dos dados orçamentários.

4.1.3 Metodologia de coleta e sistematização dos dados

A coleta de dados envolveu a pesquisa e sistematização de informações sobre as ações relacionadas à saúde ajuizadas contra o Município de Cerro Largo no período de 2003 a 2015, bem como o levantamento de informações financeiras e orçamentárias do período de 2008 a 2015. Constituíram precisamente objeto da investigação as ações cujo provimento buscado era a condenação do Município de Cerro Largo ao fornecimento de medicamentos, cirurgias, equipamentos, tratamentos terapêuticos (fisioterapia, fonoaudiologia, hidroterapia) e afins.

Foram consideradas as ações ingressadas até 31-12-2015, desconsiderando-se a data da prolação da sentença ou o resultado final da ação. Assim, para fins de recorte da amostra foram consideradas na seleção as datas de ajuizamento das ações e não a sua decisão final.

Inicialmente, as ações foram pesquisadas pelo sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na internet (<http://www1.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>), Comarca de Cerro Largo, critério de busca “consulta por nome de parte”, “Município de Cerro Largo”, abrangendo a situação “ativos” e “baixados”.

A partir da lista derivada desses critérios de seleção foram acessados, um por um, os processos cuja “Classe/natureza” permitiu identificar relação com ações que buscam adjudicação de medicamentos ou outra prestação relacionada à saúde o que envolve, principalmente, as categorias “Processo de Conhecimento/Ação de Obrigação de Fazer”, “Processo de Conhecimento/Cominatória”, “Processo de Conhecimento/Ordinária - Outros”, “Ação Coletiva/Ação Civil Pública”, “Processos de Execução/ Execução de Título Judicial”, “Processos de Execução/ Execução de Sentença” ou “Processos de Execução/ Execução Provisória”, nos quais o Município figura como “réu”³⁹.

A confirmação do objeto da ação foi feita pela consulta da sentença disponibilizada no próprio sítio do Tribunal de Justiça (campo “ver sentença” e, depois, em “documentos”), ou a partir de outros elementos acessíveis no prontuário do processo. Nos casos nos quais a sentença não estava prolatada ou disponível – caso das execuções de sentença, por exemplo – os processos foram consultados diretamente no cartório da vara correspondente, ou junto à procuradoria Municipal.

Cabe observar que esses elementos pesquisados estão abertos à consulta pública, por qualquer cidadão, inclusive o inteiro teor da sentença, onde constam dados como o nome da parte, a patologia, normalmente com a respectiva indicação da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), e o medicamento ou tratamento pleiteados.

Os processos foram pesquisados por critério nome de parte (Município de Cerro Largo), em duas oportunidades. A primeira por ocasião da elaboração do projeto de pesquisa

³⁹ Necessário fazer um esclarecimento de ordem processual. Na ação de conhecimento o postulante relata os fatos ao juiz buscando uma sentença que reconheça algum direito, como uma condenação em dinheiro, uma condenação de alguém a fazer ou não fazer alguma coisa; a alteração de determinada relação jurídica; ou, ainda, a declaração de algum fato ou modo de interpretar uma determinada relação jurídica. Na ação de execução o postulante busca tornar efetiva a sentença ou decisão judicial, concretizando o provimento previamente reconhecido em um título executivo proferido pelo Poder Judiciário ou formado diretamente entre as partes (contrato, por exemplo). A execução provisória ocorre quando a decisão judicial que deu origem à execução ainda se encontra sob a pendência de recurso ao qual não foi outorgado o efeito de suspender o cumprimento da decisão proferida. No caso das ações pesquisadas o pedido, em geral, era de obrigação de fazer, buscando a obrigação do município de entregar determinada prestação (em sua grande maioria, medicamentos). Quando não cumprida a ordem, o juiz determina o bloqueio de valores em contas bancárias do Município. Algumas dessas ações geraram mais de uma execução, com números diversos, sendo que para fins de sistematização e análise dos dados foi tomado em conta apenas o número da ação ordinária.

submetido à qualificação de Banca Examinadora. A segunda, por ocasião da elaboração deste capítulo da dissertação propriamente dita.

Esse processo visou otimizar o resultado de pesquisa, de modo que o maior número de ações fosse registrado, a fim de garantir maior fidelidade e representatividade aos dados coletados. É preciso registrar que como a pesquisa foi elaborada a partir de dados públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul é possível que o número de ações pesquisados seja diferente daquele efetivamente existente. A possível diferença pode resultar, por exemplo, de uma ou outra ação que tramitem em segredo de justiça e que, portanto, não estão acessíveis para consulta pública. Ademais, alguma inconsistência pode derivar do registro e das listas oriundas do sistema *Themis* do Tribunal de Justiça, o que foi possível perceber confrontando-se o resultado das duas pesquisas realizadas. Entretanto, o processo de dupla pesquisa adotado visou garantir um nível de excelência em fidelidade, de modo que é possível afirmar que o número de ações registradas é, senão igual, bastante próximo ao número total de ações existentes. Além do mais o acesso ao relatório de todos os bloqueios efetivados via sistema BacenJud⁴⁰ garantiu que todos os processos nos quais ocorreram bloqueios fossem incluídos na pesquisa, a partir do que se pode afirmar que a presente pesquisa alcançou um percentual expressivo das ações relacionadas à prestação de saúde no Município de Cerro Largo e a totalidades daquelas que geraram bloqueio de valores. Então, na verdade, a presente pesquisa alcança todas as ações que resultaram em efeitos financeiros, de modo que uma ou outra que eventualmente não tenham sido registradas não tiveram impacto direto no orçamento municipal.

Os resultados das duas pesquisas no sítio do Tribunal de Justiça e da consulta ao relatório de bloqueios foram organizados e sistematizados em diversas planilhas eletrônicas. O resultado das três pesquisas foram comparados e depurados a fim de identificar eventuais inconsistências, como duplicidades, erros de pesquisa, registro ou digitação, consolidando-se em uma planilha final, contendo todos os processos, o nome das partes, o ano de ajuizamento, o representante (se Defensoria Pública, Ministério Público ou Advogado Privado) e observações gerais, tais como o tipo de prestação buscada ou o número da execução correspondente.

⁴⁰ O BacenJud é o sistema que interliga o Poder Judiciário ao Banco Central e às instituições bancárias, possibilitando a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional, via internet. Por meio do BacenJud os juízes, com senha previamente cadastrada, preenchem um formulário na internet solicitando as informações necessárias a determinado processo com o objetivo de promover penhora *on line* ou outros procedimentos judiciais. A partir do pedido, a ordem judicial é repassada eletronicamente para os bancos, que atendem rapidamente o pedido de informação ou bloqueio de ativos financeiros existentes em nome do devedor (BRASIL, 2017a).

Durante esse processo foram excluídas as ações que não se enquadram no objeto da pesquisa. Primeiramente, para evitar duplicidade foram excluídas as execuções de sentença tomando-se por base apenas as ações de conhecimento/ordinárias. O processo de execução visa tornar efetivo o comando oriundo da sentença (em geral uma condenação em pecúnia ou na obrigação de fazer, não fazer ou dar alguma coisa). Neste caso, as sentenças condenam o município a entregar determinado medicamento à parte, ou custear determinado equipamento ou procedimento, de modo que as execuções são de pagar quantia certa, fazer ou dar coisa certa. Esses processos de execução em geral recebem outro número. Assim, para evitar duplicidade foram consideradas apenas as ações ordinárias e o número respectivo, excluindo-se a respectiva execução. Isso porque ambas as ações detém o mesmo objeto e o objetivo da pesquisa era identificar o número de ações que buscavam tutela em saúde e os valores envolvidos. De modo que o registro da ação ordinária e da execução respectiva inflaria o número de ações, obscurecendo a análise. Ademais, como se buscou analisar os efeitos financeiros das mencionadas ações, ordinária e execução representam apenas um paciente, um processo e uma só fonte de despesa.

Foram registradas durante a pesquisa, mas desconsideradas na listagem final as ações propostas, sobretudo pelo Ministério Público e Defensoria Pública, relativas a acolhimento institucional de crianças e adolescentes, internação em unidades de saúde mental (alcoólicos, drogaditos, pessoas com doenças mentais, etc.), bem como medidas protetivas a idosos. Isso porque esse tipo de ações, embora relacionadas à saúde, não se enquadram naquelas ações que constituem objeto da pesquisa, que são aquelas que se originam de um novo cenário de judicialização das prestações de saúde e que envolvem, sobretudo, medicamentos, cirurgias ou tratamentos específicos.

Para verificação dos valores envolvidos nas ações foi solicitado por meio de requerimento ao Prefeito Municipal o relatório de valores bloqueados em contas bancárias do Município, tendo sido fornecido o documento denominado “BIV – ORDENS DA JUSTIÇA – BIV 757 – Listagem de Ordens Judiciais”, emitido pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Anexo B). Referido documento contém a data do bloqueio, o número do processo, o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do correntista, o valor solicitado total, a resposta encontrada e a situação final, ou seja, o valor efetivamente bloqueado.

Os bloqueios são efetivados prioritariamente na chamada “conta-disposição” do Município no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, que é a conta bancária de recursos livres, sem destinação a programa, ação ou projeto específicos. Não foram localizados, para o período pesquisado, bloqueios em outras contas bancárias ou em outras instituições financeiras, o que

se deve, sobretudo, ao fato de que as ordens de bloqueio encontravam recursos disponíveis na citada conta para cobertura integral das ordens emanadas via sistema BacenJud. O relatório evidencia que na quase totalidade dos casos o valor solicitado foi integralmente bloqueado na primeira tentativa. Ou seja, o valor solicitado foi logo encontrado e prontamente bloqueado, de modo que, na quase totalidade dos casos, o valor solicitado corresponde ao valor final encontrado.

Os valores dos bloqueios foram sistematizados em planilha eletrônica considerando-se o valor final encontrado que, como visto acima, na quase totalidade dos casos correspondeu ao valor da solicitação oriunda do Poder Judiciário. A planilha foi organizada por ano de concretização da ordem, contendo o número do processo e o valor respectivo.

Os dados da planilha de bloqueios foram comparados com a relação de processos, a fim de identificar a correspondência com o número das ações previamente pesquisadas e relacionadas. Não foram considerados os bloqueios correspondentes a processos que acusaram número inválido ou não encontrado, bem como aqueles que não correspondiam às ações objeto da pesquisa. Os bloqueios correspondentes a processos de execução foram consolidados pelo número correspondente à ação de conhecimento, a fim de possibilitar o somatório de valores gastos naquele determinado processo, daquele determinado paciente.

A listagem de bloqueios foi utilizada para atualizar a relação final de ações. Os casos de processos duvidosos, ou aqueles cujas informações necessárias não estavam disponíveis no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, foram retirados em carga (caso dos arquivados) ou consultados no Cartório da Vara correspondente (caso dos ativos). Com esse procedimento foi possível conferir o número da ação ordinária correspondente ao processo de execução que originou determinado bloqueio, permitindo consolidar os valores bloqueados por processo e por paciente.

Os dados financeiros e orçamentários foram obtidos por intermédio de consulta ao portal de dados do sítio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/>), sobretudo no campo “controle social”; e da Prefeitura Municipal de Cerro Largo (<http://www.cerrolargo.rs.gov.br/>); bem como por meio do acesso de documentos físicos na sede do Poder Executivo Municipal. O objetivo dessa coleta de dados financeiros e orçamentários foi identificar o montante total do orçamento, o orçamento destinado para a saúde e a execução orçamentária para a função saúde, assim como o montante dos bloqueios judiciais efetivados no período de análise e o correspondente percentual do orçamento comprometido com as ações judiciais, confrontando-se a evolução dos gastos com políticas de saúde e com ações judiciais.

4.1.4 Os dados

A partir deste tópico pretendemos esmiuçar os dados encontrados durante a pesquisa e, por fim, fazer as análises pertinentes e deles extrair possíveis conclusões para o caso estudado. A análise dos dados se dá a partir da técnica de análise de conteúdo, que consiste num conjunto de ferramentas de análise das comunicações, que se utilizam de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição dos conteúdos através de três passos: a pré-análise, a exploração e o tratamento dos resultados por meio de inferência e interpretação (BARDIN, 2008).

4.1.4.1 As Ações

Foram encontradas 435 (quatrocentos e trinta e cinco) ações ordinárias pleiteando tutelas relacionadas à saúde ajuizadas entre 2003 e 2015 e 432 (quatrocentos e trinta e duas) no período de 2008 a 2015. Destas, apenas 16 (dezesseis ações), correspondente a 3,68% (três vírgula sessenta e oito por cento) não são relacionadas a medicamentos, ou seja, a grande maioria das ações, no total de 419 (quatrocentos e dezenove) ações (96,32%) referem-se a pedidos de medicamentos.

No que tange à natureza do pedido, isto é, da prestação que o autor/paciente pede que lhe seja entregue/adjudicada pelo Poder Judiciário, as ações estão assim distribuídas:

Tabela 1 - Quantidade de ações por natureza do pedido

| Natureza do Pedido | Número de Ações |
|---|------------------------|
| Medicamentos | 419 |
| Cirurgia | 4 |
| Exames | 5 |
| Equipamentos | 1 |
| Fraldas* | 1 |
| Sessões de Hidroterapia** | 2 |
| Sessões de Fonoaudiologia | 1 |
| Leite Especial | 1 |
| Óculos | 1 |
| Ressarcimento de despesas (procedimento + medicamento) feitas pelo paciente | 1 |

* A ação foi lançada em separado porque continha apenas pedido de fraldas geriátricas. Outras ações também continham pedido de fornecimento de fraldas, mas em conjunto com outros medicamentos, de modo que foram contabilizadas apenas como medicamento.

** Uma ação continha pedido de sessões de hidroterapia e fonoaudiologia, o que justifica que no somatório total estejam contabilizadas 436 ações.
Elaboração própria.

Do total, 405 (quatrocentas e cinco) ações foram ajuizadas pela Defensoria Pública, totalizando 93,1% (noventa e três vírgula um por cento); 20 (vinte) ações foram ajuizadas por advogados privados, correspondendo ao percentual de 4,6% (quatro vírgula seis por cento); e o Ministério Público ajuizou 10 (dez) ações (2,3%), sempre em nível individual, ou seja, buscando alguma prestação para um paciente determinado. Não foi encontrada nenhuma ação buscando tutela coletiva em matéria de saúde no Município de Cerro Largo.

As ações se concentram em maior número no período de 2010 a 2013, coincidindo com o período posterior à instalação da Defensoria Pública em Cerro Largo, o que ocorreu em 2009. O mencionado período contém 85,05% das ações ajuizadas, tendo o seu ápice em 2012, quando foram ajuizadas 141 (cento e quarenta e uma) ações ordinárias (32,41%), conforme demonstra a Tabela 2, abaixo:

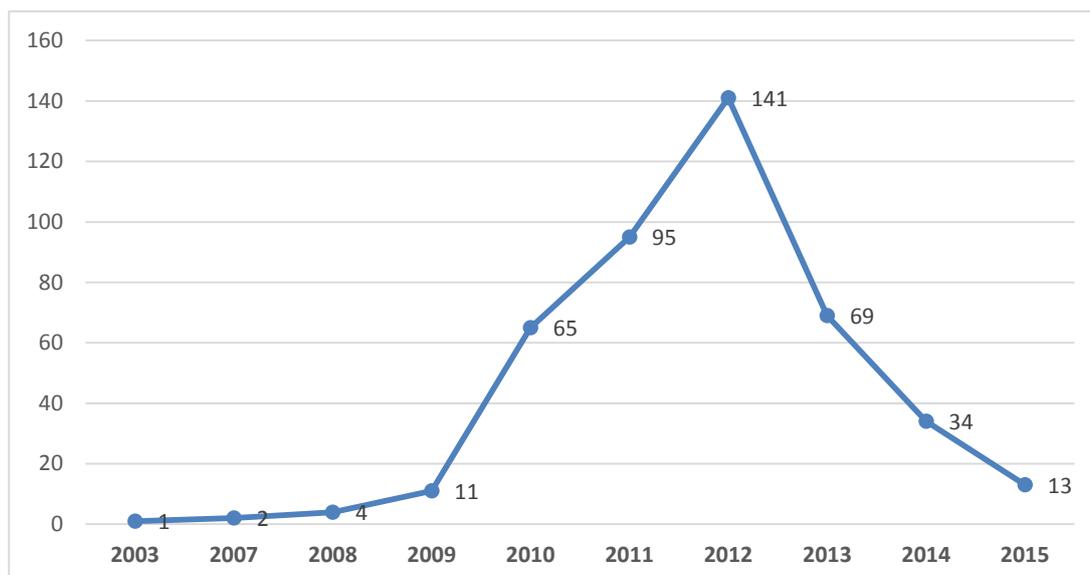
Tabela 2 – Quantidade de ações por ano de ajuizamento

| Ano | Ações Ajuizadas | Percentual |
|-------------|------------------------|-------------------|
| 2003 | 1 | 0,23% |
| 2007 | 2 | 0,46% |
| 2008 | 4 | 0,92% |
| 2009 | 11 | 2,53% |
| 2010 | 65 | 14,94% |
| 2011 | 95 | 21,84% |
| 2012 | 141 | 32,41% |
| 2013 | 69 | 15,86% |
| 2014 | 34 | 7,82% |
| 2015 | 13 | 2,99% |
| | 435 | 100,00% |

Elaboração própria.

O Gráfico 1 contempla as ações por ano de ajuizamento esmiuçadas na Tabela 2, evidenciando uma curva ascendente, sobretudo a partir de 2009, tendo seu ponto mais alto em 2012, ano que contempla o maior número de ações ordinárias ajuizadas, no total de 141 (cento e quarenta e uma) ações, alcançando praticamente 1/3 do total para o período pesquisado.

Gráfico I – Quantidade de ações por ano de ajuizamento



Elaboração própria.

Em alguns casos os pacientes ajuizaram mais de uma ação buscando medicamentos ou prestações diferentes. Foram 364 (trezentos e sessenta e quatro) litigantes em 435 (quatrocentos e trinta e cinco) ações judiciais, sendo 18 (dezoito) pacientes com três ações e 35 (trinta e cinco) pessoas com 2 (duas) ações ajuizadas, de modo que, no período analisado, foram 53 (cinquenta e três) pacientes com mais de uma ação ajuizada (14,56%) e 311 (trezentos e onze) pessoas com apenas 1 (uma) ação ajuizada. Não foi encontrado nenhum caso de um mesmo paciente com mais de 3 (três) ações ordinárias ajuizadas⁴¹.

Destes casos, apenas 1 (um) dos pacientes com mais de um processo esteve representado exclusivamente por advogado privado nas três ações que ajuizou.

Em outro caso, o litigante esteve representado em 2 (duas) ações por advogado privado e em uma terceira pela Defensoria Pública. Em outra situação o paciente teve 1 (uma) ação ajuizada por advogado privado e 1 (uma) pela Defensoria Pública.

Em 4 (quatro) casos os pacientes tiveram as ações ajuizadas pelo Ministério Público e Defensoria Pública, sendo: 1 (um) caso no qual 2 (duas) ações foram ajuizadas pela Defensoria Pública e 1 (uma) ação pelo Ministério Público; e 3 (três) casos nos quais 1 (uma) ação foi ajuizada pela Defensoria Pública e outra pelo Ministério Público.

⁴¹ É preciso observar que o levantamento leva em conta apenas as ações ordinárias, as quais, na maioria dos casos, geraram uma ou duas execuções. Em geral, cada ação ordinária gerou uma execução provisória e outra definitiva. De modo que, se consideradas as execuções o número de ações por paciente é maior que aquele aqui indicado.

Nos demais casos todas as ações daquele determinado paciente foram ajuizadas pela Defensoria Pública. Não houve casos de pacientes representados apenas pelo Ministério Público em todas as ações que ajuizou.

A Tabela 3 mostra a distribuição do número de ações por litigante, evidenciando quantos pacientes tiveram uma, duas, ou três ações ajuizadas contra o Município de Cerro Largo no período analisado.

Tabela 3 – Quantidade de ações por litigante

| Número de Ações | Litigantes | Totalização | Percentual |
|------------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| 3 | 18 | 54 | 4,95% |
| 2 | 35 | 70 | 9,62% |
| 1 | 311 | 311 | 85,44% |
| | 364 | 435 | 100% |

Elaboração própria.

A Tabela 4 detalha quais os representantes judiciais daqueles litigantes que ajuizaram mais de uma ação judicial, sendo possível perceber que, na grande maioria dos casos, os pacientes foram representados apenas pela Defensoria Pública. Em poucos casos esses pacientes combinaram mais de um tipo de representante nas ações que ajuizaram, o que parece indicar que o sucesso inicial no ajuizamento de uma ação pela Defensoria estimulou os beneficiários a ajuizar outras ações por intermédio do mesmo órgão, pois se as ações fossem contemporâneas o pedido de todos os bens ou tratamentos poderiam ser formulados em uma única ação. Ademais, na maioria dos casos analisados as ações do mesmo paciente foram ajuizadas em anos diferentes. Vejamos a distribuição das ações por representante para aqueles litigantes que se denominará de “reincidentes”:

Tabela 4 - Litigantes reincidentes por representante

| Representante | Litigantes |
|---|-------------------|
| Advogado Privado | 1 |
| Advogado Privado e Defensoria Pública | 2 |
| Defensoria Pública e Ministério Público | 4 |
| Defensoria Pública | 46 |
| Ministério Público | 0 |
| Total | 53 |

Elaboração própria.

Como se viu anteriormente (Tabela 1), a grande maioria das ações trata de pedido de medicamentos. Entre as drogas reivindicadas estão medicamentos que vão de rivotril a ritalina embora alguns nomes se repitam exaustivamente, como é o caso do “Artoglico”⁴², do “Artrolive”⁴³, do “Sulfato de Glicosamina”⁴⁴, do “Foraseq”⁴⁵, da “Venlafaxina/Venlafaxin”⁴⁶ e da “paroxetina”⁴⁷, muitos deles, como se percebe, de marca registrada. Alguns casos chamam atenção pela desproporcionalidade. Em um caso foi pleiteado apenas Neosaldina gotas, medicamento cujo custo é módico⁴⁸ e infinitamente inferior ao custo imputado ao Estado pelo simples ingresso com a ação (Defensoria e Poder Judiciário) e ao Município para exercício da defesa (tempo de servidores, material de expediente, etc.). Na maioria dos casos os autores pedem e o juiz concede medicamentos por marca e não por seu princípio ativo. Esses dados são apenas mencionados porque tem afinidade com a análise, mas não serão melhor esmiuçados porque não constituem tema direto da pesquisa, podendo constituir objeto de aprofundamento futuro.

Até aqui buscou-se esmiuçar as ações ordinárias ajuizadas contra o Município de Cerro Largo, pleiteando alguma prestação relacionadas à saúde, a fim de evidenciar quantas ações e quantas pessoas esse fenômeno envolveu. Ocorre que nem todas essas ações tiveram impacto financeiro-orçamentário direto. Embora todas as ações tenham um custo financeiro indireto, com a burocracia estatal, apenas uma parcela dessas ações geraram efeitos diretos, ou seja bloqueios em contas bancárias do Municípios.

Esses dados é que se passa a analisar com maior detalhamento, com a finalidade de dar contornos quantitativos em termos de efeitos financeiro diretos, já que os indiretos ou burocráticos é quase impossível de aferir.

Do ano de 2010, no qual ocorreu o primeiro bloqueio judicial para atendimento de processo relacionado a medicamentos, até 2015, que é o último ano do período pesquisado, foram encontrados 1047 (mil e quarenta e sete) bloqueios. Foram considerados apenas os bloqueios relacionados às ações objeto da pesquisa e de origem esclarecida, pois em alguns casos o número indicado no relatório de bloqueios acusava processo inválido ou não tratava de ações incluídas na pesquisa⁴⁹. Portanto, em alguns casos não foi possível encontrar o processo

⁴² Medicamento de marca registrada indicado para artrose ou osteoartrite.

⁴³ Medicamento de marca registrada indicado para osteoartrite, osteoartrose ou artrose.

⁴⁴ Princípio ativo do Artrolive e do Artoglico.

⁴⁵ Medicamento de marca registrada indicado para tratamento de problemas das vias respiratórias.

⁴⁶ Medicamentos de marca registrada indicados no tratamento de depressão.

⁴⁷ Medicamento genérico indicado no tratamento da depressão e de alguns transtornos mentais.

⁴⁸ Cerca de R\$ 15,00 o frasco.

⁴⁹ Chamaram atenção dois casos em especial. Em duas ações judiciais, ambas relacionadas a pedido de medicamento, foram efetivados bloqueios na conta bancária do Município de Cerro Largo. Contudo, consultando

correspondente, de modo que não foram considerados. E outros foram excluídos por não constituírem objeto da análise.

A Tabela 5 abaixo demonstra a distribuição dos bloqueios por ano de ocorrência, donde se percebe um início tímido em 2010, período pós-Defensoria, e uma maior incidência nos anos de 2012 e 2013 que, como se pode perceber dos dados até aqui alinhados, constituíram o ponto alto da judicialização em Cerro Largo.

Tabela 5 - Quantidade de bloqueios por ano

| Ano | Quantidade de Bloqueios | Percentual |
|-------------|--------------------------------|-------------------|
| 2010 | 3 | 0,29% |
| 2011 | 133 | 12,70% |
| 2012 | 309 | 29,51% |
| 2013 | 323 | 30,85% |
| 2014 | 213 | 20,34% |
| 2015 | 66 | 6,30% |
| | 1047 | 100% |

Elaboração própria.

A Tabela 6 detalha os montantes totais, em reais, dos bloqueios, por ano de ocorrência, onde novamente aparecem os anos de 2012 e 2013 como significativos no processo de judicialização da saúde no Município de Cerro Largo, respondendo por 62,66% do montante total.

Tabela 6 - Bloqueios totais (R\$) por ano de ocorrência

| Ano | Total de Bloqueios (R\$) | Percentual |
|-------------|---------------------------------|-------------------|
| 2010 | 959,00 | 0,22% |
| 2011 | 45.483,91 | 10,21% |
| 2012 | 112.209,68 | 25,18% |
| 2013 | 167.040,54 | 37,48% |
| 2014 | 88.578,32 | 19,88% |
| 2015 | 31.349,25 | 7,03% |
| | 445.620,70 | 100% |

Elaboração própria.

os autos foi possível verificar que, na verdade, as ações tinham como réu o Município de Ubiretama, ou seja, um caso de equívoco claro. Ambos os casos foram informados à procuradoria municipal para as providências pertinentes.

Os bloqueios também foram totalizados por processo, a fim de viabilizar a análise do impacto financeiro decorrente de cada uma das ações movidas contra o município de Cerro Largo. A partir dessa sistematização foi possível perceber que os 30 (trinta) processos de maior gasto comprometeram 66,35% do total das verbas bloqueadas em 340 (trezentos e quarenta) processos. Ou seja, menos de 10% dos processos responderam por 2/3 dos gastos diretos derivados de ações judiciais.

A Tabela 7 relaciona os 10 (dez) processos que representaram o maior gasto direto para o município, discriminando os valores bloqueados naquela respectiva ação, o percentual em relação à despesa total e a natureza da prestação pleiteada judicialmente, ou seja, se medicamento, procedimento, cirurgia ou tratamento. Desses dados é possível perceber que apenas 1 (um) processo representou quase 10% do valor total da despesa derivada dos bloqueios judiciais. Ademais, o item medicamento é o mais representativo, mesmo entre os processos de maior gasto, confirmando o que a pesquisa evidenciou em relação ao grupo total dos processos ajuizados contra o Município de Cerro Largo.

Tabela 7 - Total de gasto por processo (Grupo 10+)

| Valor (R\$) | Percentual | Natureza Prestação |
|--------------------|-------------------|----------------------------|
| 41.879,40 | 9,40% | Medicamento |
| 35.048,33 | 7,87% | Medicamento + procedimento |
| 27.659,53 | 6,21% | Medicamento |
| 24.300,00 | 5,45% | Medicamento |
| 22.665,20 | 5,09% | Medicamento |
| 20.016,37 | 4,49% | Medicamento |
| 10.159,09 | 2,28% | Medicamento |
| 8.068,50 | 1,81% | Cirurgia |
| 7.682,64 | 1,72% | Medicamento |
| 6.887,50 | 1,55% | Medicamento |
| 202.668,23 | 45,87% | |

Elaboração própria.

A Tabela 8 abaixo detalha a participação dos grupos de processos financeiramente mais representativos em relação ao valor total dos bloqueios no período analisado. Veja-se:

Tabela 8 - Total de despesa (R\$) por grupo de processos x despesa total

| Grupo | Gasto (R\$) | Percentual |
|------------------|--------------------|-------------------|
| 1º ao 5º | 149.854,13 | 33,63% |
| 1º ao 10º | 202.668,23 | 45,48% |
| 1º ao 20º | 262.218,72 | 58,84% |

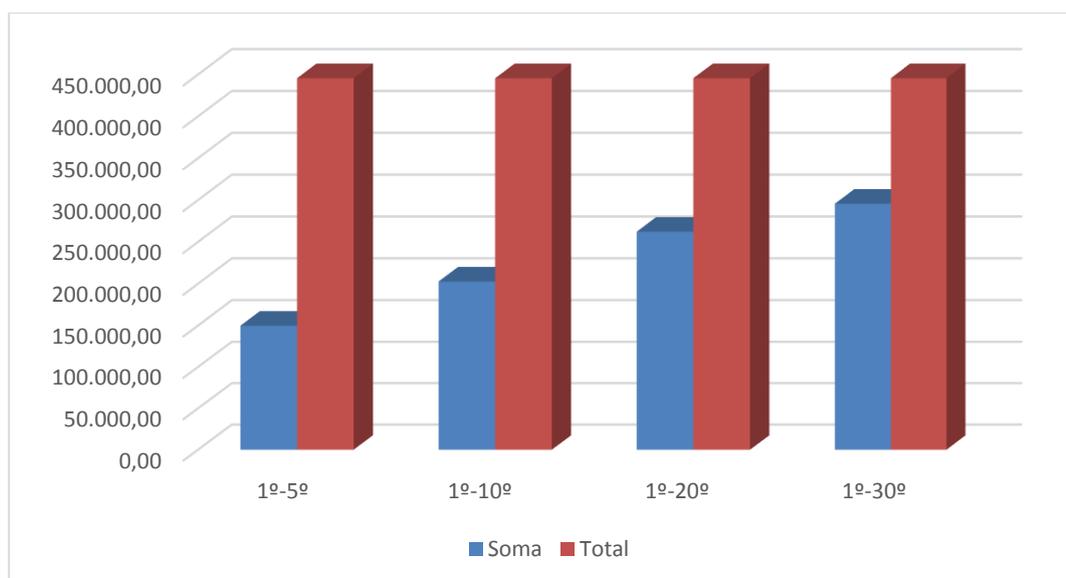
| | | |
|------------------|-------------------|---------------|
| 1º ao 30º | 295.673,77 | 66,35% |
|------------------|-------------------|---------------|

Elaboração própria.

A Tabela 8 evidencia que o grupo dos 5 (cinco) processos de maior gasto para o Município foi responsável pelo comprometimento de 33,63%, ou seja, 1/3 de todo o volume de bloqueios efetivados em 340 (trezentos e quarenta) processos. Os 30 (trinta) maiores processos, ou seja, menos de 10% do total, respondeu por 66,35% dos recursos totais bloqueados.

O Gráfico 2, abaixo deixa bem marcada a participação dos 30 (trinta) processos de maiores gastos no total da despesa derivada de bloqueios judiciais, evidenciando o que vem demonstrado na Tabela 8, ou seja, uma pequena parte dos processos responde por uma fatia significativa da despesa derivada dos bloqueios judiciais.

Gráfico 2 - Bloqueios judiciais - despesa (R\$) por grupo de processos x despesa total



Da mesma forma, os valores dos bloqueios foram organizados por paciente, a fim de possibilitar a identificação dos casos mais importantes e do impacto que tiveram no total da despesa derivada dos bloqueios judiciais.

A Tabela 9 mostra essa sistematização por paciente, alcançando os 30 (trinta) pacientes que mais consumiram recursos do Município em seus tratamentos.

Tabela 9 - Total de despesa (R\$) por grupo de pacientes x despesa total

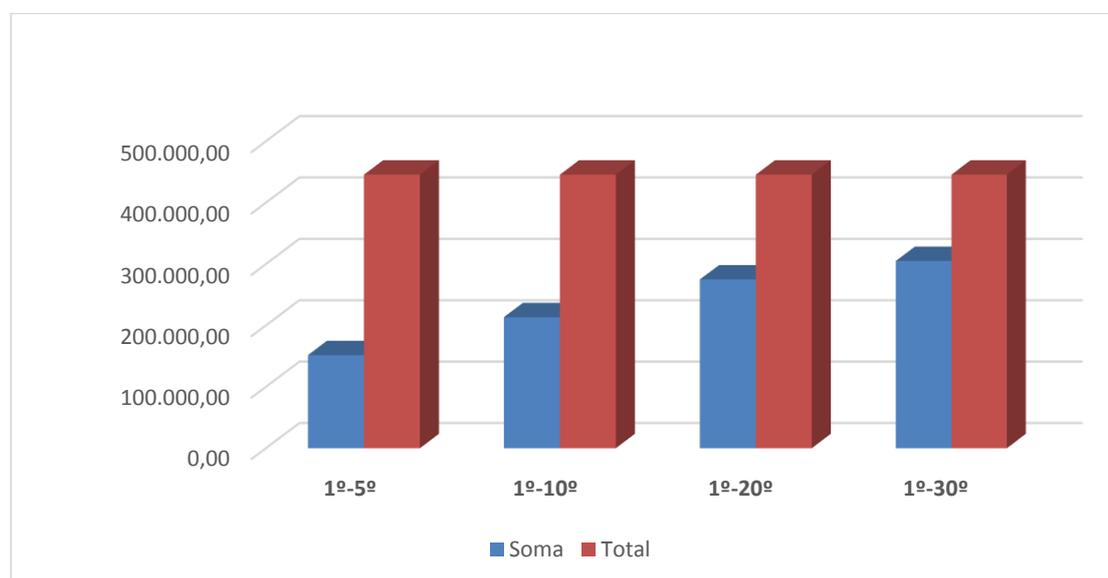
| <u>Grupo</u> | <u>Gasto (R\$)</u> | <u>Percentual</u> |
|-----------------|--------------------|-------------------|
| 1º ao 5º | 151.552,46 | 34,01% |

| | | |
|------------------|-------------------|--------|
| 1º ao 10º | 213.373,61 | 47,88% |
| 1º ao 20º | 274.787,46 | 61,66% |
| 1º ao 30º | 304.964,92 | 68,44% |

Elaboração própria.

O Gráfico 3 abaixo detalha a participação na despesa total dos 30 (trinta) pacientes que produziram o maior impacto financeiro na despesa derivada de bloqueios judiciais. O gráfico deixa bem claro que a maior parte da despesa decorrente de bloqueios judiciais foi realizada para atender um número mínimo, ou pouco representativo, de pacientes.

Gráfico 3 - Bloqueios judiciais - despesa (R\$) por grupo de pacientes x despesa total



Elaboração própria

A Tabela 10 detalha os 10 (dez) casos de pacientes/autores que representaram o maior gasto direto para o município, discriminando os valores bloqueados para aquele determinado paciente, o percentual do gasto em relação à despesa total dos bloqueios e a natureza da prestação pleiteada judicialmente, ou seja, se medicamento, procedimento, cirurgia ou tratamento. Esses dados coincidem parcialmente com os da Tabela 8 acima, a qual detalha o total de gastos por processo, corroborando o que os elementos até aqui detalhados já demonstram: poucos pacientes comprometeram uma fatia significativa dos recursos.

Tabela 10 - Total de gasto (R\$) por paciente (grupo 10+) e natureza da prestação

| Valor (R\$) | Percentual | Natureza Prestação |
|--------------------|-------------------|---------------------------|
| 41.879,40 | 9,40% | Medicamento |

| | | |
|-------------------|---------------|----------------------------|
| 35.048,33 | 7,87% | Medicamento + procedimento |
| 27.659,53 | 6,21% | Medicamento |
| 24.300,00 | 5,45% | Medicamento |
| 22.665,20 | 5,09% | Medicamento |
| 20.016,37 | 4,49% | Medicamento |
| 14.623,19 | 3,28% | Medicamento |
| 10.159,09 | 2,28% | Medicamento |
| 8.954,00 | 2,01% | Cirurgia + hidroterapia |
| 8.068,50 | 1,81% | Cirurgia |
| 213.373,61 | 47,88% | |

Elaboração própria

É possível perceber que apenas 1 (um) paciente foi responsável por quase 10% dos valores bloqueados totais e que os 10 (dez) casos financeiramente mais importantes responderam por praticamente metade da despesa total com bloqueios judiciais, preponderando, dentre eles, o pleito de medicamentos.

Nesses processos, embora o de maior valor financeiro tenha sido ajuizado pelo Ministério Público em favor de paciente com câncer, foi de grande importância a atuação da Defensoria Pública, que atuou em 5 (cinco) dos 10 (dez) casos mais importantes, financeiramente falando. Mas, chama ainda mais atenção, o fato de que em 4 (quatro) dos 10 (dez) processos mais impactantes financeiramente, a parte esteve representada por advogados privados, percentual que destoa da baixa participação de advogados privados na composição total dos processos analisados.

A Tabela 11 discrimina a despesa derivada dos 10 (dez) processos mais importantes financeiramente por representante, evidenciando que dentro desse grupo de processos em particular, os advogados privados tiveram participação significativa, maior que a da Defensoria Pública.

Tabela 11 - Grupo dos 10 maiores processos (R\$) - participação por representante

| Representante | Soma em R\$ (Grupo 1º-10º) | Percentual |
|----------------------|---------------------------------------|-------------------|
| ADVPRIV | 82.919,07 | 40,91% |
| DEFPUB | 77.869,76 | 38,42% |
| MP | 41.879,40 | 20,67% |
| TOTAL | 202.668,23 | 100% |

Elaboração própria

No Grupo dos 10 (dez) processos que mais impactaram financeiramente nos cofres do Município destacou-se a atuação dos advogados privados. Se no cômputo geral das ações pesquisadas a atuação dos advogados do setor privado foi de somenos importância, não se pode dizer o mesmo quando o assunto é a despesa derivada das ações judiciais. O setor privado não ajuizou muitas ações, mas as que ajuizou comprometeram uma parcela significativa dos recursos.

Detalhados os dados das ações judiciais relacionadas à prestações em matéria de saúde ajuizadas contra o município e o impacto financeiro dos bloqueios judiciais originados dessas lides, importa à presente análise ver como se comportou o orçamento municipal nesse mesmo período e qual o impacto financeiro decorrente da saúde judicializada, para o que dedicamos o tópico seguinte.

4.1.4.2 O Orçamento

O Município de Cerro Largo está situado na Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Sua área é de 177,675km² e conta uma população estimada em 14.024 habitantes. Em 2014, tinha um PIB per capita de R\$ 41.401,06, o 65º dos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul. O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH em 2010 era de 0,764. Em 2015, tinha 72,5% das receitas de seu orçamento proveniente de fontes externas (IBGE, 2016a).

O fato de 72,5% das receitas de seu orçamento provir de fontes externas indica uma dependência do Estado e da União como, de regra, acontece na maioria dos Municípios brasileiros, cuja autonomia prometida na Constituição Federal não se perfaz na prática. No mesmo ano de 2015, por exemplo, verifica-se que a arrecadação tributária realizada pelo Município de Cerro Largo com seus impostos, taxas e contribuições de melhoria foi de R\$ 3.715.942,60 (três milhões setecentos e quinze mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), equivalente a apenas 8,58% das receitas arrecadadas, sendo 64,20% das receitas municipais provenientes de transferências correntes, isto é, valores provenientes de transferências feitas pelos outros entes (RIO GRANDE DO SUL, 2016).

Assim, a fim de dimensionar o impacto das ações no orçamento do Município de Cerro Largo necessário esmiuçar alguns dados sobre a arrecadação e, sobretudo, os valores endereçados para a função saúde e para o programa “Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos” que é o programa que suporta os efeitos da grande maioria das ações propostas

contra o Município de Cerro Largo, no âmbito do processo que se convencionou chamar de “judicialização da saúde”.

Em 2008, ano inicial do período pesquisado, o montante do orçamento estimado pelo município na Lei n. 2.076/2007, foi de R\$ 13.530.000,00 (treze milhões quinhentos e trinta mil reais), sendo que a receita realizada superou a estimativa inicial, alcançado o montante de R\$ 16.256.272,82 (dezesseis milhões duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), de acordo com dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (2017a). O orçamento liquidado, isto é aquele que compreende as despesas liquidadas (não necessariamente pagas)⁵⁰, totalizou R\$ 13.614.376,03 (treze milhões seiscentos e quatorze mil trezentos e setenta e seis reais e três centavos), sendo deste montante R\$ 2.483.544,49 (dois milhões quatrocentos e oitenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), ou seja, 18,24% das despesas se deram com a saúde. O gasto total em Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS)⁵¹ foi de R\$ 1.708.816,04 (um milhão setecentos e oito oitocentos e dezesseis reais e quatro centavos), correspondente a 15,51% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012 (sobre a arrecadação de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal). A despesa com o Programa “Produção, controle e distribuição de medicamentos” totalizou no exercício financeiro R\$ 73.542,12 (setenta e três mil quinhentos e quarenta e dois reais e doze centavos), montante que corresponde a 2,96% da função saúde, conforme dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL, 2017c). No ano de 2008 não houve bloqueio

⁵⁰ O orçamento liquidado refere-se àquelas despesas liquidadas, isto é, que passaram pela fase de liquidação, na qual há a confirmação da existência e regularidade do crédito, ou, de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/64, “A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”. Optou-se por utilizar valores liquidados e não os “pagos”, porque, ainda que não pagos no ano de sua liquidação são despesas correspondentes feitas e reconhecidas naquele determinado exercício. Em alguns exercícios o montante liquidado e o montante pago são iguais o que, deveria ocorrer em todos os casos, mas nem sempre o fluxo de caixa dos municípios permite.

⁵¹ Segundo a Lei Complementar n. 141/2012: “art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes: I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito; II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população. Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde”. As ações que entram no cálculo estão previstas no artigo 3º e as excluídas no art. 4º da Lei Complementar 141/2012. O Município deve obrigatoriamente aplicar 15% no mínimo da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

relacionado às ações judiciais de tutela à saúde, conforme relatório BIV – Ordens da Justiça (BANCO ..., 2017).

Em 2009 o orçamento estimado na Lei 2.142/2008 foi de R\$ 18.347.000,00 (dezoito milhões trezentos e quarenta e sete mil reais), 35,60% maior em relação ao ano anterior⁵². Mas a expectativa não se realizou na arrecadação que ficou abaixo do valor orçado, atingindo R\$ 17.438.642,43 (dezessete milhões quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), ou seja, apenas 7,27% maior que o ano de 2008. O orçamento liquidado alcançou R\$ 15.456.837,27 (quinze milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos (RIO GRANDE DO SUL, 2017b). No mesmo ano foram destinados à função saúde R\$ 2.678.641,93 (dois milhões seiscentos e setenta e oito mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), dos quais, R\$ 82.250,39 (oitenta e dois mil duzentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) foram aplicados no programa “Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos”, o equivalente a 3,7%. As Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS) totalizaram no exercício de 2009, R\$ 1.815.566,70 (um milhão oitocentos e quinze mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), equivalente a 15,29% das fontes a que se refere a Lei Complementar 141/2012 e, portanto levemente superior ao percentual mínimo e inferior ao percentual aplicado em 2008 (RIO GRANDE DO SUL, 2017c).

Em 2010 o orçamento estimado para o Município de Cerro Largo na Lei Municipal n, 2.218/2009 totalizou R\$ 19.212.000,00 (dezenove milhões duzentos e doze mil reais), ou 4,71% maior em relação ao ano anterior. A receita efetivamente realizada importou R\$ 21.544.581,27 (vinte e um milhões quinhentos e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), ou 23,54% superior ao ano de 2009. O orçamento liquidado foi de R\$ 18.831.894,92 (dezoito milhões oitocentos e trinta e um mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), de acordo com dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (2017b). A função saúde foi responsável por uma despesa liquidada de R\$ 3.332.331,92 (três milhões trezentos e trinta e dois mil trezentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 60.618,81 (sessenta mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e um centavos) no programa “Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos” (1,82%). As Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS) totalizaram R\$ 2.230.976,62 (dois milhões duzentos e trinta reais novecentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), importando

⁵² O orçamento é reajustado levando em conta fatores econômicos, tais como a inflação e a evolução do Produto Interno Bruto, além de outros critérios como a perspectiva de incremento da receita municipal.

o percentual de 16,57% da base de cálculo prevista no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012 (RIO GRANDE DO SUL, 2017c).

No ano de 2011 o Município de Cerro Largo estimou a receita em R\$ 22.566.000,00 (vinte e dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil reais), por meio da Lei n. 2.275/2010, superando em 17,45% o ano de 2010. A receita realizada alcançou R\$ 25.360.863,05 (vinte e cinco milhões trezentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e três reais e cinco centavos), ou 17,71% maior que o ano anterior. O orçamento liquidado totalizou R\$ 21.370.882,49 (vinte e um milhões trezentos e setenta mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (2017b). Deste montante, R\$ 4.095.423,78 (quatro milhões e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos) foram destinados para a função saúde. No exercício foram aplicados R\$ 2.593.941,17 (dois milhões quinhentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos) em Ações e Serviços Públicos em Saúde, 16,24% das fontes obrigatórias da Lei Complementar n. 141/2012. Houve um acréscimo significativo no programa “Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos” que alcançou R\$ 464.203,10 (quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos e três reais e dez centavos), ou 11,33% da verba destinada à função saúde (RIO GRANDE DO SUL, 2017c). O aumento foi de 665,77% em relação ao ano de 2010. Conforme aponta a listagem de ordens judiciais (BANCO ..., 2017), no ano de 2011 aparecem os primeiros bloqueios judiciais mais significativos relacionados às ações derivadas da judicialização da saúde.

Em 2012 o valor orçado na Lei 2.345/2011 pelo Município de Cerro Largo alcançou R\$ 26.780.000,00 (vinte e seis milhões setecentos e oitenta mil reais), 18,67% maior em relação ao exercício de 2011. A receita efetivamente realizada superou a previsão inicial, alcançando R\$ 27.071.619,33 (vinte e sete milhões setenta e um mil seiscentos e dezenove reais e trinta e três centavos), 6,74% a mais em relação ao exercício de 2011. O orçamento liquidado totalizou R\$ 23.649.707,54 (vinte e três milhões seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com dados do Tribunal de Contas (RIO GRANDE DO SUL, 2017b). Deste montante, R\$ 4.983.349,40 (quatro milhões novecentos e oitenta e três mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) foram liquidados em despesas da função saúde. O programa “Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos” consumiu R\$ 326.399,39 (trezentos e vinte e seis mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), correspondente a 6,55% da despesa da função, uma redução de R\$ 137.803,71 (cento e trinta e sete mil oitocentos e três reais e setenta e um centavos), ou 29,68%, em relação ao ano anterior, mas mantendo uma diferença notória em relação ao exercício de 2010, no qual se deu

o início, ainda tímido, dos bloqueios. Foram R\$ 3.225.705,51 (três milhões duzentos e vinte e cinco mil setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos) em Ações e Serviços Públicos em Saúde, percentual de 18,20% das receitas alinhadas na Lei Complementar n. 141/2012 (RIO GRANDE DO SUL, 2017c).

No ano de 2013 a Lei n. 2.394/2012 do Município de Cerro Largo orçou o montante de R\$ 29.080.000,00 (vinte e nove milhões e oitenta mil reais), superando em 8,58% o exercício anterior. A receita realizada superou a previsão inicial, atingindo R\$ 31.828.898,30 (trinta e um milhões oitocentos e vinte e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta centavos), um acréscimo de 17,57% em relação a 2012. O orçamento liquidado importou R\$ 25.662.077,12 (vinte e cinco milhões seiscentos e sessenta e dois mil e setenta e sete reais e doze centavos), 8,50% superior ao exercício de 2012 (RIO GRANDE DO SUL, 2017b). Deste montante, R\$ 5.510.133,54 (cinco milhões quinhentos e dez mil cento e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) foram destinados à função saúde, sendo R\$ 124.061,54 (cento e vinte e quatro mil e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), no programa “Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos”, o que equivale a 2,25% das despesas da função saúde segundo dados do Tribunal de Contas (RIO GRANDE DO SUL, 2017c). Houve uma redução de R\$ 202.337,85 (duzentos e dois mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), isto é, o montante foi 61,99% menor que a despesa do mesmo programa verificada no exercício de 2012. As Ações e Serviços Públicos em Saúde totalizaram R\$ 4.035.639,09 (quatro milhões e trinta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e nove centavos) no exercício, percentual de 20,13% das receitas estatuídas na Lei Complementar n. 141/2012, o maior índice do período analisado (RIO GRANDE DO SUL, 2017c).

Em 2014 o orçamento do Município de Cerro Largo totalizou R\$ 33.880.000,00 (trinta e três milhões oitocentos e oitenta mil reais), 16,50% maior em relação ao exercício anterior, de acordo com a Lei 2.441/2013. A receita efetivamente realizada alcançou R\$ 36.420.253,82 (trinta e seis milhões quatrocentos e vinte mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), 14,42% maior que a arrecadação do exercício de 2013. O orçamento liquidado foi de R\$ 30.348.715,77 (trinta milhões trezentos e quarenta e oito mil setecentos e quinze reais e setenta e sete centavos), 18,26% de acréscimo em relação ao exercício de 2013 (RIO GRANDE DO SUL, 2017b). A função saúde foi responsável por R\$ 6.339.009,01 (seis milhões trezentos e trinta e nove mil e nove reais e um centavo) das despesas liquidadas no exercício, sendo R\$ 97.810,86 (noventa e sete mil oitocentos e dez reais e oitenta e seis centavos), ou 1,54%, no programa “Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos”, uma redução de R\$ 26.250,68 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), ou 21,15%, em

relação à despesa com o mesmo programa verificada no exercício imediatamente anterior, reconduzindo os valores aos patamares próximos aos exercícios anteriores ao início dos bloqueios. O Município aplicou em Ações e Serviços Públicos em Saúde no exercício a importância de R\$ 4.471.126,37 (quatro milhões quatrocentos e setenta e um mil cento e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), um percentual de 19,30%, o segundo maior do período analisado, em que pese a redução do valor aplicado no programa “Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos” (RIO GRANDE DO SUL, 2017c).

No último dos exercícios analisados, 2015, o Município de Cerro Largo orçou na Lei n. 2.512/2014 o montante de R\$ 39.089.000,00 (trinta e nove milhões oitenta e nove mil reais), 15,37% maior que o orçamento estimado para o exercício de 2014. A receita realizada foi de R\$ 38.286.522,11 (trinta e oito mil duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e vinte e dois reais e onze centavos), 5,12% maior que o ano anterior. O orçamento liquidado foi de R\$ 33.349.366,64 (trinta e três milhões trezentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), 9,88% maior que o exercício de 2014 (RIO GRANDE DO SUL, 2017b). À função saúde correspondeu o montante de R\$ 6.423.866,42 (seis milhões quatrocentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Foram aplicados R\$ 88.768,73 (oitenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos) no programa “Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos”, ou 1,38%, uma redução de R\$ 9.042,13 (nove mil e quarenta e dois reais e treze centavos) em relação a 2014, ou seja, 9,24%. O Município de Cerro Largo aplicou no exercício o montante de R\$ 4.642.363,94 (quatro milhões seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) em Ações e Serviços Públicos em Saúde, percentual de 18,22% das receitas estatuídas na Lei Complementar n. 141/2012, o terceiro maior índice do período analisado. Chama atenção no período o montante gasto em custas judiciais e honorários advocatícios que totalizaram R\$ 55.152,46 (cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (2017b, 2017c). Embora referido valor contenha honorários e custas derivados de outras ações, é possível afirmar que as ações relacionadas a prestações de saúde responderam por dispêndio significativo de custas judiciais e honorários advocatícios não contabilizados na presente análise, mas que constituem tema interessante para nova pesquisa. Ou seja, o impacto das ações judiciais relacionados à prestação de saúde é muito maior que aquele evidenciado na presente pesquisa.

A Tabela 12 sintetiza os dados acerca da evolução do orçamento liquidado, das despesas com a função saúde, do montante das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), e do

Programa Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos (PPCDM), nos anos pesquisados.

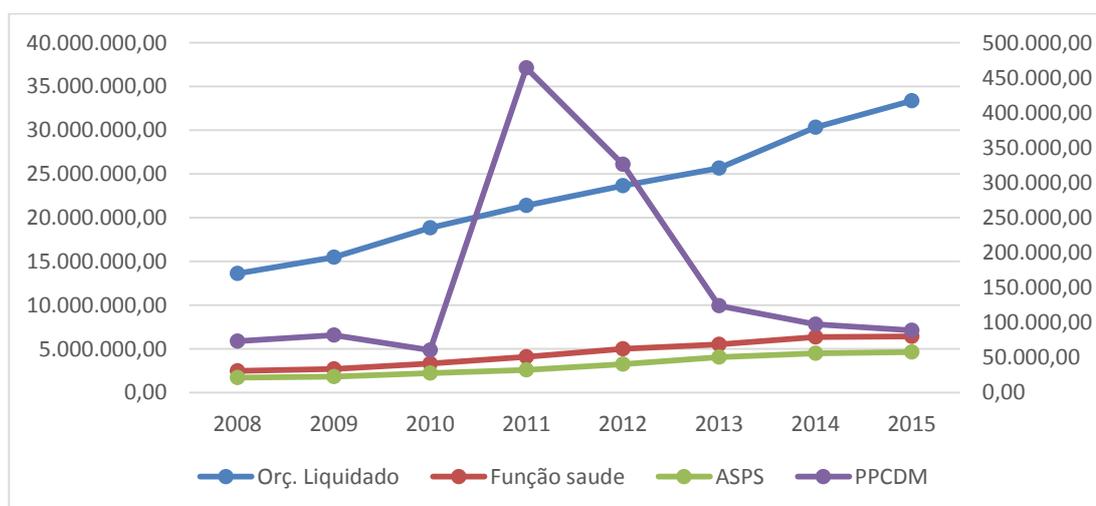
Tabela 12 - Orçamento liquidado x evolução da despesa em saúde (R\$)

| Ano | Orçamento Liquidado | Função Saúde | PPCDM | ASPS |
|------|---------------------|--------------|------------|--------------|
| 2008 | 13.614.376,03 | 2.483.544,49 | 73.542,12 | 1.708.816,04 |
| 2009 | 15.456.837,27 | 2.678.641,93 | 82.250,39 | 1.815.566,70 |
| 2010 | 18.831.894,92 | 3.332.331,92 | 60.618,61 | 2.230.976,62 |
| 2011 | 21.370.882,49 | 4.095.423,78 | 464.203,10 | 2.593.941,17 |
| 2012 | 23.649.707,54 | 4.983.349,40 | 326.399,39 | 3.225.705,51 |
| 2013 | 25.662.077,12 | 5.510.133,54 | 124.061,54 | 4.035.639,09 |
| 2014 | 30.348.715,77 | 6.339.009,01 | 97.810,86 | 4.471.126,37 |
| 2015 | 33.349.366,64 | 6.423.866,42 | 88.768,73 | 4.642.363,94 |

Fonte: TCE/RS, Controle Social, Saúde;
Elaboração Própria

Essa relação entre orçamento e despesas em saúde fica melhor evidenciada no Gráfico 4, abaixo, no qual é possível ver do eixo secundário uma curva ascendente pronunciada no Programa Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos (PPCDM), especificamente no ano de 2011; o eixo primário mostra que o orçamento liquidado tem um crescimento um pouco maior em relação às despesas da função saúde e Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), indicando que as despesas em saúde não acompanharam, na mesma proporção, o crescimento das despesas liquidadas, isto é, o orçamento executado.

Gráfico 4 - Evolução da despesa em saúde (R\$) x Evolução do PPCDM (R\$)



Fonte: TCE/RS, Controle Social, Saúde
Elaboração Própria

A Tabela 13 detalha o percentual do Programa Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos (PPCDM) em relação à despesa total na função saúde, bem como o índice de Ações e Serviços Públicos em Saúde, que, por previsão constitucional deve ser de, no mínimo, 15% (quinze por cento) das receitas previstas no art. 198, §3º, inciso III da Constituição Federal e no art. 7º da Lei Complementar 141/2012.

Tabela 13 - Índice PPCDM sobre função saúde e Índice ASPSP

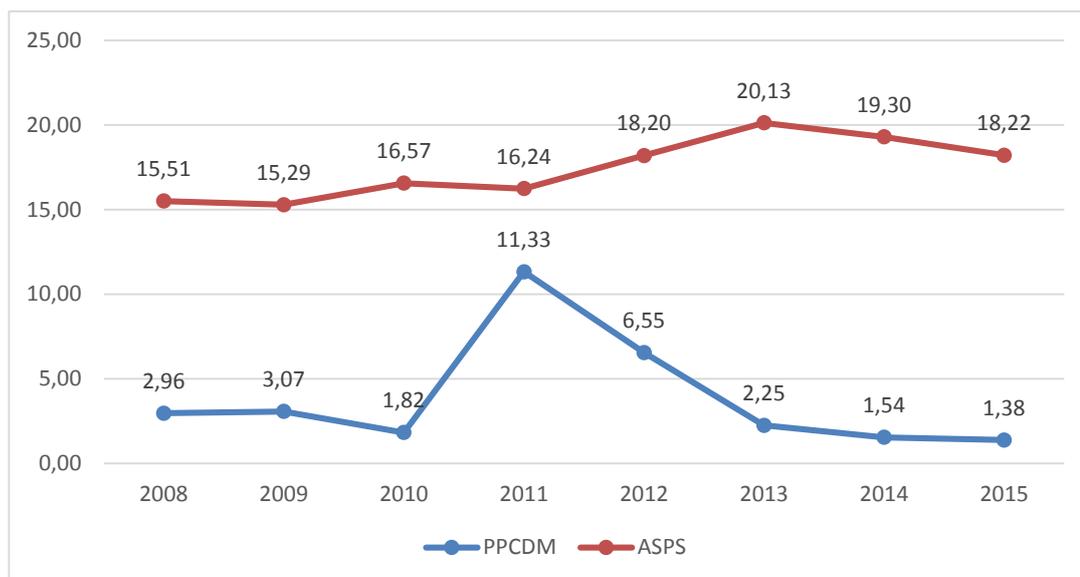
| Ano | Índice PPCDM/Função Saúde (%) | Índice ASPSP (%) |
|-------------|--------------------------------------|-------------------------|
| 2008 | 2,96 | 15,51 |
| 2009 | 3,07 | 15,29 |
| 2010 | 1,82 | 16,57 |
| 2011 | 11,33 | 16,24 |
| 2012 | 6,55 | 18,20 |
| 2013 | 2,25 | 20,13 |
| 2014 | 1,54 | 19,30 |
| 2015 | 1,38 | 18,22 |

Fonte: TCE/RS, Controle Social, Saúde
Elaboração Própria

O Programa Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos (PPCDM) teve maior participação na função saúde nos anos de 2011 e 2012, sobretudo em 2011, quando respondeu por 11,33% de toda a despesa da função saúde. Contudo, não é possível afirmar que esse aumento tem relação direta com as despesas decorrentes das ações judiciais. Em primeiro lugar, porque os bloqueios atingiram seu ápice em 2013, sendo que em 2011 os valores bloqueados ainda eram inexpressivos. Em segundo lugar, porque os anos de 2008 e 2009 aparecem na tabela com percentuais importantes e, nestes anos, os bloqueios sequer haviam iniciado. Ademais, a análise que se fez da listagem dos credores dos valores liquidados no Programa Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos (PPCDM) evidencia que no ano de 2011 foram realizadas pelo Município diversas aquisições de lotes de medicamentos, as quais inflaram os valores do programa (RIO GRANDE DO SUL, 2017c).

O Gráfico 5 demonstra a curva dos índices percentuais do Programa Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos (PPCDM), em relação à função saúde, e a evolução das Ações e Serviços Públicos em Saúde no período analisado, evidenciando uma divergência entre o crescimento da despesa em saúde e o investimento em aquisição de medicamentos.

Gráfico 5 - Índices PPCDM e ASPSP (%)



Fonte: TCE, Controle Social, Saúde
Elaboração Própria

A curva do Programa Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos (PPCDM) não coincide com exatidão com o período da judicialização, pois tem seu ápice em 2011, quando os bloqueios ainda eram pouco representativos. Já o índice de Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), apresenta crescimento coincidente com o período de judicialização. Inicia uma curva ascendente em 2011 e picos em 2012 e 2013, os anos de maior incidência de bloqueios judiciais. É certo que a judicialização contribuiu para alavancar o montante das Ações e Serviços Públicos em Saúde, mas não foi o único, nem o principal vetor responsável por esse crescimento. Sobretudo porque, como se verá mais adiante, os valores bloqueados são pouco representativos no universo do orçamento do Município de Cerro Largo.

Nesse contexto, uma vez detalhados os valores e índices relativos à despesa em saúde do município no período pesquisado, necessário analisar esses dados confrontando-os com os montantes dos bloqueios efetivados por ordem judicial.

A Tabela 14 mostra a relação entre as despesas da função saúde e o montante dos bloqueios judiciais, evidenciando que a tutela judicial da saúde foi pouco representativa financeiramente se considerado o universo dos gastos em saúde no período analisado.

Tabela 14 - Função saúde x bloqueios judiciais (R\$)

| Ano | Função Saúde | Bloqueios | Percentual |
|-------------|--------------|-----------|------------|
| 2008 | 2.483.544,49 | 0,00 | 0,000% |
| 2009 | 2.678.641,93 | 0,00 | 0,000% |
| 2010 | 3.332.331,92 | 959,00 | 0,029% |

| | | | |
|-------------|--------------|------------|--------|
| 2011 | 4.095.423,78 | 45.483,91 | 1,111% |
| 2012 | 4.983.349,40 | 112.209,68 | 2,252% |
| 2013 | 5.510.133,54 | 167.040,54 | 3,032% |
| 2014 | 6.339.009,01 | 88.578,32 | 1,397% |
| 2015 | 6.423.866,42 | 31.349,25 | 0,488% |

Fonte: TCE/RS, Controle Social, Saúde; Banco do Estado do Rio Grande do Sul; Cerro Largo (2016)
Elaboração Própria

A Tabela 15 traz o comparativo entre o montante das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS) e a despesa total derivada de bloqueios judiciais no período analisado, sendo possível perceber como mais representativos os anos de 2012 e 2013.

Tabela 15 - ASPS x bloqueios judiciais (R\$)

| Ano | ASPS | Bloqueios | Percentual |
|-------------|--------------|------------------|-------------------|
| 2008 | 1.708.816,04 | 0,00 | 0,000% |
| 2009 | 1.815.566,70 | 0,00 | 0,000% |
| 2010 | 2.230.976,62 | 959,00 | 0,043% |
| 2011 | 2.593.941,17 | 45.483,91 | 1,753% |
| 2012 | 3.225.705,51 | 112.209,68 | 3,479% |
| 2013 | 4.035.639,09 | 167.040,54 | 4,139% |
| 2014 | 4.471.126,37 | 88.578,32 | 1,981% |
| 2015 | 4.642.363,94 | 31.349,25 | 0,675% |

Fonte: TCE/RS, Controle Social, Saúde; Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Elaboração Própria

A Tabela 16 mostra a relação entre o Programa Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos (PPCDM) e o montante dos bloqueios judiciais. Se o montante dos bloqueios não é representativo no universo das despesas em saúde, o mesmo não se pode dizer dos dados alinhados na Tabela 16, dos quais resulta bem clara a importância que teve a judicialização da saúde em relação à política pública em matéria de dispensação de medicamentos. Chama atenção que no ano de 2013 o montante dos bloqueios judiciais superou a despesa total do Programa Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos.

Tabela 16 - PPCDM x bloqueios judiciais (R\$)

| Ano | PPCDM | Bloqueios | Percentual |
|-------------|--------------|------------------|-------------------|
| 2008 | 73.542,12 | 0,00 | 0,000% |
| 2009 | 82.250,39 | 0,00 | 0,000% |
| 2010 | 60.618,61 | 959,00 | 1,582% |
| 2011 | 464.203,10 | 45.483,91 | 9,798% |

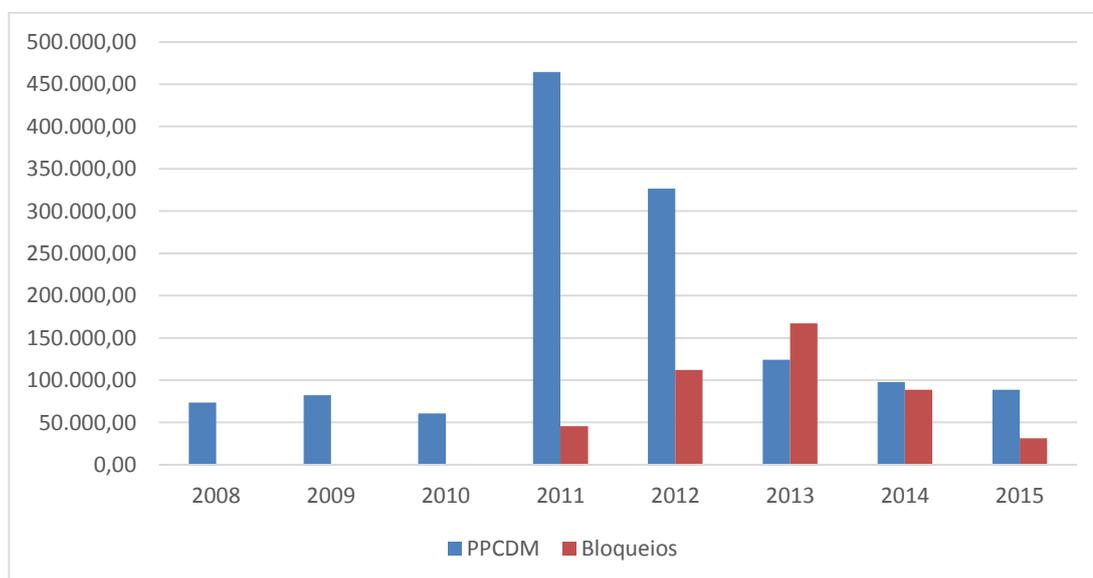
| | | | |
|-------------|------------|------------|----------|
| 2012 | 326.399,39 | 112.209,68 | 34,378% |
| 2013 | 124.061,54 | 167.040,54 | 134,643% |
| 2014 | 97.810,86 | 88.578,32 | 90,561% |
| 2015 | 88.768,73 | 31.349,25 | 35,316% |

Fonte: TCE/RS, Controle Social, Saúde; Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Elaboração Própria

Embora não se possa afirmar que o aumento da despesa no Programa Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos (PPCDM) tem relação direta com os bloqueios, os dados da Tabela 16 permitem inferir que a tutela judicial da saúde, prestada em nível individual, foi significativa se comparada à política pública orientada especificamente para a dispensação de medicamentos à população. Ou seja, a tutela individual da saúde comprometeu parcela significativa dos recursos destinados à saúde como política pública, desviando-se da diretriz constitucional que estabelece a prestação de saúde por meio de políticas sociais e econômicas. Cabe lembrar que a pesquisa não identificou uma única ação judicial buscando a criação, expansão ou execução de políticas públicas visando garantir a ampliação do acesso da população à determinado medicamento ou tratamento.

O Gráfico 6 demarca a representatividade dos bloqueios judiciais em comparação com as despesas liquidadas derivadas da política pública, neste caso representada pelo programa responsável pela distribuição de medicamentos à população e que, portanto, albergaria a maior parte das prestações pleiteadas nas ações judiciais. Em 2013 a despesa judicial superou a despesa com a política pública.

Gráfico 6 - PPCDM x bloqueios judiciais (R\$)



Fonte: TCE/RS, Controle Social, Saúde; Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Elaboração Própria

A partir dos dados explanados neste capítulo algumas conclusões são possíveis, notadamente em relação aos efeitos da judicialização no Município de Cerro Largo, consoante se passa a expor no item seguinte.

4.1.4.3 As conclusões e resultados: o custo da judicialização da saúde em Cerro Largo

Segundo Biehl & Petryna (2016, p. 179) o modelo pautado por direitos e ações judiciais que serviu de base à reivindicação do acesso ao tratamento da Aids foi adotado por outros grupos de pacientes, que agora também lutam na justiça pelo direito a medicamentos. Pessoas de todas as classes sociais passaram a se mobilizar para ter acesso contínuo a medicamentos cobertos por programas governamentais, mas que não estão disponíveis a essas pessoas, ou a tratamentos especializados ainda não incluídos nas listas oficiais.

Esse processo deflagrado por um grupo de pacientes ligados entre si pelo fato de estarem acometidos por uma mesma patologia se fortaleceu com a estratégia de advocacia empreendida pelas organizações não-governamentais (ONGs), em todo Brasil, resultando numa jurisprudência favorável à responsabilização solidária dos entes federativos no cumprimento imediato desta prestação estatal (VENTURA et al, 2010, p.78)

O fenômeno que se convencionou chamar de judicialização - e que se originou desse movimento, na década de 1990, da defesa de direitos por um grupo específico de pacientes soropositivos -, vem assentado na promessa constitucional de uma saúde universal e gratuita, firmando raízes profundas como movimento na área da saúde, em todo o país, sendo o Estado do Rio Grande do Sul um estuário profícuo ao desenvolvimento dessas ações.

Em Cerro Largo esse fenômeno só foi aparecer uma década mais tarde, em meados dos anos 2000, aprofundando-se de modo significativo a partir da instalação da Defensoria Pública no Município, o que ocorreu em 2009. As ações destinadas a obter medicamentos tiveram papel central na judicialização da saúde em Cerro Largo. Como se viu no tópico precedente, foram numericamente inexpressivas e pouco representativas, no conjunto, as demais ações, isto é, aquelas nas quais se buscavam prestações como cirurgias, exames, equipamentos e tratamentos, embora tenham representado custos financeiros individualmente significativos.

Em sua origem a judicialização da saúde tem a natureza de movimento ativista, ou seja, de mobilização de um grupo social na defesa de direitos. O fenômeno da judicialização da saúde pós-anos 90 se descola de seu viés originário, de forma de pressão de um determinado grupo social, para tomar a forma individualista das ações adjudicatórias individuais. Embora no caso dos pacientes de Aids também tivessem usado as ações individuais como ferramenta de pressão sobre a política, é certo que o movimento tem um viés de movimento social. Um grupo particular de pacientes buscando a tutela do Estado para um coquetel específico de drogas, ainda não disponível aos usuários no Brasil. Ao contrário disso, a segunda era da judicialização, com as chamadas “ações de medicamentos”, apresenta uma característica mais individualista e aparentemente desprovida do caráter de movimento de grupo social. É mais a representação de demandas individuais que se alastraram vertiginosamente, dada sua eficácia e o seu caráter de panaceia, ou solução mágica, para os problemas da saúde brasileira. Até porque as novas demandas não detêm um caráter homogêneo, já que buscam não o tratamento específico para um determinado problema de saúde, mas uma diversidade infindável de tratamentos ou medicamentos, a maioria deles não contemplados pelas políticas públicas.

No caso de Cerro Largo essa característica é bastante sintomática, pois não foi encontrada uma única ação de espectro coletivo, nem sequer alguma em que estivesse mais de uma pessoa incluída no polo ativo da ação. Muito menos alguma reivindicação em nível de política pública. Embora as drogas se repitam, como é caso dos medicamentos para artrite e transtornos mentais, o quadro dos processos pesquisados permite afirmar que não há nenhuma ação desses pacientes ou dos órgãos que os representam - sobretudo Defensoria Pública e Ministério Público - que caracterize um movimento ativista voltado à tutela de direitos de alcance coletivo.

Analisando-se o total de gastos com o programa Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos é possível perceber que a participação dos medicamentos adquiridos como política foi superado pela “aquisição” de medicamentos alcançados para pacientes que ingressaram na justiça. Ou seja, há uma inversão da determinação constitucional (art. 196), que prevê que a saúde será prestada por meios de políticas e, portanto, por meio de ações de alcance transindividual ou coletivo.

A mesma conclusão é possível extrair do fato de que nenhuma ação de natureza coletiva foi ajuizada contra o Município de Cerro Largo. As ações ajuizadas, seja pela Defensoria Pública, seja pelo Ministério Público, aos quais seria facultado postular alguma tutela de alcance maior, tais como direitos de grupo, transindividuais (difusos, coletivos, ou

individuais homogêneos)⁵³, foram, todas, buscando uma prestação para algum indivíduo determinado. Foram encontradas ações que o sistema *Themis* registra como “Ação Coletiva”, propostas pelo Ministério Público, mas que, na verdade, são Ações Cíveis Públicas (ACPs), ajuizadas em favor de indivíduos determinados. Embora fosse legalmente possível (e esperado), a pesquisa não registrou nenhum caso de ação de cunho coletivo, como por exemplo, buscando a inclusão de algum medicamento na lista municipal, ou obrigar o município a adquirir regularmente determinados medicamentos para uma determinada doença ou determinado grupo de pacientes. Cabe observar, aliás, que o processo de maior impacto financeiro foi ajuizado pelo Ministério Público buscando a disponibilização de medicamentos em favor de paciente com câncer, processo esse que responde por quase 10% do montante total dos bloqueios.

A individualização dos direitos confirmada no caso da judicialização da saúde em Cerro Largo é própria dos paradigmas forjados no Estado liberal. O conceito de direito subjetivo é fruto do individualismo que caracteriza a modernidade, baseada que estava na ideia de que todas as pessoas eram iguais e sujeitos de direitos. A superação dos privilégios da aristocracia induziu a gestação da noção de direito como uma prerrogativa definida abstratamente e acessível a todos os membros de uma determinada classe política. Enfim, o direito subjetivo que ainda domina a hermenêutica jurídica contemporânea somente tem espaço em uma cultura que exalta o valor e a centralidade da individualidade humana (GALDINO, 2005, p. 61). Daí a ideia de pretensão, emprestando o poder de adjudicação aos direitos para torná-los eficazes e exigíveis perante o Poder Judiciário.

O caso da judicialização da saúde que afeta os municípios brasileiros, portanto, antes de ser um movimento caracterizado pelas aspirações coletivistas – como o era no caso da Aids - hoje é, em verdade, um fenômeno derivado de um sistema de direitos forjado na fase do Estado pré-social, pois parte do pressuposto da exigibilidade judicial da saúde como direito subjetivo individual outorgado a todos os cidadãos contra o Estado.

Embora a pesquisa tenha evidenciado que a despesa derivada dos bloqueios foi insignificante se comparada ao orçamento total e às despesas totais em saúde, por outro lado,

⁵³ Embora esses direitos tenham alcance que vão além da tutela das relações de consumo, seu conceito pode ser encontrado no Código de Defesa do Consumidor (Lei. 8078/90), art. 81: I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (ex.: pacientes que possuem determinada doença, como a Aids); II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base (Ex.: pacientes afetados por alguma doença de origem comum, como decorrente de poluição ou intoxicação pelo mesmo produto); III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum (ex.: pacientes que usam o mesmo medicamento).

apresenta a face perversa da judicialização, deixando escancarada a adjudicação a poucos cidadãos de uma fatia significativa dos recursos, bens e serviços que, por conseguinte, não estão disponíveis a todos. Os dados mostram que um pequeno número de ações comprometeu uma grande fatia dos recursos, existindo casos de pacientes que em uma única ação obtiveram a seu favor bloqueios de milhares de reais, algo impensável de se considerar em termos de gastos *per capita* em saúde. A saúde coletiva sai notoriamente prejudicada quando o atendimento se foca no nível individual. Aqui jaz perfeito e acabado o dilema anunciado pela teoria do custo dos direitos, pois se os recursos públicos são adjudicados em favor de alguém, não estão disponíveis para a massa de pacientes que ingressam no sistema de saúde pela via da política pública. Nesse cenário, o perfil dos pacientes da saúde judicializada mereceria um maior aprofundamento que, entretanto, não cabe nesta pesquisa. Mas é possível afirmar com base nas informações da Defensoria Pública e da literatura sobre o tema (CHIEFFI & BARATA, 2009), que boa parte não se enquadra dentre aqueles que, por imperativos de cidadania, solidariedade e justiça (SANDEL, 2016)⁵⁴, mereceriam prioridade.

Nem se fale da distorção de competências, pois ao Município coube, em alguns casos, custear tratamentos e medicamentos de caráter especial/excepcional ou estratégico, cuja aquisição compete legalmente ao Estado e à União, respectivamente.

Em primeiro lugar, portanto, é preciso apontar que o dispositivo constitucional que trata do direito à saúde (art. 196), o faz pensando na outorga desse direito em nível coletivo, por meio de políticas públicas, aproximando nesse particular a Constituição Federal brasileira

⁵⁴ Segundo o autor existem, fundamentalmente, três abordagens de justiça. Uma delas sustenta que justiça significa maximizar a utilidade ou o bem-estar (a máxima felicidade para o maior número de pessoas). Outra, diz que justiça significa respeitar a liberdade de escolha, o que envolve, tanto a visão libertária sobre a validade das escolhas que as pessoas fazem em um livre mercado, quanto a visão liberal-igualitária, que trata das escolhas hipotéticas que as pessoas fariam em uma posição original de equanimidade, visão essa que se sustenta no “véu da ignorância” de John Rawls. Uma terceira diz que justiça envolve o cultivo da virtude e a preocupação com o bem comum. (SANDEL, 2016, p. 321). Não se pode alcançar uma sociedade justa simplesmente maximizando a utilidade ou garantindo a liberdade de escolha. Para alcançarmos uma sociedade justa precisamos raciocinar juntos sobre o significado da vida boa e criar uma cultura pública que aceite as divergências que naturalmente ocorrerão. Questões de justiça são indissociáveis de concepções divergentes de honra e virtude, orgulho e reconhecimento. Justiça não é apenas a forma certa de distribuir as coisas. Ela também diz respeito à forma certa de avaliar as coisas (SANDEL, 2016, p. 322-323). Uma sociedade justa requer um forte sentimento de comunidade. Ela precisa encontrar uma forma de inculcar nos cidadãos uma preocupação com o todo, uma dedicação ao bem comum. Ela não pode ser indiferente às atitudes e disposições, aos “hábitos do coração” que os cidadãos trazem consigo em sua vida pública, mas precisa encontrar meios de se afastar das noções de boa vida puramente egoístas e cultivar a virtude cívica. (SANDEL, 2016, p. 325). Essa perspectiva de justiça abordada por Michael Sandel (2016) permite discutir se não estamos, enquanto grupo, valorizando as coisas erradas, o que parece fundamental para determinar a correção de rumos de que precisamos em uma sociedade que preza em demasia o individualismo hedonista de mercado.

da corrente coletivista, aproximação já apontada por Cittadino (2013). Não parece haver dúvida de que ao dispor que o direito à saúde será “garantido mediante políticas sociais e econômicas” (grifou-se), a Constituição Federal está tratando da prestação em nível de políticas estatais que favoreçam o desenvolvimento econômico e social e, por conseguinte, a saúde em âmbito coletivo, e não de adjudicação individual. Política pública trata, essencialmente, de escolhas alocativas visando converter prioridades coletivas em ações concretas e, dada a escassez de recursos, essas escolhas devem ser políticas. Portanto, tal e qual apontado por Holmes e Sunstein (2011), a judicialização trabalha com informação insuficiente e *déficit* de credenciais democráticas.

Portanto, antes de garantir a concretização dos direitos sociais previstos na constituição, a interpretação que vem sendo dada à questão da judicialização da saúde pelos juízes e tribunais do país, subverte as regras de organização do Estado e acirra uma conflituosidade natural e latente pela distribuição de bens e direitos na sociedade, tornando a escolha dos beneficiários individual e inescrutável.

Outro problema que, de certo modo, está ligado ao anterior é o alto custo da saúde judicializada, o que confirma a hipótese de que a discussão não é apenas de direito à saúde *versus* orçamento, mas, antes disso, de direito a saúde de uns *versus* direito a saúde de todos. O direito à saúde outorgado em nível individual por meio de ações judiciais compromete o direito à saúde em nível de políticas públicas. Se todos os cidadãos optassem pela via jurisdicional não haveria recursos suficientes para todos. Basta ver que em Cerro Largo para atender 364 (trezentos e sessenta e quatro) pacientes judiciais foi gasto o equivalente a 1/3 dos recursos utilizados para aquisição de medicamentos disponibilizados a toda a população. No exercício de 2013 os valores bloqueados pelo Poder Judiciário superaram o montante de recursos destinados pelo Município de Cerro Largo para compra de medicamentos que seriam disponibilizados à toda a população. É certo que existe um problema decisório relacionado à política de medicamentos em nível municipal, dado o investimento insignificante em matéria sabidamente problemática, o que no entanto, não elimina o efeito perverso da judicialização, no sentido de adjudicar em favor de poucos recursos coletivos escassos sem uma decisão baseada em critérios sujeitos ao escrutínio democrático.

É de ver que no período analisado o poder judiciário geriu R\$ 445.620,70 (quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscientos e vinte reais e setenta centavos), correspondentes a 1,8% dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos em Saúde no mesmo período. Pode parecer pouco, mas é preciso lembrar que esses recursos eram de titularidade exclusiva do Município e foram utilizados para atender 364 (trezentos e sessenta e

quatro), apenas 2,6% da população. E 1/3 desse montante serviu para atender apenas a 5 (cinco) pacientes.

O custo (direto e indireto) associado à tutela judicial do direito à saúde é insuportável, sobretudo aos Municípios. Ademais, cria distinções entre usuários, dando ensejo à categoria privilegiada de usuários judicializados.

O alto custo da saúde judicializada em Cerro Largo é ainda mais impactante se considerarmos que as ações exigem dispêndio de recursos humanos em horas de trabalho de procuradores e outros servidores, além de implicar em gastos com honorários advocatícios e custas judiciais, despesas que não são inexpressivas e que não foram tomadas em conta nesta pesquisa. A título exemplificativo, no ano de 2015, por exemplo, o orçamento registra um gasto de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) em “serviços judiciais”, ou seja, custas judiciais e honorários advocatícios (RIO GRANDE DO SUL, 2017c). Cabe observar que o Estado do Rio Grande do Sul não paga honorários quando vencido nas ações propostas pela Defensoria Pública, que é um órgão do estado. Mas o município arca com essa despesa em todas as ações. Ou seja, o custo de uma ação judicial proposta pela Defensoria Pública é muito maior para o município que para o próprio Estado. E, no caso pesquisado, mais de 93% das ações foram propostas pela Defensoria Pública.

No caso de Cerro Largo, pode-se afirmar que a judicialização está diretamente relacionada à instalação da Defensoria Pública, pois, a partir do ano de 2009 quando a defensoria se instala no município, há um crescimento exponencial no número de ações que, até então, eram praticamente inexistentes.

Então, há um alto custo associado à tutela judicial da saúde. Não apenas porque as ações exigem dispêndio de recursos materiais e humanos, mas também porque a urgência no cumprimento das decisões judiciais impede um planejamento governamental nas compras de medicamentos, bens e serviços, cuja entrega é determinada judicialmente, na maioria das vezes sem licitação e sem os descontos derivados da aquisição em lotes maiores. Em todos os casos pesquisados nos quais houve bloqueio de numerário os orçamentos que orientaram os valores bloqueados foram fornecidos por farmácias locais, cujos preços são sabidamente maiores que aqueles encontrados em distribuidoras ou redes maiores encontradas nos grandes centros. Nesse sentido, merece registro que o Município de Cerro Largo integra o Consórcio Intermunicipal de Saúde das Missões – CISMISSE, por intermédio do qual os municípios consorciados adquirem medicamentos em grandes lotes obtendo maiores descontos. Portanto, todas as compras de medicamentos dispensados na via judicial, nos casos pesquisados, foram feitas a preços de varejo e sem licitação.

E o alto custo associado à tutela judicial da saúde – prioritariamente da assistência farmacêutica – deriva não apenas dessas compras efetuadas pontualmente e sem planejamento, mas das despesas burocráticas que envolve. O Município necessita fazer um esforço enorme para realizar a defesa nas milhares de ações ordinárias e execuções que envolvem a saúde, dispendendo o tempo de servidores públicos em verdadeiros “casos perdidos”. Além disso, os valores dispendidos em custas judiciais dos processos e honorários advocatícios não pode ser desconsiderado, embora não tenha constituído objeto de detalhamento da pesquisa.

Além de tornar a compra sem licitação e a preços de varejo um regra, a judicialização induz uma notória distorção no sistema de saúde, causada, sobretudo, pela priorização do atendimento judicializado em detrimento da política pública, circunstância que se torna mais grave se levarmos em conta que nem todos os pacientes são financeiramente necessitados.

Segundo informação da Defensoria Pública (2017, p.1),

Não existem critérios diferenciados para admissão de beneficiários, pela Defensoria Pública, nas ações que envolvem saúde. A Defensoria Pública presta atendimento a todas as pessoas que estejam em condição de vulnerabilidade, assim consideradas aquelas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias outras (sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais), encontram dificuldades em exercer seus direitos. Quanto ao critério econômico, consideram-se vulneráveis todas as pessoas que comprovarem renda familiar mensal igual ou inferior a três salários-mínimos nacionais, considerando-se os ganhos totais brutos da entidade familiar (...) **o critério de atuação da Defensoria Pública não se limita ao aspecto econômico**, de modo que a instituição pode prestar orientação jurídica a todos os indivíduos que estejam em situação de hipossuficiência organizacional, ou seja, desde que a pessoa esteja inserida em determinado grupo social vulnerável e (isso é importante) com pretensão diretamente associada a essa situação de vulnerabilidade (...) **em casos que envolvam saúde, é possível o atendimento de indivíduo que não se enquadre no critério de hipossuficiência econômica**, mas cujo tratamento seja, mesmo assim, excessivamente oneroso ou de impossível custeio. (grifou-se)

Portanto, como explicitado acima, na seleção dos beneficiários a Defensoria Pública adota um critério ampliado de hipossuficiência, conceito que não se limita ao aspecto econômico, abrangendo outros vetores aptos a determinar uma situação de inferioridade jurídica, de modo que, em tese, qualquer pessoa, seja qual for a sua condição financeira, pode ser assistida pelo órgão. Tal circunstância explica porque a quase totalidade das ações pesquisadas são patrocinadas pela Defensoria Pública, pois desafia qualquer lógica ou

estatística sócio-demográfica supor que todos os casos atendidos se enquadram na hipótese de hipossuficiência econômica.

A saúde no Brasil é universal e deve ser oportunizada a todos em igualdade de condições, sejam ricos ou pobres. No entanto, a limitação dos recursos disponíveis e, além de tudo, critérios de cidadania, solidariedade e justiça induzem (na verdade, obrigam), que seja priorizado o acesso àqueles cidadãos que dispõem de menos condições financeiras. Assim, a distorção causada pela judicialização consiste em que o sistema faculte a pessoas de posses o tratamento não disponível a todos e com prioridade em relação aqueles que estão na lista de espera do sistema público, em sua grande maioria pessoas de condições materiais precárias. Segundo o princípio da igualdade, a justiça requer diretrizes que corrijam as desvantagens sociais e econômicas e que deem a todos oportunidades justas de acesso aos bens e utilidades que a sociedade oferece (SANDEL, 2016). Contudo, a informação, o conhecimento e a facilidade de acesso favorecem a utilização do processo judicial como ferramenta de acesso à saúde individualizada àquelas pessoas que detém melhores condições educacionais e financeiras. Portanto, essas demandas judiciais não respeitam princípios do SUS como o da equidade, privilegiando indivíduos com melhor poder aquisitivo e com acesso à informação (CHIEFFI & BARATA, 2009), desafiando critérios de justiça distributiva.

Além disso, a significativa parcela de ações relacionadas a prestação de medicamentos induz um estímulo à ênfase na medicina curativa, subvertendo um dos princípios do Sistema Único de Saúde que é a prevenção. Ou seja, há um crescimento compulsório do investimento público em tratamento farmacêutico, em prejuízo da ampliação das políticas orientadas para a medicina familiar, comunitária e preventiva. Em resumo, a decisão judicial força a escolha pública num sentido inverso aos objetivos do sistema público de saúde.

Noutro norte, os dados confirmam a hipótese de que um dos fatores determinantes da judicialização no Brasil é a Constituição Federal de 1988, não apenas pela promessa de uma saúde pública, universal e gratuita, mas antes, pelas instituições e ferramentas que pôs à disposição da “comunidade de intérpretes”, oportunizando que Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário passassem a ter papel importante na política e nas políticas (VIANNA, 1999; BARROSO, 2012, 2014), o que deriva fundamentalmente do modelo social e democrático de estado que a Constituição buscou aproximar o Brasil.

No modelo social, além de o Estado se comprometer com uma pauta social, o direito adquire uma natureza reivindicatória, possibilitando o recurso ao judiciário para exigir o cumprimento de um extenso rol de direitos positivos. Enquanto o modelo liberal pretendia afastar o Estado do cidadão, no Estado social o direito assume feição positiva, marcada pela

possibilidade de se exigir judicialmente a concretização de direitos sociais. Com o Estado social e suas intercorrências, o Poder Judiciário foi introduzido no espaço da política para viabilizar a vontade coletiva consagrada nas constituições (LUCAS, 2005, p. 183). Essa invasão do direito pela política e a capacidade de recorrer à jurisdição para satisfazer direitos não cumpridos pelos outros poderes é característica de uma nova dimensão político-jurídica estatal, definindo o que se denomina de Estado Democrático de Direito (STRECK, 1999, *apud* LUCAS, 2005, p. 184).

E a par dessa natureza reivindicatória dos direitos constitucionais, a Constituição Federal de 1988 garantiu o acesso a ferramentas e instituições para tutelas desses direitos o que, sem dúvida favoreceu a judicialização, não apenas como fenômeno, mas também em nível local.

Nos anos de 2003, 2007 e 2008 foram poucos os casos de ações judiciais relacionadas à saúde ajuizadas contra o Município de Cerro Largo, apenas 7 (sete) ações, que passaram a aumentar vertiginosamente em 2009, ano de instalação da Defensoria Pública em Cerro Largo, atingindo seu ápice nos anos de 2012 e 2013. Importante observar que mais de 93% das ações pesquisadas foram ajuizadas pela Defensoria Pública, dados que permitem identificar uma participação decisiva do órgão no crescimento do número de ações relacionadas à saúde em Cerro Largo. Então, em Cerro Largo o crescimento da judicialização da saúde está diretamente relacionada à atuação da Defensoria Pública, órgão de *status* constitucional e de feição que não se pode separar da aspiração democrática de igualdade e justiça.

A redução do número de ações, sobretudo a partir de 2014, se deveu a duas situações em particular. Em primeiro plano pode ser apontada uma decisão administrativa da Defensoria Pública, no sentido de ajuizar as ações de acordo com a distribuição da competência em matéria de saúde prevista na legislação nacional. Assim, no caso da assistência farmacêutica, passaram a ser ajuizadas contra o Município apenas as ações relacionadas aos medicamentos do chamado “componente básico”, ao passo que foram endereçadas contra o Estado as ações envolvendo medicamentos especiais/especializados ou excepcionais e contra a União⁵⁵ aqueles de componente estratégico. Como grande parte das ações envolve medicamentos fora de lista (DEFENSORIA..., 2017), a competência para fornecimento é do Estado do Rio Grande do Sul, o que desafogou o Município, que passou a responder unicamente pelas ações relativas a medicamentos do componente básico. Mas, por outro lado, terminou por sobrecarregar o Estado do Rio Grande do Sul, um dos estados da federação onde a judicialização da saúde é crescente e problemática.

⁵⁵ Neste caso a competência para processamento da ação é da Justiça Federal e, por conseguinte, da Defensoria Pública da União.

Outra circunstância pode ser apontada como fator de desestímulo à litigação, embora de menor importância, dado que a maioria das ações são patrocinadas pela Defensoria Pública que, em tese, não tem a faculdade de deixar de propor a ação se instada a tanto. No entanto, o novo rumo tomado pelas ações propostas em virtude do entendimento de Magistrado que assumiu como Juiz Titular na Comarca de Cerro Largo em 2014, deve ser levado em conta como elemento que desestimulou o ajuizamento de ações relacionadas à tutela da saúde. Contrariando a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça e as decisões da grande maioria dos Magistrados de primeiro grau, o judiciário local passou a fulminar as ações judiciais relacionadas às prestações em saúde não disponíveis à população via SUS aduzindo, em síntese, que não compete ao Poder Judiciário imiscuir-se em assuntos de políticas públicas. Em alguns casos, com base em faculdade prevista no Código de Processo Civil, as ações foram julgadas improcedentes *ab initio*, isto é, sem que sequer fosse determinada a citação da contraparte para apresentar defesa, por conta do entendimento já adotado pelo Juízo em casos análogos⁵⁶. Embora não se tenha pesquisado dados precisos sobre as decisões reformadas ou desconstituídas pela instância superior, é possível afirmar – com relativo grau de certeza – em face do entendimento do Tribunal de Justiça, que a grande maioria dessas decisões, possivelmente, foram reformadas pela instância superior, o que constitui-se em tema interessante para outra incursão investigativa. O que importa aqui pontuar é que tal posicionamento importou em uma resistência antes não encontrada em matéria de ações judiciais relacionadas à saúde, constituindo-se em fator a ser considerado na estratégia judicial dos litigantes, seja daquele representado pelos advogados do setor privado, seja pela própria Defensoria Pública. Afinal, o custo-benefício de se aforar uma ação judicial, que muitas vezes envolve medicamentos de pequeno valor econômico, se não o era quando as liminares frutificavam, passou a ser considerado quando elas escassearam. Essa circunstância tem maior peso naqueles casos em que a parte procura um advogado privado haja vista que esse, em geral, cobra pelos serviços, ao contrário da Defensoria Pública, o que representa fator econômico sem dúvida considerado pelo potencial litigante, ou seja, o custo do processo. No caso da Defensoria esse potencial efeito de desestímulo não é tão evidente, pois o processo em geral não tem custos. Ainda assim, um juiz contrário à tese esboçada na ação parece constituir um fator apto a demover o litigante quando este possui outras opções disponíveis de acesso ao bem ou serviço.

⁵⁶ O *leading case* apontado, isto é, a decisão paradigmática que determinou a consolidação do entendimento adotado para os processos subsequentes foi o processo n. 043/1.13.0002451-3 em relação aos medicamentos fora de lista do SUS que, contrariando a tendência jurisprudencial majoritária, foi mantida pelo Tribunal de Justiça.

Nas ações patrocinadas pela Defensoria Pública, em geral, a parte não paga honorários, nem custas, de modo que o risco do processo é zero, o que sem dúvida estimula a litigiosidade e o aumento da procura pela Defensoria Pública por meio da propaganda “boca-a-boca”. Contribui para o crescimento exponencial de litigantes atendidos pela Defensoria Pública o conceito elástico de hipossuficiência, permitindo que pessoas não enquadráveis no conceito de (economicamente) “hipossuficiente”, tivessem acesso ao serviço e ao processo, a custo zero ou bastante reduzido. Em nenhum dos processos pesquisados a parte atendida pela Defensoria Pública pagou custas e despesas judiciais, o que representa em torno de 2,5% do valor da causa, sem contabilizar que a concessão da Assistência Judiciária Gratuita isenta a parte de honorários advocatícios (entre 10% e 20% do valor da causa) em caso de eventual insucesso na ação ajuizada. Assim, na maioria dos casos pesquisados o processo não teve custo financeiro direto para o litigante o que, sem dúvida, é um fator de estímulo à litigiosidade. A possibilidade de o indivíduo melhorar sua situação, deixando de pagar por um medicamento muitas vezes caro e indisponível via SUS, a um custo zero, sem dúvida é um elemento importante na tomada de decisão sobre ajuizar uma ação judicial.

Nesse contexto, a redução da litigiosidade não resultou de correção de rumos nos vetores responsáveis pela judicialização, mas antes de um palitativo que, embora valioso em reduzir a carga imposta ao Município, permaneceu longe de constituir solução para o problema da judicialização da saúde. O problema que era do Município passou a ser do Estado do Rio Grande do Sul, o que, definitivamente, não solucionou o problema de ordem coletiva causado pela judicialização das prestações relacionadas à saúde. Uma solução, portanto, circunstancial e não sistêmica.

Portanto, outra informação relevante para a pesquisa adveio da resposta a quesito formulado pelo pesquisador no sentido de esclarecer a razão pela qual houve decréscimo das ações ajuizadas contra o Município a partir de 2014, fato constatado na presente pesquisa. Em resposta esclareceu-se (DEFENSORIA ..., 2017, p. 2), que a partir desse ano houve a opção do órgão em observar as regras administrativas de distribuição de competências no fornecimento de prestações relacionadas à saúde. Assim, foram ajuizadas contra o Município de Cerro Largo apenas aquelas ações nas quais o tratamento postulado se encontrava inserido pelas regulamentações de saúde na esfera de competência municipal. Assim, cirurgias e tratamentos dessa natureza são ajuizadas contra o Município. Já em relação aos medicamentos, que representam a quase totalidade dos casos pesquisados, as ações acabaram sendo direcionadas contra o Estado do Rio Grande do Sul. O mesmo documento informa que a grande maioria das ações busca prestações, sobretudo medicamentos, fora de lista, ou seja, que não se encontra nas

listas de tratamentos ou medicamentos previstos para toda a população (política), como as listas RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), por exemplo. São em verdade prestações relacionadas a medicamentos que não se encontram nas listas elaboradas pela União, pelos Estados e Municípios. Essas ações acabam sendo direcionadas apenas contra o Estado do Rio Grande do Sul dada a competência deste ente para fornecimento de componentes especial/especializado ou excepcional.

É importante observar que a opção da Defensoria Pública pelo ajuizamento das ações apenas contra o Estado vai contra a jurisprudência consolidada nos tribunais pátrios, inclusive no Supremo Tribunal Federal, pois é firme o entendimento das Cortes Superiores no sentido de que as prestações de saúde são obrigação solidária da União, dos Estados e Municípios. Ou seja, as prestações relacionadas à saúde são exigíveis de qualquer dos Entes, em conjunto ou separadamente.⁵⁷

Portanto, ao contrário do que poderia sugerir uma análise mais apressada dos dados coletados, não houve redução da judicialização, mas apenas um redirecionamento do foco das ações, desafogando o Município, mas sobrecarregando o Estado do Rio Grande do Sul que, aliás, é o campeão de ações judiciais relacionadas à saúde segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (FEDERAÇÃO..., 2017; BIEHL & PETRYNA, 2016).

Dados levantados pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul FAMURS (2017, p. 262) dão conta de que em 2016, a Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul gastou R\$ 210.381.484,65 (duzentos e dez milhões trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para atendimento de aproximadamente 61 mil pacientes judiciais de medicamentos, sendo que a despesa com os aproximadamente 230 mil pacientes atendidos administrativamente foi de R\$ 82.359.990,23 (oitenta e dois milhões trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais e vinte e três centavos), ou seja, menos de 40% do gasto judicial para atender quase quatro vezes mais pacientes. O documento afirma que esses dados demonstram a face perversa da judicialização, diante do alto valor investido para atender um número reduzido de pacientes, dificultando o atendimento mais eficaz daqueles pacientes que acessam o sistema pela via do Sistema Único

⁵⁷ No julgamento do Recurso Extraordinário n. 855178, relatado pelo ministro Luiz Fux, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos entes federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão teve repercussão geral reconhecida, de modo que é de observância obrigatória pelos juízes e tribunais em casos idênticos. A ementa do julgado registra: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente.”

de Saúde. O mesmo relatório confirma a afirmação da Defensoria Pública local no sentido de que as ações relativas a medicamentos fora de lista representam a maior parcela das ações ajuizadas, alcançando aproximadamente 60% em 2016; ao passo que os medicamentos do componente básico, de responsabilidade dos municípios representou 13,5% do gasto total no mesmo ano.

Os estados e municípios brasileiros veem o número de ações judiciais bem-sucedidas nos tribunais crescer exponencialmente, chegando a dezenas de milhares, um processo que tem redefinido as funções e responsabilidades do Estado, alterando as práticas administrativas e excedendo os orçamentos da saúde (BIEHL & PETRYNA, 2016).

O custo das ações de medicamentos em Cerro Largo é pequeno se levarmos em conta o orçamento e a verba destinada à saúde, mas imenso se analisada a política pública na qual se insere. No ano de 2013, por exemplo, os bloqueios judiciais representaram 134% dos recursos postos à disposição da política de medicamentos.

Foi possível perceber nesse contexto um investimento quase insignificante do Município em política de medicamentos. Os valores são ínfimos se considerado o montante total investido em ações e serviços de saúde, sendo que, pelo número de ações é possível afirmar que a falta de medicamentos é um dos problemas mais graves da saúde em nível local. Portanto, embora seu efeito deletério a longo prazo, subvertendo o nível da prestação de saúde, a judicialização pode ter um benefício no sentido de sinalizar aos administradores da necessidade de melhorar o aporte de medicamentos, inferindo-se das ações individuais um caráter coletivo. Se os governos perceberam ou perceberão esses sinais e, mais, se adotarão alguma postura em relação a eles, já é outra história.

Essa situação, aliás, pode despertar o comportamento inverso, induzindo uma passividade dos governos. A partir dos dados pesquisados foi possível perceber que após a curva da judicialização o gasto proporcional no programa relacionado à distribuição de medicamentos diminuiu, o que pode ser um indicativo da passividade, isto é, de que os administradores deixaram a cargo do juiz o investimento em questão, priorizando as ordens judiciais e deixando de lado a aquisição de medicamentos como política pública. Enfim, o juiz substituiu a política, o que aliás é apontado por Sunstein (2008) como uma intercorrência do processo de judicialização da(s) política(s).

A via do Poder Judiciário propicia um reforço à lógica democrática ao possibilitar a ampliação do acesso dos cidadãos às instâncias de poder; ao permitir uma (re)discussão de temas vitais ao Estado Democrático de Direito; e ao favorecer uma visibilidade a propostas divergentes e/ou não conciliáveis na arena majoritária de formação da vontade política. Eis a

sua importância como estrutura complementar à forma clássica de deliberação democrática (VERBICARO, 2008). Mas é preciso analisar, com a profundidade necessária, como a judicialização, da forma como está posta, se insere na arena democrática.

Na verdade, os três poderes estão assentados sobre dogmas do Século XVIII, quando se vislumbrava um Estado mínimo, de maneira que são inadequados para a realidade contemporânea (DALLARI, 2008, p. 1), o que enaltece a importância do Poder Judiciário como indutor e facilitador de espaços e procedimentos democráticos e não como arena decisória.

A judicialização, embora possa representar uma solução útil ou necessária para alguém, subverte o modelo de Estado Democrático de Direito previsto constitucionalmente, além de representar solução reducionista, favorecendo pessoas em detrimento de políticas e permitindo a apropriação individual de uma fatia importante de recursos públicos tão escassos nos cofres dos municípios, os eternos pedintes de um pacto federativo meramente formal.

Enfim, a pesquisa traz alguns dados elementares para se compreender a dimensão do problema judicialização nos pequenos municípios, mas, principalmente, sugere um leque de possíveis análises que pesquisadores e governos devem fazer sobre a matéria no sentido de contribuir com o debate democrático em torno da eficiência e da justiça na distribuição de recursos públicos escassos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideia de direitos individuais deriva dos postulados liberais que inspiraram as revoluções francesa e americana do Século XVIII, garantindo a centralidade e a intangibilidade do indivíduo em face do poder arbitrário do Estado. E a garantia da eficácia desses direitos passou a ser consolidada nas constituições. Esse sistema jurídico vem forjado a partir das necessidades decorrentes do sistema econômico capitalista, que substituiu o feudalismo reinante por vários séculos no velho continente. A evolução da sociedade e dos direitos vem inegavelmente atrelada a determinantes econômicos.

Assim como ocorreu com a transição do feudalismo para o mercantilismo, o Estado passou a se defrontar com novos problemas em razão da revolução industrial. Foram conseqüências da evolução dos meios de produção e das intercorrências do modelo capitalista a urbanização crescente, a saúde precária, a necessidade de transporte, habitação, previdência, problemas esses que reclamavam solução por parte do Estado. A emergência de novos problemas impôs aos Estados o papel de agente controlador dos recursos materiais e humanos, frente à necessidade de manter a ordem social e econômica. Questões antes ignoradas, como saúde e educação, passam a compor a agenda do Estado que terminou por se transmutar no chamado “Estado de Bem-estar”.

Esse modelo entra em crise como consequência dos gastos financeiros crescentes atribuídos ao Estado e das sucessivas crises do capitalismo, o que dá vazão ao surgimento de uma nova roupagem para o velho liberalismo econômico, o chamado neoliberalismo, para cuja prática a América Latina serviu de campo de experimentação. Esse modelo, propunha em síntese, a contração dos gastos sociais e a superposição do capital - sobretudo financeiro - em detrimento dos direitos.

O Brasil não experimentou o Estado Liberal, tampouco o Estado de Bem-estar. As coisas por aqui tomaram um rumo um pouco diverso, dadas as conhecidas intercorrências históricas. Assim é que a Constituição Federal de 1988 parece constituir uma tentativa atrasada de incorporar no cenário brasileiro as promessas incumpridas e as insatisfações da modernidade, convolvendo-se em remédio para todos os males e garantindo a todos os cidadãos, direito à saúde pública e gratuita.

Na década de 1980, período pré-constituição, idealizamos nosso sistema de saúde a partir de um importante movimento denominado de “Reforma Sanitária”, o que acabou determinando a modelagem da prestação de saúde inscrita na Constituição Federal. O problema é que colocamos em prática esse sistema público, universal e gratuito na década de 1990,

quando se aprofundavam as políticas de cunho neoliberal, desviando-se paulatinamente do modelo pensado pelos movimentos sociais e consolidado na Constituição Federal.

De coadjuvante no modelo idealizado pela reforma sanitária, o setor privado foi alçado a protagonista na estrutura que resultou da implantação do Sistema Único de Saúde. E o setor privado é para poucos, conduzindo à uma insatisfação crescente com as prestações entregues à abundante maioria da população, o que termina por contribuir para o processo de judicialização da saúde.

O fenômeno da judicialização aparece nos países de capitalismo avançado como um dos efeitos do fracasso das promessas da modernidade e do modelo de Estado executivo e especializado que se lhe seguiu, pois é no judiciário que vão desaguar as frustrações e as reivindicação de um Estado promocional que entrou em crise antes de se instaurar na plenitude.

No Brasil esse fenômeno aparece com força no período pós-constituição, sobretudo em matéria de saúde. Primeiro, como reivindicação de grupo social, quando os pacientes de AIDS passam a postular novas drogas, até então inacessíveis no Brasil. Depois, como multiplicação de demandas buscando do Estado a adjudicação de prestações das mais diversas, prometidas na Constituição e que não foram entregues, destacando-se o pleito de medicamentos não disponíveis pela via das políticas públicas.

E o judiciário brasileiro, imbuído do espírito de agente condutor da revolução social pelo direito, passa a conceder prestações de todos os tipos aos pacientes que judicializam seus interesses, fazendo aumentar exponencialmente o número de ações dessa natureza país afora. O acúmulo de ações, paulatinamente, torna-se um problema para o Estado que vê o cada vez mais o Poder Judiciário imiscuir-se em questões de política e de políticas.

Nesse cenário, os Municípios brasileiros foram particularmente suscetíveis aos efeitos que resultam da judicialização, pois no decorrer do processo de estruturação do Sistema Único de Saúde (SUS) se constituíram em agentes centrais da promoção de saúde. As ações judiciais determinam um modelo alternativo de política sanitária, pois os entes públicos passaram a se defrontar com um novo problema, a prestação de saúde via bloqueios judiciais de recursos financeiros em contas bancárias. Em um orçamento limitado e de verbas “carimbadas”, como é o dos municípios, esse novo modelo de tutela da saúde não é algo que pode ser desconsiderado.

Assim, o que se buscou desvendar na presente pesquisa foi o impacto da judicialização da saúde no município de Cerro Largo a partir da quantificação das ações judiciais e dos seus efeitos financeiros no orçamento municipal.

E os dados levantados durante a pesquisa permitem algumas conclusões. A primeira delas é que o efeito financeiro direto das ações judiciais não foi expressivo se considerado o conjunto das despesas em saúde no âmbito do Município. Mas, por outro lado, o número de ações foi significativo, do que decorrem efeitos financeiros indiretos de difícil mensuração, sobretudo com honorários advocatícios, custas judiciais, horas de trabalho de servidores, material de expediente, diferença de preços pela aquisição particularizada e sem licitação, enfim, despesas não contabilizadas na pesquisa mas que decorrem do processo de judicialização. Ademais, os efeitos perniciosos da judicialização são claros quando se analisa o grupo de processos de maior representatividade financeira: um pequeno número de processos e pacientes respondeu por uma fatia significativa dos recursos. E se os recursos estão disponíveis para esses pacientes não o estão para as políticas públicas. Nesse cenário, merece registro o fato de que não foi encontrada nenhuma ação buscando tutelas de interesse coletivo, como a inclusão de medicamentos em lista, criação ou execução de políticas públicas para a saúde, ou seja, todas as ações buscam a adjudicação de prestações em nível individual, para aquele determinado caso, daquele determinado paciente. Outra conclusão possível é que, em Cerro Largo, o aumento do número de ações decorre diretamente da instalação da Defensoria Pública que passou a oferecer serviços de orientação e tutela judicial à população, favorecendo o crescimento do número de ações relacionadas a prestações em matéria de saúde.

No entanto, os problemas da judicialização não se limitam à esfera local, nem tampouco aos efeitos financeiros diretos. Há custos suportados por todos, inclusive no que diz com a estabilidade do sistema democrático.

Nesse contexto se encaixa a teoria do custo dos direitos de Stephen Holmes e Cass Sunstein (2011), que busca dar conta de um problema elementar nas democracias contemporâneas: como devemos gastar recursos financeiros escassos? ou: que pacote de bens e direitos devemos priorizar para que a comunidade avance em direção a um patamar maior de bem-estar? O dilema da escassez conduz à lógica perversa das escolhas trágicas, pois o que está disponível para alguém não está para outrem. Por conseguinte, onde os recursos são escassos nenhum direito pode ser absoluto. Não há direitos a prestações do Estado se os cofres estão vazios!

A teoria do custo dos direitos faz uma leitura econômico-pragmática do discurso de absolutização dos direitos, sustentando que em regra os direitos se tacham como invioláveis, peremptórios e absolutos, o que não passa de floreio teórico, pois nada que custe dinheiro pode ser absoluto. Nenhum direito cuja defesa pressuponha gasto público (e todos importam) pode ser protegido unilateralmente pelo Poder Judiciário sem levar em conta as consequências

orçamentárias que recairão sobre outros setores do Estado e, por conseguinte, da sociedade. Os direitos, quaisquer deles, não podem ser totais, nem intransigentes. Os direitos tendem a ser diretamente proporcionais aos recursos disponíveis, pois, em geral, se reduzem quando os recursos se esgotam e se ampliam quando os recursos aumentam. Isso não significa que as decisões sejam meramente econômicas, mas, antes de tudo, que toda decisão sobre a aplicação de recursos deve ser bem informada e democrática.

Assim, obscurecer o fato de que todo direito tem um custo - como tem sido feito até aqui pela teoria dos direitos - favorece apenas as tradicionais escolhas em prol dos velhos setores da sociedade. Em que e como gastar recursos públicos escassos é um dilema a ser resolvido pelos canais democráticos.

Aqui se mostra perversa a judicialização, sobretudo quando se constata que a adjudicação individual de direitos que o processo de judicialização entrega distorce o sistema de conversão de necessidades individuais e coletivas em despesas concretas. O dilema não é saúde *versus* orçamento. O problema vai muito além disso. O orçamento tem um alcance maior, que permanece intocado, na medida em que possui um conteúdo ético do qual pouco se fala, pois traduz em despesas as escolhas públicas feitas pelos canais democráticos. É certo que ainda existem problemas graves nesse caminho que vai das necessidades individuais e coletivas, passando pelas escolhas democráticas, até chegar à realização das despesas. Mas isso não elimina o fato de que a judicialização trabalha com informação insuficiente (microjustiça) e, principalmente, com *déficit* de “credenciais democráticas”, para utilizar a expressão de Ferejohn (2002), pois o Poder Judiciário no Brasil, em decorrência do sistema jurídico-político que adotamos e da resistência que demonstra aos anseios democráticos (transparência, por exemplo), é absolutamente refratário ao escrutínio popular.

A lei - e os instrumentos jurídicos dos quais dispõe o Poder Judiciário - não são capazes de remover a escassez e, principalmente, não podem reger o inalcançável. Decisões alocativas implicam que alguém (muitas vezes em uma situação de maior necessidade), não será atendido. Daí a importância de que as decisões que implicam aporte de recursos coletivos sejam tomadas pelos canais democráticos, e um desses canais é o orçamento público. Por orçamento entenda-se não apenas as leis orçamentárias, mas todo o processo de produção das escolhas públicas, que vai desde a elaboração de um plano de governo até o efetivo desembolso de recursos públicos, passando pelos processos eleitoral e legislativo. É isso que precisa ser resgatado. O orçamento perdeu valor por um contexto histórico de inflação e de ditadura que hipertrofiou o executivo e favoreceu a unilateralidade das escolhas sobre a aplicação de recursos, de modo que é um instrumento a ser (re)descoberto.

Os vínculos entre direitos fundamentais e orçamentos são bastante claros. Não há como tratar as escolhas orçamentárias como uma questão menor, pois delas dependem os rumos da sociedade: como vamos arrecadar, em que vamos gastar e, principalmente, que grupos de direitos vamos proteger e com que finalidade.

O Poder Judiciário possui uma importante função dentro do sistema democrático e os instrumentos para fazer o controle sobre as escolhas públicas, sobretudo garantindo a preservação e a ampliação da participação esclarecida no processo político. Eis a sua importância como estrutura complementar, e não excludente, aos canais de deliberação democrática. Mas não é sua tarefa descer amiúde nas escolhas pontuais, muito menos fazer ele mesmo essas escolhas.

Não há saúde nem orçamento possível num contexto de adjudicação individual de prestações, sobretudo quando quem entrega as prestações é um poder que não dispõe de informação suficiente, nem meios de criar soluções, planejar ou executar políticas públicas. E, ademais, o cenário brasileiro recente parece atestar que nosso Estado Democrático de Direito ainda tem um longo caminho a percorrer no sentido da estabilidade e não há evidência alguma de que a solução passe pelo fortalecimento do Poder Judiciário como “superego da sociedade”, na feliz expressão de Maus (2000). Todas as pistas, aliás, parecem indicar o sentido inverso.

O sistema de saúde no Brasil em condições normais já segmenta os usuários pela renda, pois às pessoas desprovidas de recursos financeiros a única opção é o SUS, com seus defeitos e suas virtudes, enquanto aos detentores de melhores condições materiais se propicia uma efetiva escolha, o melhor de dois mundos, pois podem optar pelo que o setor privado lhes oferece e, quando o mercado os exclui - como no casos de tratamentos de alto custo -, ainda resta a opção pelo SUS.

A judicialização aprofunda esse problema ao criar uma terceira via de acesso à saúde, que são os “usuários judicializados”. E a pesquisa evidenciou a gravidade desse problema, sobretudo no nível local, pois a volumosa e eficaz atuação da Defensoria Pública não leva em conta vetores apenas econômicos na seleção dos beneficiários, contrariando o que recomendam critérios elementares de justiça distributiva. Essa situação favorece, portanto, a ação de setores da sociedade que dispõem de maior informação e renda, em detrimento da massa que percorre as intermináveis listas de espera do sistema público. A quantidade de ações movidas pela defensoria Pública - mais de 93% do total - indica com clareza que nem todas as pessoas atendidas são de baixa renda, pois não é razoável concluir que todas essas ações tem como parte pessoas economicamente necessitadas. Mais racional é supor que nesse grupo de usuários

judicializados do Município de Cerro Largo estejam pessoas de diversas faixas de renda, inclusive quem não necessitaria do sistema público para custear seu tratamento.

Pesa, com certeza, em qualquer ponderação que se faça sobre esses casos, o fato de que inúmeras vezes a ação judicial é o último recurso daquele indivíduo para garantir uma prestação da qual depende o seu bem-estar ou, até mesmo, a sua sobrevivência. Sem dúvida uma escolha trágica para quem tem nas mãos o destino de uma vida. Portanto, a judicialização tem a seu favor um argumento de peso, dotado de uma forte carga emocional.

Embora esse argumento moral possa indicar que a judicialização é uma opção aceitável para aquele caso individualmente considerado (e, sem dúvida, parece ser), termina por produzir, no conjunto, efeitos irracionais, externalidades negativas. A ação daquele cidadão que ingressa em juízo pleiteando prestações relacionadas à saúde é, *a priori*, plenamente compreensível e aceitável se analisada individualmente, pois busca de uma forma lícita melhorar a sua situação. Mas a distribuição de bens e direitos pelo Estado se orienta por princípios de utilidade comum ou justiça distributiva.

Portanto, embora o argumento moral seja, por demais, sedutor, se pensarmos em termos de justiça e de evolução da sociedade em direção a um *status* maior de bem-estar, parece certo afirmar que o modo como vem ocorrendo no caso da judicialização da saúde, estamos na contramão das diretrizes essenciais à nossa subsistência enquanto grupo.

A prestação de saúde não pode ter esse caráter de filme de faroeste, de “ganha quem sacar primeiro”, ou de quem primeiro bater à porta do juiz de plantão, pois todo direito tem um custo monetário e, principalmente, uma consequência, o chamado custo de oportunidade, pois se os recursos estão disponíveis para A, não estão para B, C, D. Disso resulta que devemos ter em conta que não estamos contrapondo a saúde ao orçamento, mas sim a saúde de uns *versus* a saúde de todos.

Um detalhe apontado por Mendes e Branco (2014, p. 647) corrobora o desvio de rota que se delineia a partir da judicialização da saúde. Confirmando a utilidade coletiva como diretriz mestra dos gastos públicos, a Lei Complementar n. 141/2012 (art. 4º, inciso III), exclui do cômputo das despesas mínimas com ações e serviços públicos de saúde a “assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal” (grifou-se). Isto significa dizer que, na letra da lei, as despesas com as ações judiciais sequer são computáveis para fins de apuração dos percentuais mínimos de gasto em saúde, porque, a rigor, constituem ação em nível individual, estando desviadas da diretriz do acesso universal.

A questão central é, portanto, como arrecadar e em que alocar os recursos disponíveis, envolvendo arrecadação tributária, orçamento e justiça distributiva. Por isso, sob a perspectiva

do custo dos direitos a judicialização da saúde é prejudicial à eficiência do sistema econômico estatal, pois trabalha com informação insuficiente e, ademais, porque os juízes e cortes não são tecnicamente preparados para tratar das questões orçamentárias e de políticas públicas, tampouco tem as credenciais democráticas necessárias para fazer escolhas que afetam a todos.

O judiciário brasileiro tem ignorado as consequências orçamentárias das decisões judiciais, sobretudo em matéria de saúde, induzindo um processo de insulamento democrático. Esse silêncio é revelador da insensibilidade aos efeitos distributivos das decisões judiciais e, por conseguinte, da inaptidão do Poder Judiciário para servir como arena de decisão de questões sociais complexas.

A alocação de recursos públicos escassos faz-se com orçamento e políticas públicas, e não com a adjudicação individual, enfim em um cenário totalmente estranho aos instrumentos que o poder judiciário tem à disposição. Essas características conferem à decisão alocativa necessariamente um caráter político, porque obrigatoriamente deve ser sindicável, sendo que o controle pelos envolvidos se dá pelos canais democráticos.

A jurisprudência brasileira tende a desconsiderar a questão alocativa, ou em outras palavras, a escassez, seja porque considera que existem recursos (mas são mal aplicados), seja porque considera imoral qualquer referência à custos em matéria de saúde. O judiciário brasileiro vem tentando resolver o problema das escolhas públicas com o instrumental próprio para microconflitos, com as naturais deficiências de informação e de legitimidade democrática. E, ademais, essa situação gera o problema de distinções imotivadas, pois o primeiro a obter a liminar é o primeiro a ser atendido. O somatório de decisões individuais racionais produz um resultado coletivo irracional.

Esse tipo de decisão baseada na lógica de que o direito à saúde é absoluto e não pode sofrer contestação com base em orçamento ignora as consequências distributivas, pois decide quem ganha, sem se preocupar com os que perdem. As ações judiciais relacionadas à saúde têm o efeito de tornar o judiciário alocador de recursos, tornar a compra sem licitação a rotina e institucionalizar a derrocada definitiva do já esqualido planejamento governamental.

O art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde será garantida mediante “políticas sociais e econômicas”. Ao usar a expressão “políticas” a Constituição Federal remete necessariamente ao tema da aplicação de recursos escassos, pois políticas públicas são, essencialmente, escolhas que o Estado faz com o intuito de alcançar algum benefício coletivo e, portanto, o tema cuida de escolhas alocativas.

Se o problema é sistêmico, como parece ser o caso da saúde, não é indicada uma solução individualizada, sobretudo as que concedem gratuidades ou benefícios individuais. A

aplicação de recursos escassos é uma decisão essencialmente política, não jurídica, pois decidir quem ganha, o que e com que finalidade, é uma decisão que deve se reger pelos critérios democráticos.

Nesse cenário é possível afirmar que as ações pesquisadas não apenas conduzem a uma distorção do sistema jurídico-político de escolhas públicas, mas, sobretudo, se originam de uma leitura estrábica e *ad hoc* da Constituição Federal. As ações analisadas não têm qualquer relação com políticas públicas. A grande maioria trata da adjudicação de medicamentos – e, por vezes, outros tratamentos – pleiteados por pessoas determinadas que buscam o tratamento de determinada patologia e não da criação ou execução de uma política pública que garanta a todos o acesso àquele determinado medicamento ou tratamento. Embora fosse constitucionalmente possível (e salutar), nenhuma ação judicial foi ajuizada pela Defensoria Pública ou Ministério Público tratando de políticas públicas para a saúde, ato que poderia ter contribuído decisivamente para o processo de identificação das necessidades coletivas e, principalmente, para viabilizar a expansão da modesta política municipal de medicamentos.

Para além desses problemas é certo que os municípios não estão preparados (financeira e tecnicamente) para um fenômeno dessa envergadura, ou seja, milhares de ações buscando prestações inadiáveis dos mais diversos tipos e dos mais variados custos. Em primeiro lugar, porque a condição de protagonista no sistema engendrado para prestação da saúde e a proximidade dos usuários fez dos municípios alvo preferencial dos órgãos aos quais compete tornar efetivos os direitos constitucionais. Em segundo lugar, a posição precária dos municípios no pacto federativo não entrega autonomia, nem recursos suficientes, originando e reproduzindo, ano a ano, a interminável marcha dos prefeitos em busca de verbas e favores na capital de República. Em terceiro plano, e muito como decorrência das limitações orçamentárias, os pequenos municípios apresentam notórias deficiências técnicas, pois encontram dificuldades em contratar e manter o pessoal necessário à boa execução dos serviços e das políticas públicas.

Essas deficiências parecem bem claras na hipótese da presente pesquisa, pois em que pese o número bastante expressivo de processos – 1 (um) para cada 30 (trinta) habitantes, aproximadamente – os dados orçamentários não indicam que o Município fez a leitura correta do fenômeno, nem que se posicionou em relação a ele adequadamente, pela via de uma política pública específica. Basta ver que, embora os processos judiciais possuam relação, em sua grande maioria, com o acesso a medicamentos, ao contrário do que se poderia esperar, não se verifica uma evolução no investimento público do município na aquisição de medicamentos a partir da judicialização. O que se pode verificar é que a despesa do programa de distribuição de

medicamentos não acompanhou, no mesmo ritmo, o crescimento vertiginoso das ações judiciais. Tal fato pode indicar uma passividade do governo, à espera da solução judicial, mas essa conclusão não é possível de se fazer unicamente a partir dos dados financeiros coletados.

O fato é que, de um lado temos um investimento precário na solução de um problema que os números da judicialização em Cerro Largo demonstram ser grave, a falta de medicamentos; ao passo que, de outro lado da balança, está uma solução tópica, individualizada, por meio de instrumentos estéreis, inaptos para gerarem efeitos positivos em termo de utilidades coletivas ou políticas públicas.

Nesse cenário desolador, uma coisa é certa: o custo associado ao direito à saúde reclama decisões políticas, de maneira que o grande dilema é desenhar um modelo de arena decisória que contemple a participação esclarecida e a racionalidade coletiva nas decisões alocativas, pois a questão, enfim, é que conjunto de bens e direitos merecem proteção e quais os critérios de distribuição.

Em última análise, o problema da judicialização é menos de saúde e mais de democracia.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. Apuntes sobre la exigibilidad judicial de los derechos sociales. **Jura Gentium**, Rivista di filosofia del diritto internazionale e della politica globale, 2005. Disponível em: <<http://www.juragentium.org/topics/latina/es/courtis.htm>>. Acesso em: 12 set. 2016.

AMARAL, Gustavo. **Direito, escassez & escolha**: Critérios jurídicos para lidar com a escassez de recursos e as escolhas trágicas. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). **Pós-neoliberalismo**. As políticas sociais e o Estado democrático. 7.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.

ARCIDIÁCONO, Pilar; GAMALLO, Gustavo. Política social y judicialización de los derechos sociales. **Temas y debates**, n. 22, ano 15, p. 65-85, jul-dez 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.org.ar/pdf/tede/n22/n22a05.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **BIV – Ordens da Justiça**. BIVR757 - Listagens de Ordens Judiciais. [Cerro Largo]: Banco do Estado do Rio Grande do Sul, p. 1-32, 17 mai. 2017.

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. **História constitucional brasileira**: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. Disponível em: http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/6MJX9D4XRJSG4APRCI4E1IPITS5SXVXJ91EVXQCT7BJ73LTL7A-02144?func=service&doc_library=SEN01&doc_number=001056115&line_number=0001&func_code=WEB-BRIEF&service_type=MEDIA. Acesso em: 9 abr. 2016.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARROSO, Luís Roberto. A americanização do direito constitucional e seus paradoxos: teoria e jurisprudência constitucional no mundo contemporâneo. **Revista Interesse Público**, Belo Horizonte, n. 59, jan./fev. 2010. Disponível em: <<http://www.editoraforum.com.br/ef/wp-content/uploads/2014/09/A-americanizacao-do-direito-constitucional-e-seus-paradoxos.pdf>> . Acesso em: 25 mar. 2016.

_____. Luís Roberto. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. **Juris Plenum**, Direito Administrativo, Caxias do Sul, v. 1, n. 1, p. 25–49, jan./mar. 2014.

_____, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Revista [Syn]Thesis**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23-32, 2012. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433/5388>>. Acesso em: 22 nov. 2015.

BIEHL, João; PETRYNA, Adriana. Tratamentos jurídicos: os mercados terapêuticos e a judicialização do direito à saúde. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.23, n.1, p.173-192, jan.-mar. 2016. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v23n1/0104-5970-hcsm-23-1-0173.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. **Lua Nova**, n. 61, 2004. Disponível em: <http://www.cedec.org.br/files_pdf/luanova/ln-61.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2016.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____, Norberto. **El futuro de la democracia**. México, D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1986.

_____, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 11.ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. **Estado Constitucional, Direitos Fundamentais: limites e possibilidades Estado Constitucional, Direitos Fundamentais: limites e possibilidades**. Porto Alegre: TRF – 4ª Região, 2008 (Caderno de Direito Constitucional: módulo 5). Disponível em: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/apg_BOLZAN_COMPLETO.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2017.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao estado Social**. 8.ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2007.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Constituições Brasileiras**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2005. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/museu/publicacoes/arquivos-pdf/Constituicoes%20Brasileiras-PDF.pdf>>. Acesso em: 2 nov. 2016.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Bacenjud**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistemas/bacenjud>>. Acesso em 24 jun. 2017.

_____. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. **Para entender a gestão do SUS**. Brasília: CONASS, 2003. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/para_entender_gestao.pdf>. Acesso em: 18 set. 2016.

_____. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. **O Financiamento da Saúde**. Brasília: CONASS, 2011. Disponível em: <http://www.conass.org.br/bibliotecav3/pdfs/colecao2011/livro_2.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 19 mar. 2016.

_____. **Decreto n. 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm>. Acesso em: 1º abr. 2017.

_____. **Decreto n. 2.829, de 29 de outubro de 1998.** Estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2829.htm>. Acesso em: 1º abr. 2017.

_____. **Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969.** Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_antecedente1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 02 nov. 2016

_____. **Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000.** Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc29.htm>. Acesso em: 02 nov. 2016.

_____. **Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>. Acesso em: 03 nov. 2017.

_____. Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social. **Portaria n. 258, de 7 de janeiro de 1991.** Aprova a a Norma Operacional Básica/SUS nº 01/91. Brasília. Disponível em: <http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20258_07_01_1991.pdf>. Acesso em: 21 set. 2016.

_____. **Lei n. 4320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 1º abr. 2017.

_____. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 29 nov. 2017.

_____. **Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em: 21 abr. 2016.

_____. **Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm>. Acesso em: 21 abr. 2016.

_____. **Lei n. 8.689, de 27 de julho de 1993.** Dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps) e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8689.htm>. Acesso em: 21 abr. 2016.

_____. **Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998.** Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9637.htm>. Acesso em: 21 abr. 2016.

_____. **Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999.** Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9790.htm>. Acesso em: 21 abr. 2016.

_____. **Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 1º abr. 2017.

_____. **Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012.** Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp141.htm>. Acesso em: 21 set. 2016.

_____. Ministério da Fazenda. **O que você precisa saber sobre as transferências constitucionais e legais.** Fundo de Participação dos Municípios. Brasília, junho de 2013. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/329483/pge_cartilha_fpm.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2011.

_____. Ministério da Saúde. **O sistema público de saúde brasileiro.** Brasília, DF: Editora do Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sistema_saude.pdf>. Acesso em: 17 set. 2016.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria n. 95, de 26 de janeiro de 2001.** Aprova a Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS/SUS 01/2001). Brasília. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt0095_26_01_2001.html>. Acesso em: 20 set. 2016.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria n. 234, de 7 de fevereiro de 1992.** Edita a a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde para 1992 (NOB – SUS/92). Brasília. Disponível em:

<http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/Portaria%20234_07_02_1992.pdf>. Acesso em: 18 set. 2016.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria n. 373, de 27 de fevereiro de 2002**. Aprova a Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS/SUS 01/2002). Brasília. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt0095_26_01_2001.html>. Acesso em: 20 set. 2016.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria n. 454, de 20 de maio de 1993**. Estabelece normas e procedimentos reguladores do processo de descentralização da gestão das ações e serviços de saúde, através da Norma Operacional Básica - SUS 01/93. Brasília. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1993/prt0545_20_05_1993.html>. Acesso em: 18 set. 2016.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria n. 2.203, de 5 de novembro de 1996**. Aprova a NOB 1/96, a qual redefine o modelo de gestão do Sistema Único de Saúde. Brasília. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1996/prt2203_05_11_1996.html>. Acesso em: 18 set. 2016.

_____. Ministério do Orçamento e Gestão. **Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999**. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/portaria42.pdf>>. Acesso em: 1º abr. 2017.

_____. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Manual Técnico de Orçamento**, Edição 2017. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-ormamentarias/manual-tecnico/mto_2017-1a-edicao-versao-de-06-07-16.pdf>. Acesso em: 1º abr. 2017.

_____. Presidência da República. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília, 1995. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/planodiretor/planodiretor.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

_____. Senado Federal. **Orçamento federal**. Glossário. Despesa corrente. Disponível em: <<http://www.orcamentofederal.gov.br/glossario-1/despesa-corrente>>. Acesso em: 27 set. 2016.

_____. Senado Federal. **DRU**. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/dru>>. Acesso em 21 abr. 2016

_____. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 45/DF**. Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB contra o Presidente da República. Relator: Ministro Celso de Mello. 29 de abril de 2004. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADPF%24%2ESCLA%2E+E+45%2ENUME%2E%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/a9kzfpa>>. Acesso em: 11 set. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 855178**. Maria Augusta da Cruz Santos contra União e Estado de Sergipe. Relator Ministro Luiz Fux. 5 de março de 2015. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RE%24%2ESCLA%2E+E+855178%2ENUME%2E%29+OU+%28RE%2EPRCR%2E+ADJ2+855178%2EPRCR%2E%29&base=baseRepercussao&url=http://tinyurl.com/q6u8omz>. Acesso em: 10 jul. 2017.

CALIENDO, Paulo. Reserva do possível, direitos fundamentais e tributação. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (orgs.). **Direitos fundamentais**. Orçamento e “reserva do possível”. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, p. 175-186.

CAPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993.

CARINHATO, Pedro Henrique. Neoliberalismo, reforma do Estado e políticas sociais nas últimas décadas do século XX no Brasil. **Aurora**, ano II, n. 3, dez. 2008, p. 37-46. Disponível em:

<https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Aurora/aurora_n3_misclanea_01.pdf>. Acesso em 19 abr. 2016.

CARVALHO, André Cutrim; CARVALHO, Maryan Jansen Cutrim; CARVALHO, David Ferreira. Fundamentações teóricas sobre o Estado capitalista. **A Economia em Revista**, v. 22, n. 1, jul. 2014, p. 67-83. Disponível em:

<<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EconRev/article/viewFile/23064/pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2014>.

CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Em busca da judicialização da política no Brasil: Apontamentos para uma nova abordagem. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 23, p. 115–126, nov. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n23/24626.pdf>>. Acesso em 22 nov. 2015.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa**. Enfoques epistemológicos e metodológicos. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 295-316.

CERRO LARGO. **Relatório de avaliação de metas fiscais do 3º quadrimestre de 2016**.

Disponível em: <<http://cerrolargo.rs.gov.br/portal/wp-content/uploads/2016/04/Avalia%C3%A7%C3%A3o-Metas-3%C2%BA-Quadrimestre-2016.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

_____. **Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 4º Bimestre de 2016**.

Disponível em: <<http://cerrolargo.rs.gov.br/portal/wp-content/uploads/2016/09/RREO-4%C2%B0-Bimestre-2016.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2016.

_____. **Relatório resumido da execução orçamentária do 6º bimestre de 2016**. Disponível em: <<http://cerrolargo.rs.gov.br/portal/wp-content/uploads/2016/04/RREO-Simplificado-executivo-6%C2%B0-Bimestre-2016.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

_____. **Lei n. 2.076, de 20 de dezembro de 2007**. Orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2008. Cerro Largo: Câmara Municipal, 2007.

_____. **Lei n. 2.142, de 18 de dezembro de 2008.** Orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2009. Cerro Largo: Câmara Municipal, 2008.

_____. **Lei n. 2.218, de 18 de dezembro de 2009.** Orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2010. Cerro Largo: Câmara Municipal, 2009.

_____. **Lei n. 2.275, de 15 de dezembro de 2010.** Orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011. Cerro Largo: Câmara Municipal, 2010.

_____. **Lei n. 2.345, de 12 de dezembro de 2011.** Orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012. Cerro Largo: Câmara Municipal, 2011.

_____. **Lei n. 2.394, de 14 de dezembro de 2012.** Orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2013. Cerro Largo: Câmara Municipal, 2012.

_____. **Lei n. 2.441, de 20 de dezembro de 2013.** Orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2014. Cerro Largo: Câmara Municipal, 2013.

_____. **Lei n. 2.512, de 18 de dezembro de 2014.** Orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015. Cerro Largo: Câmara Municipal, 2014.

CHIEFFI, Ana Luiza; BARATA, Rita Barradas. Judicialização da política pública de assistência farmacêutica e equidade. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 8, p. 1839-1849, Ago. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2009000800020&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16 jul. 2017.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, direito e justiça distributiva.** Elementos da filosofia constitucional contemporânea. 4.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes.** 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Informação em resposta a pedido de informações.** Cerro Largo: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 10 jul. 2017, 2 p.

_____. **Histórico.** O Nascimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.defensoria.rs.def.br/lista/386/historico>>. Acesso em 26 de mar. de 2016.

DEL MASSO, Fabiano. **Direito Econômico esquematizado.** 2.ed. São Paulo: Método, 2013.

DEL PRIORE, Mary; VENANCIO, Renato. **Uma breve história do Brasil.** São Paulo: Planeta, 2010.

DUARTE, Ligia Schiavon. **Desenvolvimento desigual e a regionalização do SUS: uma análise territorial dos recursos financeiros para as redes de atenção à saúde no Estado de São Paulo (2009-2014).** 2016. 289 f. Tese (Pós-graduação em saúde pública) – Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL (FAMURS). **Atuações Resolutivas**. Como fomentar o desenvolvimento harmônico e sustentável (DHS) e, conseqüentemente, reduzir e/ou qualificar a judicialização. Porto Alegre: FAMURS, 2017.

_____. **Workshop debate alternativas para reduzir a judicialização da saúde**. Disponível em:

<<http://www.famurs.com.br/comunicacao/noticias/workshopdebatealternativasparareduzirajudicializacaodasaude#.VIToPr9SiJI>>. Acesso em: 24 nov. 2015.

FEREJOHN, John. Judicialización de la política, politización de la ley. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas e Sociales**, México D. F., v. XLV, n. 184, p. 13–49, enero/abril 2002. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/421/42118402.pdf>>. Acesso em 24 nov. 2015.

FERNANDES, Luciane Alves; GOMES, José Mário Matsumura. Relatórios de pesquisa nas ciências sociais: características e modalidades de investigação. **ConTexto**, Porto Alegre, v. 3, n. 4, 1º semestre 2003. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/ConTexto/article/download/11638/6840>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

FILGUEIRAS, Luiz. **O neoliberalismo no Brasil**: estrutura, dinâmica e ajuste do modelo econômico. [s.l., s.n.], [2006]. Disponível em: <<http://www.flexibilizacao.ufba.br/C05Filgueiras.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3.ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GALDINO, Flavio. **Introdução à teoria dos custos dos direitos**. Direitos não nascem em árvores. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

GARAPON, Antoine. **O guardador de promessas**: justiça e democracia. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

GASPARINI, Andreia Filianoti; GODOIS, Leandro. Direitos fundamentais e políticas públicas: a ilegitimidade constitucional da dívida pública federal. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, Edição Especial n.47, p. 251-270, jan./jun. 2016. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/9565/6029>>. Acesso em: 8 nov. 2017.

GARAPON, Antoine. **O guardador de promessas**: justiça e democracia. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GROULX, Lionel-Henri. Contribuição da pesquisa qualitativa à pesquisa social. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa**. Enfoques epistemológicos e metodológicos. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 95-124.

HADDAD, Rosaura Conceição; MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade pública**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2010. Disponível em: http://www.ead.uepb.edu.br/arquivos/Livros_UEPB_053_2012/04-

contabilidade%20p%20FAblica/Livro%20contabilidade%20publica.pdf. Acesso em: 25 dez. 2017.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 25.ed. São Paulo: Atlas, 2016.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo: História e Implicações**. 5.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **El costo de los derechos: por qué la libertad depende de los impuestos**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 21.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan S. A., 1986.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Cidades**.

Disponível em:

<<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=430520&search=rio-grande-do-sul|cerro-largo>>. Acesso em: 26 set. 2016.

_____. **Estatísticas do Século XX**. Sistema de contas nacionais consolidadas. Disponível em: <<http://seculoxx.ibge.gov.br/economicas/contas-nacionais.html>>. Acesso em: 9 Abr. 2016.

_____. **IBGE divulga as estimativas populacionais dos municípios em 2015**. Disponível em:

<<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=2972>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Ipeadata**. Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br>>. Acesso em: 9 abr. 2016.

KRUGMANN, Paul; WELLS, Robin. **Introdução à Economia**. 3.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

LEÃO XIII. **Carta Encíclica “Rerum Novarum” do Sumpo Pontífice Papa Leão XIII**.

Roma, 15 de Maio de 1891. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html>. Acesso em: 27 nov. 2016.

LUCAS, Douglas Cesar. A crise funcional do Estado e o cenário da jurisdição desafiada. In: BOLZAN DE MORAIS, José Luis (org.). **O Estado e suas crises**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p.169-224.

LUCCHESI, Patrícia T. R. Descentralização do financiamento e gestão da assistência à saúde no Brasil: a implementação do Sistema Único de Saúde: retrospectiva 1990/1995. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 14, p. 75-152, dez. 1996. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/130/132>>. Acesso em: 6 nov. 2016.

LUNELLI, Reinaldo Luiz. **Contabilidade Pública**. [Curitiba]: Portal Tributário Editora. [2008]. Disponível em: <https://slidept.com/queue/livro-contabilidade-publica-luiz->

lunelli_59d4c28dd64ab21a839ae0d4_pdf?queue_id=5a06f66fd64ab202481fbdde. Acesso em 25 dez. 2017.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado**. 31.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MANTEY, Ana Sabina. **O processo de implantação da política de assistência social nos municípios da fronteira noroeste do RS**. 2016. 75 f. Projeto de Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Cerro Largo, 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5^a. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAUS, Ingeborg. O judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 58, p. 183–202, nov. 2000. Disponível em: <<http://scholar.google.com/scholar?hl=en&btnG=Search&q=intitle:Judici?rio+como+supereg+o+da+sociedade#1>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional**. 2.ed. São Paulo: Celso Bastos Editor, Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1999.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **MPT pede condenação de Cerro Largo ao pagamento de R\$ 500 mil por danos morais coletivos**. 6 nov. 2011. Disponível em: <http://servicos.prt4.mpt.mp.br/pastas/noticias/mes_setemb11/0609mpt_stoangel.html>. Acesso em: 20 nov. 2016.

MUNICÍPIO e hospital de Cerro Largo firmam acordo com MPT. **Jusbrasil**, 20 nov. 2012. Disponível em: <<http://mpt-prt04.jusbrasil.com.br/noticias/100191619/municipio-e-hospital-de-cerro-largo-firmam-acordo-com-mpt>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

PAIM, Jairnilson et al. O sistema de saúde brasileiro: história, avanços e desafios. **Série Saúde no Brasil**, vol.1, p. 11-31, 9 mai. 2011. Disponível em: <<http://www.cpgss.pucgoias.edu.br/ArquivosUpload/31/file/O%20SISTEMA%20DE%20SAUDE%20BRASILEIRO.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2016.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Orçamento Público, Administração Financeira e Orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal**. Teoria e questões. 4.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

PIRES, Álvaro P. Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para as ciências sociais. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa**. Enfoques epistemológicos e metodológicos. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 43-94.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PIOLA, Sergio F. et al. **Financiamento público da saúde**: uma história à procura de rumo. Texto para discussão. Rio de Janeiro: IPEA, 2013. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1580/1/TD_1846.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2^a.ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. **Manual de investigação em ciências sociais**. 3. ed. Lisboa: Gradiva, 2003.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas do Estado. Controle social. **Consulta receitas**. Disponível em: <http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=F20001:23:15806420294849:::RP,23:P23_MUNICIPIO,P23_ORGAO,P23_ANO:CERRO%20LARGO,45100,2016>. Acesso em: 26 set. 2016.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Controle social. **Consulta receitas**. Disponível em: <<http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:23:::NO:::>>. Acesso em: 2 jul. 2017.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Controle social. **Despesa**. Função. Disponível em: <[http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:82:::":](http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:82:::) >. Acesso em: 22 jun. 2017.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Controle social. **Saúde**. Disponível em: <[http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:75:::":](http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:75:::) >. Acesso em: 22 jun. 2017.

SANDEL, Michael J. Justiça. **O que é fazer a coisa certa**. 22.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João. Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas. **Oficina do Centro de Estudos Sociais**, Coimbra, n. 65, nov. 1995. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/65.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

_____; TIMM, Luciano Benetti (orgs.). **Direitos fundamentais**. Orçamento e “reserva do possível”. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, p. 175-186.

SILVA, Elizabete Vieira Matheus da; SILVA, Silvio Fernandes da. O desafio da gestão municipal em relação à contratação da força de trabalho em saúde. **Divulgação em Saúde para Debate**, Rio de Janeiro, n. 40, p. 7-13, jun. 2007. Disponível em: <<http://www.cebes.org.br/media/File/DSD%2040%5B1%5D.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

SILVA, Silvio Fernandes da. Organização de redes regionalizadas e integradas de atenção à saúde: desafios do Sistema Único de Saúde (Brasil). **Ciência & saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v.16, n. 6, p. 2753-2762, jun. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v16n6/14.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **Ciência política e teoria geral do Estado**. 3.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SUNSTEIN, Cass R. **A Constituição Parcial**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

TIMM, Luciano Benetti. Qual a maneira mais eficiente de prover direitos fundamentais: uma perspectiva de direito e economia? In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (orgs.). **Direitos fundamentais**. Orçamento e “reserva do possível”. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, p. 51-62.

TISESCU, Alessandra Devulsky da Silva. ALMEIDA, Silvio Luis de. Estado e capitalismo: uma reflexão sobre os seus fundamentos de acordo com a teoria da regulação. In: POMPEU, Gina Vidal Marcílio; PINTO, Felipe Chiarello de Souza; CLARK, Giovanni (coord.). **Direito e economia**. Florianópolis: FUNJAB, 2013, p. 145-172. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=8b2af218c67338fe>>. Acesso em: 24 nov. 2014.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VENTURA, Miriam et al. Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 77-100, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v20n1/a06v20n1.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2016.

VERBICARO, Loiane Prado. Um estudo sobre as condições facilitadoras da judicialização da política no Brasil. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 389-406, jul.-dez. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v4n2/a03v4n2.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2016.

VIANNA, Luiz Werneck. Et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VILLA, Marco Antônio. **A história das Constituições brasileiras**. São Paulo: Texto Editores Ltda., 2011.

WANG, Daniel Wei Liang. Escassez dos recursos, custos dos direitos e reserva do possível na jurisprudência do STF. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 539-568, jul.-dez. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v4n2/a09v4n2.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2017.

APÊNDICE A – Relação de ações judiciais por ano de ajuizamento

| <u>Ano</u> | <u>Processo</u> | <u>Autor</u> | <u>Representante</u> |
|------------|--------------------|---|----------------------|
| 2003 | 043/1.03.0000003-9 | MINISTERIO PÚBLICO EM FAVOR DE I. B. | MP |
| 2007 | 043/1.07.0000112-1 | M. M. | ADVPRIV |
| 2007 | 043/1.07.0001893-8 | S. DE L. G. DE V. | ADVPRIV |
| 2008 | 043/1.08.0001220-6 | I. A. P. | ADVPRIV |
| 2008 | 043/1.08.0000608-7 | L. C.M. | DEFPUB |
| 2008 | 043/1.08.0002021-7 | R. M. T. | DEFPUB |
| 2008 | 043/1.08.0001430-6 | MINISTERIO PÚBLICO EM FAVOR DE M. E. A. | MP |
| 2009 | 043/1.09.0000781-6 | L. T. S. S. | ADVPRIV |
| 2009 | 043/1.09.0001078-7 | M.J. M. M. | ADVPRIV |
| 2009 | 043/1.09.0000153-2 | R. L. REP. POR H. T. M. L. | ADVPRIV |
| 2009 | 043/1.09.0000317-9 | R. P. | ADVPRIV |
| 2009 | 043/1.09.0003057-5 | E. L. S. | DEFPUB |
| 2009 | 043/1.09.0002387-0 | E. F. V. | DEFPUB |
| 2009 | 043/1.09.0002561-0 | I. S. S. | DEFPUB |
| 2009 | 043/1.09.0002417-6 | J. M. B. | DEFPUB |
| 2009 | 043/1.09.0002789-2 | M. S. W. V. | DEFPUB |
| 2009 | 043/1.09.0002809-0 | M. L. S. S. | DEFPUB |
| 2009 | 043/1.09.0000680-1 | MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE E. F. V. | MP |
| 2010 | 043/1.10.0003043-7 | A. P. A. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002926-9 | A. DE O. D. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0001158-0 | A. S. DE O. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002755-0 | A. L. F. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0003008-9 | B. A. E. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002613-8 | C. R. R. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.12.0000591-6 | C.A.N. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002223-0 | C.A.B.R. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002474-7 | C. W. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002087-3 | E.G.S. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0003080-1 | E.U. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0001697-3 | E. DA S. N. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0001084-3 | E.L.S. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002292-2 | E.M.K.K. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002475-5 | E.T.M.S. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002014-8 | E.G. DE M. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002960-9 | G. L. REP/ M. T. W. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002894-7 | G.T. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002526-3 | H.G.K. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0001378-8 | I.M.W.S. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002787-8 | J.I.K. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002717-7 | J. DA S. A. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002091-1 | J. DE L. G. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0003042-9 | L. J. W. M. | DEFPUB |

| | | | |
|------|--------------------|-------------------|---------|
| 2010 | 043/1.10.0002317-1 | L.H. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002335-0 | L.S.B. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002587-5 | L.E.F. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0003007-0 | L.F.K. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002318-0 | L. DE S. R. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002009-1 | L. R. R. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0001416-4 | L. C. J. W. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002375-9 | L. DE F. E. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002489-5 | L. K. D. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002338-4 | L. M. DE L. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0001235-8 | M. A. M. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002536-0 | M. A. M. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0003029-1 | M. B. S. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002553-0 | M. C. S. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0003081-0 | M. E. A. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002843-2 | M. S. DE M. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002222-1 | M. P. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0001443-1 | M. I. L. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002847-5 | M. L. B. A. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002220-5 | M. M. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002792-4 | N. DA R. G. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0003009-7 | N. DE F. DA S. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002696-0 | N. R. DA R. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002588-3 | N.H.E. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002535-2 | N.M.B. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0003044-5 | O.E. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002809-2 | O.S.C. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002121-7 | O. DO R. V. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002844-0 | P.W. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002008-3 | R.R. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002527-1 | R.F.K. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002372-4 | R.A.N. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002695-2 | R.S.F. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0001326-5 | R.M.S. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002697-9 | S.O.T. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002424-0 | S.H.B. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002156-0 | S. DE F. M. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002243-4 | T.L.T. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0000582-3 | V.R.M. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002473-9 | Z. R. DA S. | DEFPUB |
| 2010 | 043/1.10.0002012-1 | Z. DE F. A. C. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001419-0 | E.H.W. | ADVPRIV |
| 2011 | 043/1.11.0000959-6 | M.F. DA S. | ADVPRIV |
| 2011 | 043/1.11.0001046-2 | A.A.W.G. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000961-8 | A. DOS S. S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000525-6 | A. DA R. P. DE L. | DEFPUB |

| | | | |
|------|--------------------|-------------------|--------|
| 2011 | 043/1.11.0000327-0 | A. B. DA S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0002026-3 | A.C.D. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001015-2 | A.E.E. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000575-2 | A. DE F. DE B. R. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000960-0 | A. DE O. C. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0002275-4 | A.M. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001306-2 | A.O.S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000627-9 | C. DE F. T. DA S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001317-8 | C.B.K. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000822-0 | C.C.K. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001895-1 | D.S.B. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000253-2 | D.T.S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001122-1 | D.R.F | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000657-0 | D.A.M. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001486-7 | D. DA S. G. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000628-7 | D. DA S. B. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000836-0 | D.S.S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000878-6 | E.G.S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000693-7 | E.J.S.S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001998-2 | E.E.M.M. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0002048-4 | E.E.M.M. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000629-5 | E.P.A. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000839-5 | E.N.S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0002027-1 | E.L.B. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000255-9 | E.M.M | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000176-5 | E. G. DE M. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000024-6 | F.A.L. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000601-5 | F.L. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000659-7 | G.S.M. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000576-0 | G. DE S. B. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000660-0 | H.M.G. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000475-6 | H.S.W. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001523-5 | H.B. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000574-4 | I.E.M.K. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001307-0 | I.H.L. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001291-0 | I.L. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001817-0 | I.F.N. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001381-0 | I.M.S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0002303-3 | I.A.S.V. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000879-4 | I.H.G. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001415-8 | J.P.F. DOS S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0002097-2 | J.L.M. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001624-0 | J.A.W. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000520-5 | J. A. DA R. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000114-5 | J. S. L. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001920-6 | J. V. DA R. | DEFPUB |

| | | | |
|------|--------------------|-------------------------|---------|
| 2011 | 043/1.11.0001176-0 | L.M.L. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001833-1 | L.C.M. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001816-1 | L.A.B. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000115-3 | L.M.W. REP/ I.I. DOS S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001206-6 | L.S.S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001607-0 | L.L. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001974-5 | L.S.M. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0002077-8 | L.J. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000713-5 | L.T.S.S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000602-3 | M. DE F. P. S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000324-5 | M.A.T. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001965-6 | M.C.S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001121-3 | M.E.N.W. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001175-2 | M.E.M.C. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001725-4 | M.G.M.M. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001735-1 | M.G. DOS S. F. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000413-6 | M.H.C. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001548-0 | M.M.K. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000840-9 | M.T. DE O. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001047-0 | M.T.S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000603-1 | M.N.F.L. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000604-0 | M.B. DE S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000910-3 | M. DOS S. C. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001329-1 | N.A.H.C. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001474-3 | N.B.M. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000661-9 | N.M. DE S. R. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000203-6 | N.A. DA S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000762-3 | N.R.B. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001552-9 | N.R.F. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000626-0 | O. DO R. V. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000553-1 | P.J.K. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001399-2 | P. M. DE O. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001079-9 | R.N.F. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001597-9 | R.A. DOS S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000799-2 | R.C.P. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000877-8 | R.J.V. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001706-8 | S.R.P. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000797-6 | S.C. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000929-4 | S.T.N.T. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000524-8 | S.M.S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0002228-2 | S.F.D. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0001078-0 | T.T. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000796-8 | V.S. | DEFPUB |
| 2011 | 043/1.11.0000656-2 | W.J.M. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001768-0 | N.S. | ADVPRIV |
| 2012 | 043/1.12.0001052-9 | R.P.P. | ADVPRIV |

| | | | |
|------|--------------------|----------------|---------|
| 2012 | 043/1.12.0000076-0 | T.S.A. | ADVPRIV |
| 2012 | 043/1.12.0001432-0 | A.A.G. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001379-0 | A.M.F. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001801-5 | A. DE O. D. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002123-7 | A. DE O. D. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000433-2 | A.E.H.C. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001154-1 | A.M.M. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002165-2 | A.S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002211-0 | A.M.S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000945-8 | B.L. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002139-3 | B.H.V. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002300-0 | B.E.S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002081-8 | B.M.D.V. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000158-9 | C.L.A. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.11.0000295-8 | C.I.A. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001803-1 | C.C. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000097-3 | C.R. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001251-3 | C.R. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000525-8 | C.A.N. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001346-3 | C.R.W. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001204-1 | C.A.B.R. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001155-0 | C.T. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002364-7 | C.W. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002386-8 | C.A.K. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001380-3 | C.M.W. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000201-1 | D.H.M. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002359-0 | E.M.F. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000677-7 | E.B. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000322-0 | E.M.P. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002448-1 | E.M.P. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001150-9 | E.T.M.S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002025-7 | E.A.L. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002018-4 | E.B.S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000915-6 | E.D. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001885-6 | E. L. DE O. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001767-1 | E.P. DE M. L. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001219-0 | F.L.B. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002444-9 | F.G.B. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000851-6 | G. DE S. B. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002168-7 | G. DE S. B. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000579-7 | H.W.D.F. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001925-9 | H.W.D.F. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002047-8 | H.S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000344-1 | H.G.K. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000198-8 | H.S.M. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002059-1 | I. DE O. DA R. | DEFPUB |

| | | | |
|------|--------------------|---------------|--------|
| 2012 | 043/1.12.0000075-2 | I.S.S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001676-4 | I.C. DOS S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002250-0 | I.L. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001936-4 | I.M.H.M. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001226-2 | I.M.M.D. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001904-6 | I.S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000156-2 | I.A.H. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001725-6 | I.R.S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001997-6 | I.I.G. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002513-5 | I.T. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001510-5 | J.E. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002120-2 | J.A. C. DO A. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000963-6 | J.K.F. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002493-7 | J.L.M. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000164-3 | J.A.E. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002214-4 | J. DE M. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002361-2 | J.H.C. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000482-0 | J.L. DE B. Z. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002124-5 | J.M. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001467-2 | J.G.H. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000283-6 | J.M.C. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002019-2 | K.A.L.A. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002358-2 | K.A.L.A. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002058-3 | L.C.F. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002249-7 | L.M.L. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000157-0 | L.M.M.B. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000434-0 | L.K.K. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002016-8 | L.R.A. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001727-2 | L.S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002299-3 | L.M.F.S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001587-3 | L.B. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000562-2 | L.T.K. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001933-0 | L.W.K. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002039-7 | L.C.T. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001289-0 | L.M.S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001349-8 | L.M.W. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001804-0 | L.T.M.R. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002494-5 | L.C.J.W. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001703-5 | L. G. DE M. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001923-2 | L.E.R.O. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001153-3 | L.H.S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002363-9 | L.R. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001288-2 | L.Z.L. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002447-3 | M. DA S M. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001218-1 | M.B.N. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002362-0 | M.C.S. | DEFPUB |

| | | | |
|------|--------------------|---|--------|
| 2012 | 043/1.12.0002450-3 | M. DA R. A. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001532-6 | M. DA S. A. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001308-0 | M. DA S. M. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001216-5 | M.E.N.W. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001586-5 | M.E.M. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000524-0 | M.G.M.M. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002289-6 | M.J.W. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002445-7 | M.M.F. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001254-8 | M.M.L. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002105-9 | M.L.A. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001707-8 | M.I.M.S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001899-6 | N.R.L. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000699-8 | N.M. DE S. R. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001588-1 | N.P.S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000593-2 | N.S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000771-4 | N. V. DO N. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002287-0 | N. V. DO N. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002169-5 | N.R. DA R. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002213-6 | N.J.D.B. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000324-7 | N.R.M. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000202-0 | N.J.V. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001627-6 | N.R.B. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001171-1 | N.B.B. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001675-6 | N.K. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002360-4 | O.S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000914-8 | O.S.C. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001486-9 | O. DO R. V. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001927-5 | P.E.R. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001706-0 | R.B.W. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002490-2 | R.C.L. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000536-3 | R.M.G.P. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000928-8 | R.R. DOS S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001511-3 | R.F.H. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000064-7 | S. V. DO N. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002491-0 | S.P.R. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000700-5 | S.M.M. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002449-0 | S.M.S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001837-6 | T.A.R. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002057-5 | T. DA S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000594-0 | T.H.L. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002351-5 | T.H.L. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000323-9 | T.M. DA S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0001802-3 | V.J.S. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0000114-7 | VT.. | DEFPUB |
| 2012 | 043/1.12.0002280-2 | MINISTERIO PÚBLICO EM FAVOR DE A.S. | MP |
| 2012 | 043/1.12.0002190-3 | MINISTERIO PÚBLICO EM FAVOR DE MENOR NÃO INDICADO | MP |

| | | | |
|------|--------------------|---|---------|
| 2012 | 043/1.12.0002320-5 | MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE O.J.L.L., REP.P/ F.H.L. | MP |
| 2013 | 043/1.13.0000353-2 | A.J.S.M. | ADVPRIV |
| 2013 | 043/1.13.0000942-5 | A.J.S.M. | ADVPRIV |
| 2013 | 043/1.13.0001936-6 | A.J.S.M. | ADVPRIV |
| 2013 | 043/1.13.0002136-0 | A. DE M. S. | ADVPRIV |
| 2013 | 043/1.13.0002593-5 | L.T.S.S. | ADVPRIV |
| 2013 | 043/1.13.0002251-0 | Y.S. | ADVPRIV |
| 2013 | 043/1.13.0001436-4 | A.S. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0002673-7 | A.P.B. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000516-0 | A.B. DA S. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0001872-6 | B.R.E. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0001787-8 | C.R. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0001970-6 | C.C.K. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000596-9 | C.M.S. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0001780-0 | E.A. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0001074-1 | E. C. DA S. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0001030-0 | E.F.H. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0002548-0 | E.I.S. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000724-4 | E.G. DE M. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000329-0 | G.S.M. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000896-8 | G. DA S. R. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0002263-4 | G.M.M. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000184-0 | G.P.K. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000584-5 | H.T.S. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0002592-7 | H.S.W. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0002262-6 | I.M.W.S. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000305-2 | I.M.B.S. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0001270-1 | I.T.F. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0002201-4 | I.D. DE A. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000720-1 | I.N. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000475-0 | I.B. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000816-0 | J.O. DA S. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000850-0 | J.M.D. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0001263-9 | J.A.C. DO A. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000307-9 | J.G.M.F. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0001867-0 | J.M.R. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000366-4 | J.L.P. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000378-8 | J.Á.E. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000726-0 | J.H.C. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000271-4 | L.S. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000228-5 | L.R.K. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0001435-6 | L.M. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0001363-5 | L.M.H. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0001185-3 | M.E.M.L. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000583-7 | M.L.S. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000895-0 | M. S. R. DOS S. A. | DEFPUB |

| | | | |
|------|--------------------|--|---------|
| 2013 | 043/1.13.0000447-4 | M.J.V. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000519-5 | M.G. DE M. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000005-3 | M.C. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0002674-5 | M.S.W.V. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000365-6 | M.P.B. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000597-7 | N. M. DE S. R. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000459-8 | N.L.M.L. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0001186-1 | N.W. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000381-8 | N.C.B. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000685-0 | N. DE O. D. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000696-5 | N. R. DA R. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000678-7 | P.K.U. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0002202-2 | R.G.S. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000958-1 | S.C. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000306-0 | S.I.W. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000727-9 | S.M.S. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0001500-0 | T.A.M. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000394-0 | T.H.L. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0002198-0 | T. DE J. O. R. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000897-6 | T.M.F. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0000695-7 | V.L.R. | DEFPUB |
| 2013 | 043/1.13.0001247-7 | MINISTERIO PÚBLICO EM FAVOR A.B. DA S. | MP |
| 2013 | 043/1.13.0000292-7 | MINISTERIO PÚBLICO EM FAVOR DE A.J.L. | MP |
| 2013 | 043/1.13.0000288-9 | MINISTERIO PÚBLICO EM FAVOR DE M.A.L. | MP |
| 2014 | 043/1.14.0001441-2 | I.J.S.B. | ADVPRIV |
| 2014 | 043/1.14.0002055-2 | C.S.E. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0001953-8 | C.A.B.R. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0001107-3 | D.S. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0000986-9 | E.T. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0002499-0 | E. DE O. A. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0002503-1 | I.R.T. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0002353-5 | J.C.B. DA S. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0002498-1 | J. N. DE M. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0002053-6 | J.W.C. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0001497-8 | K.A.L.A. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0001217-7 | L.M.W. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0002801-4 | L.T.W. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0002508-2 | M. DE L. DE S. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0001088-3 | M.G.M.M. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0002502-3 | M.I.J. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0002497-3 | M.L.R. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0002495-7 | M.L.H.N. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0001433-1 | M.O.R.K. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0000919-2 | M.V.E. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0000422-0 | M.B.M. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0001318-1 | M.S. DE A. | DEFPUB |

| | | | |
|------|--------------------|---|---------|
| 2014 | 043/1.14.0000980-0 | MINISTERIO PÚBLICO EM FAVOR DE I.T. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0000424-7 | NmP. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0001016-6 | N.L.S. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0000420-4 | P.C.W.B. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0002505-8 | R.B. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0001360-2 | R.W.Z. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0000985-0 | R.M.K. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0000426-3 | S.A.P. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0002354-3 | S.A.G | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0001105-7 | T.N.S. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0001954-6 | Z. DE F. V. | DEFPUB |
| 2014 | 043/1.14.0001430-7 | MINISTERIO PÚBLICO EM FAVOR DE G.L.R.S. | MP |
| 2015 | 043/1.15.0000251-3 | R.T.L. | ADVPRIV |
| 2015 | 043/1.15.0000585-7 | A.D.L.W. | DEFPUB |
| 2015 | 043/1.15.0000089-8 | E.G.S. | DEFPUB |
| 2015 | 043/1.15.0000737-0 | E.E.M.M. | DEFPUB |
| 2015 | 043/1.15.0000714-0 | G.T. | DEFPUB |
| 2015 | 043/1.15.0000589-0 | J.P.F. DOS S. | DEFPUB |
| 2015 | 043/1.15.0000584-9 | J. A. DA R. | DEFPUB |
| 2015 | 043/1.15.0000088-0 | J.M.C. | DEFPUB |
| 2015 | 043/1.15.0000225-4 | M.J.R.S. | DEFPUB |
| 2015 | 043/1.15.0000687-0 | M.N.T. DA S. | DEFPUB |
| 2015 | 043/1.15.0000172-0 | M.R.K. | DEFPUB |
| 2015 | 043/1.15.0000282-3 | M.A.W. | DEFPUB |
| 2015 | 043/1.15.0000041-3 | T.A. DOS S. | DEFPUB |

ANEXO A – Informação da Defensoria Pública



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR LEANDRO GODOIS, MESTRANDO NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, CAMPUS CERRO
LARGO:

Na oportunidade em que lhe cumprimento, consigno que muito me honra poder colaborar com sua dissertação de mestrado, sendo que, para tanto, passo imediatamente a responder os questionamentos propostos por Vossa Senhoria, conforme segue:

a) Não existem critérios diferenciados para admissão de beneficiários, pela Defensoria Pública, nas ações que envolvem saúde. A Defensoria Pública presta atendimento a todas as pessoas que estejam em condição de vulnerabilidade, assim consideradas aquelas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias outras (sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais), encontram dificuldades em exercer seus direitos. Quanto ao critério econômico, consideram-se vulneráveis todas as pessoas que comprovarem renda familiar mensal igual ou inferior a três salários-mínimos nacionais, considerando-se os ganhos totais brutos da entidade familiar. Na aferição da renda familiar, são deduzidos: meio salário-mínimo por dependente, parcelas devidas por lei ou determinação judicial, tais como impostos incidentes sobre a renda, verbas previdenciárias e pensão alimentícia, além de gastos ordinários com a moradia familiar, tais como despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, condomínio, aluguel e financiamento imobiliário para a aquisição de bem de família, até o limite de um salário-mínimo nacional.

b) Como dito, o critério de atuação da Defensoria Pública não se limita ao aspecto econômico, de modo que a Instituição pode prestar orientação jurídica a todos os indivíduos que estejam em situação de hipossuficiência organizacional, ou seja, desde que a pessoa esteja inserida em determinado grupo social vulnerável e (isso é importante) com pretensão diretamente associada a essa situação de vulnerabilidade. Por exemplo, em casos que envolvam saúde, é possível o atendimento de indivíduo que não se enquadre no critério de hipossuficiência econômica, mas cujo tratamento seja, mesmo assim, excessivamente oneroso ou de impossível custeio.

c) Para fins de análise da hipossuficiência econômica, considera-se a renda bruta do grupo familiar, possíveis os abatimentos referidos no item "a". Os bens ou direitos não são considerados nessa análise. Eventualmente, quando houver dúvida ou suspeita de que o pretendente a beneficiário esteja ocultando algum dado relativo à renda, pode-se exigir comprovação quanto à existência de bens ou direitos.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Os documentos exigidos do pretendente a beneficiário, para aferição do critério de hipossuficiência econômica, são aqueles que comprovem a renda familiar, como contracheque, carteira de trabalho, comprovante de pro labore, DAP (declaração de aptidão ao Pronaf) etc. Também se exige, quando houver, a apresentação da declaração de ajuste anual (imposto de renda).

e) Respondido no item "a".

f) As regras relacionadas à admissão do beneficiário estão indicadas em norma interna da Defensoria Pública; no caso de nosso Estado, na Ordem de Serviço nº 11/97, expedida pela então Defensora Pública-Geral.

2) Em Cerro Largo, a Defensoria Pública está instalada desde 2009.

3) Antes da instalação da Defensoria Pública em Cerro Largo, a Instituição não prestava atendimento à sua população.

4) Houve decréscimo de novas ações apenas se considerarmos aquelas ajuizadas contra o Município, já que, a partir de 2014, optou-se por observar-se as regras administrativas de distribuição de competências no fornecimento de tratamentos na área de saúde, sendo que, até então, o ajuizamento ocorria contra o Município e o Estado, indistintamente. Assim, desde 2014, se o tratamento postulado está inserido na lista de competência do Município, a ação é manejada contra este; se o tratamento está inserido na lista de competência do Estado, é contra este que a ação será manejada. Já se o tratamento não está incluso em nenhuma lista (grande maioria das ações), a ação será movida contra o Estado.

Isso posto, na expectativa de ter colaborado com seu estudo sobre as ações na área de saúde, tema, sem dúvida, de grande relevância, subscrevo-me, atenciosamente.

Cerro Largo, 10 de julho de 2017.

MORGANA MAGALI GREGORI,
DEFENSORA PÚBLICA.

ANEXO B – Relação de bloqueios por ordem judicial

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. BIV-ORDENS DA JUSTICA BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Matrícula Funcional: B28006

Página: 1
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc: 17/05/2017
Hora Proc: 12:19:33

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|-----------------|----------------|------------------|--------------|--------------|----------------|
| BLOQUEIO | 2017-05-15 | 20170002238305 | 04311200023205 | 87612990000105 | R\$ 123,10 R\$ | 123,10 R\$ | 123,10 R\$ | 123,10 Ativo |
| BLOQUEIO | 2017-05-12 | 20170002212909 | 04311100002559 | 87612990000105 | R\$ 152,40 R\$ | 152,40 R\$ | 152,40 R\$ | 152,40 Ativo |
| BLOQUEIO | 2017-05-12 | 20170002212690 | 04311200020478 | 87612990000105 | R\$ 133,33 R\$ | 133,33 R\$ | 133,33 R\$ | 133,33 Ativo |
| BLOQUEIO | 2017-05-08 | 20170002081840 | 04311200012262 | 87612990000105 | R\$ 97,50 R\$ | 97,50 R\$ | 97,50 R\$ | 97,50 Ativo |
| BLOQUEIO | 2017-05-04 | 20170002026279 | 04311100019745 | 87612990000105 | R\$ 500,00 R\$ | 500,00 R\$ | 500,00 R\$ | 500,00 Ativo |
| BLOQUEIO | 2017-05-04 | 20170002021084 | 04311500010397 | 87612990000105 | R\$ 105,10 R\$ | 105,10 R\$ | 105,10 R\$ | 105,10 Ativo |
| BLOQUEIO | 2017-05-04 | 20170002020538 | 04311100019206 | 87612990000105 | R\$ 506,31 R\$ | 506,31 R\$ | 506,31 R\$ | 506,31 Ativo |
| BLOQUEIO | 2017-05-04 | 20170002020152 | 04311300002927 | 87612990000105 | R\$ 94,20 R\$ | 94,20 R\$ | 94,20 R\$ | 94,20 Ativo |
| BLOQUEIO | 2017-04-27 | 20170001899440 | 04311300013635 | 87612990000105 | R\$ 68,00 R\$ | 68,00 R\$ | 68,00 R\$ | 68,00 Ativo |
| BLOQUEIO | 2017-04-26 | 20170001884326 | 04311200021830 | 87612990000105 | R\$ 2.150,00 R\$ | 2.150,00 R\$ | 2.150,00 R\$ | 2.150,00 Final |
| BLOQUEIO | 2017-04-17 | 20170001690679 | 04311200003441 | 87612990000105 | R\$ 335,94 R\$ | 335,94 R\$ | 335,94 R\$ | 335,94 Final |
| BLOQUEIO | 2017-04-12 | 20170001677208 | 04311100008778 | 87612990000105 | R\$ 142,44 R\$ | 142,44 R\$ | 142,44 R\$ | 142,44 Final |
| BLOQUEIO | 2017-04-12 | 20170001670515 | 04311300019366 | 87612990000105 | R\$ 792,00 R\$ | 792,00 R\$ | 792,00 R\$ | 792,00 Final |
| BLOQUEIO | 2017-04-12 | 20170001670512 | 04311300009425 | 87612990000105 | R\$ 786,30 R\$ | 786,30 R\$ | 786,30 R\$ | 786,30 Final |
| BLOQUEIO | 2017-04-12 | 20170001670410 | 04311100015480 | 87612990000105 | R\$ 64,50 R\$ | 64,50 R\$ | 64,50 R\$ | 64,50 Final |
| BLOQUEIO | 2017-04-12 | 20170001670337 | 04311200024449 | 87612990000105 | R\$ 37,74 R\$ | 37,74 R\$ | 37,74 R\$ | 37,74 Final |
| BLOQUEIO | 2017-04-12 | 20170001670036 | 04311200001562 | 87612990000105 | R\$ 43,95 R\$ | 43,95 R\$ | 43,95 R\$ | 43,95 Final |
| BLOQUEIO | 2017-04-12 | 20170001669912 | 04311400010166 | 87612990000105 | R\$ 407,18 R\$ | 407,18 R\$ | 407,18 R\$ | 407,18 Final |
| BLOQUEIO | 2017-04-10 | 20170001624919 | 04311300003940 | 87612990000105 | R\$ 175,03 R\$ | 175,03 R\$ | 175,03 R\$ | 175,03 Final |
| BLOQUEIO | 2017-04-10 | 20170001624794 | 04311400023543 | 87612990000105 | R\$ 206,86 R\$ | 206,86 R\$ | 206,86 R\$ | 206,86 Final |
| BLOQUEIO | 2017-04-10 | 20170001624669 | 04311200023604 | 87612990000105 | R\$ 41,56 R\$ | 41,56 R\$ | 41,56 R\$ | 41,56 Final |
| BLOQUEIO | 2017-04-10 | 20170001624102 | 04311200015881 | 87612990000105 | R\$ 62,20 R\$ | 62,20 R\$ | 62,20 R\$ | 62,20 Final |
| BLOQUEIO | 2017-04-10 | 20170001623938 | 04311200009288 | 87612990000105 | R\$ 32,29 R\$ | 32,29 R\$ | 32,29 R\$ | 32,29 Final |
| BLOQUEIO | 2017-04-10 | 20170001623762 | 04311500012799 | 87612990000105 | R\$ 510,33 R\$ | 510,33 R\$ | 510,33 R\$ | 510,33 Final |
| BLOQUEIO | 2017-04-10 | 20170001623464 | 04311300026443 | 87612990000105 | R\$ 384,39 R\$ | 384,39 R\$ | 384,39 R\$ | 384,39 Final |
| BLOQUEIO | 2017-04-03 | 20170001468036 | 04311100008778 | 87612990000105 | R\$ 412,86 R\$ | 412,86 R\$ | 412,86 R\$ | 412,86 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-22 | 20170001254837 | 04311300003532 | 87612990000105 | R\$ 142,44 R\$ | 0,00 R\$ | 0,00 R\$ | 0,00 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-17 | 20170001155554 | 04311300013635 | 87612990000105 | R\$ 867,00 R\$ | 867,00 R\$ | 867,00 R\$ | 867,00 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-17 | 20170001155119 | 04311300014356 | 87612990000105 | R\$ 61,80 R\$ | 61,80 R\$ | 61,80 R\$ | 61,80 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-17 | 20170001150153 | 04311100014158 | 87612990000105 | R\$ 126,51 R\$ | 126,51 R\$ | 126,51 R\$ | 126,51 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-08 | 20170000967116 | 04311200001147 | 87612990000105 | R\$ 133,35 R\$ | 133,35 R\$ | 133,35 R\$ | 133,35 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-08 | 20170000967065 | 04311200004820 | 87612990000105 | R\$ 68,70 R\$ | 68,70 R\$ | 68,70 R\$ | 68,70 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-08 | 20170000966930 | 04311200005240 | 87612990000105 | R\$ 65,99 R\$ | 65,99 R\$ | 65,99 R\$ | 65,99 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-08 | 20170000966878 | 04311000030429 | 87612990000105 | R\$ 59,90 R\$ | 59,90 R\$ | 59,90 R\$ | 59,90 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-08 | 20170000966085 | 04311200002020 | 87612990000105 | R\$ 126,00 R\$ | 126,00 R\$ | 126,00 R\$ | 126,00 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-08 | 20170000966085 | 04311200002020 | 87612990000105 | R\$ 127,16 R\$ | 127,16 R\$ | 127,16 R\$ | 127,16 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-08 | 20170000964216 | 043114000004263 | 87612990000105 | R\$ 169,01 R\$ | 169,01 R\$ | 169,01 R\$ | 169,01 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-03 | 20170000866983 | 04311200013803 | 87612990000105 | R\$ 56,43 R\$ | 56,43 R\$ | 56,43 R\$ | 56,43 Final |

U=N00F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. BIV-ORDENS DA JUSTICA BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Matrícula Funcional: B28006

Página: 2
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc: 17/05/2017
Hora Proc: 12:19:33

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|-----------------|----------------|----------------|------------------|--------------|--------------|----------------|
| BLOQUEIO | 2017-03-03 | 20170000886444 | 04311400017020 | 87612990000105 | R\$ 44,00 R\$ | 44,00 R\$ | 44,00 R\$ | 44,00 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-03 | 20170000885583 | 04311500004346 | 87612990000105 | R\$ 252,78 R\$ | 252,78 R\$ | 252,78 R\$ | 252,78 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-03 | 20170000885449 | 04311300023800 | 87612990000105 | R\$ 521,72 R\$ | 521,72 R\$ | 521,72 R\$ | 521,72 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-03 | 20170000885399 | 04311300008720 | 87612990000105 | R\$ 980,28 R\$ | 980,28 R\$ | 980,28 R\$ | 980,28 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-03 | 20170000885312 | 04311500009453 | 87612990000105 | R\$ 383,02 R\$ | 383,02 R\$ | 383,02 R\$ | 383,02 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-03 | 20170000885181 | 04311300007511 | 87612990000105 | R\$ 1.288,44 R\$ | 1.288,44 R\$ | 1.288,44 R\$ | 1.288,44 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-03 | 20170000885015 | 04311500004680 | 87612990000105 | R\$ 411,37 R\$ | 411,37 R\$ | 411,37 R\$ | 411,37 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-03 | 20170000884978 | 04311300011306 | 87612990000105 | R\$ 1.285,96 R\$ | 1.285,96 R\$ | 1.285,96 R\$ | 1.285,96 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-03 | 20170000884959 | 04311400019040 | 87612990000105 | R\$ 655,31 R\$ | 655,31 R\$ | 655,31 R\$ | 655,31 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-03 | 20170000884870 | 04311300024459 | 87612990000105 | R\$ 396,23 R\$ | 396,23 R\$ | 396,23 R\$ | 396,23 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-03 | 20170000884616 | 04311500001720 | 87612990000105 | R\$ 10,37 R\$ | 10,37 R\$ | 10,37 R\$ | 10,37 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-03 | 20170000884405 | 04311100015529 | 87612990000105 | R\$ 175,16 R\$ | 175,16 R\$ | 175,16 R\$ | 175,16 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-03 | 20170000884394 | 04311200019046 | 87612990000105 | R\$ 173,57 R\$ | 173,57 R\$ | 173,57 R\$ | 173,57 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-03 | 20170000884393 | 04311000011221 | 87612990000105 | R\$ 111,65 R\$ | 111,65 R\$ | 111,65 R\$ | 111,65 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-03 | 20170000884369 | 04311200005363 | 87612990000105 | R\$ 360,90 R\$ | 360,90 R\$ | 360,90 R\$ | 360,90 Final |
| BLOQUEIO | 2017-03-03 | 201700008843101 | 04311200024503 | 87612990000105 | R\$ 152,54 R\$ | 152,54 R\$ | 152,54 R\$ | 152,54 Final |
| BLOQUEIO | 2017-02-16 | 20170000883757 | 04311200021695 | 87612990000105 | R\$ 146,91 R\$ | 146,91 R\$ | 146,91 R\$ | 146,91 Final |
| BLOQUEIO | 2017-02-14 | 20170000883559 | 04311000028440 | 87612990000105 | R\$ 157,50 R\$ | 157,50 R\$ | 157,50 R\$ | 157,50 Final |
| BLOQUEIO | 2017-02-14 | 20170000883503 | 04311100015480 | 87612990000105 | R\$ 198,02 R\$ | 198,02 R\$ | 198,02 R\$ | 198,02 Final |
| BLOQUEIO | 2017-02-14 | 20170000883499 | 04311300009425 | 87612990000105 | R\$ 800,00 R\$ | 800,00 R\$ | 800,00 R\$ | 800,00 Final |
| BLOQUEIO | 2017-02-14 | 20170000883498 | 04311600015650 | 87612990000105 | R\$ 78,87 R\$ | 78,87 R\$ | 78,87 R\$ | 78,87 Final |
| BLOQUEIO | 2017-02-09 | 20170000883497 | 04311100013810 | 87612990000105 | R\$ 145,50 R\$ | 145,50 R\$ | 145,50 R\$ | 145,50 Final |
| BLOQUEIO | 2016-12-14 | 20160004990702 | 04311200001570 | 87612990000105 | R\$ 140,85 R\$ | 140,85 R\$ | 140,85 R\$ | 140,85 Final |
| BLOQUEIO | 2016-12-07 | 20160004927651 | 04311400009192 | 87612990000105 | R\$ 44,77 R\$ | 44,77 R\$ | 44,77 R\$ | 44,77 Final |
| BLOQUEIO | 2016-12-07 | 20160004920118 | 04311300009425 | 87612990000105 | R\$ 767,70 R\$ | 767,70 R\$ | 767,70 R\$ | 767,70 Final |
| BLOQUEIO | 2016-12-07 | 20160004920061 | 04311200002020 | 87612990000105 | R\$ 127,13 R\$ | 127,13 R\$ | 127,13 R\$ | 127,13 Final |
| BLOQUEIO | 2016-12-07 | 20160004914698 | 04311300003532 | 87612990000105 | R\$ 812,64 R\$ | 812,64 R\$ | 812,64 R\$ | 812,64 Final |
| BLOQUEIO | 2016-12-07 | 20160004914637 | 04311200022110 | 87612990000105 | R\$ 213,75 R\$ | 213,75 R\$ | 213,75 R\$ | 213,75 Final |
| BLOQUEIO | 2016-12-07 | 20160004914308 | 04311200018996 | 87612990000105 | R\$ 102,37 R\$ | 102,37 R\$ | 102,37 R\$ | 102,37 Final |
| BLOQUEIO | 2016-11-25 | 20160004721851 | 04311300025480 | 87612990000105 | R\$ 143,85 R\$ | 143,85 R\$ | 143,85 R\$ | 143,85 Final |
| BLOQUEIO | 2016-11-22 | 20160004667155 | 04311300014356 | 87612990000105 | R\$ 570,00 R\$ | 570,00 R\$ | 570,00 R\$ | 570,00 Final |
| BLOQUEIO | 2016-11-17 | 20160004586145 | 04311200013463 | 87612990000105 | R\$ 52,49 R\$ | 52,49 R\$ | 52,49 R\$ | 52,49 Final |
| BLOQUEIO | 2016-11-17 | 20160004586084 | 04311100005205 | 87612990000105 | R\$ 138,00 R\$ | 138,00 R\$ | 138,00 R\$ | 138,00 Final |
| BLOQUEIO | 2016-11-17 | 20160004585503 | 04311300019366 | 87612990000105 | R\$ 810,00 R\$ | 810,00 R\$ | 810,00 R\$ | 810,00 Final |
| BLOQUEIO | 2016-10-05 | 20160003962181 | 04311300008909 | 87612990000105 | R\$ 188,74 R\$ | 188,74 R\$ | 188,74 R\$ | 188,74 Final |
| BLOQUEIO | 2016-10-05 | 20160003950672 | 04311100005531 | 87612990000105 | R\$ 132,00 R\$ | 132,00 R\$ | 132,00 R\$ | 132,00 Final |
| BLOQUEIO | 2016-09-05 | 20160003449141 | 04311200024902 | 87612990000105 | R\$ 120,00 R\$ | 120,00 R\$ | 120,00 R\$ | 120,00 Final |
| BLOQUEIO | 2016-09-05 | 20160003449067 | 04311300008305 | 87612990000105 | R\$ 500,00 R\$ | 500,00 R\$ | 500,00 R\$ | 500,00 Final |

U=N00F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Página: 3
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc: 17/05/2017
Hora Proc: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

Table with columns: Oper., Dt Movim., Protocolo, Processo, Cpf/Cnpj, Solicitado, Total, Resposta, Sit. Contains 40 rows of data for various judicial orders.

U=N00F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Página: 4
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc: 17/05/2017
Hora Proc: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

Table with columns: Oper., Dt Movim., Protocolo, Processo, Cpf/Cnpj, Solicitado, Total, Resposta, Sit. Contains 40 rows of data for various judicial orders.

U=N00F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Página: 5
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc: 17/05/2017
Hora Proc: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|-----------------|----------------|------------------|--------------|--------------|----------------|
| BLOQUEIO | 2015-09-11 | 20150002886687 | 04310800020217 | 87612990000105 | R\$ 463,05 R\$ | 463,05 R\$ | 463,05 R\$ | 463,05 Final |
| BLOQUEIO | 2015-09-11 | 20150002881806 | 04311200012262 | 87612990000105 | R\$ 88,49 R\$ | 88,49 R\$ | 88,49 R\$ | 88,49 Final |
| BLOQUEIO | 2015-09-11 | 20150002881768 | 04311000030291 | 87612990000105 | R\$ 338,92 R\$ | 338,92 R\$ | 338,92 R\$ | 338,92 Final |
| BLOQUEIO | 2015-09-02 | 20150002785691 | 04311100011760 | 87612990000195 | R\$ 102,00 R\$ | 102,00 R\$ | 102,00 R\$ | 102,00 Final |
| BLOQUEIO | 2015-08-31 | 20150002734755 | 04311200001147 | 87612990000105 | R\$ 150,00 R\$ | 150,00 R\$ | 150,00 R\$ | 150,00 Final |
| BLOQUEIO | 2015-08-31 | 20150002734616 | 04311500002823 | 87612990000105 | R\$ 411,00 R\$ | 411,00 R\$ | 411,00 R\$ | 411,00 Final |
| BLOQUEIO | 2015-08-31 | 20150002734508 | 04311500006381 | 87612990000105 | R\$ 688,05 R\$ | 688,05 R\$ | 688,05 R\$ | 688,05 Final |
| BLOQUEIO | 2015-08-13 | 20150002528408 | 04311200009288 | 87612990000105 | R\$ 101,85 R\$ | 101,85 R\$ | 101,85 R\$ | 101,85 Final |
| BLOQUEIO | 2015-08-13 | 20150002528289 | 04311100019745 | 87612990000105 | R\$ 158,97 R\$ | 158,97 R\$ | 158,97 R\$ | 158,97 Final |
| BLOQUEIO | 2015-08-13 | 20150002528285 | 04311400011057 | 87612990000105 | R\$ 265,65 R\$ | 265,65 R\$ | 265,65 R\$ | 265,65 Final |
| BLOQUEIO | 2015-08-13 | 20150002528146 | 04311100006260 | 87612990000105 | R\$ 200,91 R\$ | 200,91 R\$ | 200,91 R\$ | 200,91 Final |
| BLOQUEIO | 2015-08-12 | 20150002507509 | 04311400023535 | 87612990000105 | R\$ 108,00 R\$ | 108,00 R\$ | 108,00 R\$ | 108,00 Final |
| BLOQUEIO | 2015-08-12 | 20150002507506 | 04311200017256 | 87612990000105 | R\$ 353,79 R\$ | 353,79 R\$ | 353,79 R\$ | 353,79 Final |
| BLOQUEIO | 2015-08-12 | 20150002507449 | 04311100008360 | 87612990000105 | R\$ 149,67 R\$ | 149,67 R\$ | 149,67 R\$ | 149,67 Final |
| BLOQUEIO | 2015-08-12 | 20150002507441 | 04311400014226 | 87612990000105 | R\$ 171,90 R\$ | 171,90 R\$ | 171,90 R\$ | 171,90 Final |
| BLOQUEIO | 2015-08-12 | 20150002507337 | 04311400018124 | 87612990000105 | R\$ 165,00 R\$ | 165,00 R\$ | 165,00 R\$ | 165,00 Final |
| BLOQUEIO | 2015-08-12 | 20150002507334 | 04311200021202 | 87612990000105 | R\$ 157,50 R\$ | 157,50 R\$ | 157,50 R\$ | 157,50 Final |
| BLOQUEIO | 2015-08-12 | 20150002507310 | 04311200017060 | 87612990000105 | R\$ 313,53 R\$ | 313,53 R\$ | 313,53 R\$ | 313,53 Final |
| BLOQUEIO | 2015-08-12 | 20150002507289 | 043111000017254 | 87612990000105 | R\$ 85,95 R\$ | 85,95 R\$ | 85,95 R\$ | 85,95 Final |
| BLOQUEIO | 2015-08-10 | 20150002487361 | 04311100015480 | 87612990000105 | R\$ 196,57 R\$ | 196,57 R\$ | 196,57 R\$ | 196,57 Final |
| BLOQUEIO | 2015-07-30 | 20150002366066 | 04311200011550 | 87612990000105 | R\$ 1.750,00 R\$ | 1.750,00 R\$ | 1.750,00 R\$ | 1.750,00 Final |
| BLOQUEIO | 2015-07-20 | 20150002241540 | 04311100006562 | 87612990000105 | R\$ 67,50 R\$ | 67,50 R\$ | 67,50 R\$ | 67,50 Final |
| BLOQUEIO | 2015-07-20 | 20150002241534 | 04311200001562 | 87612990000105 | R\$ 134,91 R\$ | 134,91 R\$ | 134,91 R\$ | 134,91 Final |
| BLOQUEIO | 2015-07-09 | 20150002154086 | 04311200021695 | 87612990000105 | R\$ 149,25 R\$ | 149,25 R\$ | 149,25 R\$ | 149,25 Final |
| BLOQUEIO | 2015-07-07 | 20150002124010 | 04311300020372 | 87612990000105 | R\$ 173,40 R\$ | 173,40 R\$ | 173,40 R\$ | 173,40 Final |
| BLOQUEIO | 2015-06-18 | 20150001899895 | 04311100006287 | 87612990000105 | R\$ 67,35 R\$ | 67,35 R\$ | 67,35 R\$ | 67,35 Final |
| BLOQUEIO | 2015-06-05 | 20150001742712 | 04311500000880 | 87612990000105 | R\$ 111,84 R\$ | 111,84 R\$ | 111,84 R\$ | 111,84 Final |
| BLOQUEIO | 2015-06-05 | 20150001742663 | 04311200002836 | 87612990000105 | R\$ 106,12 R\$ | 106,12 R\$ | 106,12 R\$ | 106,12 Final |
| BLOQUEIO | 2015-06-05 | 20150001742565 | 04311100008867 | 87612990000105 | R\$ 375,30 R\$ | 375,30 R\$ | 375,30 R\$ | 375,30 Final |
| BLOQUEIO | 2015-05-27 | 20150001628780 | 04311100006600 | 87612990000105 | R\$ 25,50 R\$ | 25,50 R\$ | 25,50 R\$ | 25,50 Final |
| BLOQUEIO | 2015-05-27 | 20150001628774 | 04311300022022 | 87612990000105 | R\$ 3.700,00 R\$ | 3.700,00 R\$ | 3.700,00 R\$ | 3.700,00 Final |
| BLOQUEIO | 2015-05-21 | 20150001558569 | 04311100002559 | 87612990000105 | R\$ 114,37 R\$ | 114,37 R\$ | 114,37 R\$ | 114,37 Final |
| BLOQUEIO | 2015-05-21 | 20150001554035 | 04311100007135 | 87612990000105 | R\$ 264,15 R\$ | 264,15 R\$ | 264,15 R\$ | 264,15 Final |
| BLOQUEIO | 2015-05-21 | 20150001553661 | 04310800020217 | 87612990000105 | R\$ 459,00 R\$ | 459,00 R\$ | 459,00 R\$ | 459,00 Final |
| BLOQUEIO | 2015-05-21 | 20150001551303 | 04311400024981 | 87612990000105 | R\$ 223,50 R\$ | 223,50 R\$ | 223,50 R\$ | 223,50 Final |
| BLOQUEIO | 2015-05-13 | 20150001445067 | 04311400021575 | 87612990000105 | R\$ 219,43 R\$ | 219,43 R\$ | 219,43 R\$ | 219,43 Final |
| BLOQUEIO | 2015-04-13 | 20150001087095 | 04311500003889 | 87612990000105 | R\$ 121,71 R\$ | 121,71 R\$ | 121,71 R\$ | 121,71 Final |
| BLOQUEIO | 2015-04-06 | 20150000976815 | 04311500003676 | 87612990000105 | R\$ 259,50 R\$ | 259,50 R\$ | 259,50 R\$ | 259,50 Final |

U-N00F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Página: 6
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc: 17/05/2017
Hora Proc: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|--------------------|----------------|------------------|--------------|--------------|----------------|
| BLOQUEIO | 2015-04-02 | 20150000973300 | 04311200005240 | 87612990000105 | R\$ 254,02 R\$ | 254,02 R\$ | 254,02 R\$ | 254,02 Final |
| BLOQUEIO | 2015-04-02 | 20150000972815 | 043/1.13.0000353-2 | 87612990000105 | R\$ 831,00 R\$ | 831,00 R\$ | 831,00 R\$ | 831,00 Final |
| BLOQUEIO | 2015-03-19 | 20150000810562 | 04311300006191 | 87612990000105 | R\$ 309,00 R\$ | 309,00 R\$ | 309,00 R\$ | 309,00 Final |
| BLOQUEIO | 2015-03-10 | 20150000690876 | 04311400015800 | 87612990000105 | R\$ 116,73 R\$ | 116,73 R\$ | 116,73 R\$ | 116,73 Final |
| BLOQUEIO | 2015-02-09 | 20150000354395 | 04311200010529 | 87612990000105 | R\$ 2.505,36 R\$ | 2.505,36 R\$ | 2.505,36 R\$ | 2.505,36 Final |
| BLOQUEIO | 2015-02-09 | 20150000354344 | 04311300019366 | 87612990000105 | R\$ 685,77 R\$ | 685,77 R\$ | 685,77 R\$ | 685,77 Final |
| BLOQUEIO | 2015-02-05 | 20150000315897 | 04311200021695 | 87612990000105 | R\$ 180,00 R\$ | 180,00 R\$ | 180,00 R\$ | 180,00 Final |
| BLOQUEIO | 2015-02-05 | 20150000315894 | 04311400004212 | 87612990000105 | R\$ 237,45 R\$ | 237,45 R\$ | 237,45 R\$ | 237,45 Final |
| BLOQUEIO | 2015-02-05 | 20150000315776 | 04311200015881 | 87612990000105 | R\$ 224,68 R\$ | 224,68 R\$ | 224,68 R\$ | 224,68 Final |
| BLOQUEIO | 2015-02-05 | 20150000315771 | 04311400023535 | 87612990000105 | R\$ 304,50 R\$ | 304,50 R\$ | 304,50 R\$ | 304,50 Final |
| BLOQUEIO | 2015-02-05 | 20150000315724 | 04311100015235 | 87612990000105 | R\$ 310,47 R\$ | 310,47 R\$ | 310,47 R\$ | 310,47 Final |
| BLOQUEIO | 2014-12-18 | 20140003916683 | 04311400025414 | 87612990000105 | R\$ 322,18 R\$ | 322,18 R\$ | 322,18 R\$ | 322,18 Final |
| BLOQUEIO | 2014-12-17 | 20140003913609 | 04311400021575 | 87612990000105 | R\$ 143,52 R\$ | 143,52 R\$ | 143,52 R\$ | 143,52 Final |
| BLOQUEIO | 2014-11-20 | 20140003618549 | 04311400012800 | 87612990000105 | R\$ 102,87 R\$ | 102,87 R\$ | 102,87 R\$ | 102,87 Final |
| BLOQUEIO | 2014-11-12 | 20140003520728 | 04311100006260 | 87612990000105 | R\$ 74,85 R\$ | 74,85 R\$ | 74,85 R\$ | 74,85 Final |
| BLOQUEIO | 2014-11-12 | 20140003507548 | 04311400013602 | 87612990000105 | R\$ 236,44 R\$ | 236,44 R\$ | 236,44 R\$ | 236,44 Final |
| BLOQUEIO | 2014-11-12 | 20140003507543 | 04311200024937 | 87612990000105 | R\$ 432,37 R\$ | 432,37 R\$ | 432,37 R\$ | 432,37 Final |
| BLOQUEIO | 2014-11-11 | 20140003494438 | 04311200024902 | 87612990000105 | R\$ 284,85 R\$ | 284,85 R\$ | 284,85 R\$ | 284,85 Final |
| BLOQUEIO | 2014-11-06 | 20140003447614 | 04311000030429 | 87612990000105 | R\$ 141,48 R\$ | 141,48 R\$ | 141,48 R\$ | 141,48 Final |
| BLOQUEIO | 2014-10-30 | 20140003356476 | 04311300009425 | 87612990000105 | R\$ 647,10 R\$ | 647,10 R\$ | 647,10 R\$ | 647,10 Final |
| BLOQUEIO | 2014-10-23 | 20140003282474 | 04311400023543 | 87612990000105 | R\$ 1.069,50 R\$ | 1.069,50 R\$ | 1.069,50 R\$ | 1.069,50 Final |
| BLOQUEIO | 2014-10-22 | 20140003275268 | 04311300018670 | 87612990000105 | R\$ 194,85 R\$ | 194,85 R\$ | 194,85 R\$ | 194,85 Final |
| BLOQUEIO | 2014-10-22 | 20140003274987 | 04311300006957 | 87612990000105 | R\$ 93,00 R\$ | 93,00 R\$ | 93,00 R\$ | 93,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-10-22 | 20140003274618 | 04311300021980 | 87612990000105 | R\$ 330,00 R\$ | 330,00 R\$ | 330,00 R\$ | 330,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-10-17 | 20140003223348 | 04311000022221 | 87612990000105 | R\$ 61,83 R\$ | 61,83 R\$ | 61,83 R\$ | 61,83 Final |
| BLOQUEIO | 2014-10-17 | 20140003216608 | 04311300019366 | 87612990000105 | R\$ 643,50 R\$ | 643,50 R\$ | 643,50 R\$ | 643,50 Final |
| BLOQUEIO | 2014-10-17 | 20140003211896 | 04311300022626 | 87612990000105 | R\$ 540,00 R\$ | 540,00 R\$ | 540,00 R\$ | 540,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-10-17 | 20140003211224 | 04311000024895 | 87612990000105 | R\$ 159,03 R\$ | 159,03 R\$ | 159,03 R\$ | 159,03 Final |
| BLOQUEIO | 2014-10-17 | 20140003211221 | 04311400015800 | 87612990000105 | R\$ 109,74 R\$ | 109,74 R\$ | 109,74 R\$ | 109,74 Final |
| BLOQUEIO | 2014-10-15 | 20140003189716 | 04311200011550 | 87612990000105 | R\$ 1.750,00 R\$ | 1.750,00 R\$ | 1.750,00 R\$ | 1.750,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-10-15 | 20140003184511 | 04311000022434 | 87612990000105 | R\$ 53,20 R\$ | 53,20 R\$ | 53,20 R\$ | 53,20 Final |
| BLOQUEIO | 2014-10-13 | 20140003156654 | 04311200021830 | 87612990000105 | R\$ 2.100,00 R\$ | 2.100,00 R\$ | 2.100,00 R\$ | 2.100,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-10-09 | 20140003118875 | 04311100008867 | 87612990000105 | R\$ 559,20 R\$ | 559,20 R\$ | 559,20 R\$ | 559,20 Final |
| BLOQUEIO | 2014-09-24 | 20140002929425 | 043110000024747 | 87612990000105 | R\$ 48,63 R\$ | 48,63 R\$ | 48,63 R\$ | 48,63 Final |
| BLOQUEIO | 2014-09-24 | 20140002917530 | 04311100006600 | 87612990000105 | R\$ 167,97 R\$ | 167,97 R\$ | 167,97 R\$ | 167,97 Final |
| BLOQUEIO | 2014-09-24 | 20140002917488 | 043111000014158 | 87612990000105 | R\$ 163,50 R\$ | 163,50 R\$ | 163,50 R\$ | 163,50 Final |
| BLOQUEIO | 2014-09-24 | 20140002917438 | 04311200005932 | 87612990000105 | R\$ 105,45 R\$ | 105,45 R\$ | 105,45 R\$ | 105,45 Final |
| BLOQUEIO | 2014-09-24 | 20140002917240 | 043111000020263 | 87612990000105 | R\$ 132,84 R\$ | 132,84 R\$ | 132,84 R\$ | 132,84 Final |

U-N00F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Página: 7
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc.: 17/05/2017
Hora Proc.: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|----------------|----------------|------------------|--------------|--------------|----------------|
| BLOQUEIO | 2014-09-24 | 20140002917196 | 04311200018040 | 87612990000105 | R\$ 26,97 R\$ | 26,97 R\$ | 26,97 R\$ | 26,97 Final |
| BLOQUEIO | 2014-09-17 | 20140002831042 | 04311400022474 | 87612990000105 | R\$ 486,67 R\$ | 486,67 R\$ | 486,67 R\$ | 486,67 Final |
| BLOQUEIO | 2014-09-17 | 20140002830980 | 04311200002836 | 87612990000105 | R\$ 102,00 R\$ | 102,00 R\$ | 102,00 R\$ | 102,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-09-17 | 20140002830935 | 04311400015257 | 87612990000105 | R\$ 36,88 R\$ | 36,88 R\$ | 36,88 R\$ | 36,88 Final |
| BLOQUEIO | 2014-09-17 | 20140002830877 | 04311000030291 | 87612990000105 | R\$ 177,24 R\$ | 177,24 R\$ | 177,24 R\$ | 177,24 Final |
| BLOQUEIO | 2014-09-11 | 20140002762678 | 04311400019538 | 87612990000105 | R\$ 382,08 R\$ | 382,08 R\$ | 382,08 R\$ | 382,08 Final |
| BLOQUEIO | 2014-09-10 | 20140002745616 | 04311200001147 | 87612990000105 | R\$ 95,88 R\$ | 95,88 R\$ | 95,88 R\$ | 95,88 Final |
| BLOQUEIO | 2014-09-03 | 20140002658169 | 04311200020583 | 87612990000105 | R\$ 119,98 R\$ | 119,98 R\$ | 119,98 R\$ | 119,98 Final |
| BLOQUEIO | 2014-09-03 | 20140002658098 | 04311400014307 | 87612990000105 | R\$ 604,82 R\$ | 604,82 R\$ | 604,82 R\$ | 604,82 Final |
| BLOQUEIO | 2014-09-03 | 20140002657950 | 04311200011541 | 87612990000105 | R\$ 26,27 R\$ | 26,27 R\$ | 26,27 R\$ | 26,27 Final |
| BLOQUEIO | 2014-09-03 | 20140002657792 | 04311400019546 | 87612990000105 | R\$ 190,33 R\$ | 190,33 R\$ | 190,33 R\$ | 190,33 Final |
| BLOQUEIO | 2014-08-28 | 20140002595207 | 04311400014331 | 87612990000105 | R\$ 136,50 R\$ | 136,50 R\$ | 136,50 R\$ | 136,50 Final |
| BLOQUEIO | 2014-08-28 | 20140002595116 | 04311400021575 | 87612990000105 | R\$ 90,00 R\$ | 90,00 R\$ | 90,00 R\$ | 90,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-08-28 | 20140002595067 | 04311200008729 | 87612990000105 | R\$ 6.339,69 R\$ | 6.339,69 R\$ | 6.339,69 R\$ | 6.339,69 Final |
| BLOQUEIO | 2014-08-26 | 20140002564967 | 04311200024937 | 87612990000105 | R\$ 516,00 R\$ | 516,00 R\$ | 516,00 R\$ | 516,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-08-26 | 20140002564916 | 04311300021360 | 87612990000105 | R\$ 504,00 R\$ | 504,00 R\$ | 504,00 R\$ | 504,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-08-26 | 20140002564857 | 04311300011861 | 87612990000105 | R\$ 48,00 R\$ | 48,00 R\$ | 48,00 R\$ | 48,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-08-20 | 20140002494243 | 04311400013181 | 87612990000105 | R\$ 377,34 R\$ | 377,34 R\$ | 377,34 R\$ | 377,34 Final |
| BLOQUEIO | 2014-08-20 | 20140002494194 | 04311100007976 | 87612990000105 | R\$ 2.302,50 R\$ | 2.302,50 R\$ | 2.302,50 R\$ | 2.302,50 Final |
| BLOQUEIO | 2014-08-20 | 20140002494067 | 04311300013651 | 87612990000105 | R\$ 161,70 R\$ | 161,70 R\$ | 161,70 R\$ | 161,70 Final |
| BLOQUEIO | 2014-08-20 | 20140002494034 | 04311200024945 | 87612990000105 | R\$ 54,45 R\$ | 54,45 R\$ | 54,45 R\$ | 54,45 Final |
| BLOQUEIO | 2014-08-14 | 20140002415563 | 04311200023620 | 87612990000105 | R\$ 58,95 R\$ | 58,95 R\$ | 58,95 R\$ | 58,95 Final |
| BLOQUEIO | 2014-08-14 | 20140002415512 | 04311400009850 | 87612990000105 | R\$ 164,05 R\$ | 164,05 R\$ | 164,05 R\$ | 164,05 Final |
| BLOQUEIO | 2014-08-14 | 20140002415482 | 04311000022205 | 87612990000105 | R\$ 75,00 R\$ | 75,00 R\$ | 75,00 R\$ | 75,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-08-13 | 20140002401097 | 04311200005258 | 87612990000105 | R\$ 104,40 R\$ | 104,40 R\$ | 104,40 R\$ | 104,40 Final |
| BLOQUEIO | 2014-08-12 | 20140002389820 | 04311000024895 | 87612990000105 | R\$ 147,00 R\$ | 147,00 R\$ | 147,00 R\$ | 147,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-08-05 | 20140002301961 | 04311100015480 | 87612990000105 | R\$ 198,00 R\$ | 198,00 R\$ | 198,00 R\$ | 198,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-08-05 | 20140002301795 | 04311000030429 | 87612990000105 | R\$ 147,00 R\$ | 147,00 R\$ | 147,00 R\$ | 147,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-30 | 20140002232271 | 04311200013463 | 87612990000105 | R\$ 213,60 R\$ | 213,60 R\$ | 213,60 R\$ | 213,60 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-30 | 20140002232168 | 04311200007905 | 87612990000105 | R\$ 113,10 R\$ | 113,10 R\$ | 113,10 R\$ | 113,10 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-25 | 20140002170860 | 04311200011711 | 87612990000105 | R\$ 119,02 R\$ | 119,02 R\$ | 119,02 R\$ | 119,02 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-25 | 20140002170829 | 04311400018825 | 87612990000105 | R\$ 79,32 R\$ | 79,32 R\$ | 79,32 R\$ | 79,32 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-25 | 20140002170807 | 04311400018833 | 87612990000105 | R\$ 130,72 R\$ | 130,72 R\$ | 130,72 R\$ | 130,72 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-25 | 20140002170801 | 04311400019082 | 87612990000105 | R\$ 747,48 R\$ | 747,48 R\$ | 747,48 R\$ | 747,48 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-25 | 20140002170765 | 04311300020372 | 87612990000105 | R\$ 64,50 R\$ | 64,50 R\$ | 64,50 R\$ | 64,50 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-25 | 20140002168891 | 04311100002958 | 87612990000105 | R\$ 181,50 R\$ | 181,50 R\$ | 181,50 R\$ | 181,50 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-24 | 20140002164378 | 04311200021830 | 87612990000105 | R\$ 2.100,00 R\$ | 2.100,00 R\$ | 2.100,00 R\$ | 2.100,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-24 | 20140002164360 | 04311200017078 | 87612990000105 | R\$ 109,80 R\$ | 109,80 R\$ | 109,80 R\$ | 109,80 Final |

U=N00F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Página: 8
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc.: 17/05/2017
Hora Proc.: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|--------------------|----------------|------------------|--------------|--------------|----------------|
| BLOQUEIO | 2014-07-23 | 20140002141932 | 04311300022634 | 87612990000105 | R\$ 356,40 R\$ | 356,40 R\$ | 356,40 R\$ | 356,40 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-23 | 20140002141851 | 04311400018582 | 87612990000105 | R\$ 117,00 R\$ | 117,00 R\$ | 117,00 R\$ | 117,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-23 | 20140002141800 | 04311200002011 | 87612990000105 | R\$ 305,80 R\$ | 305,80 R\$ | 305,80 R\$ | 305,80 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-23 | 20140002141800 | 04311400017012 | 87612990000105 | R\$ 252,94 R\$ | 252,94 R\$ | 252,94 R\$ | 252,94 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-23 | 20140002141860 | 04311200015881 | 87612990000105 | R\$ 149,32 R\$ | 149,32 R\$ | 149,32 R\$ | 149,32 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-16 | 20140002066432 | 04311200015881 | 87612990000105 | R\$ 97,50 R\$ | 97,50 R\$ | 97,50 R\$ | 97,50 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-16 | 20140002066337 | 04311100005652 | 87612990000105 | R\$ 383,04 R\$ | 383,04 R\$ | 383,04 R\$ | 383,04 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-16 | 20140002064971 | 04310800020217 | 87612990000105 | R\$ 91,35 R\$ | 91,35 R\$ | 91,35 R\$ | 91,35 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-16 | 20140002064777 | 04311000022434 | 87612990000105 | R\$ 374,85 R\$ | 374,85 R\$ | 374,85 R\$ | 374,85 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-16 | 20140002062175 | 04310800012206 | 87612990000105 | R\$ 473,88 R\$ | 473,88 R\$ | 473,88 R\$ | 473,88 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-11 | 20140002001494 | 04311100008867 | 87612990000105 | R\$ 130,72 R\$ | 130,72 R\$ | 130,72 R\$ | 130,72 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-11 | 20140002001410 | 04311400018329 | 87612990000105 | R\$ 119,98 R\$ | 119,98 R\$ | 119,98 R\$ | 119,98 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-11 | 20140002001396 | 04311200021202 | 87612990000105 | R\$ 232,35 R\$ | 232,35 R\$ | 232,35 R\$ | 232,35 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-10 | 20140001987251 | 04311400018230 | 87612990000105 | R\$ 70,95 R\$ | 70,95 R\$ | 70,95 R\$ | 70,95 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-08 | 20140001967829 | 04311000022221 | 87612990000105 | R\$ 121,50 R\$ | 121,50 R\$ | 121,50 R\$ | 121,50 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-08 | 20140001967787 | 04311200012181 | 87612990000105 | R\$ 249,31 R\$ | 249,31 R\$ | 249,31 R\$ | 249,31 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-08 | 20140001967755 | 04311200020478 | 87612990000105 | R\$ 130,50 R\$ | 130,50 R\$ | 130,50 R\$ | 130,50 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-08 | 20140001967679 | 04311400018124 | 87612990000105 | R\$ 152,34 R\$ | 152,34 R\$ | 152,34 R\$ | 152,34 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-08 | 20140001967676 | 04311400018116 | 87612990000105 | R\$ 127,24 R\$ | 127,24 R\$ | 127,24 R\$ | 127,24 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-08 | 20140001967635 | 04311400018132 | 87612990000105 | R\$ 113,43 R\$ | 113,43 R\$ | 113,43 R\$ | 113,43 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-08 | 20140001967587 | 04311400009532 | 87612990000105 | R\$ 368,13 R\$ | 368,13 R\$ | 368,13 R\$ | 368,13 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-08 | 20140001967583 | 04311400013602 | 87612990000105 | R\$ 142,60 R\$ | 142,60 R\$ | 142,60 R\$ | 142,60 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-04 | 20140001933954 | 04311200003247 | 87612990000105 | R\$ 130,72 R\$ | 130,72 R\$ | 130,72 R\$ | 130,72 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-03 | 20140001924362 | 04311300005845 | 87612990000105 | R\$ 85,48 R\$ | 85,48 R\$ | 85,48 R\$ | 85,48 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-03 | 20140001924089 | 04311400004263 | 87612990000105 | R\$ 107,20 R\$ | 107,20 R\$ | 107,20 R\$ | 107,20 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-03 | 20140001923950 | 04311400004247 | 87612990000105 | R\$ 130,72 R\$ | 130,72 R\$ | 130,72 R\$ | 130,72 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-01 | 20140001890816 | 04311300008950 | 87612990000105 | R\$ 163,68 R\$ | 163,68 R\$ | 163,68 R\$ | 163,68 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-01 | 20140001890738 | 04311300006191 | 87612990000105 | R\$ 111,95 R\$ | 111,95 R\$ | 111,95 R\$ | 111,95 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-01 | 20140001889501 | 04311400017020 | 87612990000105 | R\$ 119,98 R\$ | 119,98 R\$ | 119,98 R\$ | 119,98 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-01 | 20140001889394 | 04311400017543 | 87612990000105 | R\$ 6.750,00 R\$ | 6.750,00 R\$ | 6.750,00 R\$ | 6.750,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-01 | 20140001889123 | 04311400014432 | 87612990000105 | R\$ 214,17 R\$ | 214,17 R\$ | 214,17 R\$ | 214,17 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-01 | 20140001885836 | 04311400014331 | 87612990000105 | R\$ 344,67 R\$ | 344,67 R\$ | 344,67 R\$ | 344,67 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-01 | 20140001885779 | 04311300012701 | 87612990000105 | R\$ 540,43 R\$ | 540,43 R\$ | 540,43 R\$ | 540,43 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-01 | 20140001873182 | 04311100020263 | 87612990000105 | R\$ 4.046,64 R\$ | 4.046,64 R\$ | 4.046,64 R\$ | 4.046,64 Final |
| BLOQUEIO | 2014-07-01 | 20140001872919 | 04311200010529 | 87612990000105 | R\$ 1.750,00 R\$ | 1.750,00 R\$ | 1.750,00 R\$ | 1.750,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-06-26 | 20140001853868 | 043/1.12.0001155-0 | 87612990000105 | R\$ 744,00 R\$ | 744,00 R\$ | 744,00 R\$ | 744,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-06-26 | 20140001853816 | 043/1.13.0000942-5 | 87612990000105 | R\$ 52,84 R\$ | 52,84 R\$ | 52,84 R\$ | 52,84 Final |
| BLOQUEIO | 2014-06-26 | 20140001853589 | 043/1.10.0002121-7 | 87612990000105 | R\$ 12,45 R\$ | 12,45 R\$ | 12,45 R\$ | 12,45 Final |
| BLOQUEIO | 2014-06-26 | 20140001853582 | 043/1.11.0000626-0 | 87612990000105 | R\$ 12,45 R\$ | 12,45 R\$ | 12,45 R\$ | 12,45 Final |

U=N00F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens JudiciaisPágina: 9
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc: 17/05/2017
Hora Proc: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|--------------------|----------------|------------------|--------------|--------------|----------------|
| BLOQUEIO | 2014-06-26 | 20140001853525 | 043/1.12.0001676-4 | 87612990000105 | R\$ 119,98 R\$ | 119,98 R\$ | 119,98 R\$ | 119,98 Final |
| BLOQUEIO | 2014-06-26 | 20140001853469 | 043/1.13.0001363-5 | 87612990000105 | R\$ 144,47 R\$ | 144,47 R\$ | 144,47 R\$ | 144,47 Final |
| BLOQUEIO | 2014-06-26 | 20140001853476 | 043/1.12.0001288-2 | 87612990000105 | R\$ 78,00 R\$ | 78,00 R\$ | 78,00 R\$ | 78,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-06-26 | 20140001853432 | 043/1.14.0001662-8 | 87612990000105 | R\$ 63,00 R\$ | 63,00 R\$ | 63,00 R\$ | 63,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-06-25 | 20140001839564 | 043/1.10.0001158-0 | 87612990000105 | R\$ 1.078,50 R\$ | 1.078,50 R\$ | 1.078,50 R\$ | 1.078,50 Final |
| BLOQUEIO | 2014-06-25 | 20140001839288 | 043/1.13.0000695-7 | 87612990000105 | R\$ 228,75 R\$ | 228,75 R\$ | 228,75 R\$ | 228,75 Final |
| BLOQUEIO | 2014-06-25 | 20140001839192 | 043/1.10.0002317-1 | 87612990000105 | R\$ 124,44 R\$ | 124,44 R\$ | 124,44 R\$ | 124,44 Final |
| BLOQUEIO | 2014-06-16 | 20140001766103 | 043/1.11.0000413-6 | 87612990000105 | R\$ 81,73 R\$ | 81,73 R\$ | 81,73 R\$ | 81,73 Final |
| BLOQUEIO | 2014-06-16 | 20140001765901 | 043/1.13.0000329-0 | 87612990000105 | R\$ 190,47 R\$ | 190,47 R\$ | 190,47 R\$ | 190,47 Final |
| BLOQUEIO | 2014-06-16 | 20140001765449 | 043/1.12.0001767-1 | 87612990000105 | R\$ 132,00 R\$ | 132,00 R\$ | 132,00 R\$ | 132,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-06-16 | 20140001765163 | 043/1.12.0001150-9 | 87612990000105 | R\$ 191,22 R\$ | 191,22 R\$ | 191,22 R\$ | 191,22 Final |
| BLOQUEIO | 2014-06-06 | 20140001673322 | 043114000010166 | 87612990000105 | R\$ 267,00 R\$ | 267,00 R\$ | 267,00 R\$ | 267,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-06-06 | 20140001672907 | 043111000008360 | 87612990000105 | R\$ 153,33 R\$ | 153,33 R\$ | 153,33 R\$ | 153,33 Final |
| BLOQUEIO | 2014-06-02 | 20140001589662 | 04311200018015 | 87612990000105 | R\$ 173,05 R\$ | 173,05 R\$ | 173,05 R\$ | 173,05 Final |
| BLOQUEIO | 2014-06-02 | 20140001589651 | 04311000023724 | 87612990000105 | R\$ 422,07 R\$ | 422,07 R\$ | 422,07 R\$ | 422,07 Final |
| BLOQUEIO | 2014-06-02 | 20140001589568 | 04311400015800 | 87612990000105 | R\$ 113,25 R\$ | 113,25 R\$ | 113,25 R\$ | 113,25 Final |
| BLOQUEIO | 2014-05-23 | 20140001499341 | 04311300008968 | 87612990000105 | R\$ 313,50 R\$ | 313,50 R\$ | 313,50 R\$ | 313,50 Final |
| BLOQUEIO | 2014-05-23 | 20140001499150 | 04311400012177 | 87612990000105 | R\$ 532,56 R\$ | 532,56 R\$ | 532,56 R\$ | 532,56 Final |
| BLOQUEIO | 2014-05-23 | 20140001499080 | 04311400010883 | 87612990000105 | R\$ 38,53 R\$ | 38,53 R\$ | 38,53 R\$ | 38,53 Final |
| BLOQUEIO | 2014-05-21 | 20140001458587 | 04311200001147 | 87612990000105 | R\$ 77,25 R\$ | 77,25 R\$ | 77,25 R\$ | 77,25 Final |
| BLOQUEIO | 2014-05-21 | 20140001458235 | 04311400013181 | 87612990000105 | R\$ 528,75 R\$ | 528,75 R\$ | 528,75 R\$ | 528,75 Final |
| BLOQUEIO | 2014-05-20 | 20140001454632 | 04311400015257 | 87612990000105 | R\$ 42,75 R\$ | 42,75 R\$ | 42,75 R\$ | 42,75 Final |
| BLOQUEIO | 2014-05-20 | 20140001454513 | 04311300003052 | 87612990000105 | R\$ 117,22 R\$ | 117,22 R\$ | 117,22 R\$ | 117,22 Final |
| BLOQUEIO | 2014-05-15 | 20140001397408 | 0431100000560-0 | 87612990000105 | R\$ 23,97 R\$ | 23,97 R\$ | 23,97 R\$ | 23,97 Final |
| BLOQUEIO | 2014-05-15 | 20140001397062 | 04311000003042-9 | 87612990000105 | R\$ 256,87 R\$ | 256,87 R\$ | 256,87 R\$ | 256,87 Final |
| BLOQUEIO | 2014-05-09 | 20140001329498 | 0431140001434-4 | 87612990000105 | R\$ 189,30 R\$ | 189,30 R\$ | 189,30 R\$ | 189,30 Final |
| BLOQUEIO | 2014-05-09 | 20140001329475 | 0431130001185-3 | 87612990000105 | R\$ 73,50 R\$ | 73,50 R\$ | 73,50 R\$ | 73,50 Final |
| BLOQUEIO | 2014-05-07 | 20140001300684 | 0431120002490-2 | 87612990000105 | R\$ 234,90 R\$ | 234,90 R\$ | 234,90 R\$ | 234,90 Final |
| BLOQUEIO | 2014-05-05 | 20140001253296 | 0431110000713-5 | 87612990000105 | R\$ 208,12 R\$ | 208,12 R\$ | 208,12 R\$ | 208,12 Final |
| BLOQUEIO | 2014-05-05 | 20140001253237 | 0431100002489-5 | 87612990000105 | R\$ 164,97 R\$ | 164,97 R\$ | 164,97 R\$ | 164,97 Final |
| BLOQUEIO | 2014-05-05 | 20140001253202 | 0431140001422-6 | 87612990000105 | R\$ 27,60 R\$ | 27,60 R\$ | 27,60 R\$ | 27,60 Final |
| BLOQUEIO | 2014-05-05 | 20140001253160 | 0431130002262-6 | 87612990000105 | R\$ 540,00 R\$ | 540,00 R\$ | 540,00 R\$ | 540,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-04-24 | 20140001167665 | 0431120000434-0 | 87612990000105 | R\$ 162,12 R\$ | 162,12 R\$ | 162,12 R\$ | 162,12 Final |
| BLOQUEIO | 2014-04-24 | 20140001167618 | 0431120001804-0 | 87612990000105 | R\$ 29,97 R\$ | 29,97 R\$ | 29,97 R\$ | 29,97 Final |
| BLOQUEIO | 2014-04-24 | 20140001167572 | 0431140001105-7 | 87612990000105 | R\$ 249,34 R\$ | 249,34 R\$ | 249,34 R\$ | 249,34 Final |
| BLOQUEIO | 2014-04-24 | 20140001162317 | 0431120000202-0 | 87612990000105 | R\$ 297,37 R\$ | 297,37 R\$ | 297,37 R\$ | 297,37 Final |
| BLOQUEIO | 2014-04-23 | 20140001154781 | 0431130000353-2 | 87612990000105 | R\$ 822,00 R\$ | 822,00 R\$ | 822,00 R\$ | 822,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-04-23 | 20140001154700 | 0431120001346-3 | 87612990000105 | R\$ 59,85 R\$ | 59,85 R\$ | 59,85 R\$ | 59,85 Final |

U=N00F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens JudiciaisPágina: 10
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc: 17/05/2017
Hora Proc: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|-----------------|--------------------|----------------|------------------|--------------|--------------|----------------|
| BLOQUEIO | 2014-04-22 | 20140001139714 | 0431130001936-6 | 87612990000105 | R\$ 741,00 R\$ | 741,00 R\$ | 741,00 R\$ | 741,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-04-17 | 20140001122318 | 0431110001974-5 | 87612990000105 | R\$ 80,98 R\$ | 80,98 R\$ | 80,98 R\$ | 80,98 Final |
| BLOQUEIO | 2014-04-14 | 20140001092325 | 0431130000366-4 | 87612990000105 | R\$ 137,50 R\$ | 137,50 R\$ | 137,50 R\$ | 137,50 Final |
| BLOQUEIO | 2014-04-08 | 20140001093077 | 0431120000677-7 | 87612990000105 | R\$ 331,50 R\$ | 331,50 R\$ | 331,50 R\$ | 331,50 Final |
| BLOQUEIO | 2014-04-08 | 201400010930290 | 0431130001780-0 | 87612990000105 | R\$ 17,31 R\$ | 17,31 R\$ | 17,31 R\$ | 17,31 Final |
| BLOQUEIO | 2014-04-08 | 201400010930115 | 0431120001706-0 | 87612990000105 | R\$ 96,00 R\$ | 96,00 R\$ | 96,00 R\$ | 96,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-04-08 | 201400010930130 | 04311400009980-0 | 87612990000105 | R\$ 382,49 R\$ | 382,49 R\$ | 382,49 R\$ | 382,49 Final |
| BLOQUEIO | 2014-04-03 | 20140000979511 | 0431130002136-0 | 87612990000105 | R\$ 484,60 R\$ | 484,60 R\$ | 484,60 R\$ | 484,60 Final |
| BLOQUEIO | 2014-04-01 | 20140000931475 | 0431130000619-1 | 87612990000105 | R\$ 89,25 R\$ | 89,25 R\$ | 89,25 R\$ | 89,25 Final |
| BLOQUEIO | 2014-04-01 | 20140000930392 | 0431100002222-1 | 87612990000105 | R\$ 65,25 R\$ | 65,25 R\$ | 65,25 R\$ | 65,25 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-27 | 20140000878719 | 0431120002183-0 | 87612990000105 | R\$ 2.100,00 R\$ | 2.100,00 R\$ | 2.100,00 R\$ | 2.100,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-26 | 20140000875256 | 0431120002183-0 | 87612990000105 | R\$ 2.100,00 R\$ | 2.100,00 R\$ | 2.100,00 R\$ | 2.100,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-26 | 20140000875149 | 0431120002494-5 | 87612990000105 | R\$ 110,07 R\$ | 110,07 R\$ | 110,07 R\$ | 110,07 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-26 | 20140000875096 | 0431120000525-8 | 87612990000105 | R\$ 255,50 R\$ | 255,50 R\$ | 255,50 R\$ | 255,50 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-26 | 20140000875043 | 0431130000619-1 | 87612990000105 | R\$ 89,25 R\$ | 89,25 R\$ | 89,25 R\$ | 89,25 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-26 | 20140000874984 | 0431100001235-8 | 87612990000105 | R\$ 780,30 R\$ | 780,30 R\$ | 780,30 R\$ | 780,30 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-26 | 20140000874917 | 0431120002214-4 | 87612990000105 | R\$ 391,95 R\$ | 391,95 R\$ | 391,95 R\$ | 391,95 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-24 | 20140000829081 | 0431120002124-5 | 87612990000105 | R\$ 111,46 R\$ | 111,46 R\$ | 111,46 R\$ | 111,46 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-24 | 20140000828967 | 0431110000886-7 | 87612990000105 | R\$ 106,83 R\$ | 106,83 R\$ | 106,83 R\$ | 106,83 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-24 | 20140000828769 | 0431110001419-0 | 87612990000105 | R\$ 108,79 R\$ | 108,79 R\$ | 108,79 R\$ | 108,79 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-24 | 20140000827979 | 0431100002809-2 | 87612990000105 | R\$ 35,10 R\$ | 35,10 R\$ | 35,10 R\$ | 35,10 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-24 | 20140000827657 | 0431140001210-0 | 87612990000105 | R\$ 17,50 R\$ | 17,50 R\$ | 17,50 R\$ | 17,50 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-18 | 20140000767387 | 0431120002047-8 | 87612990000105 | R\$ 300,57 R\$ | 300,57 R\$ | 300,57 R\$ | 300,57 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-18 | 20140000767295 | 0431100002475-5 | 87612990000105 | R\$ 53,92 R\$ | 53,92 R\$ | 53,92 R\$ | 53,92 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-18 | 20140000767199 | 0431130002673-7 | 87612990000105 | R\$ 288,51 R\$ | 288,51 R\$ | 288,51 R\$ | 288,51 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-18 | 20140000767142 | 0431120000344-1 | 87612990000105 | R\$ 90,09 R\$ | 90,09 R\$ | 90,09 R\$ | 90,09 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-13 | 2014000004993 | 043/1.13.0000695-7 | 87612990000105 | R\$ 46,26 R\$ | 46,26 R\$ | 46,26 R\$ | 46,26 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-13 | 2014000004996 | 043/1.13.0001787-8 | 87612990000105 | R\$ 46,26 R\$ | 46,26 R\$ | 46,26 R\$ | 46,26 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-13 | 20140000706100 | 0431130000465-2 | 87612990000105 | R\$ 564,21 R\$ | 564,21 R\$ | 564,21 R\$ | 564,21 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-13 | 20140000706029 | 0431080002021-7 | 87612990000105 | R\$ 500,32 R\$ | 500,32 R\$ | 500,32 R\$ | 500,32 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-13 | 20140000705986 | 0431140001144-8 | 87612990000105 | R\$ 219,36 R\$ | 219,36 R\$ | 219,36 R\$ | 219,36 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-13 | 20140000705912 | 0431130001365-1 | 87612990000105 | R\$ 156,45 R\$ | 156,45 R\$ | 156,45 R\$ | 156,45 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-13 | 20140000705840 | 0431140000985-0 | 87612990000105 | R\$ 152,25 R\$ | 152,25 R\$ | 152,25 R\$ | 152,25 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-10 | 20140000004620 | 043/1.11.0002077-8 | 87612990000105 | R\$ 11,58 R\$ | 11,58 R\$ | 11,58 R\$ | 11,58 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-10 | 20140000004623 | 043/1.10.0001697-3 | 87612990000105 | R\$ 129,67 R\$ | 129,67 R\$ | 129,67 R\$ | 129,67 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-10 | 20140000004626 | 043/1.12.0002183-0 | 87612990000105 | R\$ 2.100,00 R\$ | 2.100,00 R\$ | 2.100,00 R\$ | 2.100,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-10 | 20140000004628 | 043/1.08.0001220-6 | 87612990000105 | R\$ 377,68 R\$ | 377,68 R\$ | 377,68 R\$ | 377,68 Final |

U=N00F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|--------------------|----------------|------------------|--------------|--------------|----------------|
| BLOQUEIO | 2014-03-10 | 10140000004616 | 043/1.11.0000886-7 | 87612990000105 | R\$ 363,81 R\$ | 363,81 R\$ | 363,81 R\$ | 363,81 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-07 | 20140000639802 | 0431090003057-5 | 87612990000105 | R\$ 53,98 R\$ | 53,98 R\$ | 53,98 R\$ | 53,98 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-07 | 20140000639684 | 1140000919-2 | 87612990000105 | R\$ 211,08 R\$ | 211,08 R\$ | 211,08 R\$ | 211,08 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-07 | 20140000639547 | 0431110001523-5 | 87612990000105 | R\$ 160,42 R\$ | 160,42 R\$ | 160,42 R\$ | 160,42 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-07 | 20140000639358 | 0431120000114-7 | 87612990000105 | R\$ 50,40 R\$ | 50,40 R\$ | 50,40 R\$ | 50,40 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-07 | 20140000639228 | 1130001186-1 | 87612990000105 | R\$ 48,24 R\$ | 48,24 R\$ | 48,24 R\$ | 48,24 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-07 | 20140000639173 | 0431130001867-0 | 87612990000105 | R\$ 364,50 R\$ | 364,50 R\$ | 364,50 R\$ | 364,50 Final |
| BLOQUEIO | 2014-03-07 | 20140000639098 | 0431120000524-0 | 87612990000105 | R\$ 48,97 R\$ | 48,97 R\$ | 48,97 R\$ | 48,97 Final |
| BLOQUEIO | 2014-02-28 | 10140000004175 | 043/1.14.0000420-4 | 87612990000105 | R\$ 3.116,10 R\$ | 3.116,10 R\$ | 3.116,10 R\$ | 3.116,10 Final |
| BLOQUEIO | 2014-02-28 | 10140000004177 | 043/1.14.0000426-3 | 87612990000105 | R\$ 85,93 R\$ | 85,93 R\$ | 85,93 R\$ | 85,93 Final |
| BLOQUEIO | 2014-02-28 | 10140000004178 | 043/1.13.0000942-5 | 87612990000105 | R\$ 673,08 R\$ | 673,08 R\$ | 673,08 R\$ | 673,08 Final |
| BLOQUEIO | 2014-02-28 | 10140000004179 | 043/1.12.0001052-9 | 87612990000105 | R\$ 3.930,00 R\$ | 3.930,00 R\$ | 3.930,00 R\$ | 3.930,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-02-28 | 10140000004181 | 043/1.14.0001053-0 | 87612990000105 | R\$ 59,46 R\$ | 59,46 R\$ | 59,46 R\$ | 59,46 Final |
| BLOQUEIO | 2014-02-28 | 10140000004183 | 043/1.14.0000424-7 | 87612990000105 | R\$ 212,60 R\$ | 212,60 R\$ | 212,60 R\$ | 212,60 Final |
| BLOQUEIO | 2014-02-25 | 10140000003793 | 043/1.10.0003042-9 | 87612990000105 | R\$ 109,65 R\$ | 109,65 R\$ | 109,65 R\$ | 109,65 Final |
| BLOQUEIO | 2014-02-25 | 10140000003795 | 043/1.14.0000988-5 | 87612990000105 | R\$ 34,96 R\$ | 34,96 R\$ | 34,96 R\$ | 34,96 Final |
| BLOQUEIO | 2014-02-25 | 10140000003797 | 043/1.13.0000896-8 | 87612990000105 | R\$ 59,82 R\$ | 59,82 R\$ | 59,82 R\$ | 59,82 Final |
| BLOQUEIO | 2014-02-25 | 10140000003783 | 043/1.14.0000983-4 | 87612990000105 | R\$ 37,67 R\$ | 37,67 R\$ | 37,67 R\$ | 37,67 Final |
| BLOQUEIO | 2014-02-25 | 10140000003785 | 043/1.11.0001381-0 | 87612990000105 | R\$ 174,39 R\$ | 174,39 R\$ | 174,39 R\$ | 174,39 Final |
| BLOQUEIO | 2014-02-25 | 10140000003789 | 043/1.14.0000984-2 | 87612990000105 | R\$ 33,90 R\$ | 33,90 R\$ | 33,90 R\$ | 33,90 Final |
| BLOQUEIO | 2014-02-25 | 10140000003791 | 043/1.11.0001552-9 | 87612990000105 | R\$ 82,48 R\$ | 82,48 R\$ | 82,48 R\$ | 82,48 Final |
| BLOQUEIO | 2014-02-10 | 20140000354939 | 04311300003052 | 87612990000105 | R\$ 159,86 R\$ | 159,86 R\$ | 159,86 R\$ | 159,86 Final |
| BLOQUEIO | 2014-02-10 | 20140000354826 | 04311000020263 | 87612990000105 | R\$ 5.385,00 R\$ | 5.385,00 R\$ | 5.385,00 R\$ | 5.385,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-02-03 | 20140000272555 | 04311000022205 | 87612990000105 | R\$ 133,50 R\$ | 133,50 R\$ | 133,50 R\$ | 133,50 Final |
| BLOQUEIO | 2014-02-03 | 20140000272397 | 04311300025927 | 87612990000105 | R\$ 65,62 R\$ | 65,62 R\$ | 65,62 R\$ | 65,62 Final |
| BLOQUEIO | 2014-02-03 | 20140000272337 | 04311200011550 | 87612990000105 | R\$ 3.300,00 R\$ | 3.300,00 R\$ | 3.300,00 R\$ | 3.300,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-01-28 | 20140000207035 | 04311400009206 | 87612990000105 | R\$ 140,49 R\$ | 140,49 R\$ | 140,49 R\$ | 140,49 Final |
| BLOQUEIO | 2014-01-28 | 20140000207031 | 04311300011853 | 87612990000105 | R\$ 131,69 R\$ | 131,69 R\$ | 131,69 R\$ | 131,69 Final |
| BLOQUEIO | 2014-01-28 | 20140000207026 | 04311000028440 | 87612990000105 | R\$ 130,50 R\$ | 130,50 R\$ | 130,50 R\$ | 130,50 Final |
| BLOQUEIO | 2014-01-20 | 20140000109023 | 04311200021695 | 87612990000105 | R\$ 299,97 R\$ | 299,97 R\$ | 299,97 R\$ | 299,97 Final |
| BLOQUEIO | 2014-01-20 | 20140000109000 | 04311200009288 | 87612990000105 | R\$ 85,65 R\$ | 85,65 R\$ | 85,65 R\$ | 85,65 Final |
| BLOQUEIO | 2014-01-20 | 20140000108999 | 04311100020263 | 87612990000105 | R\$ 1.944,99 R\$ | 1.944,99 R\$ | 1.944,99 R\$ | 1.944,99 Final |
| BLOQUEIO | 2014-01-13 | 20140000049789 | 04311400000225 | 87612990000105 | R\$ 147,61 R\$ | 147,61 R\$ | 147,61 R\$ | 147,61 Final |
| BLOQUEIO | 2014-01-13 | 20140000049788 | 04311300025480 | 87612990000105 | R\$ 110,25 R\$ | 110,25 R\$ | 110,25 R\$ | 110,25 Final |
| BLOQUEIO | 2014-01-13 | 20140000049784 | 04311300019366 | 87612990000105 | R\$ 690,00 R\$ | 690,00 R\$ | 690,00 R\$ | 690,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-01-13 | 20140000049783 | 04311300003532 | 87612990000105 | R\$ 705,00 R\$ | 705,00 R\$ | 705,00 R\$ | 705,00 Final |
| BLOQUEIO | 2014-01-13 | 20140000049781 | 04311000022205 | 87612990000105 | R\$ 580,56 R\$ | 580,56 R\$ | 580,56 R\$ | 580,56 Final |
| BLOQUEIO | 2013-12-20 | 20130003781707 | 04311300019706 | 87612990000105 | R\$ 6.250,00 R\$ | 6.250,00 R\$ | 6.250,00 R\$ | 6.250,00 Final |

U=N00F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|--------------------|----------------|------------------|--------------|--------------|----------------|
| BLOQUEIO | 2013-12-20 | 20130003781146 | 04311000022221 | 87612990000105 | R\$ 71,02 R\$ | 71,02 R\$ | 71,02 R\$ | 71,02 Final |
| BLOQUEIO | 2013-12-20 | 20130003781145 | 04311200023620 | 87612990000105 | R\$ 56,10 R\$ | 56,10 R\$ | 56,10 R\$ | 56,10 Final |
| BLOQUEIO | 2013-12-17 | 20130003769793 | 04311300022626 | 87612990000105 | R\$ 450,00 R\$ | 450,00 R\$ | 450,00 R\$ | 450,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-12-17 | 20130003769749 | 04311200021830 | 87612990000105 | R\$ 2.100,00 R\$ | 2.100,00 R\$ | 2.100,00 R\$ | 2.100,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-12-11 | 10130000033722 | 043/1.11.0000628-7 | 87612990000105 | R\$ 72,87 R\$ | 72,87 R\$ | 72,87 R\$ | 72,87 Final |
| BLOQUEIO | 2013-12-11 | 10130000033730 | 043/1.11.0002026-3 | 87612990000105 | R\$ 2.104,76 R\$ | 2.104,76 R\$ | 2.104,76 R\$ | 2.104,76 Final |
| BLOQUEIO | 2013-12-11 | 10130000033727 | 043/1.13.0002263-4 | 87612990000105 | R\$ 356,40 R\$ | 356,40 R\$ | 356,40 R\$ | 356,40 Final |
| BLOQUEIO | 2013-12-09 | 20130003678313 | 04311300017800 | 87612990000105 | R\$ 122,92 R\$ | 122,92 R\$ | 122,92 R\$ | 122,92 Final |
| BLOQUEIO | 2013-12-09 | 20130003678227 | 04311200024902 | 87612990000105 | R\$ 222,15 R\$ | 222,15 R\$ | 222,15 R\$ | 222,15 Final |
| BLOQUEIO | 2013-12-09 | 20130003678114 | 043113000025420- | 87612990000105 | R\$ 106,50 R\$ | 106,50 R\$ | 106,50 R\$ | 106,50 Final |
| BLOQUEIO | 2013-12-09 | 20130003678017 | 043113000005160 | 87612990000105 | R\$ 114,43 R\$ | 114,43 R\$ | 114,43 R\$ | 114,43 Final |
| BLOQUEIO | 2013-12-09 | 20130003677890 | 04311000012358 | 87612990000105 | R\$ 780,21 R\$ | 780,21 R\$ | 780,21 R\$ | 780,21 Final |
| BLOQUEIO | 2013-12-09 | 20130003677828 | 04311200011509 | 87612990000105 | R\$ 126,00 R\$ | 126,00 R\$ | 126,00 R\$ | 126,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-12-09 | 20130003677815 | 11000024755 | 87612990000105 | R\$ 82,50 R\$ | 82,50 R\$ | 82,50 R\$ | 82,50 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-27 | 20130003554583 | 043/1.13.0001779-7 | 87612990000105 | R\$ 364,48 R\$ | 364,48 R\$ | 364,48 R\$ | 364,48 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-27 | 20130003554582 | 043/1.13.0000619-1 | 87612990000105 | R\$ 142,09 R\$ | 142,09 R\$ | 142,09 R\$ | 142,09 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-27 | 20130003554581 | 043/1.13.0000344-1 | 87612990000105 | R\$ 187,80 R\$ | 187,80 R\$ | 187,80 R\$ | 187,80 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-25 | 20130003516034 | 043/1.12.0000114-7 | 87612990000105 | R\$ 132,00 R\$ | 132,00 R\$ | 132,00 R\$ | 132,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-25 | 20130003516033 | 043/1.11.0001399-2 | 87612990000105 | R\$ 81,30 R\$ | 81,30 R\$ | 81,30 R\$ | 81,30 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-21 | 20130003481080 | 043/1.13.0002198-0 | 87612990000105 | R\$ 164,13 R\$ | 164,13 R\$ | 164,13 R\$ | 164,13 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-19 | 20130003455604 | 043/1.13.0002413-0 | 87612990000105 | R\$ 86,85 R\$ | 86,85 R\$ | 86,85 R\$ | 86,85 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-18 | 20130003436606 | 043/1.12.0002351-5 | 87612990000105 | R\$ 89,97 R\$ | 89,97 R\$ | 89,97 R\$ | 89,97 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-10 | 20130003436572 | 043/1.12.0001155-0 | 87612990000105 | R\$ 1.750,00 R\$ | 1.750,00 R\$ | 1.750,00 R\$ | 1.750,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-10 | 20130003436542 | 043/1.13.0001365-1 | 87612990000105 | R\$ 155,22 R\$ | 155,22 R\$ | 155,22 R\$ | 155,22 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-13 | 20130003414996 | 043/1.11.0000656-2 | 87612990000105 | R\$ 101,62 R\$ | 101,62 R\$ | 101,62 R\$ | 101,62 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-13 | 20130003414869 | 043/1.11.0002026-3 | 87612990000105 | R\$ 712,02 R\$ | 712,02 R\$ | 712,02 R\$ | 712,02 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-13 | 20130003414826 | 043/1.13.0000695-7 | 87612990000105 | R\$ 182,02 R\$ | 182,02 R\$ | 182,02 R\$ | 182,02 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-12 | 20130003393478 | 043/1.12.0001052-9 | 87612990000105 | R\$ 3.533,88 R\$ | 3.533,88 R\$ | 3.533,88 R\$ | 3.533,88 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-11 | 20130003377112 | 043/1.10.0003081-0 | 87612990000105 | R\$ 554,80 R\$ | 554,80 R\$ | 554,80 R\$ | 554,80 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-11 | 20130003376961 | 043/1.13.0002201-4 | 87612990000105 | R\$ 613,48 R\$ | 613,48 R\$ | 613,48 R\$ | 613,48 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-11 | 20130003376849 | 043/1.10.0001697-3 | 87612990000105 | R\$ 74,64 R\$ | 74,64 R\$ | 74,64 R\$ | 74,64 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-11 | 20130003376421 | 043/1.11.0000886-7 | 87612990000105 | R\$ 549,48 R\$ | 549,48 R\$ | 549,48 R\$ | 549,48 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-08 | 20130003360512 | 043/1.13.0000942-5 | 87612990000105 | R\$ 752,52 R\$ | 752,52 R\$ | 752,52 R\$ | 752,52 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-04 | 20130003339669 | 0431120002213-6 | 87612990000105 | R\$ 64,50 R\$ | 64,50 R\$ | 64,50 R\$ | 64,50 Final |
| BLOQUEIO | 2013-11-04 | 20130003289182 | 0431130002320-7 | 87612990000105 | R\$ 54,60 R\$ | 54,60 R\$ | 54,60 R\$ | 54,60 Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-31 | 20130003266520 | 043/1.13.0001787-8 | 87612990000105 | R\$ 106,47 R\$ | 106,47 R\$ | 106,47 R\$ | 106,47 Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-30 | 20130003257309 | 043/1.10.0002809-2 | 87612990000105 | R\$ 46,26 R\$ | 46,26 R\$ | 46,26 R\$ | 46,26 Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-30 | 20130003257224 | 043/1.13.0001779-1 | 87612990000105 | R\$ 249,87 R\$ | 249,87 R\$ | 249,87 R\$ | 249,87 Final |

U=N00F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Página: 13
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc: 17/05/2017
Hora Proc: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|--------------------|----------------|------------------|--------------|--------------|-------|
| BLOQUEIO | 2013-10-30 | 20130003257125 | 043/1.13.0001186-1 | 87612990000105 | R\$ 136,90 R\$ | 136,90 R\$ | 136,90 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-29 | 20130003246075 | 0431110002026-3 | 87612990000105 | R\$ 2.009,61 R\$ | 2.009,61 R\$ | 2.009,61 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-28 | 20130003230351 | 04311200001562 | 87612990000105 | R\$ 85,87 R\$ | 85,87 R\$ | 85,87 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-28 | 20130003230230 | 0431100003042-9 | 87612990000105 | R\$ 184,44 R\$ | 184,44 R\$ | 184,44 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-25 | 20130003223402 | 043/1.12.0002124-5 | 87612990000105 | R\$ 97,47 R\$ | 97,47 R\$ | 97,47 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-25 | 20130003223250 | 043/1.12.0001801-5 | 87612990000105 | R\$ 90,99 R\$ | 90,99 R\$ | 90,99 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-25 | 20130003223137 | 043/1.10.0002926-9 | 87612990000105 | R\$ 47,85 R\$ | 47,85 R\$ | 47,85 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-25 | 20130003222333 | 043/1.13.0002251-0 | 87612990000105 | R\$ 2.600,00 R\$ | 2.600,00 R\$ | 2.600,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-23 | 20130003194564 | 04311000022434 | 87612990000105 | R\$ 36,30 R\$ | 36,30 R\$ | 36,30 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-23 | 20130003194433 | 0431120002249-7 | 87612990000105 | R\$ 508,95 R\$ | 508,95 R\$ | 508,95 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-23 | 20130003194200 | 0431110001474-3 | 87612990000105 | R\$ 142,51 R\$ | 142,51 R\$ | 142,51 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-23 | 20130003194094 | 04311100011760 | 87612990000105 | R\$ 80,61 R\$ | 80,61 R\$ | 80,61 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-22 | 20130003170505 | 043/1.11.0001548-0 | 87612990000105 | R\$ 233,02 R\$ | 233,02 R\$ | 233,02 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-21 | 20130003164088 | 04311300022499 | 87612990000105 | R\$ 271,81 R\$ | 271,81 R\$ | 271,81 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-21 | 20130003163618 | 04311300022499 | 87612990000105 | R\$ 271,81 R\$ | 271,81 R\$ | 271,81 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-21 | 20130003163331 | 0431120002047-8 | 87612990000105 | R\$ 252,93 R\$ | 252,93 R\$ | 252,93 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-21 | 20130003163136 | 0431120000963-6 | 87612990000105 | R\$ 176,16 R\$ | 176,16 R\$ | 176,16 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-18 | 20130003147411 | 043/1.13.0001247-7 | 87612990000105 | R\$ 181,42 R\$ | 181,42 R\$ | 181,42 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-18 | 20130003147317 | 043/1.13.0000475-0 | 87612990000105 | R\$ 132,93 R\$ | 132,93 R\$ | 132,93 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-18 | 20130003147260 | 043/1.13.0001185-3 | 87612990000105 | R\$ 71,25 R\$ | 71,25 R\$ | 71,25 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-18 | 20130003146875 | 043/1.13.0001867-0 | 87612990000105 | R\$ 313,21 R\$ | 313,21 R\$ | 313,21 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-16 | 20130003113710 | 043/1.13.0001936-6 | 87612990000105 | R\$ 825,39 R\$ | 825,39 R\$ | 825,39 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-15 | 20130003094038 | 043/1.13.0000353-2 | 87612990000105 | R\$ 749,10 R\$ | 749,10 R\$ | 749,10 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-14 | 20130003083978 | 043/1.11.0002077-8 | 87612990000105 | R\$ 99,98 R\$ | 99,98 R\$ | 99,98 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-14 | 20130003083072 | 043/1.13.0002185-9 | 87612990000105 | R\$ 258,90 R\$ | 258,90 R\$ | 258,90 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-14 | 20130003082836 | 043/1.12.0001346-3 | 87612990000105 | R\$ 191,97 R\$ | 191,97 R\$ | 191,97 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-14 | 20130003082872 | 043/1.13.0001435-6 | 87612990000105 | R\$ 135,54 R\$ | 135,54 R\$ | 135,54 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-14 | 20130003082539 | 043/1.11.0001552-9 | 87612990000105 | R\$ 214,35 R\$ | 214,35 R\$ | 214,35 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-07 | 20130003004563 | 043/1.13.0002147-6 | 87612990000105 | R\$ 147,66 R\$ | 147,66 R\$ | 147,66 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-07 | 20130003004434 | 043/1.10.0003029-1 | 87612990000105 | R\$ 348,57 R\$ | 348,57 R\$ | 348,57 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-04 | 20130002985865 | 043/1.12.0001804-0 | 87612990000105 | R\$ 55,06 R\$ | 55,06 R\$ | 55,06 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-04 | 20130002985739 | 043/1.11.0001078-0 | 87612990000105 | R\$ 49,50 R\$ | 49,50 R\$ | 49,50 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-04 | 20130002985617 | 043/1.12.0002018-4 | 87612990000105 | R\$ 153,00 R\$ | 153,00 R\$ | 153,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-04 | 20130002985594 | 043/1.12.0002169-5 | 87612990000105 | R\$ 150,19 R\$ | 150,19 R\$ | 150,19 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-10-02 | 20130002954954 | 043/1.13.0002037-2 | 87612990000105 | R\$ 205,27 R\$ | 205,27 R\$ | 205,27 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-09-30 | 20130002915746 | 043/1.12.0002039-7 | 87612990000105 | R\$ 182,07 R\$ | 182,07 R\$ | 182,07 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-09-27 | 20130002903166 | 043/1.12.0002183-0 | 87612990000105 | R\$ 2.100,00 R\$ | 2.100,00 R\$ | 2.100,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-09-25 | 20130002867859 | 043/1.12.0000525-8 | 87612990000105 | R\$ 189,36 R\$ | 189,36 R\$ | 189,36 R\$ | Final |

U=N00F5 T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Página: 14
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc: 17/05/2017
Hora Proc: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|--------------------|----------------|------------------|--------------|--------------|-------|
| BLOQUEIO | 2013-09-23 | 20130002845993 | 043/1.11.0001381-0 | 87612990000105 | R\$ 114,87 R\$ | 114,87 R\$ | 114,87 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-09-19 | 20130002813596 | 043/1.12.0002412-0 | 87612990000105 | R\$ 37,35 R\$ | 37,35 R\$ | 37,35 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-09-18 | 20130002800562 | 043/1.12.0001682-9 | 87612990000105 | R\$ 6.560,00 R\$ | 6.560,00 R\$ | 6.560,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-09-17 | 20130002780990 | 043/1.13.0001872-6 | 87612990000105 | R\$ 160,00 R\$ | 160,00 R\$ | 160,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-09-16 | 20130002762799 | 04311300014364 | 87612990000105 | R\$ 1.758,97 R\$ | 1.758,97 R\$ | 1.758,97 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-09-16 | 20130002762769 | 04311100020563 | 87612990000105 | R\$ 2.271,84 R\$ | 2.271,84 R\$ | 2.271,84 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-09-16 | 20130002762677 | 043111000095744 | 87612990000105 | R\$ 131,40 R\$ | 131,40 R\$ | 131,40 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-09-13 | 20130002740925 | 043/1.11.0000253-2 | 87612990000105 | R\$ 318,30 R\$ | 318,30 R\$ | 318,30 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-09-13 | 20130002740891 | 043/1.10.0002222-1 | 87612990000105 | R\$ 52,48 R\$ | 52,48 R\$ | 52,48 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-09-12 | 20130002732717 | 043/1.13.0001825-4 | 87612990000105 | R\$ 155,97 R\$ | 155,97 R\$ | 155,97 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-09-12 | 20130002732475 | 043/1.11.0001817-0 | 87612990000105 | R\$ 19,95 R\$ | 19,95 R\$ | 19,95 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-09-11 | 20130002717196 | 043/1.10.0001235-8 | 87612990000105 | R\$ 765,16 R\$ | 765,16 R\$ | 765,16 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-09-10 | 20130002700458 | 043/1.13.0001779-7 | 87612990000105 | R\$ 361,50 R\$ | 361,50 R\$ | 361,50 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-09-10 | 20130002700429 | 043/1.11.0001307-0 | 87612990000105 | R\$ 88,48 R\$ | 88,48 R\$ | 88,48 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-09-06 | 20130002659888 | 043/1.12.0001707-8 | 87612990000105 | R\$ 89,29 R\$ | 89,29 R\$ | 89,29 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-09-06 | 20130002659851 | 043/1.12.0000075-2 | 87612990000105 | R\$ 89,70 R\$ | 89,70 R\$ | 89,70 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-09-06 | 20130002659547 | 043/1.12.0001155-0 | 87612990000105 | R\$ 1.750,00 R\$ | 1.750,00 R\$ | 1.750,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-08-29 | 20130002557202 | 04311300009425 | 87612990000105 | R\$ 774,00 R\$ | 774,00 R\$ | 774,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-08-27 | 20130002531275 | 04311100010152 | 87612990000105 | R\$ 151,14 R\$ | 151,14 R\$ | 151,14 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-08-27 | 20130002531157 | 04311200023515 | 87612990000105 | R\$ 46,80 R\$ | 46,80 R\$ | 46,80 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-08-23 | 20130002494150 | 043/1.12.0001804-0 | 87612990000105 | R\$ 67,80 R\$ | 67,80 R\$ | 67,80 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-08-19 | 20130002410353 | 043/1.12.0002183-0 | 87612990000105 | R\$ 2.100,00 R\$ | 2.100,00 R\$ | 2.100,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-08-19 | 20130002410300 | 043/1.10.0000897-6 | 87612990000105 | R\$ 2.500,00 R\$ | 2.500,00 R\$ | 2.500,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-08-13 | 20130002343682 | 043/1.12.0002167-9 | 87612990000105 | R\$ 1.284,97 R\$ | 1.284,97 R\$ | 1.284,97 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-08-13 | 20130002343638 | 043/1.11.0000886-7 | 87612990000105 | R\$ 547,50 R\$ | 547,50 R\$ | 547,50 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-08-08 | 20130002295778 | 043/1.13.0000957-3 | 87612990000105 | R\$ 45,73 R\$ | 45,73 R\$ | 45,73 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-08-07 | 20130002283354 | 043/1.10.0003042-9 | 87612990000105 | R\$ 332,40 R\$ | 332,40 R\$ | 332,40 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-08-07 | 20130002278793 | 043/1.13.0001463-1 | 87612990000105 | R\$ 18,34 R\$ | 18,34 R\$ | 18,34 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-08-05 | 20130002250405 | 043/1.13.0001030-0 | 87612990000105 | R\$ 443,70 R\$ | 443,70 R\$ | 443,70 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-08-05 | 20130002250244 | 043/1.12.0002047-8 | 87612990000105 | R\$ 107,85 R\$ | 107,85 R\$ | 107,85 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-08-05 | 20130002249785 | 043/1.13.0000516-0 | 87612990000105 | R\$ 106,80 R\$ | 106,80 R\$ | 106,80 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-08-02 | 20130002227488 | 043/1.13.0000596-9 | 87612990000105 | R\$ 48,84 R\$ | 48,84 R\$ | 48,84 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-08-01 | 20130002220131 | 043/1.13.0000366-4 | 87612990000105 | R\$ 125,00 R\$ | 125,00 R\$ | 125,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-29 | 20130002165183 | 043/1.13.0001247-7 | 87612990000105 | R\$ 402,32 R\$ | 402,32 R\$ | 402,32 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-26 | 20130002156444 | 043/1.13.0000724-4 | 87612990000105 | R\$ 66,88 R\$ | 66,88 R\$ | 66,88 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-24 | 20130002133214 | 043/1.11.0001607-0 | 87612990000105 | R\$ 220,50 R\$ | 220,50 R\$ | 220,50 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-24 | 20130002133136 | 043/1.12.0002490-2 | 87612990000105 | R\$ 209,52 R\$ | 209,52 R\$ | 209,52 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-23 | 20130002118128 | 043/1.10.0002475-5 | 87612990000105 | R\$ 81,45 R\$ | 81,45 R\$ | 81,45 R\$ | Final |

U=N00F5 T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens JudiciaisPágina: 15
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc: 17/05/2017
Hora Proc: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|--------------------|----------------|--------------|--------------|--------------|-------|
| BLOQUEIO | 2013-07-23 | 20130002116009 | 043/1.11.0000657-0 | 87612990000105 | R\$ 106,35 | R\$ 106,35 | R\$ 106,35 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-23 | 20130002115974 | 043/1.12.0001208-2 | 87612990000105 | R\$ 78,00 | R\$ 78,00 | R\$ 78,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-23 | 20130002115921 | 043/1.11.0000877-8 | 87612990000105 | R\$ 194,50 | R\$ 194,50 | R\$ 194,50 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-23 | 20130002115795 | 043/1.13.0001365-1 | 87612990000105 | R\$ 156,45 | R\$ 156,45 | R\$ 156,45 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-23 | 20130002115751 | 043/1.13.0001186-1 | 87612990000105 | R\$ 135,05 | R\$ 135,05 | R\$ 135,05 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-23 | 20130002115377 | 043/1.13.0000897-6 | 87612990000105 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-22 | 20130002098687 | 043/1.12.0002360-4 | 87612990000105 | R\$ 33,88 | R\$ 33,88 | R\$ 33,88 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-22 | 20130002098666 | 043/1.13.0001185-3 | 87612990000105 | R\$ 127,35 | R\$ 127,35 | R\$ 127,35 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-22 | 20130002098631 | 043/1.13.0000850-0 | 87612990000105 | R\$ 312,45 | R\$ 312,45 | R\$ 312,45 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-22 | 20130002098596 | 043/1.13.0000896-8 | 87612990000105 | R\$ 170,15 | R\$ 170,15 | R\$ 170,15 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-18 | 20130002070140 | 043/1.10.0002222-1 | 87612990000105 | R\$ 70,50 | R\$ 70,50 | R\$ 70,50 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-18 | 20130002070133 | 043/1.13.0000353-2 | 87612990000105 | R\$ 726,00 | R\$ 726,00 | R\$ 726,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-18 | 20130002070106 | 043/1.10.0002844-0 | 87612990000105 | R\$ 132,52 | R\$ 132,52 | R\$ 132,52 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-18 | 20130002070070 | 043/1.13.0001320-1 | 87612990000105 | R\$ 79,12 | R\$ 79,12 | R\$ 79,12 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-17 | 20130002061485 | 043/1.11.0000660-0 | 87612990000105 | R\$ 27,63 | R\$ 27,63 | R\$ 27,63 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-17 | 20130002061388 | 043/1.12.0002493-7 | 87612990000105 | R\$ 407,13 | R\$ 407,13 | R\$ 407,13 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-17 | 20130002061333 | 043/1.10.0002220-5 | 87612990000105 | R\$ 308,47 | R\$ 308,47 | R\$ 308,47 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-16 | 20130002043041 | 043/1.12.0001150-9 | 87612990000105 | R\$ 75,10 | R\$ 75,10 | R\$ 75,10 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-15 | 20130002033127 | 043/1.13.0000288-9 | 87612990000105 | R\$ 549,45 | R\$ 549,45 | R\$ 549,45 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-10 | 20130001984198 | 04311000028947 | 87612990000105 | R\$ 265,51 | R\$ 265,51 | R\$ 265,51 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-09 | 20130001981020 | 043/1.12.0001155-0 | 87612990000105 | R\$ 1.750,00 | R\$ 1.750,00 | R\$ 1.750,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-09 | 20130001981019 | 043/1.10.0002489-5 | 87612990000105 | R\$ 140,00 | R\$ 140,00 | R\$ 140,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-07-01 | 20130001894411 | 04311300008160 | 87612990000105 | R\$ 490,00 | R\$ 490,00 | R\$ 490,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-06-26 | 20130001841207 | 04311200021830 | 87612990000105 | R\$ 5.900,00 | R\$ 5.900,00 | R\$ 5.900,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-06-24 | 20130001802317 | 04311200020478 | 87612990000105 | R\$ 234,10 | R\$ 234,10 | R\$ 234,10 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-06-19 | 20130001770154 | 04311100002063 | 87612990000105 | R\$ 3.542,00 | R\$ 3.542,00 | R\$ 3.542,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-06-17 | 20130001728700 | 04311300008119 | 87612990000105 | R\$ 398,55 | R\$ 398,55 | R\$ 398,55 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-06-17 | 20130001728699 | 04310800020217 | 87612990000105 | R\$ 289,02 | R\$ 289,02 | R\$ 289,02 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-06-14 | 20130001712678 | 04311000012358 | 87612990000105 | R\$ 789,16 | R\$ 789,16 | R\$ 789,16 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-06-10 | 20130001650260 | 043/1.12.0000677-7 | 87612990000105 | R\$ 478,72 | R\$ 478,72 | R\$ 478,72 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-06-10 | 20130001640317 | 043/1.13.0000942-5 | 87612990000105 | R\$ 612,00 | R\$ 612,00 | R\$ 612,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-06-05 | 20130001594269 | 043/1.13.0000292-7 | 87612990000105 | R\$ 2.700,00 | R\$ 2.700,00 | R\$ 2.700,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-06-05 | 20130001594245 | 043/1.13.0000678-7 | 87612990000105 | R\$ 1.844,77 | R\$ 1.844,77 | R\$ 1.844,77 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-06-04 | 20130001582477 | 043/1.13.0000341-9 | 87612990000105 | R\$ 131,68 | R\$ 131,68 | R\$ 131,68 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-05-29 | 20130001541591 | 043/1.11.0000896-7 | 87612990000105 | R\$ 203,73 | R\$ 203,73 | R\$ 203,73 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-05-29 | 20130001541452 | 043/1.11.0002026-3 | 87612990000105 | R\$ 2.745,22 | R\$ 2.745,22 | R\$ 2.745,22 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-05-28 | 20130001519440 | 043/1.13.0000993-0 | 87612990000105 | R\$ 574,87 | R\$ 574,87 | R\$ 574,87 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-05-27 | 20130001502962 | 043/1.12.0001155-0 | 87612990000105 | R\$ 1.750,00 | R\$ 1.750,00 | R\$ 1.750,00 | Final |

U=N00F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens JudiciaisPágina: 16
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc: 17/05/2017
Hora Proc: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|---------------------|----------------|---------------|---------------|---------------|-------|
| BLOQUEIO | 2013-05-24 | 20130001492331 | 043/1.13.0000335-4 | 87612990000105 | R\$ 521,61 | R\$ 521,61 | R\$ 521,61 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-05-23 | 20130001479738 | 043/1.13.0000521-7 | 87612990000105 | R\$ 10,64 | R\$ 10,64 | R\$ 10,64 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-05-21 | 20130001442347 | 043/1.11.0002077-8 | 87612990000105 | R\$ 98,70 | R\$ 98,70 | R\$ 98,70 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-05-09 | 20130001313499 | 043/1.12.0001895-3 | 87612990000105 | R\$ 102,30 | R\$ 102,30 | R\$ 102,30 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-05-03 | 20130001237846 | 043/1.12.0002139-3 | 87612990000105 | R\$ 308,97 | R\$ 308,97 | R\$ 308,97 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-05-02 | 20130000124339 | 043/1.11.0001372-0 | 87612990000105 | R\$ 14.778,86 | R\$ 14.778,86 | R\$ 14.778,86 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-30 | 20130001194915 | 043/1.11.0001015-2 | 87612990000105 | R\$ 158,25 | R\$ 158,25 | R\$ 158,25 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-30 | 20130001194886 | 043/1.10.0003042-9 | 87612990000105 | R\$ 365,44 | R\$ 365,44 | R\$ 365,44 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-26 | 20130001172690 | 043/1.12.00002183-0 | 87612990000105 | R\$ 2.100,00 | R\$ 2.100,00 | R\$ 2.100,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-26 | 20130001137593 | 043/1.12.0000525-8 | 87612990000105 | R\$ 395,85 | R\$ 395,85 | R\$ 395,85 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-24 | 20130001137713 | 043/1.08.0002021-7 | 87612990000105 | R\$ 342,84 | R\$ 342,84 | R\$ 342,84 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-24 | 20130001137593 | 043/1.12.0000525-8 | 87612990000105 | R\$ 188,61 | R\$ 188,61 | R\$ 188,61 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-23 | 20130001123893 | 043/1.11.0000886-7 | 87612990000105 | R\$ 203,73 | R\$ 203,73 | R\$ 203,73 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-22 | 20130001101044 | 043/1.12.0002018-4 | 87612990000105 | R\$ 394,50 | R\$ 394,50 | R\$ 394,50 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-22 | 20130001100943 | 043/1.12.0001837-6 | 87612990000105 | R\$ 180,75 | R\$ 180,75 | R\$ 180,75 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-16 | 20130001039175 | 043/1.13.0000727-9 | 87612990000105 | R\$ 38,48 | R\$ 38,48 | R\$ 38,48 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-16 | 20130001031822 | 043/1.12.0001804-0 | 87612990000105 | R\$ 90,09 | R\$ 90,09 | R\$ 90,09 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-16 | 20130001031698 | 043/1.12.0001346-3 | 87612990000105 | R\$ 143,73 | R\$ 143,73 | R\$ 143,73 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-16 | 20130001031638 | 043/1.12.0000075-2 | 87612990000105 | R\$ 95,40 | R\$ 95,40 | R\$ 95,40 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-16 | 20130001031594 | 043/1.12.0002449-0 | 87612990000105 | R\$ 182,82 | R\$ 182,82 | R\$ 182,82 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-16 | 20130001031500 | 043/1.13.0000271-4 | 87612990000105 | R\$ 117,81 | R\$ 117,81 | R\$ 117,81 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-12 | 20130001000378 | 043/1.10.0002243-4 | 87612990000105 | R\$ 96,83 | R\$ 96,83 | R\$ 96,83 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-11 | 20130000982858 | 043/1.13.0000305-2 | 87612990000105 | R\$ 245,02 | R\$ 245,02 | R\$ 245,02 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-11 | 20130000982855 | 043/1.12.0001923-2 | 87612990000105 | R\$ 192,45 | R\$ 192,45 | R\$ 192,45 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-11 | 20130000982769 | 043/1.13.0000459-8 | 87612990000105 | R\$ 1.867,50 | R\$ 1.867,50 | R\$ 1.867,50 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-10 | 20130000975633 | 043/1.13.0000394-0 | 87612990000105 | R\$ 154,35 | R\$ 154,35 | R\$ 154,35 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-10 | 20130000975584 | 043/1.12.0001288-2 | 87612990000105 | R\$ 77,34 | R\$ 77,34 | R\$ 77,34 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-10 | 20130000975419 | 043/1.11.0001735-1 | 87612990000105 | R\$ 608,44 | R\$ 608,44 | R\$ 608,44 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-09 | 20130000951731 | 043/1.11.0001552-9 | 87612990000105 | R\$ 333,58 | R\$ 333,58 | R\$ 333,58 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-08 | 20130000937018 | 043/1.12.0002079-6 | 87612990000105 | R\$ 77,86 | R\$ 77,86 | R\$ 77,86 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-05 | 20130000920696 | 043/1.13.0000365-6 | 87612990000105 | R\$ 240,74 | R\$ 240,74 | R\$ 240,74 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-05 | 20130000920553 | 043/1.12.0002167-9 | 87612990000105 | R\$ 1.296,63 | R\$ 1.296,63 | R\$ 1.296,63 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-02 | 20130000871349 | 043/1.13.0000626-4 | 87612990000105 | R\$ 241,20 | R\$ 241,20 | R\$ 241,20 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-04-02 | 20130000871288 | 043/1.13.0000625-6 | 87612990000105 | R\$ 61,77 | R\$ 61,77 | R\$ 61,77 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-28 | 20130000847651 | 043/1.12.0001899-6 | 87612990000105 | R\$ 145,45 | R\$ 145,45 | R\$ 145,45 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-28 | 20130000847640 | 043/1.10.0002156-0 | 87612990000105 | R\$ 53,46 | R\$ 53,46 | R\$ 53,46 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-28 | 20130000847639 | 043/1.12.0002166-0 | 87612990000105 | R\$ 45,52 | R\$ 45,52 | R\$ 45,52 | Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-28 | 20130000847363 | 043/1.12.0001155-0 | 87612990000105 | R\$ 1.750,00 | R\$ 1.750,00 | R\$ 1.750,00 | Final |

U=N00F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens JudiciaisPágina: 17
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc: 17/05/2017
Hora Proc: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|--------------------|----------------|------------------|--------------|--------------|----------------|
| BLOQUEIO | 2013-03-28 | 20130000847357 | 043/1.11.0000447-4 | 87612990000105 | R\$ 69,91 R\$ | 69,91 R\$ | 69,91 R\$ | 69,91 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-26 | 20130000833480 | 043/1.12.0002190-3 | 87612990000105 | R\$ 249,00 R\$ | 249,00 R\$ | 249,00 R\$ | 249,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-22 | 20130000802047 | 043/1.12.0002183-0 | 87612990000105 | R\$ 2.100,00 R\$ | 2.100,00 R\$ | 2.100,00 R\$ | 2.100,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-21 | 20130000787477 | 043/1.11.0002026-3 | 87612990000105 | R\$ 3.192,04 R\$ | 3.192,04 R\$ | 3.192,04 R\$ | 3.192,04 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-21 | 20130000787329 | 043/1.12.0001768-0 | 87612990000105 | R\$ 229,60 R\$ | 229,60 R\$ | 229,60 R\$ | 229,60 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-21 | 20130000787269 | 043/1.13.0000353-2 | 87612990000105 | R\$ 791,30 R\$ | 791,30 R\$ | 791,30 R\$ | 791,30 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-20 | 20130000769058 | 043/1.10.0002222-1 | 87612990000105 | R\$ 115,50 R\$ | 115,50 R\$ | 115,50 R\$ | 115,50 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-20 | 20130000765664 | 043/1.11.0000660-0 | 87612990000105 | R\$ 25,77 R\$ | 25,77 R\$ | 25,77 R\$ | 25,77 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-20 | 20130000765449 | 043/1.12.0000344-1 | 87612990000105 | R\$ 71,83 R\$ | 71,83 R\$ | 71,83 R\$ | 71,83 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-19 | 20130000748745 | 043/1.12.0002494-5 | 87612990000105 | R\$ 199,87 R\$ | 199,87 R\$ | 199,87 R\$ | 199,87 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-19 | 20130000748708 | 043/1.12.0001627-6 | 87612990000105 | R\$ 245,71 R\$ | 245,71 R\$ | 245,71 R\$ | 245,71 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-18 | 20130000737715 | 043/1.11.0000656-2 | 87612990000105 | R\$ 111,06 R\$ | 111,06 R\$ | 111,06 R\$ | 111,06 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-18 | 20130000737607 | 043/1.12.0001996-8 | 87612990000105 | R\$ 72,75 R\$ | 72,75 R\$ | 72,75 R\$ | 72,75 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-18 | 20130000737377 | 043/1.13.0000306-0 | 87612990000105 | R\$ 189,90 R\$ | 189,90 R\$ | 189,90 R\$ | 189,90 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-18 | 20130000737042 | 043/1.12.0001432-0 | 87612990000105 | R\$ 115,65 R\$ | 115,65 R\$ | 115,65 R\$ | 115,65 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-18 | 20130000736837 | 043/1.11.0000657-0 | 87612990000105 | R\$ 100,38 R\$ | 100,38 R\$ | 100,38 R\$ | 100,38 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-18 | 20130000736731 | 043/1.13.0000228-5 | 87612990000105 | R\$ 175,95 R\$ | 175,95 R\$ | 175,95 R\$ | 175,95 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-18 | 20130000736631 | 043/1.12.0001935-6 | 87612990000105 | R\$ 111,99 R\$ | 111,99 R\$ | 111,99 R\$ | 111,99 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-18 | 20130000736492 | 043/1.13.0000518-7 | 87612990000105 | R\$ 240,07 R\$ | 240,07 R\$ | 240,07 R\$ | 240,07 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-18 | 20130000736387 | 043/1.13.0000517-9 | 87612990000105 | R\$ 276,39 R\$ | 276,39 R\$ | 276,39 R\$ | 276,39 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-13 | 20130000687437 | 043/1.13.0000288-9 | 87612990000105 | R\$ 1.028,97 R\$ | 1.028,97 R\$ | 1.028,97 R\$ | 1.028,97 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-13 | 20130000686199 | 043/1.13.0000497-0 | 87612990000105 | R\$ 196,87 R\$ | 196,87 R\$ | 196,87 R\$ | 196,87 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-13 | 20130000685840 | 043/1.08.0000235-9 | 87612990000105 | R\$ 161,37 R\$ | 161,37 R\$ | 161,37 R\$ | 161,37 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-13 | 20130000685515 | 043/1.12.0002018-4 | 87612990000105 | R\$ 224,70 R\$ | 224,70 R\$ | 224,70 R\$ | 224,70 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-13 | 20130000685193 | 043/1.12.0001587-3 | 87612990000105 | R\$ 175,96 R\$ | 175,96 R\$ | 175,96 R\$ | 175,96 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-13 | 20130000684979 | 043/1.13.0000489-0 | 87612990000105 | R\$ 60,00 R\$ | 60,00 R\$ | 60,00 R\$ | 60,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-12 | 20130000663367 | 043/1.12.0002490-2 | 87612990000105 | R\$ 74,85 R\$ | 74,85 R\$ | 74,85 R\$ | 74,85 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-12 | 20130000661546 | 043/1.13.0000378-8 | 87612990000105 | R\$ 16,35 R\$ | 16,35 R\$ | 16,35 R\$ | 16,35 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-12 | 20130000661440 | 043/1.11.0001415-8 | 87612990000105 | R\$ 431,23 R\$ | 431,23 R\$ | 431,23 R\$ | 431,23 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-12 | 20130000661283 | 043/1.11.0001291-0 | 87612990000105 | R\$ 224,73 R\$ | 224,73 R\$ | 224,73 R\$ | 224,73 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-12 | 20130000661096 | 043/1.13.0000474-1 | 87612990000105 | R\$ 142,42 R\$ | 142,42 R\$ | 142,42 R\$ | 142,42 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-08 | 20130000630312 | 043/1.11.0001725-4 | 87612990000105 | R\$ 89,14 R\$ | 89,14 R\$ | 89,14 R\$ | 89,14 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-08 | 20130000629474 | 043/1.12.0002444-9 | 87612990000105 | R\$ 255,97 R\$ | 255,97 R\$ | 255,97 R\$ | 255,97 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-08 | 20130000626140 | 043/1.12.0001925-9 | 87612990000105 | R\$ 31,50 R\$ | 31,50 R\$ | 31,50 R\$ | 31,50 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-08 | 20130000626027 | 043/1.12.0002195-4 | 87612990000105 | R\$ 69,00 R\$ | 69,00 R\$ | 69,00 R\$ | 69,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-08 | 20130000625689 | 043/1.12.0002039-7 | 87612990000105 | R\$ 176,01 R\$ | 176,01 R\$ | 176,01 R\$ | 176,01 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-08 | 20130000625605 | 043/1.12.0002121-0 | 87612990000105 | R\$ 66,81 R\$ | 66,81 R\$ | 66,81 R\$ | 66,81 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-08 | 20130000625250 | 043/1.12.0001226-2 | 87612990000105 | R\$ 77,85 R\$ | 77,85 R\$ | 77,85 R\$ | 77,85 Final |

U=N00F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens JudiciaisPágina: 18
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc: 17/05/2017
Hora Proc: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|--------------------|----------------|------------------|--------------|--------------|----------------|
| BLOQUEIO | 2013-03-06 | 20130000592134 | 043/1.11.0000603-1 | 87612990000105 | R\$ 49,41 R\$ | 49,41 R\$ | 49,41 R\$ | 49,41 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-06 | 20130000592076 | 043/1.13.0000446-6 | 87612990000105 | R\$ 143,70 R\$ | 143,70 R\$ | 143,70 R\$ | 143,70 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-05 | 20130000572745 | 043/1.12.0002139-3 | 87612990000105 | R\$ 281,30 R\$ | 281,30 R\$ | 281,30 R\$ | 281,30 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-05 | 20130000572599 | 043/1.12.0002047-8 | 87612990000105 | R\$ 199,20 R\$ | 199,20 R\$ | 199,20 R\$ | 199,20 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-05 | 20130000572429 | 043/1.12.0001676-4 | 87612990000105 | R\$ 72,00 R\$ | 72,00 R\$ | 72,00 R\$ | 72,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-05 | 20130000572295 | 043/1.12.0002189-0 | 87612990000105 | R\$ 46,84 R\$ | 46,84 R\$ | 46,84 R\$ | 46,84 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-01 | 20130000543213 | 043/1.12.0001707-8 | 87612990000105 | R\$ 99,00 R\$ | 99,00 R\$ | 99,00 R\$ | 99,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-01 | 20130000543027 | 043/1.11.0001381-0 | 87612990000105 | R\$ 240,03 R\$ | 240,03 R\$ | 240,03 R\$ | 240,03 Final |
| BLOQUEIO | 2013-03-01 | 20130000542563 | 043/1.13.0000431-8 | 87612990000105 | R\$ 233,04 R\$ | 233,04 R\$ | 233,04 R\$ | 233,04 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-27 | 20130000505624 | 043/1.09.0000317-9 | 87612990000105 | R\$ 6.887,50 R\$ | 6.887,50 R\$ | 6.887,50 R\$ | 6.887,50 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-27 | 20130000505498 | 043/1.12.0000677-7 | 87612990000105 | R\$ 118,50 R\$ | 118,50 R\$ | 118,50 R\$ | 118,50 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-27 | 20130000505400 | 043/1.12.0002250-0 | 87612990000105 | R\$ 95,37 R\$ | 95,37 R\$ | 95,37 R\$ | 95,37 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-27 | 20130000505345 | 043/1.12.0001838-4 | 87612990000105 | R\$ 143,25 R\$ | 143,25 R\$ | 143,25 R\$ | 143,25 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-26 | 20130000486337 | 043/1.12.0000525-8 | 87612990000105 | R\$ 175,95 R\$ | 175,95 R\$ | 175,95 R\$ | 175,95 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-25 | 20130000472717 | 043/1.12.0001052-9 | 87612990000105 | R\$ 2.913,70 R\$ | 2.913,70 R\$ | 2.913,70 R\$ | 2.913,70 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-22 | 20130000452294 | 043/1.12.0002213-6 | 87612990000105 | R\$ 63,00 R\$ | 63,00 R\$ | 63,00 R\$ | 63,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-22 | 20130000452195 | 043/1.12.0002450-3 | 87612990000105 | R\$ 150,13 R\$ | 150,13 R\$ | 150,13 R\$ | 150,13 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-22 | 20130000452058 | 043/1.12.0001767-1 | 87612990000105 | R\$ 143,70 R\$ | 143,70 R\$ | 143,70 R\$ | 143,70 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-21 | 20130000433806 | 043/1.12.0002207-1 | 87612990000105 | R\$ 5,85 R\$ | 5,85 R\$ | 5,85 R\$ | 5,85 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-21 | 20130000433230 | 043/1.13.0000385-0 | 87612990000105 | R\$ 83,98 R\$ | 83,98 R\$ | 83,98 R\$ | 83,98 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-20 | 20130000419402 | 043/1.12.0002249-7 | 87612990000105 | R\$ 780,37 R\$ | 780,37 R\$ | 780,37 R\$ | 780,37 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-20 | 20130000418964 | 043/1.12.0000323-9 | 87612990000105 | R\$ 9,76 R\$ | 9,76 R\$ | 9,76 R\$ | 9,76 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-20 | 20130000418906 | 043/1.11.0001176-0 | 87612990000105 | R\$ 233,74 R\$ | 233,74 R\$ | 233,74 R\$ | 233,74 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-20 | 20130000418662 | 043/1.12.0001218-1 | 87612990000105 | R\$ 143,62 R\$ | 143,62 R\$ | 143,62 R\$ | 143,62 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-20 | 20130000418510 | 043/1.11.0000886-7 | 87612990000105 | R\$ 311,73 R\$ | 311,73 R\$ | 311,73 R\$ | 311,73 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-19 | 20130000399046 | 043/1.12.0001933-0 | 87612990000105 | R\$ 64,03 R\$ | 64,03 R\$ | 64,03 R\$ | 64,03 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-19 | 20130000398916 | 043/1.13.0000301-0 | 87612990000105 | R\$ 48,85 R\$ | 48,85 R\$ | 48,85 R\$ | 48,85 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-18 | 20130000384048 | 043/1.12.0002362-0 | 87612990000105 | R\$ 211,14 R\$ | 211,14 R\$ | 211,14 R\$ | 211,14 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-18 | 20130000383814 | 043/1.13.0000371-0 | 87612990000105 | R\$ 388,66 R\$ | 388,66 R\$ | 388,66 R\$ | 388,66 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-18 | 20130000383814 | 043/1.12.0001762-0 | 87612990000105 | R\$ 67,80 R\$ | 67,80 R\$ | 67,80 R\$ | 67,80 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-15 | 20130000363813 | 043/1.12.0001467-2 | 87612990000105 | R\$ 143,25 R\$ | 143,25 R\$ | 143,25 R\$ | 143,25 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-15 | 20130000363707 | 043/1.12.0002445-7 | 87612990000105 | R\$ 72,00 R\$ | 72,00 R\$ | 72,00 R\$ | 72,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-15 | 20130000363707 | 043/1.12.0002120-2 | 87612990000105 | R\$ 72,00 R\$ | 72,00 R\$ | 72,00 R\$ | 72,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-15 | 20130000363688 | 043/1.12.0001725-6 | 87612990000105 | R\$ 308,25 R\$ | 308,25 R\$ | 308,25 R\$ | 308,25 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-14 | 20130000351472 | 043/1.13.0000345-1 | 87612990000105 | R\$ 343,19 R\$ | 343,19 R\$ | 343,19 R\$ | 343,19 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-14 | 20130000350676 | 043/1.13.0000341-9 | 87612990000105 | R\$ 123,51 R\$ | 123,51 R\$ | 123,51 R\$ | 123,51 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-13 | 20130000303683 | 043/1.11.0000553-1 | 87612990000105 | R\$ 212,40 R\$ | 212,40 R\$ | 212,40 R\$ | 212,40 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-13 | 20130000346893 | 043/1.12.0001804-0 | 87612990000105 | R\$ 24,00 R\$ | 24,00 R\$ | 24,00 R\$ | 24,00 Final |

U=N00F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Página: 19
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc: 17/05/2017
Hora Proc: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|--------------------|----------------|------------|--------------|--------------|----------------|
| BLOQUEIO | 2013-02-08 | 20130000330674 | 043/1.10.0002894-7 | 87612990000105 | RS | 183,00 R\$ | 183,00 R\$ | 183,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-08 | 20130000330545 | 043/1.12.0001513-0 | 87612990000105 | RS | 146,67 R\$ | 146,67 R\$ | 146,67 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-08 | 20130000330334 | 043/1.12.0001346-3 | 87612990000105 | RS | 86,23 R\$ | 86,23 R\$ | 86,23 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-08 | 20130000330277 | 043/1.13.0000322-2 | 87612990000105 | RS | 140,79 R\$ | 140,79 R\$ | 140,79 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-08 | 20130000329525 | 043/1.13.0000321-4 | 87612990000105 | RS | 110,64 R\$ | 110,64 R\$ | 110,64 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-08 | 20130000329101 | 043/1.12.0002169-5 | 87612990000105 | RS | 138,00 R\$ | 138,00 R\$ | 138,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-09 | 20130000329028 | 043/1.12.0002056-3 | 87612990000105 | RS | 72,00 R\$ | 72,00 R\$ | 72,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-06 | 20130000304515 | 043/1.13.0000304-4 | 87612990000105 | RS | 151,74 R\$ | 151,74 R\$ | 151,74 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-05 | 20130000296366 | 043/1.10.0002156-0 | 87612990000105 | RS | 407,00 R\$ | 407,00 R\$ | 407,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-06 | 20130000296362 | 043/1.12.0001690-0 | 87612990000105 | RS | 80,43 R\$ | 80,43 R\$ | 80,43 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-06 | 20130000296314 | 043/1.12.0000324-7 | 87612990000105 | RS | 195,81 R\$ | 195,81 R\$ | 195,81 Final |
| BLOQUEIO | 2013-02-06 | 20130000296261 | 043/1.11.0000553-1 | 87612990000105 | RS | 106,20 R\$ | 106,20 R\$ | 106,20 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-31 | 20130000245706 | 04311200015881 | 87612990000105 | RS | 207,69 R\$ | 207,69 R\$ | 207,69 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-30 | 20130000228157 | 04311300002773 | 87612990000105 | RS | 160,67 R\$ | 160,67 R\$ | 160,67 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-30 | 20130000228097 | 04311200024473 | 87612990000105 | RS | 347,55 R\$ | 347,55 R\$ | 347,55 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-30 | 20130000228096 | 04311200023604 | 87612990000105 | RS | 223,73 R\$ | 223,73 R\$ | 223,73 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-30 | 20130000228094 | 04311200013803 | 87612990000105 | RS | 145,20 R\$ | 145,20 R\$ | 145,20 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-30 | 20130000228093 | 04311200000752 | 87612990000105 | RS | 17,55 R\$ | 17,55 R\$ | 17,55 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-30 | 20130000228092 | 04311000030429 | 87612990000105 | RS | 282,43 R\$ | 282,43 R\$ | 282,43 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-28 | 20130000203235 | 04311200020184 | 87612990000105 | RS | 141,90 R\$ | 141,90 R\$ | 141,90 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-28 | 20130000203234 | 04311000016973 | 87612990000105 | RS | 125,67 R\$ | 125,67 R\$ | 125,67 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-25 | 20130000181777 | 04311000012066 | 87612990000105 | RS | 121,95 R\$ | 121,95 R\$ | 121,95 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-25 | 20130000180414 | 04311200021545 | 87612990000105 | RS | 59,51 R\$ | 59,51 R\$ | 59,51 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-25 | 20130000180413 | 04311200021393 | 87612990000105 | RS | 191,15 R\$ | 191,15 R\$ | 191,15 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-25 | 20130000180412 | 043111000008360 | 87612990000105 | RS | 138,24 R\$ | 138,24 R\$ | 138,24 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-25 | 20130000180411 | 04311000012350 | 87612990000105 | RS | 761,67 R\$ | 761,67 R\$ | 761,67 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-24 | 20130000160798 | 04311300023666 | 87612990000105 | RS | 34,90 R\$ | 34,90 R\$ | 34,90 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-24 | 20130000160797 | 04311300002307 | 87612990000105 | RS | 145,23 R\$ | 145,23 R\$ | 145,23 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-24 | 20130000158796 | 04311300002293 | 87612990000105 | RS | 14,84 R\$ | 14,84 R\$ | 14,84 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-23 | 20130000157058 | 04311200023612 | 87612990000105 | RS | 144,00 R\$ | 144,00 R\$ | 144,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-23 | 20130000157057 | 04311200011550 | 87612990000105 | RS | 1.750,00 R\$ | 1.750,00 R\$ | 1.750,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-23 | 20130000157056 | 04311100006937 | 87612990000105 | RS | 262,87 R\$ | 262,87 R\$ | 262,87 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-22 | 20130000140980 | 04311200024902 | 87612990000105 | RS | 122,68 R\$ | 122,68 R\$ | 122,68 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-22 | 20130000140979 | 04311100020263 | 87612990000105 | RS | 1.596,02 R\$ | 1.596,02 R\$ | 1.596,02 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-21 | 20130000129016 | 04311200022896 | 87612990000105 | RS | 69,81 R\$ | 69,81 R\$ | 69,81 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-21 | 20130000128918 | 04311300002030 | 87612990000105 | RS | 250,00 R\$ | 250,00 R\$ | 250,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-21 | 20130000128917 | 04311300002021 | 87612990000105 | RS | 101,13 R\$ | 101,13 R\$ | 101,13 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-21 | 20130000128916 | 04311200024481 | 87612990000105 | RS | 44,85 R\$ | 44,85 R\$ | 44,85 Final |

U=NO0F\$ T=005056ADS509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Página: 20
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc: 17/05/2017
Hora Proc: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|--------------------|----------------|------------|---------------|---------------|-----------------|
| BLOQUEIO | 2013-01-21 | 20130000128914 | 04311200022802 | 87612990000105 | RS | 80,00 R\$ | 80,00 R\$ | 80,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-16 | 20130000092035 | 04311200023205 | 87612990000105 | RS | 18.491,40 R\$ | 18.491,40 R\$ | 18.491,40 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-16 | 20130000091919 | 04311200023515 | 87612990000105 | RS | 54,06 R\$ | 54,06 R\$ | 54,06 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-16 | 20130000091799 | 04311200016721 | 87612990000105 | RS | 180,70 R\$ | 180,70 R\$ | 180,70 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-15 | 20130000080405 | 04311000028947 | 87612990000105 | RS | 152,83 R\$ | 152,83 R\$ | 152,83 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-14 | 20130000069079 | 04311300001831 | 87612990000105 | RS | 165,97 R\$ | 165,97 R\$ | 165,97 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-14 | 20130000069039 | 04311300001815 | 87612990000105 | RS | 177,00 R\$ | 177,00 R\$ | 177,00 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-11 | 20130000000903 | 043/1.12.0000001-9 | 87612990000105 | RS | 14.798,62 R\$ | 14.798,62 R\$ | 14.798,62 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-11 | 20130000050203 | 04311200001414 | 87612990000105 | RS | 138,60 R\$ | 138,60 R\$ | 138,60 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-10 | 20130000042931 | 04311100015235 | 87612990000105 | RS | 133,26 R\$ | 133,26 R\$ | 133,26 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-10 | 20130000042748 | 04311200022110 | 87612990000105 | RS | 175,99 R\$ | 175,99 R\$ | 175,99 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-10 | 20130000042653 | 04311200022144 | 87612990000105 | RS | 317,92 R\$ | 317,92 R\$ | 317,92 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-10 | 20130000040960 | 043112000021903 | 87612990000105 | RS | 907,50 R\$ | 907,50 R\$ | 907,50 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-08 | 20130000019173 | 04310800020217 | 87612990000105 | RS | 481,50 R\$ | 481,50 R\$ | 481,50 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-07 | 20130000011623 | 04311100014190 | 87612990000105 | RS | 92,58 R\$ | 92,58 R\$ | 92,58 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-07 | 20130000011499 | 04311300000061 | 87612990000105 | RS | 143,77 R\$ | 143,77 R\$ | 143,77 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-07 | 20130000011433 | 04311200005258 | 87612990000105 | RS | 257,61 R\$ | 257,61 R\$ | 257,61 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-07 | 20130000011324 | 04311200006777 | 87612990000105 | RS | 327,25 R\$ | 327,25 R\$ | 327,25 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-04 | 20130000002614 | 043/1.12.0001895-3 | 87612990000105 | RS | 193,27 R\$ | 193,27 R\$ | 193,27 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-04 | 20130000002579 | 043/1.12.0002165-2 | 87612990000105 | RS | 195,06 R\$ | 195,06 R\$ | 195,06 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-04 | 20130000002577 | 043/1.12.0002489-9 | 87612990000105 | RS | 2.812,50 R\$ | 2.812,50 R\$ | 2.812,50 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-04 | 20130000002573 | 043/1.12.0001948-8 | 87612990000105 | RS | 145,05 R\$ | 145,05 R\$ | 145,05 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-03 | 20130000001431 | 043/1.12.0002515-1 | 87612990000105 | RS | 67,50 R\$ | 67,50 R\$ | 67,50 Final |
| BLOQUEIO | 2013-01-02 | 20130000000352 | 043/1.12.0001674-8 | 87612990000105 | RS | 107,61 R\$ | 107,61 R\$ | 107,61 Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-27 | 20120003696463 | 043/1.12.0002492-9 | 87612990000105 | RS | 295,02 R\$ | 295,02 R\$ | 295,02 Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-27 | 20120003696461 | 043/1.12.0002497-0 | 87612990000105 | RS | 119,73 R\$ | 119,73 R\$ | 119,73 Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-27 | 20120003696430 | 043/1.12.0002498-8 | 87612990000105 | RS | 313,17 R\$ | 313,17 R\$ | 313,17 Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-21 | 20120003694179 | 043/1.12.0002458-9 | 87612990000105 | RS | 190,50 R\$ | 190,50 R\$ | 190,50 Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-21 | 20120003694178 | 043/1.12.0002457-0 | 87612990000105 | RS | 228,24 R\$ | 228,24 R\$ | 228,24 Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-21 | 20120003694175 | 043/1.12.0002460-0 | 87612990000105 | RS | 204,10 R\$ | 204,10 R\$ | 204,10 Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-21 | 20120003694172 | 043/1.12.0002462-7 | 87612990000105 | RS | 138,88 R\$ | 138,88 R\$ | 138,88 Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-20 | 20120003693924 | 043/1.12.0001707-8 | 87612990000105 | RS | 51,93 R\$ | 51,93 R\$ | 51,93 Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-19 | 20120003691537 | 043/1.10.0002243-4 | 87612990000105 | RS | 157,41 R\$ | 157,41 R\$ | 157,41 Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-19 | 20120003691506 | 043/1.11.0000524-8 | 87612990000105 | RS | 51,00 R\$ | 51,00 R\$ | 51,00 Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-19 | 20120003691426 | 043/1.12.0002124-5 | 87612990000105 | RS | 29,75 R\$ | 29,75 R\$ | 29,75 Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-19 | 20120003691221 | 043/1.12.0001346-3 | 87612990000105 | RS | 143,73 R\$ | 143,73 R\$ | 143,73 Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-19 | 20120003691119 | 043/1.12.0002105-9 | 87612990000105 | RS | 139,47 R\$ | 139,47 R\$ | 139,47 Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-19 | 20120003690944 | 043/1.11.0000660-0 | 87612990000105 | RS | 80,50 R\$ | 80,50 R\$ | 80,50 Final |

U=NO0F\$ T=005056ADS509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Página: 21
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc: 17/05/2017
Hora Proc: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|--------------------|----------------|---------------|---------------|---------------|-------|
| BLOQUEIO | 2012-12-18 | 2012000027231 | 043/1.11.0001371-2 | 87612990000105 | R\$ 3.148,43 | R\$ 3.148,43 | R\$ 3.148,43 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-18 | 20120003681743 | 043/1.12.0001155-0 | 87612990000105 | R\$ 1.750,00 | R\$ 1.750,00 | R\$ 1.750,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-18 | 20120003680428 | 043/1.12.0002412-0 | 87612990000105 | R\$ 163,95 | R\$ 163,95 | R\$ 163,95 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-14 | 2012000026958 | 043/1.11.0001373-9 | 87612990000105 | R\$ 7.978,15 | R\$ 7.978,15 | R\$ 7.978,15 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-12 | 20120003640833 | 043/1.12.0002375-2 | 87612990000105 | R\$ 33,00 | R\$ 33,00 | R\$ 33,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-10 | 20120003600446 | 043/1.10.0002222-1 | 87612990000105 | R\$ 50,85 | R\$ 50,85 | R\$ 50,85 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-10 | 20120003596889 | 043/1.12.0001532-6 | 87612990000105 | R\$ 144,88 | R\$ 144,88 | R\$ 144,88 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-10 | 20120003596883 | 043/1.12.0000323-9 | 87612990000105 | R\$ 101,52 | R\$ 101,52 | R\$ 101,52 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-10 | 20120003596863 | 043/1.12.0000562-2 | 87612990000105 | R\$ 76,56 | R\$ 76,56 | R\$ 76,56 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-10 | 20120003596767 | 043/1.12.0002320-5 | 87612990000105 | R\$ 23.388,00 | R\$ 23.388,00 | R\$ 23.388,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-05 | 20120003550301 | 043/1.12.0002302-7 | 87612990000105 | R\$ 247,47 | R\$ 247,47 | R\$ 247,47 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-03 | 20120003521624 | 04311000024755 | 87612990000105 | R\$ 663,73 | R\$ 663,73 | R\$ 663,73 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-03 | 20120003521520 | 043/1.12.0001150-9 | 87612990000105 | R\$ 121,92 | R\$ 121,92 | R\$ 121,92 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-03 | 20120003521455 | 04311200020184 | 87612990000105 | R\$ 608,22 | R\$ 608,22 | R\$ 608,22 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-03 | 20120003521278 | 04311200003441 | 87612990000105 | R\$ 98,65 | R\$ 98,65 | R\$ 98,65 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-03 | 20120003521104 | 04311200019259 | 87612990000105 | R\$ 34,15 | R\$ 34,15 | R\$ 34,15 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-12-03 | 20120003520958 | 0431120000579-7 | 87612990000105 | R\$ 113,76 | R\$ 113,76 | R\$ 113,76 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-30 | 20120003497744 | 043/1.12.0001587-3 | 87612990000105 | R\$ 174,00 | R\$ 174,00 | R\$ 174,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-29 | 20120003484031 | 043/1.10.0002222-1 | 87612990000105 | R\$ 118,41 | R\$ 118,41 | R\$ 118,41 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-28 | 20120003466858 | 043/1.12.0001899-6 | 87612990000105 | R\$ 145,84 | R\$ 145,84 | R\$ 145,84 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-28 | 20120003466792 | 043/1.12.0002047-8 | 87612990000105 | R\$ 221,19 | R\$ 221,19 | R\$ 221,19 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-28 | 20120003466744 | 043/1.12.0001432-0 | 87612990000105 | R\$ 264,94 | R\$ 264,94 | R\$ 264,94 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-28 | 20120003466616 | 043/1.12.0001512-1 | 87612990000105 | R\$ 137,58 | R\$ 137,58 | R\$ 137,58 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-27 | 20120003449384 | 043/1.12.0001885-6 | 87612990000105 | R\$ 90,00 | R\$ 90,00 | R\$ 90,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-27 | 20120003449240 | 043/1.12.0000524-0 | 87612990000105 | R\$ 151,96 | R\$ 151,96 | R\$ 151,96 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-27 | 20120003449153 | 043/1.11.0001725-4 | 87612990000105 | R\$ 72,76 | R\$ 72,76 | R\$ 72,76 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-27 | 20120003448747 | 043/1.12.0001206-6 | 87612990000105 | R\$ 10,67 | R\$ 10,67 | R\$ 10,67 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-27 | 20120003448552 | 043/1.12.0001637-3 | 87612990000105 | R\$ 127,50 | R\$ 127,50 | R\$ 127,50 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-22 | 20120003409295 | 043/1.10.0002894-7 | 87612990000105 | R\$ 28,26 | R\$ 28,26 | R\$ 28,26 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-22 | 20120003398525 | 043/1.12.0002207-1 | 87612990000105 | R\$ 48,18 | R\$ 48,18 | R\$ 48,18 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-22 | 20120003397833 | 043/1.12.0001923-2 | 87612990000105 | R\$ 181,12 | R\$ 181,12 | R\$ 181,12 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-22 | 20120003397797 | 043/1.12.0002206-3 | 87612990000105 | R\$ 103,15 | R\$ 103,15 | R\$ 103,15 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-21 | 20120003389790 | 043/1.12.0000324-7 | 87612990000105 | R\$ 120,74 | R\$ 120,74 | R\$ 120,74 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-21 | 20120003386662 | 043/1.12.0001588-1 | 87612990000105 | R\$ 117,34 | R\$ 117,34 | R\$ 117,34 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-21 | 20120003386602 | 043/1.12.0002195-4 | 87612990000105 | R\$ 69,09 | R\$ 69,09 | R\$ 69,09 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-21 | 20120003386503 | 043/1.12.0002189-0 | 87612990000105 | R\$ 48,03 | R\$ 48,03 | R\$ 48,03 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-20 | 20120003373690 | 043/1.11.0002026-3 | 87612990000105 | R\$ 1.256,00 | R\$ 1.256,00 | R\$ 1.256,00 | Final |

U=N00F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Página: 22
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc: 17/05/2017
Hora Proc: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|---------------------|----------------|------------|------------|------------|-------|
| BLOQUEIO | 2012-11-20 | 20120003373627 | 043/1.12.0002167-9 | 87612990000105 | R\$ 991,95 | R\$ 991,95 | R\$ 991,95 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-20 | 20120003373623 | 043/1.12.0002166-0 | 87612990000105 | R\$ 50,76 | R\$ 50,76 | R\$ 50,76 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-19 | 20120003364904 | 043/1.10.0002220-5 | 87612990000105 | R\$ 478,43 | R\$ 478,43 | R\$ 478,43 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-19 | 20120003354774 | 043/1.12.0001927-5 | 87612990000105 | R\$ 342,75 | R\$ 342,75 | R\$ 342,75 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-19 | 20120003354662 | 043/1.12.0001627-6 | 87612990000105 | R\$ 261,58 | R\$ 261,58 | R\$ 261,58 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-19 | 20120003354510 | 043/1.12.0001216-5 | 87612990000105 | R\$ 108,72 | R\$ 108,72 | R\$ 108,72 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-16 | 20120003350651 | 043/1.11.0001381-0 | 87612990000105 | R\$ 243,61 | R\$ 243,61 | R\$ 243,61 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-14 | 20120003330186 | 043/1.12.0001204-1 | 87612990000105 | R\$ 133,50 | R\$ 133,50 | R\$ 133,50 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-14 | 20120003330151 | 043/1.12.0000677-7 | 87612990000105 | R\$ 118,35 | R\$ 118,35 | R\$ 118,35 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-13 | 20120003331563 | 043/1.12.0001676-4 | 87612990000105 | R\$ 144,00 | R\$ 144,00 | R\$ 144,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-12 | 20120003297225 | 043/1.12.0002121-0 | 87612990000105 | R\$ 74,70 | R\$ 74,70 | R\$ 74,70 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-09 | 20120003286894 | 043/1.11.0000656-2 | 87612990000105 | R\$ 125,23 | R\$ 125,23 | R\$ 125,23 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-09 | 20120003286673 | 043/1.10.0002588-3 | 87612990000105 | R\$ 115,50 | R\$ 115,50 | R\$ 115,50 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-09 | 20120003286509 | 043/1.12.0000443-2 | 87612990000105 | R\$ 53,98 | R\$ 53,98 | R\$ 53,98 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-09 | 20120003286503 | 043/1.12.0001767-1 | 87612990000105 | R\$ 143,71 | R\$ 143,71 | R\$ 143,71 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-08 | 20120003266516 | 043/1.12.0001933-0 | 87612990000105 | R\$ 19,18 | R\$ 19,18 | R\$ 19,18 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-07 | 20120003252877 | 043/1.11.0000114-5 | 87612990000105 | R\$ 355,29 | R\$ 355,29 | R\$ 355,29 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-07 | 20120003252817 | 043/1.12.0001762-0 | 87612990000105 | R\$ 33,82 | R\$ 33,82 | R\$ 33,82 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-07 | 20120003252749 | 043/1.10.0003042-9 | 87612990000105 | R\$ 279,46 | R\$ 279,46 | R\$ 279,46 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-07 | 20120003252653 | 043/1.12.0001725-6 | 87612990000105 | R\$ 295,03 | R\$ 295,03 | R\$ 295,03 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-06 | 20120003235138 | 043/1.12.0002079-6 | 87612990000105 | R\$ 78,75 | R\$ 78,75 | R\$ 78,75 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-06 | 20120003235130 | 043/1.12.0002080-0 | 87612990000105 | R\$ 189,70 | R\$ 189,70 | R\$ 189,70 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-06 | 20120003235057 | 043/1.10.0002809-2 | 87612990000105 | R\$ 45,00 | R\$ 45,00 | R\$ 45,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-06 | 20120003235052 | 043/1.12.0001379-0 | 87612990000105 | R\$ 351,00 | R\$ 351,00 | R\$ 351,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-11-01 | 20120003208618 | 043/1.12.0001706-0 | 87612990000105 | R\$ 329,89 | R\$ 329,89 | R\$ 329,89 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-10-31 | 20120003193667 | 043/1.11.0000657-0 | 87612990000105 | R\$ 100,38 | R\$ 100,38 | R\$ 100,38 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-10-31 | 20120003190270 | 043/1.12.0001804-0 | 87612990000105 | R\$ 116,43 | R\$ 116,43 | R\$ 116,43 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-10-29 | 20120003173398 | 043/1.11.0000628-7 | 87612990000105 | R\$ 64,51 | R\$ 64,51 | R\$ 64,51 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-10-29 | 20120003173393 | 043/1.10.0002755-0 | 87612990000105 | R\$ 118,17 | R\$ 118,17 | R\$ 118,17 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-10-26 | 20120003152323 | 04311200005258 | 87612990000105 | R\$ 163,59 | R\$ 163,59 | R\$ 163,59 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-10-25 | 20120003130959 | 04311100008360 | 87612990000105 | R\$ 123,46 | R\$ 123,46 | R\$ 123,46 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-10-25 | 20120003130830 | 043111000020263 | 87612990000105 | R\$ 734,59 | R\$ 734,59 | R\$ 734,59 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-10-24 | 20120003113160 | 043112000001147 | 87612990000105 | R\$ 123,90 | R\$ 123,90 | R\$ 123,90 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-10-24 | 20120003111733 | 043/1.12.0001703-5 | 87612990000105 | R\$ 66,88 | R\$ 66,88 | R\$ 66,88 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-10-24 | 20120003111717 | 043/1.11.0000886-7 | 87612990000105 | R\$ 529,41 | R\$ 529,41 | R\$ 529,41 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-10-23 | 20120003097457 | 043/1.11.0000960-0 | 87612990000105 | R\$ 144,00 | R\$ 144,00 | R\$ 144,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-10-23 | 20120003094771 | 043/1.11.00022543-3 | 87612990000105 | R\$ 73,50 | R\$ 73,50 | R\$ 73,50 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-10-23 | 20120003094690 | 043/1.11.0000910-3 | 87612990000105 | R\$ 136,32 | R\$ 136,32 | R\$ 136,32 | Final |

U=N00F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Página: 23
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc.: 17/05/2017
Hora Proc.: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

Table with columns: Oper., Dt Movim., Protocolo, Processo, Cpf/Cnpj, Solicitado, Total, Resposta, Sit. Contains 44 rows of judicial order data.

U=N00F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Página: 24
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc.: 17/05/2017
Hora Proc.: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

Table with columns: Oper., Dt Movim., Protocolo, Processo, Cpf/Cnpj, Solicitado, Total, Resposta, Sit. Contains 44 rows of judicial order data.

U=N00F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Página: 25
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc.: 17/05/2017
Hora Proc.: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|--------------------|----------------|------------------|--------------|--------------|----------------|
| BLOQUEIO | 2012-08-14 | 2012000214274 | 043/1.12.0001513-0 | 87612990000105 | R\$ 106,42 R\$ | 106,42 R\$ | 106,42 R\$ | 106,42 Final |
| BLOQUEIO | 2012-08-14 | 2012000214405 | 043/1.12.0001512-1 | 87612990000105 | R\$ 129,04 R\$ | 129,04 R\$ | 129,04 R\$ | 129,04 Final |
| BLOQUEIO | 2012-08-13 | 20120002192967 | 043/1.12.0000771-4 | 87612990000105 | R\$ 270,84 R\$ | 270,84 R\$ | 270,84 R\$ | 270,84 Final |
| BLOQUEIO | 2012-08-07 | 20120002139812 | 043/1.11.0001833-1 | 87612990000105 | R\$ 130,59 R\$ | 130,59 R\$ | 130,59 R\$ | 130,59 Final |
| BLOQUEIO | 2012-08-07 | 20120002228141 | 043/1.12.0000482-0 | 87612990000105 | R\$ 106,00 R\$ | 106,00 R\$ | 106,00 R\$ | 106,00 Final |
| BLOQUEIO | 2012-08-07 | 20120002228077 | 043/1.10.0002588-3 | 87612990000105 | R\$ 126,51 R\$ | 126,51 R\$ | 126,51 R\$ | 126,51 Final |
| BLOQUEIO | 2012-08-03 | 20120002227993 | 043/1.11.0000576-0 | 87612990000105 | R\$ 120,15 R\$ | 120,15 R\$ | 120,15 R\$ | 120,15 Final |
| BLOQUEIO | 2012-08-03 | 20120002203342 | 043/1.12.0000076-0 | 87612990000105 | R\$ 7.396,50 R\$ | 7.396,50 R\$ | 7.396,50 R\$ | 7.396,50 Final |
| BLOQUEIO | 2012-08-03 | 20120002197736 | 043/1.12.0000141-4 | 87612990000105 | R\$ 132,73 R\$ | 132,73 R\$ | 132,73 R\$ | 132,73 Final |
| BLOQUEIO | 2012-08-03 | 20120002197565 | 043/1.12.0001204-1 | 87612990000105 | R\$ 136,36 R\$ | 136,36 R\$ | 136,36 R\$ | 136,36 Final |
| BLOQUEIO | 2012-08-01 | 10120000015486 | 043/1.09.0001165-1 | 87612990000105 | R\$ 1.440,37 R\$ | 1.440,37 R\$ | 1.440,37 R\$ | 1.440,37 Final |
| BLOQUEIO | 2012-08-01 | 20120002163865 | 043/1.11.0001381-0 | 87612990000105 | R\$ 192,91 R\$ | 192,91 R\$ | 192,91 R\$ | 192,91 Final |
| BLOQUEIO | 2012-07-23 | 20120002062330 | 043/1.12.0000562-2 | 87612990000105 | R\$ 101,55 R\$ | 101,55 R\$ | 101,55 R\$ | 101,55 Final |
| BLOQUEIO | 2012-07-20 | 20120002052812 | 043/1.10.0002695-2 | 87612990000105 | R\$ 234,75 R\$ | 234,75 R\$ | 234,75 R\$ | 234,75 Final |
| BLOQUEIO | 2012-07-20 | 20120002044939 | 043/1.10.0001235-8 | 87612990000105 | R\$ 768,42 R\$ | 768,42 R\$ | 768,42 R\$ | 768,42 Final |
| BLOQUEIO | 2012-07-20 | 20120002044924 | 043/1.12.0000114-7 | 87612990000105 | R\$ 124,93 R\$ | 124,93 R\$ | 124,93 R\$ | 124,93 Final |
| BLOQUEIO | 2012-07-19 | 20120002039367 | 043/1.12.0000076-0 | 87612990000105 | R\$ 7.396,50 R\$ | 7.396,50 R\$ | 7.396,50 R\$ | 7.396,50 Final |
| BLOQUEIO | 2012-07-18 | 20120002020425 | 043/1.10.0002222-1 | 87612990000105 | R\$ 134,44 R\$ | 134,44 R\$ | 134,44 R\$ | 134,44 Final |
| BLOQUEIO | 2012-07-11 | 20120001942355 | 043/1.11.0001725-4 | 87612990000105 | R\$ 78,73 R\$ | 78,73 R\$ | 78,73 R\$ | 78,73 Final |
| BLOQUEIO | 2012-07-11 | 20120001942325 | 043/1.11.0002040-4 | 87612990000105 | R\$ 116,95 R\$ | 116,95 R\$ | 116,95 R\$ | 116,95 Final |
| BLOQUEIO | 2012-07-09 | 20120001921739 | 043/1.12.0000945-8 | 87612990000105 | R\$ 69,00 R\$ | 69,00 R\$ | 69,00 R\$ | 69,00 Final |
| BLOQUEIO | 2012-07-06 | 20120001897623 | 043/1.12.0001153-3 | 87612990000105 | R\$ 268,02 R\$ | 268,02 R\$ | 268,02 R\$ | 268,02 Final |
| BLOQUEIO | 2012-07-05 | 20120001887306 | 043/1.12.0000324-7 | 87612990000105 | R\$ 47,84 R\$ | 47,84 R\$ | 47,84 R\$ | 47,84 Final |
| BLOQUEIO | 2012-07-05 | 20120001886839 | 043/1.12.0000198-8 | 87612990000105 | R\$ 189,42 R\$ | 189,42 R\$ | 189,42 R\$ | 189,42 Final |
| BLOQUEIO | 2012-07-05 | 20120001883929 | 043/1.11.0000836-0 | 87612990000105 | R\$ 103,45 R\$ | 103,45 R\$ | 103,45 R\$ | 103,45 Final |
| BLOQUEIO | 2012-07-05 | 20120001883924 | 043/1.10.0002755-0 | 87612990000105 | R\$ 183,58 R\$ | 183,58 R\$ | 183,58 R\$ | 183,58 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-28 | 20120001820446 | 043/1.11.0002894-7 | 87612990000105 | R\$ 134,83 R\$ | 134,83 R\$ | 134,83 R\$ | 134,83 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-28 | 20120001820444 | 043/1.10.0003042-9 | 87612990000105 | R\$ 341,95 R\$ | 341,95 R\$ | 341,95 R\$ | 341,95 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-27 | 20120001794938 | 043/1.12.0000524-0 | 87612990000105 | R\$ 252,32 R\$ | 252,32 R\$ | 252,32 R\$ | 252,32 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-27 | 20120001794936 | 043/1.11.0001415-8 | 87612990000105 | R\$ 177,00 R\$ | 177,00 R\$ | 177,00 R\$ | 177,00 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-27 | 20120001794935 | 043/1.11.0000525-6 | 87612990000105 | R\$ 211,05 R\$ | 211,05 R\$ | 211,05 R\$ | 211,05 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-27 | 20120001794934 | 043/1.11.0000255-9 | 87612990000105 | R\$ 98,97 R\$ | 98,97 R\$ | 98,97 R\$ | 98,97 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-27 | 20120001794933 | 043/1.10.0002475-5 | 87612990000105 | R\$ 38,25 R\$ | 38,25 R\$ | 38,25 R\$ | 38,25 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-27 | 20120001794932 | 043/1.10.0001697-3 | 87612990000105 | R\$ 117,21 R\$ | 117,21 R\$ | 117,21 R\$ | 117,21 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-26 | 20120001777693 | 043/1.11.0002303-3 | 87612990000105 | R\$ 145,35 R\$ | 145,35 R\$ | 145,35 R\$ | 145,35 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-26 | 20120001777692 | 043/1.11.0001523-5 | 87612990000105 | R\$ 271,95 R\$ | 271,95 R\$ | 271,95 R\$ | 271,95 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-22 | 20120001745975 | 043/1.11.0000886-7 | 87612990000105 | R\$ 454,92 R\$ | 454,92 R\$ | 454,92 R\$ | 454,92 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-21 | 20120001732900 | 043/1.10.0003081-0 | 87612990000105 | R\$ 113,30 R\$ | 113,30 R\$ | 113,30 R\$ | 113,30 Final |

U=N00FS T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Página: 26
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc.: 17/05/2017
Hora Proc.: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|--------------------|----------------|------------------|--------------|--------------|----------------|
| BLOQUEIO | 2012-06-20 | 20120001716995 | 043/1.11.0001206-6 | 87612990000105 | R\$ 48,54 R\$ | 48,54 R\$ | 48,54 R\$ | 48,54 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-19 | 20120001705365 | 043/1.11.0000628-7 | 87612990000105 | R\$ 64,51 R\$ | 64,51 R\$ | 64,51 R\$ | 64,51 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-19 | 20120001705364 | 043/1.11.0000255-9 | 87612990000105 | R\$ 98,97 R\$ | 98,97 R\$ | 98,97 R\$ | 98,97 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-18 | 20120001697178 | 043/1.11.0001419-0 | 87612990000105 | R\$ 121,27 R\$ | 121,27 R\$ | 121,27 R\$ | 121,27 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-18 | 20120001683651 | 043/1.11.0000553-1 | 87612990000105 | R\$ 93,87 R\$ | 93,87 R\$ | 93,87 R\$ | 93,87 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-13 | 20120001637629 | 043/1.11.0000693-7 | 87612990000105 | R\$ 268,54 R\$ | 268,54 R\$ | 268,54 R\$ | 268,54 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-13 | 20120001637626 | 043/1.10.0002243-4 | 87612990000105 | R\$ 52,50 R\$ | 52,50 R\$ | 52,50 R\$ | 52,50 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-04 | 20120001542955 | 043/1.11.0002026-3 | 87612990000105 | R\$ 544,05 R\$ | 544,05 R\$ | 544,05 R\$ | 544,05 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-04 | 20120001542954 | 043/1.11.0000959-6 | 87612990000105 | R\$ 90,74 R\$ | 90,74 R\$ | 90,74 R\$ | 90,74 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-04 | 20120001542953 | 043/1.10.0002695-2 | 87612990000105 | R\$ 92,35 R\$ | 92,35 R\$ | 92,35 R\$ | 92,35 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-04 | 20120001542952 | 043/1.09.0003057-5 | 87612990000105 | R\$ 54,47 R\$ | 54,47 R\$ | 54,47 R\$ | 54,47 Final |
| BLOQUEIO | 2012-06-04 | 20120001542951 | 043/1.08.0002021-7 | 87612990000105 | R\$ 484,33 R\$ | 484,33 R\$ | 484,33 R\$ | 484,33 Final |
| BLOQUEIO | 2012-05-30 | 20120001500081 | 043/1.12.0000699-8 | 87612990000105 | R\$ 149,61 R\$ | 149,61 R\$ | 149,61 R\$ | 149,61 Final |
| BLOQUEIO | 2012-05-29 | 20120001474135 | 043/1.11.0000713-5 | 87612990000105 | R\$ 133,69 R\$ | 133,69 R\$ | 133,69 R\$ | 133,69 Final |
| BLOQUEIO | 2012-05-23 | 20120001407426 | 043/1.12.0000677-7 | 87612990000105 | R\$ 327,21 R\$ | 327,21 R\$ | 327,21 R\$ | 327,21 Final |
| BLOQUEIO | 2012-05-22 | 20120001401306 | 043/1.10.0002156-0 | 87612990000105 | R\$ 133,88 R\$ | 133,88 R\$ | 133,88 R\$ | 133,88 Final |
| BLOQUEIO | 2012-05-18 | 20120001355962 | 043/1.11.0001833-1 | 87612990000105 | R\$ 70,90 R\$ | 70,90 R\$ | 70,90 R\$ | 70,90 Final |
| BLOQUEIO | 2012-05-18 | 20120001355815 | 043/1.11.0000656-2 | 87612990000105 | R\$ 103,99 R\$ | 103,99 R\$ | 103,99 R\$ | 103,99 Final |
| BLOQUEIO | 2012-05-18 | 20120001355703 | 043/1.12.0000536-3 | 87612990000105 | R\$ 170,22 R\$ | 170,22 R\$ | 170,22 R\$ | 170,22 Final |
| BLOQUEIO | 2012-05-17 | 20120001340734 | 043/1.12.0000579-7 | 87612990000105 | R\$ 126,01 R\$ | 126,01 R\$ | 126,01 R\$ | 126,01 Final |
| BLOQUEIO | 2012-05-17 | 20120001340402 | 043/1.11.0000114-5 | 87612990000105 | R\$ 59,80 R\$ | 59,80 R\$ | 59,80 R\$ | 59,80 Final |
| BLOQUEIO | 2012-05-17 | 20120001340322 | 043/1.08.0000235-9 | 87612990000105 | R\$ 104,85 R\$ | 104,85 R\$ | 104,85 R\$ | 104,85 Final |
| BLOQUEIO | 2012-05-16 | 20120001325280 | 043/1.12.0000075-2 | 87612990000105 | R\$ 84,00 R\$ | 84,00 R\$ | 84,00 R\$ | 84,00 Final |
| BLOQUEIO | 2012-05-15 | 20120001307376 | 043/1.11.0001548-0 | 87612990000105 | R\$ 89,20 R\$ | 89,20 R\$ | 89,20 R\$ | 89,20 Final |
| BLOQUEIO | 2012-05-14 | 20120001288067 | 043/1.11.0000574-4 | 87612990000105 | R\$ 113,14 R\$ | 113,14 R\$ | 113,14 R\$ | 113,14 Final |
| BLOQUEIO | 2012-05-10 | 20120001258526 | 043/1.11.0000626-0 | 87612990000105 | R\$ 147,64 R\$ | 147,64 R\$ | 147,64 R\$ | 147,64 Final |
| BLOQUEIO | 2012-05-10 | 20120001258370 | 043/1.12.0000344-1 | 87612990000105 | R\$ 207,65 R\$ | 207,65 R\$ | 207,65 R\$ | 207,65 Final |
| BLOQUEIO | 2012-05-10 | 20120001258276 | 043/1.10.0002121-7 | 87612990000105 | R\$ 232,83 R\$ | 232,83 R\$ | 232,83 R\$ | 232,83 Final |
| BLOQUEIO | 2012-05-08 | 20120001226205 | 043/1.10.0003042-9 | 87612990000105 | R\$ 148,80 R\$ | 148,80 R\$ | 148,80 R\$ | 148,80 Final |
| BLOQUEIO | 2012-05-04 | 20120001204823 | 043/1.12.0000076-0 | 87612990000105 | R\$ 431,53 R\$ | 431,53 R\$ | 431,53 R\$ | 431,53 Final |
| BLOQUEIO | 2012-05-02 | 20120001159786 | 04311100007976 | 87612990000105 | R\$ 2.509,39 R\$ | 2.509,39 R\$ | 2.509,39 R\$ | 2.509,39 Final |
| BLOQUEIO | 2012-04-23 | 20120001085876 | 043/1.12.0000591-6 | 87612990000105 | R\$ 131,82 R\$ | 131,82 R\$ | 131,82 R\$ | 131,82 Final |
| BLOQUEIO | 2012-04-23 | 20120001085785 | 043/1.11.0000660-0 | 87612990000105 | R\$ 31,50 R\$ | 31,50 R\$ | 31,50 R\$ | 31,50 Final |
| BLOQUEIO | 2012-04-23 | 20120001085646 | 043/1.10.0002475-5 | 87612990000105 | R\$ 691,48 R\$ | 691,48 R\$ | 691,48 R\$ | 691,48 Final |
| BLOQUEIO | 2012-04-20 | 20120001055936 | 043/1.12.0000433-2 | 87612990000105 | R\$ 55,48 R\$ | 55,48 R\$ | 55,48 R\$ | 55,48 Final |
| BLOQUEIO | 2012-04-18 | 20120001038240 | 043/1.12.0000157-0 | 87612990000105 | R\$ 346,09 R\$ | 346,09 R\$ | 346,09 R\$ | 346,09 Final |
| BLOQUEIO | 2012-04-18 | 20120001026141 | 043/1.12.0000323-9 | 87612990000105 | R\$ 51,03 R\$ | 51,03 R\$ | 51,03 R\$ | 51,03 Final |

U=N00FS T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Página: 27
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc.: 17/05/2017
Hora Proc.: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|-----------------|--------------------|----------------|------------|------------|------------|-------|
| BLOQUEIO | 2012-04-18 | 20120001026094 | 043/1.12.0000324-7 | 87612990000105 | R\$ 118,97 | R\$ 118,97 | R\$ 118,97 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-04-17 | 20120001017813 | 043/1.12.0000075-2 | 87612990000105 | R\$ 77,59 | R\$ 77,59 | R\$ 77,59 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-04-17 | 20120001009768 | 043/1.10.0003042-9 | 87612990000105 | R\$ 523,44 | R\$ 523,44 | R\$ 523,44 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-04-16 | 20120000993260 | 043/1.12.0000157-0 | 87612990000105 | R\$ 60,48 | R\$ 60,48 | R\$ 60,48 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-04-11 | 20120000950249 | 043/1.12.0000114-7 | 87612990000105 | R\$ 124,93 | R\$ 124,93 | R\$ 124,93 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-04-11 | 20120000950140 | 043/1.10.0002243-4 | 87612990000105 | R\$ 35,43 | R\$ 35,43 | R\$ 35,43 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-04-10 | 201200009312723 | 043/1.11.0000524-8 | 87612990000105 | R\$ 242,44 | R\$ 242,44 | R\$ 242,44 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-04-05 | 20120000911618 | 043/1.11.0001419-0 | 87612990000105 | R\$ 108,88 | R\$ 108,88 | R\$ 108,88 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-04-05 | 20120000911590 | 043/1.11.000413-6 | 87612990000105 | R\$ 53,00 | R\$ 53,00 | R\$ 53,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-04-02 | 20120000884696 | 043/1.11.0000627-9 | 87612990000105 | R\$ 146,71 | R\$ 146,71 | R\$ 146,71 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-04-02 | 20120000884691 | 043/1.10.0002894-7 | 87612990000105 | R\$ 18,90 | R\$ 18,90 | R\$ 18,90 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-27 | 20120000809822 | 043/1.12.0000664-7 | 87612990000105 | R\$ 216,18 | R\$ 216,18 | R\$ 216,18 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-26 | 20120000800647 | 043/1.10.0002372-4 | 87612990000105 | R\$ 180,00 | R\$ 180,00 | R\$ 180,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-26 | 20120000800376 | 043/1.11.0001725-4 | 87612990000105 | R\$ 71,01 | R\$ 71,01 | R\$ 71,01 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-26 | 20120000800036 | 043/1.10.0001235-8 | 87612990000105 | R\$ 770,35 | R\$ 770,35 | R\$ 770,35 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-26 | 20120000799794 | 043/1.11.0000656-2 | 87612990000105 | R\$ 23,17 | R\$ 23,17 | R\$ 23,17 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-20 | 20120000735781 | 043/1.12.0000322-0 | 87612990000105 | R\$ 350,00 | R\$ 350,00 | R\$ 350,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-20 | 20120000735358 | 043/1.12.0000097-3 | 87612990000105 | R\$ 35,87 | R\$ 35,87 | R\$ 35,87 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-20 | 20120000734870 | 043/1.11.0000657-0 | 87612990000105 | R\$ 271,50 | R\$ 271,50 | R\$ 271,50 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-20 | 20120000734668 | 043/1.11.0000659-7 | 87612990000105 | R\$ 292,50 | R\$ 292,50 | R\$ 292,50 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-20 | 20120000734098 | 043/1.11.0000024-6 | 87612990000105 | R\$ 10,89 | R\$ 10,89 | R\$ 10,89 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-15 | 20120000673244 | 043/1.12.0000283-6 | 87612990000105 | R\$ 102,31 | R\$ 102,31 | R\$ 102,31 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-13 | 201200006400895 | 043/1.10.0002527-1 | 87612990000105 | R\$ 170,01 | R\$ 170,01 | R\$ 170,01 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-13 | 201200006400823 | 043/1.12.0000202-0 | 87612990000105 | R\$ 240,00 | R\$ 240,00 | R\$ 240,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-13 | 20120000640758 | 043/1.08.0002021-7 | 87612990000105 | R\$ 478,95 | R\$ 478,95 | R\$ 478,95 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-12 | 20120000625241 | 043/1.12.0000076-0 | 87612990000105 | R\$ 43,06 | R\$ 43,06 | R\$ 43,06 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-12 | 20120000621390 | 043/1.11.0000327-0 | 87612990000105 | R\$ 241,50 | R\$ 241,50 | R\$ 241,50 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-12 | 20120000621328 | 043/1.12.0000164-3 | 87612990000105 | R\$ 213,63 | R\$ 213,63 | R\$ 213,63 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-09 | 20120000602461 | 043/1.11.0000799-2 | 87612990000105 | R\$ 167,85 | R\$ 167,85 | R\$ 167,85 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-09 | 20120000602434 | 043/1.11.0001399-2 | 87612990000105 | R\$ 87,01 | R\$ 87,01 | R\$ 87,01 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-08 | 20120000587118 | 043/1.11.0001415-8 | 87612990000105 | R\$ 240,70 | R\$ 240,70 | R\$ 240,70 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-07 | 20120000566000 | 043/1.10.0003044-5 | 87612990000105 | R\$ 33,52 | R\$ 33,52 | R\$ 33,52 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-06 | 20120000554498 | 043/1.10.0003009-7 | 87612990000105 | R\$ 56,53 | R\$ 56,53 | R\$ 56,53 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-06 | 20120000554194 | 043/1.10.0002292-2 | 87612990000105 | R\$ 45,00 | R\$ 45,00 | R\$ 45,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-05 | 20120000536173 | 043/1.11.0000626-7 | 87612990000105 | R\$ 60,96 | R\$ 60,96 | R\$ 60,96 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-02 | 20120000521111 | 043/1.11.0000762-3 | 87612990000105 | R\$ 93,49 | R\$ 93,49 | R\$ 93,49 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-03-01 | 20120000504998 | 043/1.10.0002014-8 | 87612990000105 | R\$ 130,06 | R\$ 130,06 | R\$ 130,06 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-02-28 | 20120000473770 | 043/1.11.0000886-7 | 87612990000105 | R\$ 258,51 | R\$ 258,51 | R\$ 258,51 | Final |

U-N00F# T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Página: 28
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc.: 17/05/2017
Hora Proc.: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|--------------------|----------------|------------|------------|------------|-------|
| BLOQUEIO | 2012-02-28 | 20120000473523 | 043/1.12.0000198-8 | 87612990000105 | R\$ 189,76 | R\$ 189,76 | R\$ 189,76 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-02-28 | 20120000473265 | 043/1.10.0002317-1 | 87612990000105 | R\$ 247,56 | R\$ 247,56 | R\$ 247,56 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-02-24 | 20120000439390 | 043/1.10.0001697-3 | 87612990000105 | R\$ 71,25 | R\$ 71,25 | R\$ 71,25 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-02-24 | 20120000439389 | 043/1.10.0002222-1 | 87612990000105 | R\$ 289,45 | R\$ 289,45 | R\$ 289,45 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-02-22 | 20120000420513 | 043/1.10.0003029-1 | 87612990000105 | R\$ 136,67 | R\$ 136,67 | R\$ 136,67 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-02-22 | 20120000420315 | 043/1.10.0002220-5 | 87612990000105 | R\$ 442,71 | R\$ 442,71 | R\$ 442,71 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-02-17 | 20120000418043 | 043/1.11.0000661-9 | 87612990000105 | R\$ 170,85 | R\$ 170,85 | R\$ 170,85 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-02-15 | 20120000384619 | 043/1.10.0002243-4 | 87612990000105 | R\$ 106,27 | R\$ 106,27 | R\$ 106,27 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-02-15 | 20120000384520 | 043/1.11.0000693-7 | 87612990000105 | R\$ 542,17 | R\$ 542,17 | R\$ 542,17 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-02-15 | 20120000376399 | 043/1.11.0000878-6 | 87612990000105 | R\$ 185,50 | R\$ 185,50 | R\$ 185,50 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-02-14 | 20120000358554 | 043/1.11.0001415-8 | 87612990000105 | R\$ 86,31 | R\$ 86,31 | R\$ 86,31 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-02-13 | 20120000354031 | 043/1.12.0000141-4 | 87612990000105 | R\$ 179,12 | R\$ 179,12 | R\$ 179,12 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-02-13 | 20120000353553 | 043/1.10.0002844-0 | 87612990000105 | R\$ 123,30 | R\$ 123,30 | R\$ 123,30 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-02-09 | 20120000309520 | 043/1.11.0002026-3 | 87612990000105 | R\$ 907,09 | R\$ 907,09 | R\$ 907,09 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-02-06 | 20120000274656 | 043/1.10.0002587-5 | 87612990000105 | R\$ 238,92 | R\$ 238,92 | R\$ 238,92 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-02-06 | 20120000274362 | 043/1.11.0001998-2 | 87612990000105 | R\$ 91,38 | R\$ 91,38 | R\$ 91,38 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-01-31 | 20120000214601 | 0431100005531 | 87612990000105 | R\$ 119,97 | R\$ 119,97 | R\$ 119,97 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-01-31 | 20120000200287 | 04311000028475 | 87612990000105 | R\$ 92,85 | R\$ 92,85 | R\$ 92,85 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-01-31 | 20120000199697 | 04311000013178 | 87612990000105 | R\$ 138,90 | R\$ 138,90 | R\$ 138,90 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-01-30 | 20120000184166 | 04311000024755 | 87612990000105 | R\$ 658,35 | R\$ 658,35 | R\$ 658,35 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-01-25 | 20120000151573 | 043/1.11.0001706-8 | 87612990000105 | R\$ 164,10 | R\$ 164,10 | R\$ 164,10 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-01-25 | 20120000151433 | 043/1.11.0001291-0 | 87612990000105 | R\$ 170,85 | R\$ 170,85 | R\$ 170,85 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-01-25 | 20120000150896 | 043/1.10.0002121-7 | 87612990000105 | R\$ 475,00 | R\$ 475,00 | R\$ 475,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-01-25 | 20120000150743 | 043/1.11.0000626-0 | 87612990000105 | R\$ 262,86 | R\$ 262,86 | R\$ 262,86 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-01-25 | 20120000147870 | 043/1.11.0001176-0 | 87612990000105 | R\$ 160,58 | R\$ 160,58 | R\$ 160,58 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-01-25 | 20120000147720 | 043/1.11.0000836-0 | 87612990000105 | R\$ 183,60 | R\$ 183,60 | R\$ 183,60 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-01-24 | 20120000130008 | 0431100007623 | 87612990000105 | R\$ 93,45 | R\$ 93,45 | R\$ 93,45 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-01-24 | 20120000130002 | 04311000020271 | 87612990000105 | R\$ 281,77 | R\$ 281,77 | R\$ 281,77 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-01-19 | 20120000102850 | 0431100007135 | 87612990000105 | R\$ 145,36 | R\$ 145,36 | R\$ 145,36 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-01-17 | 20120000071662 | 04311000020484 | 87612990000105 | R\$ 119,25 | R\$ 119,25 | R\$ 119,25 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-01-17 | 20120000066229 | 0431100009600 | 87612990000105 | R\$ 156,07 | R\$ 156,07 | R\$ 156,07 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-01-16 | 20120000064975 | 04311000023033 | 87612990000105 | R\$ 135,78 | R\$ 135,78 | R\$ 135,78 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-01-11 | 20120000024339 | 043/1.10.0002489-5 | 87612990000105 | R\$ 142,53 | R\$ 142,53 | R\$ 142,53 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-01-09 | 20120000006671 | 043/1.10.0003042-9 | 87612990000105 | R\$ 313,87 | R\$ 313,87 | R\$ 313,87 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-01-09 | 20120000006095 | 043/1.11.0001078-0 | 87612990000105 | R\$ 120,00 | R\$ 120,00 | R\$ 120,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2012-01-03 | 20120000000904 | 043/1.11.0001548-0 | 87612990000105 | R\$ 190,48 | R\$ 190,48 | R\$ 190,48 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-12-29 | 20110003289263 | 043/1.11.0000255-9 | 87612990000105 | R\$ 106,50 | R\$ 106,50 | R\$ 106,50 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-12-29 | 20110003289262 | 043/1.09.0003057-5 | 87612990000105 | R\$ 27,40 | R\$ 27,40 | R\$ 27,40 | Final |

U-N00F# T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Página: 29 Data Ref.: 17/05/2017 Data Proc.: 17/05/2017 Hora Proc.: 12:19:33

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|--------------------|----------------|--------------|--------------|--------------|-------|
| BLOQUEIO | 2011-12-20 | 20110003288600 | 043/1.11.0000660-0 | 87612990000105 | R\$ 236,25 | R\$ 236,25 | R\$ 236,25 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-12-19 | 20110003278552 | 043/1.11.0002097-2 | 87612990000105 | R\$ 587,91 | R\$ 587,91 | R\$ 587,91 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-12-19 | 20110003278507 | 043/1.11.0001817-0 | 87612990000105 | R\$ 82,50 | R\$ 82,50 | R\$ 82,50 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-12-19 | 20110003278346 | 043/1.10.0001235-8 | 87612990000105 | R\$ 760,95 | R\$ 760,95 | R\$ 760,95 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-12-15 | 20110003265298 | 043/1.10.0002474-7 | 87612990000105 | R\$ 105,54 | R\$ 105,54 | R\$ 105,54 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-12-05 | 20110003175366 | 043/1.11.0001381-0 | 87612990000105 | R\$ 117,60 | R\$ 117,60 | R\$ 117,60 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-12-05 | 20110003175308 | 043/1.11.0001965-6 | 87612990000105 | R\$ 69,00 | R\$ 69,00 | R\$ 69,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-12-05 | 20110003175283 | 043/1.10.0002475-5 | 87612990000105 | R\$ 78,14 | R\$ 78,14 | R\$ 78,14 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-12-01 | 20110003151119 | 043/1.10.0000582-3 | 87612990000105 | R\$ 44,16 | R\$ 44,16 | R\$ 44,16 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-12-01 | 20110003150722 | 043/1.11.0001122-1 | 87612990000105 | R\$ 97,23 | R\$ 97,23 | R\$ 97,23 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-11-22 | 20110003064649 | 043/1.11.0001833-1 | 87612990000105 | R\$ 180,57 | R\$ 180,57 | R\$ 180,57 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-11-22 | 20110003064598 | 043/1.11.0000574-4 | 87612990000105 | R\$ 70,65 | R\$ 70,65 | R\$ 70,65 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-11-11 | 20110002996554 | 043/1.11.0000524-8 | 87612990000105 | R\$ 170,85 | R\$ 170,85 | R\$ 170,85 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-11-09 | 20110002967759 | 043/1.10.0002087-3 | 87612990000105 | R\$ 92,00 | R\$ 92,00 | R\$ 92,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-11-07 | 20110002935230 | 043/1.08.0002021-7 | 87612990000105 | R\$ 478,95 | R\$ 478,95 | R\$ 478,95 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-11-07 | 20110002935080 | 043/1.10.0002536-0 | 87612990000105 | R\$ 93,50 | R\$ 93,50 | R\$ 93,50 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-11-04 | 20110002921704 | 043/1.09.0000153-2 | 87612990000105 | R\$ 38,84 | R\$ 38,84 | R\$ 38,84 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-28 | 20110002888706 | 043/1.11.0000413-6 | 87612990000105 | R\$ 54,00 | R\$ 54,00 | R\$ 54,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-28 | 20110002888673 | 043/1.10.0001697-3 | 87612990000105 | R\$ 117,16 | R\$ 117,16 | R\$ 117,16 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-27 | 20110000017434 | 043/1.11.0001121-3 | 87612990000105 | R\$ 101,92 | R\$ 101,92 | R\$ 101,92 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-27 | 20110000017432 | 043/1.11.0000627-9 | 87612990000105 | R\$ 221,23 | R\$ 221,23 | R\$ 221,23 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-27 | 20110000017430 | 043/1.11.0000575-2 | 87612990000105 | R\$ 144,79 | R\$ 144,79 | R\$ 144,79 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-27 | 20110000017428 | 043/1.11.0000877-8 | 87612990000105 | R\$ 93,94 | R\$ 93,94 | R\$ 93,94 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-26 | 20110002864586 | 043/1.10.0002335-0 | 87612990000105 | R\$ 47,99 | R\$ 47,99 | R\$ 47,99 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-25 | 20110000017253 | 043/1.11.0000713-5 | 87612990000105 | R\$ 319,35 | R\$ 319,35 | R\$ 319,35 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-25 | 20110000017253 | 043/1.11.0000693-7 | 87612990000105 | R\$ 508,61 | R\$ 508,61 | R\$ 508,61 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-21 | 20110000017053 | 043/1.11.0000661-9 | 87612990000105 | R\$ 114,00 | R\$ 114,00 | R\$ 114,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-21 | 20110002822682 | 043/1.10.0003029-1 | 87612990000105 | R\$ 347,70 | R\$ 347,70 | R\$ 347,70 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-21 | 20110002822492 | 043/1.10.0002755-0 | 87612990000105 | R\$ 83,25 | R\$ 83,25 | R\$ 83,25 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-20 | 20110002809783 | 043/1.11.0001015-2 | 87612990000105 | R\$ 142,53 | R\$ 142,53 | R\$ 142,53 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-19 | 20110002795709 | 043/1.10.0002220-5 | 87612990000105 | R\$ 206,79 | R\$ 206,79 | R\$ 206,79 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-18 | 20110002781376 | 043/1.11.0000656-2 | 87612990000105 | R\$ 112,96 | R\$ 112,96 | R\$ 112,96 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-18 | 20110002781346 | 043/1.10.0002787-8 | 87612990000105 | R\$ 1.096,11 | R\$ 1.096,11 | R\$ 1.096,11 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-13 | 20110002743394 | 043/1.11.0001523-5 | 87612990000105 | R\$ 178,84 | R\$ 178,84 | R\$ 178,84 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-07 | 20110002696291 | 043/1.11.0000021-1 | 87612990000105 | R\$ 272,88 | R\$ 272,88 | R\$ 272,88 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-06 | 20110002686477 | 043/1.11.0001486-7 | 87612990000105 | R\$ 217,42 | R\$ 217,42 | R\$ 217,42 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-06 | 20110002679620 | 043/1.10.0002894-7 | 87612990000105 | R\$ 130,12 | R\$ 130,12 | R\$ 130,12 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-04 | 20110002649803 | 043/1.11.0001306-2 | 87612990000105 | R\$ 1.406,38 | R\$ 1.406,38 | R\$ 1.406,38 | Final |

U=NO0F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA BIVR757-Listagem de Ordens Judiciais

Página: 30 Data Ref.: 17/05/2017 Data Proc.: 17/05/2017 Hora Proc.: 12:19:34

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|---------------------|----------------|--------------|--------------|--------------|-------|
| BLOQUEIO | 2011-10-03 | 20110002633017 | 043/1.10.0002243-4 | 87612990000105 | R\$ 307,95 | R\$ 307,95 | R\$ 307,95 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-10-03 | 20110002633016 | 043/1.11.0000804-6 | 87612990000105 | R\$ 14,50 | R\$ 14,50 | R\$ 14,50 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-26 | 20110002556740 | 043/1.11.0000797-6 | 87612990000105 | R\$ 2.534,70 | R\$ 2.534,70 | R\$ 2.534,70 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-23 | 20110002542611 | 043/1.10.0002697-9 | 87612990000105 | R\$ 91,08 | R\$ 91,08 | R\$ 91,08 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-23 | 20110002542492 | 043/1.10.0002014-8 | 87612990000105 | R\$ 104,98 | R\$ 104,98 | R\$ 104,98 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-21 | 20110002512805 | 043/1.11.0000659-7 | 87612990000105 | R\$ 262,08 | R\$ 262,08 | R\$ 262,08 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-21 | 20110002511101 | 043/1.10.00030009-7 | 87612990000105 | R\$ 64,50 | R\$ 64,50 | R\$ 64,50 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-16 | 20110002467086 | 043/1.10.0002696-0 | 87612990000105 | R\$ 104,98 | R\$ 104,98 | R\$ 104,98 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-15 | 20110002454327 | 043/1.11.0000574-4 | 87612990000105 | R\$ 141,30 | R\$ 141,30 | R\$ 141,30 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-15 | 20110002454265 | 043/1.10.0001416-4 | 87612990000105 | R\$ 350,15 | R\$ 350,15 | R\$ 350,15 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-15 | 20110002454148 | 043/1.10.0002809-2 | 87612990000105 | R\$ 45,00 | R\$ 45,00 | R\$ 45,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-14 | 20110000015089 | 043/1.11.0000796-8 | 87612990000105 | R\$ 204,40 | R\$ 204,40 | R\$ 204,40 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-14 | 20110000015086 | 043/1.11.0001079-9 | 87612990000105 | R\$ 133,12 | R\$ 133,12 | R\$ 133,12 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-14 | 20110000015084 | 043/1.11.0000628-7 | 87612990000105 | R\$ 50,98 | R\$ 50,98 | R\$ 50,98 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-12 | 20110002410474 | 043/1.11.0000114-5 | 87612990000105 | R\$ 247,50 | R\$ 247,50 | R\$ 247,50 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-12 | 20110002410375 | 043/1.11.0000629-5 | 87612990000105 | R\$ 80,50 | R\$ 80,50 | R\$ 80,50 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-09 | 20110000014783 | 043/1.11.0000657-0 | 87612990000105 | R\$ 210,00 | R\$ 210,00 | R\$ 210,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-09 | 20110000014781 | 043/1.11.0001078-0 | 87612990000105 | R\$ 51,18 | R\$ 51,18 | R\$ 51,18 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-09 | 20110000014777 | 043/1.10.0001084-3 | 87612990000105 | R\$ 30,10 | R\$ 30,10 | R\$ 30,10 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-05 | 20110000014525 | 043/1.11.0000475-6 | 87612990000105 | R\$ 32,65 | R\$ 32,65 | R\$ 32,65 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-05 | 20110000014523 | 043/1.10.0000582-3 | 87612990000105 | R\$ 102,00 | R\$ 102,00 | R\$ 102,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-02 | 20110000014475 | 043/1.09.0002789-2 | 87612990000105 | R\$ 97,53 | R\$ 97,53 | R\$ 97,53 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-02 | 20110000014467 | 043/1.10.0002843-2 | 87612990000105 | R\$ 245,37 | R\$ 245,37 | R\$ 245,37 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-02 | 20110000014453 | 043/1.11.0000660-0 | 87612990000105 | R\$ 266,91 | R\$ 266,91 | R\$ 266,91 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-09-02 | 20110000014451 | 043/1.11.0000822-0 | 87612990000105 | R\$ 329,37 | R\$ 329,37 | R\$ 329,37 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-08-25 | 20110000013963 | 043/1.10.0002697-9 | 87612990000105 | R\$ 112,48 | R\$ 112,48 | R\$ 112,48 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-08-25 | 20110000013955 | 043/1.10.0002473-9 | 87612990000105 | R\$ 75,00 | R\$ 75,00 | R\$ 75,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-08-25 | 20110000013950 | 043/1.10.000253-0 | 87612990000105 | R\$ 52,45 | R\$ 52,45 | R\$ 52,45 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-08-25 | 20110000013944 | 043/1.10.0003042-9 | 87612990000105 | R\$ 398,94 | R\$ 398,94 | R\$ 398,94 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-08-25 | 20110000013942 | 043/1.10.0002844-0 | 87612990000105 | R\$ 92,97 | R\$ 92,97 | R\$ 92,97 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-08-18 | 20110000013547 | 043/1.10.0002223-0 | 87612990000105 | R\$ 59,95 | R\$ 59,95 | R\$ 59,95 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-08-18 | 20110000013542 | 043/1.10.0003029-1 | 87612990000105 | R\$ 27,00 | R\$ 27,00 | R\$ 27,00 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-08-18 | 20110000013539 | 043/1.10.0001443-1 | 87612990000105 | R\$ 56,97 | R\$ 56,97 | R\$ 56,97 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-08-18 | 20110000013538 | 043/1.10.0002489-5 | 87612990000105 | R\$ 299,13 | R\$ 299,13 | R\$ 299,13 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-08-18 | 20110000013537 | 043/1.10.0003043-7 | 87612990000105 | R\$ 62,47 | R\$ 62,47 | R\$ 62,47 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-08-18 | 20110000013533 | 043/1.11.0000886-7 | 87612990000105 | R\$ 320,73 | R\$ 320,73 | R\$ 320,73 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-08-16 | 20110000013337 | 043/1.10.0002222-1 | 87612990000105 | R\$ 194,58 | R\$ 194,58 | R\$ 194,58 | Final |
| BLOQUEIO | 2011-08-16 | 20110000013329 | 043/1.08.0000235-9 | 87612990000105 | R\$ 62,28 | R\$ 62,28 | R\$ 62,28 | Final |

U=NO0F\$ T=005056AD5509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens JudiciaisPágina: 31
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc: 17/05/2017
Hora Proc: 12:19:34

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt. Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|----------------|--------------------|----------------|------------------|--------------|--------------|-------|
| BLOQUEIO | 2011-08-16 | 10110000013326 | 043/1.10.0002012-1 | 87612990000105 | R\$ 8.068,50 R\$ | 8.068,50 R\$ | 8.068,50 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-08-11 | 10110000013107 | 043/1.10.0002535-2 | 87612990000105 | R\$ 2.652,00 R\$ | 2.652,00 R\$ | 2.652,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-08-11 | 10110000013105 | 043/1.11.0000601-5 | 87612990000105 | R\$ 60,00 R\$ | 60,00 R\$ | 60,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-08-11 | 10110000013103 | 043/1.10.0002424-0 | 87612990000105 | R\$ 5.548,29 R\$ | 5.548,29 R\$ | 5.548,29 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-08-02 | 10110000012524 | 043/1.10.0001697-3 | 87612990000105 | R\$ 19,73 R\$ | 19,73 R\$ | 19,73 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-07-28 | 10110000012336 | 043/1.11.0000603-1 | 87612990000105 | R\$ 41,99 R\$ | 41,99 R\$ | 41,99 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-07-20 | 10110000011836 | 043/1.10.0002787-8 | 87612990000105 | R\$ 523,11 R\$ | 523,11 R\$ | 523,11 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-07-20 | 10110000011834 | 043/1.10.0002475-5 | 87612990000105 | R\$ 17,99 R\$ | 17,99 R\$ | 17,99 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-07-20 | 10110000011832 | 043/1.10.0002243-4 | 87612990000105 | R\$ 281,99 R\$ | 281,99 R\$ | 281,99 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-07-15 | 10110000011618 | 043/1.11.0000096-3 | 87612990000105 | R\$ 202,05 R\$ | 202,05 R\$ | 202,05 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-07-15 | 10110000011616 | 043/1.08.0002021-7 | 87612990000105 | R\$ 322,00 R\$ | 322,00 R\$ | 322,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-07-15 | 10110000011614 | 043/1.11.0000203-6 | 87612990000105 | R\$ 51,90 R\$ | 51,90 R\$ | 51,90 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-07-12 | 10110000011355 | 043/1.10.0002695-2 | 87612990000105 | R\$ 177,00 R\$ | 177,00 R\$ | 177,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-07-12 | 10110000011346 | 043/1.10.0001235-8 | 87612990000105 | R\$ 738,00 R\$ | 738,00 R\$ | 738,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-07-08 | 10110000011204 | 043/1.10.0002220-5 | 87612990000105 | R\$ 240,90 R\$ | 240,90 R\$ | 240,90 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-06-29 | 10110000010554 | 043/1.11.0000553-1 | 87612990000105 | R\$ 74,99 R\$ | 74,99 R\$ | 74,99 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-06-29 | 10110000010552 | 043/1.10.0003029-1 | 87612990000105 | R\$ 152,00 R\$ | 152,00 R\$ | 152,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-06-27 | 10110000010407 | 043/1.10.0002847-5 | 87612990000105 | R\$ 77,70 R\$ | 77,70 R\$ | 77,70 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-06-22 | 10110000010220 | 043/1.11.0000021-1 | 87612990000105 | R\$ 272,88 R\$ | 272,88 R\$ | 272,88 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-06-20 | 10110000010011 | 043/1.11.0000295-8 | 87612990000105 | R\$ 508,83 R\$ | 508,83 R\$ | 508,83 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-06-15 | 10110000009741 | 043/1.10.0002894-7 | 87612990000105 | R\$ 15,75 R\$ | 15,75 R\$ | 15,75 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-06-15 | 10110000009729 | 043/1.10.0002832-7 | 87612990000105 | R\$ 529,50 R\$ | 529,50 R\$ | 529,50 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-06-09 | 10110000009454 | 043/1.10.0001158-0 | 87612990000105 | R\$ 125,13 R\$ | 125,13 R\$ | 125,13 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-06-09 | 10110000009452 | 043/1.10.0002338-4 | 87612990000105 | R\$ 28,02 R\$ | 28,02 R\$ | 28,02 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-06-09 | 10110000009450 | 043/1.09.0001078-7 | 87612990000105 | R\$ 291,80 R\$ | 291,80 R\$ | 291,80 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-06-09 | 10110000009448 | 043/1.10.0001884-3 | 87612990000105 | R\$ 24,99 R\$ | 24,99 R\$ | 24,99 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-06-09 | 10110000009446 | 043/1.10.0002588-3 | 87612990000105 | R\$ 93,09 R\$ | 93,09 R\$ | 93,09 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-06-09 | 10110000009445 | 043/1.11.0000604-0 | 87612990000105 | R\$ 73,50 R\$ | 73,50 R\$ | 73,50 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-06-09 | 10110000009443 | 043/1.10.0002526-3 | 87612990000105 | R\$ 67,00 R\$ | 67,00 R\$ | 67,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-06-08 | 10110000009335 | 043/1.10.0002536-0 | 87612990000105 | R\$ 297,96 R\$ | 297,96 R\$ | 297,96 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-06-03 | 10110000009107 | 043/1.11.0000327-0 | 87612990000105 | R\$ 251,95 R\$ | 251,95 R\$ | 251,95 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-05-30 | 10110000008799 | 043/1.11.0000574-4 | 87612990000105 | R\$ 422,03 R\$ | 422,03 R\$ | 422,03 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-05-20 | 10110000008285 | 043/1.10.0002372-4 | 87612990000105 | R\$ 354,00 R\$ | 354,00 R\$ | 354,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-05-12 | 10110000007695 | 043/1.10.0002375-9 | 87612990000105 | R\$ 39,87 R\$ | 39,87 R\$ | 39,87 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-05-11 | 10110000007612 | 043/1.11.0000520-5 | 87612990000105 | R\$ 182,85 R\$ | 182,85 R\$ | 182,85 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-05-11 | 10110000007609 | 043/1.11.0000576-0 | 87612990000105 | R\$ 203,46 R\$ | 203,46 R\$ | 203,46 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-05-11 | 10110000007605 | 043/1.11.0000524-8 | 87612990000105 | R\$ 262,47 R\$ | 262,47 R\$ | 262,47 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-05-06 | 10110000007321 | 043/1.10.0002755-0 | 87612990000105 | R\$ 465,00 R\$ | 465,00 R\$ | 465,00 R\$ | Final |

U=N00FS T=005056ADS509 I=PDF G=30 V=1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BIV-ORDENS DA JUSTICA
BIVR757-Listagem de Ordens JudiciaisPágina: 32
Data Ref.: 17/05/2017
Data Proc: 17/05/2017
Hora Proc: 12:19:34

Matrícula Funcional: B28006

| Oper. | Dt. Movim. | Protocolo | Processo | Cpf/Cnpj | Solicitado | Total | Resposta | Sit. |
|----------|------------|-----------------|--------------------|----------------|------------------|--------------|--------------|-------|
| BLOQUEIO | 2011-05-04 | 10110000007185 | 043/1.10.0002696-0 | 87612990000105 | R\$ 87,00 R\$ | 87,00 R\$ | 87,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-05-04 | 10110000007183 | 043/1.10.0000582-3 | 87612990000105 | R\$ 128,40 R\$ | 128,40 R\$ | 128,40 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-04-28 | 10110000006815 | 043/1.10.0002926-9 | 87612990000105 | R\$ 263,53 R\$ | 263,53 R\$ | 263,53 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-04-15 | 10110000006152 | 043/1.10.0002335-0 | 87612990000105 | R\$ 65,80 R\$ | 65,80 R\$ | 65,80 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-04-15 | 10110000006150 | 043/1.10.0001158-0 | 87612990000105 | R\$ 125,25 R\$ | 125,25 R\$ | 125,25 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-04-15 | 10110000006147 | 043/1.10.0003008-9 | 87612990000105 | R\$ 168,75 R\$ | 168,75 R\$ | 168,75 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-04-15 | 10110000006143 | 043/1.10.0002318-0 | 87612990000105 | R\$ 125,52 R\$ | 125,52 R\$ | 125,52 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-04-15 | 10110000006140 | 043/1.10.0001697-3 | 87612990000105 | R\$ 60,75 R\$ | 60,75 R\$ | 60,75 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-04-15 | 10110000006132 | 043/1.10.0002535-2 | 87612990000105 | R\$ 1.432,70 R\$ | 1.432,70 R\$ | 1.432,70 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-04-15 | 10110000006130 | 043/1.11.0000255-9 | 87612990000105 | R\$ 115,22 R\$ | 115,22 R\$ | 115,22 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-04-15 | 10110000006128 | 043/1.10.0002894-7 | 87612990000105 | R\$ 353,70 R\$ | 353,70 R\$ | 353,70 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-04-15 | 10110000006126 | 043/1.11.0000324-5 | 87612990000105 | R\$ 174,48 R\$ | 174,48 R\$ | 174,48 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-04-14 | 10110000006022 | 043/1.10.0002014-8 | 87612990000105 | R\$ 99,00 R\$ | 99,00 R\$ | 99,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-04-14 | 10110000006020 | 043/1.10.0001326-5 | 87612990000105 | R\$ 151,35 R\$ | 151,35 R\$ | 151,35 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-04-13 | 10110000005970 | 043/1.10.0002121-7 | 87612990000105 | R\$ 444,60 R\$ | 444,60 R\$ | 444,60 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-04-07 | 10110000005658 | 043/1.10.0003081-0 | 87612990000105 | R\$ 653,50 R\$ | 653,50 R\$ | 653,50 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-04-07 | 10110000005656 | 043/1.10.0002613-8 | 87612990000105 | R\$ 47,93 R\$ | 47,93 R\$ | 47,93 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-04-07 | 10110000005655 | 043/1.11.0000253-2 | 87612990000105 | R\$ 212,96 R\$ | 212,96 R\$ | 212,96 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-04-07 | 10110000005651 | 043/1.11.0000176-5 | 87612990000105 | R\$ 190,00 R\$ | 190,00 R\$ | 190,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-04-07 | 10110000005649 | 043/1.10.0002960-9 | 87612990000105 | R\$ 77,40 R\$ | 77,40 R\$ | 77,40 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-03-22 | 10110000004527 | 043/1.10.0002717-7 | 87612990000105 | R\$ 320,13 R\$ | 320,13 R\$ | 320,13 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2011-03-10 | 201100000554371 | 013/10.8.0001258-7 | 87612990000105 | R\$ 226,20 R\$ | 226,20 R\$ | 226,20 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2010-12-29 | 10100000026287 | 043/1.10.0002810-6 | 87612990000105 | R\$ 411,00 R\$ | 411,00 R\$ | 411,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2010-07-21 | 10100000013212 | 043/1.09.0002387-0 | 87612990000105 | R\$ 411,00 R\$ | 411,00 R\$ | 411,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2010-03-11 | 10100000003998 | 043/1.09.0002387-0 | 87612990000105 | R\$ 137,00 R\$ | 137,00 R\$ | 137,00 R\$ | Final |
| BLOQUEIO | 2008-10-01 | 20080001797651 | 200171050054773 | 87612990000105 | R\$ 67,29 R\$ | 67,29 R\$ | 67,29 R\$ | Final |

U=N00FS T=005056ADS509 I=PDF G=30 V=1